



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2023/2024

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque



SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de AMAMBAI	2
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	18
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	20
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	51
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	74
Prefeitura Municipal de BELA VISTA	80
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	81
Prefeitura Municipal de BONITO	90
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	96
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	141
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	147
Prefeitura Municipal de CARACOL	158
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	166
Prefeitura Municipal de ELDORADO	168
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	169
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	248
Prefeitura Municipal de IGUAATEMI	253
Prefeitura Municipal de JAPORA	256
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	263
Prefeitura Municipal de JARDIM	268
Prefeitura Municipal de JUTI	277
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	279
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	280
Prefeitura Municipal de MIRANDA	333
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	335
Prefeitura Municipal de NIOAQUE	343
Prefeitura Municipal de PARANÁIBA	344
Prefeitura Municipal de PARANHOS	353
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	362
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	370
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	373
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	394
Prefeitura Municipal de SONORA	430
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	438
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	461
Prefeitura Municipal de TERNOS	466
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	467

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI**

Departamento de Licitação

AVISO DISPENSA ELETRÔNICO N° 023/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142738/2024****CONTRATANTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**OBJETO**

Aquisição de acessórios para manutenção dos instrumentos musicais da Banda Mirim, mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Amambai-MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.544,56

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 04/07/2024 às 07h até 23/07/2024 às 08h.**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**Dia **23/07/2024 às 09h (horário de Brasília)****PERÍODO DE LANCES:** Das 9h até às 15h**Critério de Julgamento:** Menor preço por item**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

Para demais informações contato via e-mail: licitação.amamba@hotmail.com, telefone: 6734817400 ou acesso pelo link: <https://blcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DT7Y17hZZMQdpI78qg5MAechxwakYvM4iVAKDQb9yStFXIcRwOQ62prsf8YoYhAO8DcuGfxsGwnrfAYJoyNdJ6GG25kagXaGlj2qtLkCptik%3D>

Amambai – MS, 03 de Julho de 2024.**LOSANE DA SILVA MOREIRA CARDINAL.****SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

AVISO DISPENSA ELETRÔNICO N° 022/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142708/2024****CONTRATANTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**OBJETO**

Aquisição de Bebedouros e purificadores de água, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serviços Urbano, de Gestão e de Assuntos Indígenas ambas do município de Amambai/MS”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.926,81

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 04/07/2024 às 07h até 22/07/2024 às 08h.**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**Dia **22/07/2024 às 09h (horário de Brasília)****PERÍODO DE LANCES:** Das 9h até às 15h**Critério de Julgamento:** Menor preço por item**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO**PLATAFORMA DE DISPUTA :**

Para demais informações contato via e-mail: licitação.amamba@hotmail.com, telefone: 6734817400 ou acesso pelo link: <https://blcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DASGxYuEwrGjpPX8VPqhcqkAUKXijqgsq2%2FBeGUC18Np0W7xeSxCcejEXpdFABWUpC50MjNM6aXDsDp1exb1055ga%2FQkdQCZhSQLrbugLM%3D>

Amambai – MS, 03 de Julho de 2024.**DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA****SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO**

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão**DECRETO Nº 271/24 DE 03 DE JULHO DE 2.024 Exonera a servidora ROSANGELA DOS SANTOS e dá outras providências.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando protocolo nº 143927/24.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora ROSANGELA DOS SANTOS, ocupante do cargo em comissão SECRETARIO DE GABINETE I, SÍMBOLO DAI-6, nomeada através do Decreto nº 428/21.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/07/24, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2.024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**DECRETO Nº 270/24 DE 03 DE JULHO DE 2.024 Exonera o servidor RUNES DE OLIVEIRA e dá outras providências.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando protocolo nº 143992/24

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor **RUNES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE – SÍMBOLO DAI – 1, nomeado através do Decreto nº 226/24.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/24, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2.024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**DECRETO Nº 269/24 DE 02 DE JULHO DE 2.024 Exonera o servidor VALDAIR PEREIRA e dá outras providências.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando protocolo nº 143999/24

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor VALDAIR PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE GABINETE I, SÍMBOLO DAI - 6, nomeado através do Decreto nº 292/22.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/24, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2.024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**DECRETO Nº 268/24 DE 03 DE JULHO DE 2.024 Exonera a servidora IUNARA LAUANE ARCANJO DE OLIVEIRA e dá outras providências.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando protocolo nº 144033/24DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora IUNARA LAUANE ARCANJO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE GABINETE III, SÍMBOLO DAI - 8, nomeada através do Decreto nº 108/23.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/24 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2.024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Departamento de Licitação**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4.043/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 132329/2023****LICITAÇÃO MODALIDADE:****TOMADA DE PREÇO Nº 032/2023**

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

IVAN ADRIANO VERMOHLEN VILHALVA LTDA – ME – CONTRATADA

CNPJ: 42.107.448/0001-59

OBJETO: " Execução de obra padrão tipo B FNDE de termino da Escola de Ensino Infantil PROINFANCIA, na Rua Cassiano Marcelo, Vila Cassiano, no Município de Amambai - MS, conforme Termo de Convênio PAC2 2736/2012, nº do Processo 23400001339201268, conforme Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico/ Financeiro, Resumo Geral Composição, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Projetos, constantes em anexo ao Edital, critério de julgamento de propostas de preço MENOR PREÇO GLOBAL .

DO PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por 05 (cinco) meses a partir de 20/06/2024, com vencimento para o dia 19/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.51.91 – OBRAS EM ANDAMENTO

12.365.0019.1008.0000 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 19 de Junho de 2024.

Assinam :

Ílda Dias de Assis – Secretária Municipal de Educação.

CPF: 542.124.481-49

Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva - Administrador

CPF: 924.397.131-04

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação
VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2.873/2023
MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 2.873/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118200/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

FORNECEDOR: S. H. INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.048.539/0001-05

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações, tendo em vista de transferir saldos, e que tem como objeto do presente Contrato para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento e/ou fornecimento de combustível, assemelhados e gestão de gerenciamento de manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web(internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais para frota de veículos oficiais, bem como os que estão à disposição da Administração do Município de Amambai – MS, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

EMPENHO 8330 – FICHA 8002

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

12.361.0006.2027.0000 – Manutenção do Depto. da Rede e Vida Escolar

Centro de custo: 001-006 – Conta 2.221-7 – SEMED

R\$ - 6.300,00

APOSTILAR

EMPENHO 4856 – FICHA 994

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto. de Praças e Jardins

Centro de custo: 001-005 – Conta 180.000-0 - ICMS

R\$ + 6.300,00

AMPARO LEGAL : § 8º, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.

Amambai – MS, 20 de Junho de 2024.

IVALDO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4.066/2023 – ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 134054/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2023

PARTES :

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

VALDIR DE BRITO LTDA – Contratada.

CNPJ: 02.878.260/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para Execução de Reforma e Adequação das UBS – Unidade Básica de Saúde: Mangay, Panorama, São Luiz, Vilarinho e Varocopa e da Unidade Básica do Laboratório Central, para a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Amambai – MS, Conforme PLANO DE AÇÃO 09032023-038713, ano 2023, Transferência Especial – Programa 09032023, conforme Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico/Financeiro, Resumo Geral, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Projetos, constantes em anexo ao Edital, critério de julgamento de propostas de preço MENOR PREÇO POR LOTE.

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL – ATUALIZAÇÃO

Fica alterada a razão social da Contratada para CONSBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.878.260/0001-90, estabelecida na Rua Cassiano Marcelo, nº 1071, Sala 02, Centro, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS, conforme alteração de razão social da empresa, realizada em 07 de Junho de 2024, neste ato representado pelo Srº Valdir de Brito, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 731, Vila Cassiano Marcelo, nº 731, Vila Cassiano Marcelo, CEP 79.990-000, Município de Amambai – MS, portador do RG nº 586.005 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 448.406.241-00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.51.91 - OBRAS EM ANDAMENTO
10.301.0015.1016.0000 - REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 02 de Julho de 2024.
Assinam :
Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde
CPF: 011.532.951-05
Valdir de Brito – Administrador
CPF: 448.406.241-00

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4.044/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 132340/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE:

TOMADA DE PREÇO Nº 033/2023

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

IVAN ADRIANO VERMOHLEN VILHALVA LTDA – ME – CONTRATADA

CNPJ: 42.107.448/0001-59

OBJETO: " Execução de obra padrão tipo B FNDE de reparo ajustes para o termino da Escola de Ensino Infantil PROINFANCIA, na Rua Cassiano Marcelo, Vila Cassiano, no Município de Amambai - MS, conforme Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico/Financeiro, Resumo Geral, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Projetos, constantes em anexo ao Edital, critério de julgamento de propostas de preço MENOR PREÇO GLOBAL .

DO PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por 05 (cinco) meses a partir de 20/06/2024, com vencimento para o dia 19/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.51.91 – OBRAS EM ANDAMENTO

12.365.0006.2224.0000 – COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 19 de Junho de 2024.

Assinam :

Ilda Dias de Assis – Secretária Municipal de Educação.

CPF: 542.124.481-49

Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva - Administrador

CPF: 924.397.131-04

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

VIGÉSIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2.873/2023

MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 2.873/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118200/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

FORNECEDOR: S. H. INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.048.539/0001-05

A Secretaria Municipal de Infraestrutura faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações, tendo em vista de transferir saldos, e que tem como objeto do presente Contrato para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento e/ou fornecimento de combustível, assemelhados e gestão de gerenciamento de manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web(internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais para frota de veículos**

oficiais, bem como os que estão à disposição da Administração do Município de Amambai – MS, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**EMPENHO 3470 – FICHA 8002**

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

12.361.0006.2026.0000 – Manutenção da Coordenação de Ensino Fundamental

Centro de custo: 001-006 – Conta 2.221-7 – SEMED

R\$ - 8.400,00**APOSTILAR****EMPENHO 4854 – FICHA 1078**

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

26.782.0002.2140.0000 – Manutenção dos Serviços e Ações c/ FUNDERSUL ICMS

Centro de custo: 001-018 – Conta 16.150-0 – FUNDERSUL ICMS

R\$ + 8.400,00**AMPARO LEGAL** : § 8º, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.**Amambai – MS, 19 de Junho de 2024.**

CARLI SILVÉRIO SCHIER**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.810/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123662/2023****TOMADA DE PREÇO Nº 023/2022**

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS.

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JFL CONSTRUTORA EIRELI – EPP – CONTRATADA

CNPJ: 32.475.769/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial em diversas Ruas da Vila Jardim Panorama no Município de Amambai –MS, conforme Contrato de Repasse nº 921670/2021/MDR/CAIXA – Operação 1080410-23, conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico/ financeiro, composições, memória de cálculo, memoriais descritivos e projetos, constantes em anexo ao edital, critério de julgamento de propostas de preço menor preço global.

DO PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por 06 (seis) meses a partir de 24/06/2024, com vencimento para o dia 23/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.91 – OBRAS EM ANDAMENTO

26.782.0002.2139.0000 – Manutenção dos Serviços e Ações c/ FUNDERSUL LINEAR

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 21 de Junho de 2024.

Assinam:

Carli Silvério Schier – Secretário Municipal de Infraestrutura

CPF: 906.132.529-34

Jonathan Fraga de Lima - Administrador

CPF: 047.280.961-06

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2.842/2023
MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 2.842/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117644/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

FORNECEDOR: MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.613.881/0001-30

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações, tendo em vista de transferir saldos, e que tem como objeto do presente Contrato para " **Aquisição de Produtos Nutricionais, Formulas Infantis, Suplementos Alimentares, Dietas Enterais, Leites, bebidas Especiais e Fibras Alimentares, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Amambai – MS** , por um período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

EMPENHO 1870 – FICHA 8012

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.301.0008.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE

Centro de custo: 009-002 – Conta 24.294-2 – FIS SAÚDE

R\$ - 12.001,80

APOSTILAR

EMPENHO 5089 – FICHA 778

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.32.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Centro de custo: 009-001 – Conta 7.678-3 – EC-29 - REC. PRÓPRIO

R\$ + 12.001,80

AMPARO LEGAL : § 8º, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.

Amambai – MS, 20 de Junho de 2024.

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.712/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105871/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 018/2022

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS.

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JFL CONSTRUTORA EIRELI – EPP – CONTRATADA

CNPJ: 32.475.769/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO, no Residencial Por do Sol II, no Município de Amambai – MS, conforme Convênio nº 042/2022 – SGI/COVEN nº 31.866, Processo Administrativo nº 57/003.807/2022, celebrado entre Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e o Município de Amambai - MS, conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico/financeiro, resumo, composições de custo unitários, memorial descritivo e projetos, constantes em anexo ao edital, critério de julgamento de propostas de preço menor preço global.

DO PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por 05 (cinco) meses a partir de 24/06/2024, com vencimento para o dia 23/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.91 – Obras em Andamento

15.451.0002.1004.0000 – Investimento Infraestrutura e Mobilidade Urbana

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 21 de Junho de 2024.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Carli Silvério Schier – Secretário Municipal de Infraestrutura

CPF: 906.132.529-34

Jonathan Fraga de Lima - Administrador

CPF: 047.280.961-06

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.680/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103733/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS.

inscrita na CNPJ sob o nº 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA:

M2 URBANISMO EIRELI, inscrita na CNPJ sob o nº 30.418.059/0001-65

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria, visando apoiar a Prefeitura Municipal de Amambai na realização dos trabalhos para revisão do plano diretor do município, instituído pela lei complementar nº 05, de 26 de outubro de 2006 e legislação decorrentes, conforme solicitação da secretaria municipal de infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses .

DO PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 74 (setenta e quatro) dias a partir de 25/06/2024, com vencimento para o dia 05/09/2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0002.1116.0000 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO EM AMAMBAI

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 24 de Junho de 2024.

Assinam :

Carli Silvério Schier – Secretário Municipal de Infraestrutura.

CPF Nº 906.132.529-34

Marta Lucia da Silva Martinez – Administradora

CPF Nº 298.031.011-53

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

VIGÉSIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2.873/2023

MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 2.873/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118200/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

FORNECEDOR: S. H. INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.048.539/0001-05

A Secretaria Municipal de Saúde faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações, tendo em vista de transferir saldos, e que tem como objeto do presente Contrato para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de**

gestão de abastecimento e/ou fornecimento de combustível, assemelhados e gestão de gerenciamento de manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web(internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais para frota de veículos oficiais, bem como os que estão à disposição da Administração do Município de Amambai – MS, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**EMPENHO 8340 – FICHA 8002**

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

04.451.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Centro de custo: 001-005 – Conta 180.000-0 – ICMS

R\$ - 5.200,00**APOSTILAR****EMPENHO 4855 – FICHA 876**

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

10.301.0008.2227.0000 – CUSTEIO SUS/METAS NACIONAL

Centro de custo: 009-056 – Conta 35.222-5 – BLOCO CUSTEIO FNS

R\$ + 5.200,00**AMPARO LEGAL** : § 8º, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.**Amambai – MS, 20 de Junho de 2024.**

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**VIGÉSIMO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2.873/2023****MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****CONTRATO Nº 2.873/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118200/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023****FORNECEDOR: S. H. INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.048.539/0001-05**

A **Secretaria Municipal de Saúde** faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações, tendo em vista de transferir saldos, e que tem como objeto do presente Contrato para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento e/ou fornecimento de combustível, assemelhados e gestão de gerenciamento de manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web(internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais para frota de veículos oficiais, bem como os que estão à disposição da Administração do Município de Amambai – MS, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**EMPENHO 3544 – FICHA 8004**

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

08.243.0056.2206.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Centro de custo: 003-001 – Conta 1.030-8 - FMAS

R\$ - 2.100,00**APOSTILAR****EMPENHO 5045 – FICHA 876**

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

10.301.0008.2227.0000 – CUSTEIO SUS/METAS NACIONAL

Centro de custo: 009-056 – Conta 35.222-5 – BLOCO CUSTEIO FNS

R\$ + 2.100,00**AMPARO LEGAL** : § 8º, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.**Amambai – MS, 25 de Junho de 2024.**

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 4.007/2023
MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 4.007/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127574/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023**FORNECEDOR: TODON COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.961.564/0001-91**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações, tendo em vista de transferir saldos, e que tem como objeto do presente Contrato para **Aquisição de instrumentos musicais para Banda Mirim, mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Amambai – MS**, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital .

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**EMPENHO 7823 – FICHA 8004**

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

08.243.0056.2206.0000 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Centro de custo: 003-001 – Conta 1.030-8 – FMAS

R\$ - 42,700,00**APOSTILAR****EMPENHO 5115 – FICHA 141**

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

08.243.0056.2206.0000 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Centro de custo: 003-028 – Conta 29.980-4 - BL PSB FNAS

R\$ + 42.700,00**AMPARO LEGAL** : § 8º, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.**Amambai – MS, 20 de Junho de 2024.****LOSANE MOREIRA CARDINAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2.840/2023
MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 2.840/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117644/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**FORNECEDOR: CLINICA NUTRICIONAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.155.405/0001-12**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações, tendo em vista de transferir saldos, e que tem como objeto do presente Contrato para **"Aquisição de Produtos Nutricionais, Formulas Infantis, Suplementos Alimentares, Dietas Enterais, Leites, bebidas Especiais e Fibras Alimentares, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Amambai – MS, por um período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital .**

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**EMPENHO 1868 – FICHA 8012**

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.301.0008.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE

Centro de custo: 009-002 – Conta 24.294-2 – FIS SAÚDE

R\$ - 30.076,71

APOSTILAR

EMPENHO 5090 – FICHA 778

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Centro de custo: 009-001 – Conta 7.678-3 – EC-29 – REC. PRÓPRIO

R\$ + 30.076,71

AMPARO LEGAL : § 8º, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.

Amambai – MS, 19 de Junho de 2024.

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2.991/2023

MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 2.991/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119492/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

FORNECEDOR: JV LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.568.221/0001-14

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações, tendo em vista de transferir saldos, e que tem como objeto do presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, intentando prestar atendimento aos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai - MS, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

EMPENHO 5182 – FICHA 8012

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.50 – SERV. MEDICO-HOSPITAL, ODONTOL. E LABORATORIAIS

10.301.0008.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE

Centro de custo: 009-002 – Conta 24.294-2 – FIS SAÚDE

R\$ - 44.461,00

APOSTILAR

EMPENHO 5096 – FICHA 838

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.50 – SERV. MEDICO-HOSPITAL, ODONTOL. E LABORATORIAIS

10.301.0008.2152.0000 – PAB V – SAÚDE DA FAMÍLIA SF

Centro de custo: 009-056 - Conta 35.222-5 – BLOCO CUSTEIO FNS

R\$ + 44.461,00

AMPARO LEGAL : § 8º, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.

Amambai – MS, 20 de Junho de 2024.

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.892/2.024 Autor: PM Origem: PL/013/24 "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.770, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Extraordinária realizada em 24/06/24, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atenção a Recomendação nº 1/2024/PGJ, de 04 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos poderes executivo e legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, fica revogada a Lei Municipal nº 2.770, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Suprimido.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2024.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

DANIEL LUAN PEREIRA ESPÍNDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

Republica por incorreção - PORTARIA N.º 282/24 DE 02 DE JULHO DE 2024. Dispõe sobre a Desincompatibilização do Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providencias.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amambai/MS,

Considerando protocolo nº 143937/24 .

RESOLVE:

Art. 1º . Fica concedida a desincompatibilização à Servidora Pública Municipal IRACY LIMA BENITES – titular efetivo do Cargo de PROFESSOR I – MAG – 1, 20H – NÍVEL III – CLASSE “C”, inscrita sobre a Matrícula nº 2419-13 e PROFESSOR I – MAG – 1, 20H – NÍVEL II – CLASSE “A”, inscrito sobre a Matrícula nº 2419-36. Para concorrer às eleições municipais de 2024, conforme solicitação aviada através do Processo nº 143937/24.

Art. 2º. A servidora deverá afastar-se de suas atividades a partir de 03 de julho de 2024, retornando, automaticamente, em 07 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 02 de julho de 2024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 287/24 DE 03 DE JULHO DE 2024. Dispõe sobre a Desincompatibilização do Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providencias.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amambai/MS,

Considerando protocolo nº 144006/24 .

RESOLVE:

Art. 1º . Fica concedida a desincompatibilização à Servidora Pública Municipal GISELE LANDVOIGT DOS SANTOS – titular efetivo do Cargo de FONAUDIÓLOGO – PADRÃO III 2 – REFERENCIA 09, inscrita sobre a Matrícula nº 2772-1. Para concorrer às eleições municipais de 2024, conforme solicitação aviada através do Processo nº 144006/24.

Art. 2º. A servidora deverá afastar-se de suas atividades a partir de 03 de julho de 2024, retornando, automaticamente, em 07 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 03 de julho de 2024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA N.º 286/24 DE 03 DE JULHO DE 2024. Dispõe sobre a Desincompatibilização do Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providencias.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amambai/MS,

Considerando protocolo nº 143992/24 .

RESOLVE:

Art. 1º . Fica concedida a desincompatibilização ao Servidor Público Municipal RUNES DE OLIVEIRA – titular efetivo do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS – PADRÃO III – REFERENCIA 08, inscrito sobre a Matrícula nº 849-3. Para concorrer às eleições municipais de 2024, conforme solicitação aviada através do Processo nº 143992/24.

Art. 2º. O servidor deverá afastar-se de suas atividades a partir de 03 de julho de 2024, retornando, automaticamente, em 07 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 03 de julho de 2024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA N.º 284/24 DE 03 DE JULHO DE 2024. Torna sem efeito a convocação da servidora que menciona e dá outras providencias.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amambai/MS,

Considerando protocolo nº 144036/24 .

RESOLVE:

Art. 1º . Tornar sem efeito a pedido a convocação da servidora MARINEIDE OSTEMBERG DE OLIVEIRA, servidora contratada/INSS na função de SERVENTE – Padrão I – Referencia 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 03 de julho de 2024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

ILDA DIAS DE ASSIS

Secretário Municipal de Educação

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA N.º 285/24 DE 03 DE JULHO DE 2024. Dispõe sobre a Desincompatibilização do Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providencias.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amambai/MS,

Considerando protocolo nº 143999/24 .

RESOLVE:

Art. 1º . Fica concedida a desincompatibilização ao Servidor Público Municipal VALADIR PEREIRA – titular efetivo do Cargo de PEDREIRO – PADRÃO II – REFERENCIA 08, inscrito sobre a Matrícula nº 3598-1. Para concorrer às eleições municipais de 2024, conforme solicitação aviada através do Processo nº 143999/24.

Art. 2º. O servidor deverá afastar-se de suas atividades a partir de 03 de julho de 2024, retornando, automaticamente, em 07 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 03 de julho de 2024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**PORTARIA Nº 44, DE 02 DE JULHO DE 2024. "Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar e dá outras providências".****PORTARIA Nº 44, DE 02 DE JULHO DE 2024.****"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar e dá outras providências".**A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,**RESOLVE :****Artigo 1º - NOMEAR** a servidora **DÉBORA LIMA DA SILVA** para o cargo de **Assessor Parlamentar**, símbolo **DAL-5**, com carga horária de 40 horas semanais, devendo satisfazer todos os requisitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para exercício imediato, **Lotada no Gabinete do Vereador JAYSON DE SOUZA MORAIS**.**Artigo 2º - CONCEDER** gratificação por dedicação exclusiva de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 030/2014.**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada e/ou afixada no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal, com efeitos a partir de **02 de Julho de 2024**.**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.****LÍGIA DA SILVA MACHADO**
PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA PAD. Nº 005/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024 Dispõe acerca de prorrogação de prazo de Processo Administrativo Disciplinar.***DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA* – Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela *Lei Complementar nº. 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai - MS*, e**CONSIDERANDO** o Ofício nº. **006/CPAD**, datado de 02 de julho de 2024, expedido pela **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria ADM. nº. 001/2024**, por meio do qual é solicitado, em síntese, a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela mencionada Portaria, sob a justificativa de que a fase instrutória não foi devidamente concluída em razão do elevado volume de trabalho dos integrantes da comissão disciplinar;**RESOLVE****Art. 1º.** Prorrogar por **60 (sessenta) dias**, a contar de 05 (cinco) de julho de 2024, o prazo previsto no **art. 2º da Portaria PAD. nº. 001/2024**, de 04 (quatro) de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) nº. 3500 em 05 de janeiro de 2024, a teor do *art. 148, caput, da Lei Complementar nº. 004/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai - MS*.**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Gestão, 03 de julho de 2024

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº: Pag:

Em:

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**PORTARIA Nº 49, DE 03 DE JULHO DE 2024. "Dispõe sobre Nomeação de servidor para o cargo comissionado de Assessor Gabinete".****PORTARIA Nº 49, DE 03 DE JULHO DE 2024.****"Dispõe sobre Nomeação de servidor para o cargo comissionado de Assessor Gabinete".**A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA**

SILVA MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

RESOLVE :

Artigo 1º - NOMEAR a servidora **SOLANGE MARIANO DOS SANTOS**, para o cargo de **Assessor de Gabinete**, símbolo **DAL-4**, com carga horária de 40 horas semanais, devendo satisfazer todos os requisitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - CONCEDER gratificação por dedicação exclusiva de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 030/2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no veículo oficial de imprensa do Município e/ou afixada no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal, com efeitos a partir de **03 de JULHO de 2024**, dia este não trabalhado.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

LÍGIA DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA Nº 48, DE 02 DE JULHO DE 2024. "Dispõe sobre férias a servidores da Câmara Municipal de Amambai".

PORTARIA Nº 48, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre férias a servidores da Câmara Municipal de Amambai".

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO que, o mês de julho é mês de recesso parlamentar conforme art. 5º § 2 do regimento interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, férias de **15 (Quinze) dias** a partir de **15/07/2024 a 29/07/2024**, devendo retornar ao trabalho no dia **30/07/2024**, aos servidores abaixo nominados e seus respectivos períodos aquisitivos, nos termos do Art. 77 §3º, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Amambai (Lei Complementar nº 04/2004).

NERLY ROQUE DA SILVA MAURICIO matricula 205 período aquisitivo 02/01/2023 á 02/01/2024.

ANDRESSA MICHELSON FRANCISCO matricula 82 período aquisitivo 08/04/2022 á 07/04/2023.

CRISTIANA PEREIRA BERNARDINO matricula 189 período aquisitivo 01/02/2023 á 31/01/2024.

NICOLAU SANABRIA CANETE matricula 89 período aquisitivo 25/03/2023 á 24/03/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no veículo oficial de imprensa do Município e/ou fixação no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

LÍGIA DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA Nº 47, DE 02 DE JULHO DE 2024. "Dispõe sobre férias para servidores da Câmara Municipal de Amambai".

PORTARIA Nº 47, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre férias para servidores da Câmara Municipal de Amambai".

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

Artigo 1º - CONCEDER, conforme requerimento nr.780/2024 para a servidora **141 – JUCIMARA BARROS RODRIGUES** período aquisitivo **03/07/2023 a 02/07/2024**, férias **30 (trinta) dias em abono pecuniário** nos termos do Art. 78, § 1º, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Amambai (Lei Complementar nº 04/2004).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na da de sua assinatura, e será publicada e/ou afixada no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

LÍGIA DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA Nº 45, DE 03 DE JULHO DE 2024. "Dispõe sobre nomeação de servidora ao cargo comissionado de Chefe da Divisão de Contabilidade e Patrimônio".

PORTARIA Nº 45, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de servidora ao cargo comissionado de Chefe da Divisão de Contabilidade e Patrimônio".

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

RESOLVE :

Artigo 1º - NOMEAR a servidora **MARTA GISLAINE RODRIGUES PALHANO** do cargo de **Chefe da Divisão de Contabilidade e Patrimônio**, símbolo **DAL-4**, com carga horária de 40 horas semanais, devendo satisfazer todos os requisitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - CONCEDER gratificação por dedicação exclusiva de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 030/2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no veículo oficial de imprensa do Município e/ou afixada no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal, com efeitos a partir de **03 de Julho de 2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

LÍGIA DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA Nº 46, DE 02 DE JULHO DE 2024. "Dispõe sobre férias a servidor da Câmara Municipal de Amambai".

PORTARIA Nº 46, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre férias a servidor da Câmara Municipal de Amambai".

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob nº 767/2024, férias de **15 (QUINZE) dias** a partir de 01/07/2024 a 15/07/2024, devendo retornar ao trabalho no dia **16/07/2024** à servidora **DALTON ZONTA**, matrícula 190, período aquisitivo de 01/02/2023 A 31/01/2024, nos termos do Art. 77 §3º, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Amambai (Lei Complementar nº 04/2004).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no veículo oficial de imprensa do Município e/ou fixação no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

LÍGIA DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO**

Prefeitura Municipal de Antonio João

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CORRELATOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO – MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO: POR ITEM

DATA DE ABERTURA: 17 de Julho de 2024

HORA DA ABERTURA: às 14h00min

RETIRADA DO EDITAL : Departamento de Licitação, localizada na rua Vitório Penzo, 347, Centro, Antônio João, podendo ser adquirido pelo site: <https://www.antoniojoao.ms.gov.br/>.

Antônio João – MS, 03 Julho de 2024.

BRUNO DA SILVA ESTECHE
Agente de Contratação

Matéria enviada por Bruno da Silva Esteche

**Departamento de Licitações
RETIFICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO MS**, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que conforme publicação do **EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 017/2024**, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul nº 3623, dia 03 de JULHO de 2024, p. 08 e, **retifica** a presente publicação;

Objeto: **SE LÊ:** EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 016/2024,

PASSA-SE A LER : EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 017/2024,

Objeto: **SE LÊ : R\$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais)**

PASSA-SE A LER : R\$ 217.020,00 (Duzentos e dezessete mil e vinte reais)

Antônio João (MS), 03 de julho de 2024.

Clédina Apª Valensuelos
Pregoeira

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO – MS, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE ARBITROS - AEDA**, resolvem em comum e reciproco acordo celebrar o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024**.

OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas para atender a demanda da Secretaria de Esporte, Comunicação, Lazer e Juventude.

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº017/2024, a saber:

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE ÁRBITROS -AEDA	Descrição do Serviço	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM TODAS AS MODALIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS, EXCETO FUTEBOL DE CAMPO.	DR	380	409	155.420,00
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO.	DR	100	616	61.600,00

Valor Global: R\$ 217.020,00 (Duzentos e dezessete mil e vinte reais).

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato em Diário Oficial.

DA FISCALIZAÇÃO: Conforme o Decreto nº 202/2024, fica designado o ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 024/2024 o servidor Giovani Leandro Vareiro.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2024

Amparo Legal: Art. 6, inciso XLI, da Lei 14.133/2021

Assinam: **Aginaldo Marcelo da Silva Oliveira** – Prefeito Municipal e **Daniel Barbosa Silva** pela empresa Associação Esportiva Douradense de Árbitros -AEDA.

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

**Recursos Humanos
eleitoral**

Portaria RH nº. 153 /2024

De 02 de Julho de 2024.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER**, ao servidor JACQUELINO LINO ARISTIMUNHO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde III, licença para atividade política, conforme disposto no Art. 96 e parágrafo da lei Municipal nº 483/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de 05 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jussara Pires Fernandes

Câmara Municipal**PORTARIA 038/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024****“Dispõe sobre revogação de Portaria da Câmara Municipal de Antônio João – MS”**

GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 042/2023 de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 3322, do dia 18 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência, 03 de julho de 2024.

Gilberto Fernandes Dos Santos

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por Fátima Cristina Carrilho Soares Pussi

Câmara Municipal**PORTARIA Nº 39/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024****“Exonera funcionário que especifica”**

GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, RAFAELA BATISTA FREITAS** do cargo de ASSESSORA LEGISLATIVA, SOB O SIMBOLO ADI-I do quadro de funcionários deste legislativo municipal.

Parágrafo único O disposto no “caput” do art.1º desta portaria, gerará o efeito legal e contábil a partir de 03 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de julho de 2024.

Gilberto Fernandes Dos Santos

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por Fátima Cristina Carrilho Soares Pussi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA**

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Clebeir de Souza Ataíde

ENDEREÇO: Rua Goiás nº 4.055 - Jardim Aritana

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **224/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **224/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Jonnathan de Oliveira Pereira

ENDEREÇO: Rua Maria Lázara de Jesus nº 3.115 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **362/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **454/2024**

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Eliezer Oliveira Tassi

ENDEREÇO: Rua Belo Horizonte nº 4.050 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **228/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

1. Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **228/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Tereza Tiago da Silva

ENDEREÇO: Rua Viracopos nº 2.271 – Jardim Felix

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **312/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **312/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Renato da Silva Gatamorta

ENDEREÇO: Alameda Girassol nº 2.071 – Jardim Félix

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **509/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **509/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Eliezar Machado de Lima

ENDEREÇO: Rua Dom Aquino Correa nº 4448 – Jardim Aeroporto

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **541/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **80/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Jefferson Barbosa da Silva

ENDEREÇO: Rua Tabatinga nº 1.721 – Jardim Félix

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **515/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **515/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Janiele Maria da Silva

ENDEREÇO: Rua Goiabeiras nº 216 - Jardim Félix II

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **540/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **540/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Carlos Alberto Ortiz da Silva

ENDEREÇO: Rua Carlos Alves Ferreira nº 2.830 – Residencial Primavera

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **200/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **200/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Odelir Lima do Prado

ENDEREÇO: Rua Carlos Alves Ferreira nº 2.080 – Residencial Magnata

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **458/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **458/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Marilda Felipe de Araújo

ENDEREÇO: Rua Wilson Lucas de Oliveira nº 808 – Jardim Redentora

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **205/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **205/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Maria José do Nascimento

ENDEREÇO: Rua Joaquim Lucas de Oliveira nº 4.273 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **492/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **492/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Alcir Lourenço da Silva

ENDEREÇO: Rua Joaquim Lucas de Oliveira nº 4.090 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **397/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **397/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Alessandro Dias de Sá

ENDEREÇO: Rua Joaquim Lucas de Oliveira nº 4.173 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **486/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **486/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Elis Roberto da Silva

ENDEREÇO: Rua Maria Alves de Freitas nº 4.136 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **439/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **439/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Isabel Cristina Correa de Souza

ENDEREÇO: Rua Juvencino Marques de Oliveira nº 4.661 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **442/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **442/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de**

Fiscalização de Obras e Posturas, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Tania Regina Alves

ENDEREÇO: Rua Joaquim Lucas de Oliveira nº 4661 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **508/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **508/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Marli Borges Polizelli

ENDEREÇO: Rua Amauri Ramos Furquim Leite nº 4.723 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **516/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à

saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **516/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Mario Augusto de Jesus Rodrigues

ENDEREÇO: Rua Amauri Ramos Furquim Leite nº 4.684 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **506/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na

primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **506/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Roselene Soares de Matos Rodrigues

ENDEREÇO: Rua Amaruri Ramos Furquim Leite nº 4.672 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **505/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **505/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Neuza Maria Lucas

ENDEREÇO: Rua Maria Alves de Freitas nº 4.606 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **435/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **435/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Espólio Umbelino Alves de Almeida

ENDEREÇO: Avenida Ajax Ramos Furquim nº 3.066 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **359/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos

localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **359/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

O **Município de Aparecida do Taboado-MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, via **Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas**, nas suas atribuições, vem por meio desta notificar **extrajudicialmente** através de **Decisão de Primeira Instância**, o proprietário abaixo citado.

NOME : Erica Borges dos Santos

ENDEREÇO: Rua Leozório Rodrigues de Almeida nº 3.730 – Jardim Samara

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de multa, decorrente do Auto de Infração nº **392/2024**, lavrado pelos fiscais de obras e posturas, em razão de manter terreno sem a devida limpeza e conservação.

Devidamente intimado, o autuado não cumpriu as exigências, tampouco apresentou defesa, conforme laudo de vistoria em anexo.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 (Código de Posturas):

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

...

§ 5º - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 223 - Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

...

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

DECISÃO

Com base nos fatos e fundamentos acima aduzidos, **JULGO PROCEDENTE** o lançamento do Auto de Infração nº **392/2024**.

Intime-se o autuado para, alternativamente:

- recolher a multa de 04 UFMAT, atualizada nos termos da legislação própria, ou;
- interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Posturas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 054/2014, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 4388, Centro. Aparecida do Taboado-MS.

O infrator terá o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação para cumprir as determinações constante na decisão.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras

Matéria enviada por ADRIANO DE SOUZA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 017/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 002/2024

Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 03.563.335/0001-06**, por intermédio de seu(ua) Gestor(a), **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, realizará **Concorrência**, em sua forma **Presencial**, com critério de julgamento **Menor preço global**, para a aquisição/prestação dos produtos/serviços abaixo especificados, com fundamento na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, conforme segue:

Processo de Compras nº	053/2024
Edital nº	017/2024
Concorrência Presencial nº	002/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DE PAVIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, APOIO VIÁRIO E URBANO.
Tratamento favorecido para ME/EPP/Equiparadas	SIM
Exclusividade para ME/EPP/Equiparadas	NÃO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Base Legal	artigo 28, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:	Empreitada por preço unitário
Valor total da contratação	R\$ 989.534,13 (nove milhões oitenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e treze centavos)
Data e horário de início da sessão:	Dia 13/08/2024 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário do encerramento do recebimento das propostas:	Dia 13/08/2024 até o encerramento do Credenciamento da última licitante.
Local da Sessão:	Sala de Reuniões, anexa à Secretaria Municipal de Administração, localizada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", situado na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
Modo de disputa	Aberto
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	5%
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Edital.
Contato para informações técnicas:	Setor de Licitações: E-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br Fixo: (67) 3565-8100 ou Celular: (67) 99809-9893 (WhatsApp).
UASG	989019

Aparecida do Taboado/MS, aos 03 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por MARCELO EDUARDO PIZZI

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 011/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2024

Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 03.563.335/0001-06**, por intermédio de seu(ua) Gestor(a), **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, realizará **Concorrência**, em sua forma **Presencial**, com critério de julgamento **Menor preço por lote**, para a aquisição/prestação dos produtos/serviços abaixo especificados, com fundamento na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, conforme segue:

Processo de Compras nº	053/2024
Edital nº	011/2024
Concorrência Presencial nº	001/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL, COLETA SELETIVA, TRANSBORDO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Tratamento favorecido para ME/EPP/Equiparadas	SIM
Exclusividade para ME/EPP/Equiparadas	NÃO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR LOTE
Base Legal	artigo 28, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:	Empreitada por preço unitário
Valor total da contratação	R\$ 11.412.562,80 (onze milhões quatrocentos e doze mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)
Data e horário de início da sessão:	Dia 23/07/2024 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário do encerramento do recebimento das propostas:	Dia 23/07/2024 até o encerramento do Credenciamento da última licitante.
Local da Sessão:	Sala de Reuniões, anexa à Secretaria Municipal de Administração, localizada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", situado na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
Modo de disputa	Aberto
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	5%
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Edital. Setor de Licitações:
Contato para informações técnicas:	E-mail: licitacao@aparecidatoboado.ms.gov.br Erro! A referência de hiperlink não é válida. Fixo: (67) 3565-8100 ou Celular: (67) 99809-9893 (WhatsApp).
UASG	989019

Aparecida do Taboado/MS, aos 03 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por MARCELO EDUARDO PIZZI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 57, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE."

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Decreto Municipal nº 32, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

Considerando a necessidade de alteração dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, formalizado pelo Ofício nº 254/2024 – SMECEL, em razão da impossibilidade do(a) ordenador(a) de despesas ser membro do CAE;

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, representante do Poder Executivo, nomeado na forma do Art. 1º, I, "a", do Decreto Municipal nº 32, de 22 de março de 2021, conforme segue:

I - representante do Poder Executivo:

a) titular – Maria Dalva dos Santos Paula.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da Lei.

ANA RITA PAIÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 56, DE 02 DE JULHO DE 2024.

" DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no art. 227 que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da

criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Considerando as Leis setoriais de saúde (nº 8.080, de 1990 - SUS), educação (nº 9.394, de 1996 - LDB), assistência social (nº 12.435, de 2011) e demais leis sobre cultura, esporte, lazer e proteção especial à criança;

Considerando a Lei Federal nº 14.617, de 2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710, de 1990 e nº 6.949, de 2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, de nºs. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Aparecida do Taboado/MS, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Conselho Municipal de Política Cultural;

VII - Câmara dos Vereadores;

VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente;

XIII - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas no art. 3º.

§ 2º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar

sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257, de 2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersectorial apresentará até 27 de agosto de 2024 a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Aparecida do Taboado/MS será entregue ao Poder Legislativo até o dia 1º de novembro do ano vigente, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

ANA RITA PAIÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DE NÍVEL MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS."

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento do piso salarial do ANEXO V – PLANO DE REMUNERAÇÃO - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL I - MAGISTÉRIO, TABELA 01 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I (20 HORAS), da Lei Complementar Municipal nº 36, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, aplicável aos cargos de Profissionais do Magistério, conforme Anexo Único desta Lei Complementar, a fim de adequar o piso salarial nacional em 2024.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" Nº 473, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 77, da Lei Municipal nº. 429, de 29 de Junho de 1990;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, conforme disposto nas Portarias nº 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011 de 03 de janeiro de 2024, 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 01.07.2024 a 30.07.2024, aos seguintes servidores públicos municipais, lotados na:

Secretaria de Administração

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
2.	4963	Angela Maria Ol. Da Silva Gomes	Aux. de Serviços Gerais	25.06.2023 a 24.06.2024
1.	169	Elizeza dos Reis Mendes Patrício	Aux. de Serviços Gerais	16.05.2023 a 15.05.2024
3.	4521	Murillo de Paula Marães	Guarda	04.05.2023 a 03.05.2024
5.	657	Natallya Alves Sena Oliveira Silva Castro	Agente Administrativo	14.06.2023 a 13.06.2024
4.	3517	Salma Aparecida Bini Almeida	Assistente Administração	01.08.2023 a 31.07.2024

Advocacia Geral

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	5091	Camila Costa Camargo	Assessor Jurídico	03.07.2023 a 02.07.2024

Secretaria de Assistência Social

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	29	Alessandra Freitas Saco	Agente Administrativo	02.07.2023 a 01.07.2024
1.	3340	Denise Sanches Baldissera	Assis. Administração	20.06.2023 a 19.06.2024
1.	3414	Eliana dos Santos Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	02.07.2023 a 01.07.2024
1.	5568	Giovana Regina Barbosa	Assistente Social	01.07.2023 a 30.06.2024
1.	1345	João Moreira Filho	Motorista	30.06.2023 a 29.06.2024
1.	272	Maria Luiza C. Oliveira	Cozinheira	01.06.2023 a 31.05.2024
1.	3410	Pamela de Oliveira Silva	Assis. Administração	02.07.2023 a 01.07.2024
1.	3656	Rafaela Milena Freitas S. Hilário	Assistente Social	02.06.2023 a 01.06.2024
1.	4847	Vanusa Abadia da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02.03.2023 a 01.03.2024

Controladoria Interna

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	3345	Weliton Marques de Souza	Contador	22.06.2023 a 21.06.2024

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	3282	Adilson Pereira da Silva	Tratorista	05.06.2023 a 04.06.2024

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	3394	Chrisllen A. Flausino de Queiroz	Auxiliar de Serviços Gerais	02.07.2023 a 01.07.2024
1.	3881	Devanir Bento de Paula	Guarda	16.05.2023 a 15.05.2024
1.	137	Dorcilei Otero da Silva	Assist. Administração	01.07.2023 a 30.06.2024
1.	3284	Eduardo Figueiredo Caputto	Guarda	01.06.2023 a 31.05.2024
1.	195	Fatima Odélia Ferreira	Assist. Administração	01.07.2023 a 30.06.2024
1.	3880	Geovana da Silva	Guarda	14.05.2023 a 13.05.2024
1.	3379	Joelma Fatima Queiroz	Cozinheira	02.07.2023 a 01.07.2024
1.	3896	Josely Ferreira Garcia	Nutricionista	09.06.2023 a 08.06.2024
1.	5551	Mirian Nogueira de Oliveira	Auxiliar Desenv. Infantil	06.06.2023 a 05.06.2024
1.	3883	Patricio da Silva Souza	Guarda	19.05.2023 a 18.05.2024
1.	3352	Rafaela Camila da Silva Gardino	Auxiliar de Serviços Gerais	02.07.2023 a 01.07.2024

Secretaria de Fazenda e Planejamento

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	3158	Caio Queiroz Vidal	Agente Tributário	01.06.2023 a 31.05.2024
2.	3310	Lilian Perla Prado de Paula	Agente Tributário	01.06.2023 a 31.05.2024
3.	360	Luzia Alves Queiroz Oliveira	Lançador	02.07.2023 a 01.07.2024
7.	4882	Reine Natane Silva de Almeida	Assis. Administração	01.06.2023 a 31.05.2024
5.	1599	Willian Fernando de Jesus	Economista	22.06.2023 a 21.06.2024

Gabinete do Prefeito e Dependências

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	1408	Cairo Cardoso de Souza	Motorista	16.06.2023 a 15.06.2024
1.	164	Eligênia Muricy Depetriz	Servente	16.04.2023 a 15.04.2024
1.	2044	Patrícia Cristina de Souza Adão	Auxiliar de Serviços Gerais	02.07.2023 a 01.07.2024
1.	4619	Rejane Fleitas Galdino Rocha	Cozinheira	27.06.2023 a 26.06.2024

Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	16	Adão Irley Fernandes	Tratorista	01.06.2023 a 31.05.2024
1.	1612	Cirlene de Paula	Margarida	16.06.2023 a 15.06.2024
1.	3281	Gelcino Gilard de Souza	Guarda	05.06.2023 a 03.05.2024
1.	223	Irineu Joaquim dos Santos	Trabalhador Braçal	01.06.2023 a 31.05.2024
1.	5549	Jose Ilson Soriano Sales	Operador de Máquina	06.06.2023 a 05.06.2024
1.	1303	Jose Rodrigues de Matos	Fiscal Obras Posturas	25.03.2023 a 24.03.2024
1.	4891	Marcia Ap. Pereira Santos	Cozinheira	01.06.2023 a 31.05.2024
1.	2666	Tertuliano Souto Salles	Tratorista	01.07.2023 a 30.06.2024

Secretaria de Saúde

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	20	Adilson Valentim de Freitas	Fiscal Insp.Vig.Sanitária	28.06.2023 a 27.06.2024
1.	3038	Airam de Freitas Borges	Aux. Serviços Gerais	04.07.2023 a 03.07.2024
1.	2201	Alaine Cristina Stefano de Souza	Agente Combate às Endemias	02.07.2023 a 01.07.2024
1.	3404	Andreia Carla Lima Dias	Auxiliar de Serviços Gerais	04.07.2023 a 03.07.2024
1.	116	Arley Goulart Posterlly	Odontólogo	11.07.2023 a 10.07.2024
1.	5547	Catiana de Lima Araujo	Assessor em Saúde Pública	06.06.2023 a 05.06.2024
1.	61	Celso Aparecido Alves Rodrigues	Agente Combate às Endemias	01.07.2023 a 30.06.2024
1.	1356	Cintia Mello Lalucci	Enfermeiro ESF	25.06.2023 a 24.06.2024
1.	74	Claudete Vellozo	Recepcionista	04.02.2023 a 03.02.2024
1.	87	Cleiton Alves Sampaio	Agente Comunitário Saúde	01.07.2023 a 30.06.2024
1.	1372	Delcina Xavier Recalde	Agente Comunitário Saúde	25.06.2023 a 24.06.2024
1.	1385	Elida Pereira Saladine	Agente Comunitário Saúde	25.06.2023 a 24.06.2024
1.	1425	Elza de Paula Oliveira	Agente Com. de Saúde	25.06.2023 a 24.06.2024
1.	1370	Fabio Abulasan de Paula	Dentista ESF	25.06.2023 a 24.06.2024
1.	1051	Fernanda A. Andrade Lima	Técnica de Enfermagem	09.06.2023 a 08.06.2024

1.	1106	Fernanda Aparecida Freitas	Farmacêutica - Bioquímica	06.02.2023 a 05.02.2024
1.	1223	Franciele D. Antunes Asevedo	Tec de Enfermagem	01.05.2023 a 30.04.2024
1.	3702	Irani Ap Mendes Borges	Auxiliar de Serviços Gerais	16.05.2023 a 15.05.2024
1.	3287	Isleia Nonis da Silva	Psicólogo	01.06.2023 a 31.05.2024
1.	282	Joselia Aparecida Nunes Sampaio	Agente Comunitário Saúde	01.07.2023 a 30.06.2024
1.	1367	Kelly Falkini Vilas Boas Libanio	Agente Combate às Endemias	25.06.2023 a 24.06.2024
1.	715	Lucas Souza de Almeida	Agente Combate às Endemias	02.07.2023 a 01.07.2024
1.	361	Luzia Francisca Borges	Auxiliar de Enfermagem	01.07.2023 a 30.06.2024
1.	2556	Manoel Pereira Filho	Guarda	15.06.2023 a 14.06.2024
1.	389	Marcia Maria da Sliva	Aux. de Enfermagem	01.07.2023 a 30.06.2024
1.	435	Maria de Lourdes Borges dos Santos	Servente	01.07.2023 a 30.06.2024
1.	449	Maria Helena de Oliveira Ciriaco	Auxiliar de Serviços Gerais	07.02.2023 a 06.02.2024
1.	1366	Miriã Belchior da Silva	Agente Com. de Saúde	25.06.2023 a 24.06.2024
1.	352	Nayara Mascarenhas da Silva	Dentista ESF	01.07.2023 a 30.06.2024
1.	3362	Rita de Cassia Leite Barbosa	Cozinheira	02.07.2023 a 01.07.2024
1.	552	Rogério Mendes Ramos	Odontólogo	13.02.2023 a 12.02.2024
1.	1420	Sandra Mara Alves Mendonça	Agente Comunitário Saúde	25.06.2023 a 24.06.2024
1.	3411	Simone M. de Jesus Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	02.07.2023 a 01.07.2024
1.	527	Vandeluza Assis Silva de Sena	Agente Administrativo	30.04.2023 a 29.04.2024
1.	2195	Vivian Paulino Martins	Aux. Serviços Gerais	02.07.2023 a 01.07.2024

Art. 2º - CONCEDER, conforme disposto na Portaria nº 011,03 de janeiro de 2024, 20 (vinte) dias de férias, a partir do dia 01.07.2024 a 20.07.2024, ao seguinte servidor público municipal, lotado na:

Secretaria de Saúde

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	264	José do Carmo Queiroz Filho	Técnico em Radiologia	26.12.2023 a 25.06.2024

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 486, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **NILZA ROSSITO DE AGUIAR CARNEIRO**, matrícula nº 3293-1, ocupante do cargo efetivo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 320/2023, para gozo a partir do dia 01 de julho de 2024 a 15 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

PORTARIA - IPAMAT Nº 012, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SEGURADA GERALDA LEITE CORREA, EM RAZÃO DO ÓBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Diretora Presidente do IPAMAT - Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado - MS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a senhora Geralda Leite Correa era aposentada conforme o contido na Resolução nº 012 de 04 de outubro de 2011.

Considerando o que disciplina o Art. 8º da Lei Municipal n.º 1.677/2021 aplicado quando da ocorrência do óbito da segurada inativa Geralda Leite Correa.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR o pagamento do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez da segurada inativa a

senhora Geralda Leite Correa, em virtude do seu falecimento na data de 01 de julho de 2024, conforme certidão de óbito sob a matrícula n.º 063248 01 55 2024 4 00018 078 0005475 15.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024. [data do óbito].

Sede do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de julho de 2024.

Registrada em arquivo próprio e publicada na forma da lei.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
DIRETORA PRESIDENTE DO IPAMAT.
Decreto RH nº 120-2022.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 489, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER à servidora **PAULA ANDREIA FERREIRA**, matrícula 422, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) dia de dispensa do serviço no dia 01 de julho de 2024, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 488, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER à servidora **ELIANA LEONEL CAMILO**, matrícula 4935, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, 01 (um) dia de dispensa do serviço no dia 01 de julho de 2024, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 487, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **GLEICIMAR PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 5174, ocupante do cargo comissionado de **Chefe do Setor de Compras**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 15 (quinze) dias de férias, sendo que 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 320/2023 e 05(cinco) dias referente ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 382/2024, para gozo a partir do dia 01 de julho de 2024 a 15 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 485, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **SILVIO CESAR TIAGO**, matrícula n.º 493, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário, lotado na Secretaria de Fazenda e Planejamento, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 418/2024, para gozo a partir do dia 01 de julho de 2024 a 10 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" Nº 474, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento do servidor **Gilson Alves Garcia**;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica REVOGADO o contido na **Portaria "RH" N.º 343, 06 de maio de 2024**, que concedeu o afastamento do servidor **GILSON ALVES GARCIA**, matrícula nº 1107, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 484, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LUCIANA LOPES DE SILVEIRA**, matrícula nº 318-2, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias, sendo 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo 2018/2019, suspensas através da Portaria n.º 340/19 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 2019/2020, suspensas através da Portaria n.º 282/2020, para gozo a partir do dia 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 483, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **IZABEL CRISTINA PRUDENCIO**, matrícula nº 4502-1, ocupante do cargo efetivo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 226/2024, para gozo a partir do dia 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 482, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **FERNANDA FROES DA CUNHA DALLA COLLETTA** matrícula nº 197-1, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, sendo que 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 2020/2021, suspensas através da Portaria n.º 566/2021 e 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo 2021/2022, suspensas através da Portaria n.º 585/2022, para gozo a partir do dia 01 de julho de 2024 a 15 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 481, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LUZIANE BORGES DOS SANTOS**, matrícula nº 4692, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 34 (trinta e quatro) dias de férias, sendo que 04 (quatro) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, suspensas através da Portaria n.º 289/2022 e 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 399/2023, para gozo a partir do dia 01 de julho de 2024 a 03 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 480, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **SERGIO CARNEIRO**, matrícula nº 1144-1 ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 382/2024, para gozo a partir do dia 01 de julho de 2024 a 15 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 479, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARCIA ANDREA ZATTI CARDOSO**, matrícula 1399-1 e 1399-3, ocupante do cargo Efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 (um) dia de dispensa do serviço no dia 28 de julho de 2024, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2020, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos**PORTARIA "RH" N.º 478, 01 de julho de 2024.**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO. De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação."

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **CASSIA CARLA VIEIRA LEITE**, matrícula 5369, ocupante do cargo Efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 (um) dia de dispensa do serviço no dia 28 de junho de 2024, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos**PORTARIA "RH" N.º 477, 01 de julho de 2024.**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ROSILEIDE DE ALMEIDA**, matrícula nº 4894, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, suspensas através da Portaria n.º 451/2022, para gozo a partir do dia 26 de junho de 2024 a 05 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 476, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JAMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 234, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, lotado na Secretaria de Fazenda, 15 (quinze) dias de férias, sendo 05 (cinco) dias referente ao período 2014/2015, suspensas através da Portaria 677/2015 e 10 (dez) dias referente ao período 2015/2016, suspensas através da Portaria 663/2016, para gozo a partir do dia 25 de junho de 2024 a 09 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Recursos Humanos

PORTARIA "RH" N.º 475, 01 de julho de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **SILMA VICENTE MOREIRA**, matrícula nº 486, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, suspensas através da Portaria n.º 226/2024, para gozo a partir do dia 24 de junho de 2024 a 08 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 01 de julho de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA "RH" Nº 492, DE 03 DE JULHO DE 2024

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Portaria "RH" nº 405, de 03 de junho de 2024, que determinou a instauração da Sindicância em desfavor do Senhor ALLISON ALVES RODRIGUES SOUTO, com prazo de duração de 30 (trinta) dias;

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo do Processo de Sindicância, para conclusão dos trabalhos da Comissão, conforme indicado no Ofício nº 006/2024, de autoria da Presidente da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela "RH" nº 405, de 03 de junho de 2024, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão processante constantes no Ofício 006/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário								
		DATA 27/06/2024	NÚMERO 2558							
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO		Reserva	Página 1							
CREDOR: 117473 NOME: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ENDEREÇO: R MURILO MALHEIROS DO AMARAL, 06 MUNICÍPIO: PARANAIBA UF: MS		CNPJ/CPF: 22.949.248/0001-36								
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO							
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 208	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 367	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2062	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5000000 000		
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-067		Nº Pedido		CONTRATO				
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		Merenda Escolar - APAE		03345/24						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				2.086,58		250,56		1.836,02		
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000031/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - Aquisição de LEITE UHT/UAT, INTEGRAL, EMBALAGEM TIPO TETRAPACK DE 1 LITRO, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALMENTICIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERVIDA AOS ESTUDANTES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-APAE, DURANTE O MES DE JUNHO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024.										
ITEM 1	CÓDIGO 048.004.111	DESCRIÇÃO LEITE, UHT/UAT, INTEGRAL, EMBALAGEM TIPO TETRAPACK DE (01 LITRO): LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, PROCESSADO PELO SISTEMA UHT/UAT; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ASSÉPTICA, CARTONADA E ALUMINIZADA, CONTENDO 01 (UM) LITRO DE PRODUTO. DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE NO RÓTULO DA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DESEJÁVEL, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF/DIPOA E/OU SISP E/OU SIM. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (RIISPOA), EM ESPECIAL A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 370 DE 04/09/1997. A INSCRIÇÃO "LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA" DEVERÁ ESTAR VISÍVEL NO RÓTULO E A PERCENTAGEM DE TEOR DE GORDURA ACEITÁVEL SERÁ DE, NO MÍNIMO, DE 3%. COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.				QTD 48	UNID UN	MARCA TIROL CONF ORME EDITA L	VLR UNIT R\$ 5,22	TOTAL 250,56
PROCESSO 004/24		LICITAÇÃO: 000031/24		Soma/Itens: R\$ 250,56		Valor Empenhado		250,56		
FORNECEDOR RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 22.949.248/0001-36										

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU (COMPRAS E LICITAÇÕES)****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº111/2024.****DISPENSA Nº49/2024.**

A Prefeitura Municipal de Bataguassu, por meio de sua Agente de Contratação, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência.

Objeto : A presente tem por objetivo a "Aquisição de KITS EDUCATIVOS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".

Condições de participação : Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima.

Preferência : haverá preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Municipal nº 331/2022.

Justificativa : Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

Data da publicação : 04/07/2024.

Data do início do recebimento de propostas : 04/07/2024.

Horário de início : 08:00h (horário de Brasília).

Data final para recebimento de propostas : 08/07/2024.

Horário de encerramento : 23:59 (horário de Brasília).

Forma de recebimento das propostas: contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br

Maiores informações : via telefone (67) 3541-5100 ou e-mail: contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br

O termo de referência estará disponível no portal da transparência do município.

Critério de escolha do fornecedor : Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Município, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

Divulgação do resultado : Imprensa oficial.

Servidor responsável pelo procedimento : Mayco Cicero Mada.

Bataguassu/MS, 03 de Julho de 2024.

Luciana Thomazini Carvalho
Agente de Contratação

Portaria nº 165/2024

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COPY TECH SOLUÇÕES PARA IMPRESSÃO EIRELI**, neste ato representado por seu titular o senhor doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 57/2020 – Pregão Presencial nº 18/2020**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II e 65, II da Lei nº 8666/93

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo por igual e sucessivo período por mais 12 (doze) meses, com reajuste pelo IPCA no percentual de 4,164980% conforme Ofício, justificativa, cotações e parecer jurídico anexo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência, **com início em 03 de junho de 2024 e término dia 02 de junho de 2025**.

DO VALOR

O presente termo aditivo terá o valor de **R\$ 152.751,36 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente termo aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 29 de Maio de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / COPY TECH

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

Contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº95/2024.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste município de Bataguassu/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA**, neste ato representado por seu titular o Senhor **CARLOS EDUARDO BRITA** doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº80/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para "Fornecimento de Veículos Automotores novos (zero quilômetro), para atender as Unidades Básicas de Saúde"

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Espicificações	Qua.	Marca	Valor	Valor
			Modelo	Unit.	Total
1	Veículo tipo Hatch, Flex; Conforme as especificações: VEÍCULO 0 KM COR BRANCO, ANO E MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADEPARA TRANSPORTE PESSOAS; COM 04 PORTAS;HATCH;BICOMBUSTÍVEL;DIREÇÃO ELÉTRICA	01	CITROENC3 1.0 LIVE PACK	R\$ 82.000,00	R\$ 82.000,00

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**

- **DO PRAZO:** A vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos:

Recurso OGU:

Gestão/Unidade: 02.10.10

Fonte de Recursos: 1600

Programa de Trabalho: 10.122.0105.1090

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Nota de Empenho: 284

Recurso Contrapartida:

Gestão/Unidade: 02.10.10

Fonte de Recursos: 1500.1002

Program de Trabalho: 10.122.0105.1090

Elemento de Trabalho: 4.4.90.32

Nota de Empenho: 283

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 25 de Junho de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº90/2024.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste município de Bataguassu/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA**, neste ato representado por **JAQUELINE LOT DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024**, gerado pelo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.

- **DO OBJETO:** "Aquisição de KIT INCLUSÃO ESPECIAL", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 34.500,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).**

- **DO PRAZO:** A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 020501

II) Fonte de Recursos: 1569

III) Programa de Trabalho: 12.365.0502.2020

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.60

V) Ficha: 621

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 17 de Junho de 2024.

ASSINAM: AKIRA OTSUBO /INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO**Thiago Henrique de Oliveira Moraes**

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOLLI GHETTI ADVOCACIA**, neste ato representado por sua titular a senhora **JULIANNA LOLLI GHETTI**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim na cláusula segunda subitem 2.1.1., inciso VI do instrumento contratual nº 90/2021.

- **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de quantitativo de horas técnicas, despesas acessórias e de valor ao Contrato Administrativo nº 90/2021, conforme ofício, justificativa, anuência da contratada e parecer jurídico acostado aos autos. Fica acrescido ao objeto da contratação, 6 (seis) horas técnicas de trabalho ao mês, 01 (uma) diária de Hotel e 02 (duas) refeições, que importam em 21,6% do valor do contrato, com a seguinte configuração:

Quantidade	Descrição	unitário	total
01	Diária de Hotel	180,00	180,00
02	Refeições	40,00	80,00
08	Horas técnicas de trabalho	570,00	3.420,00
Total do Termo Aditivo (acréscimo de 21,6%)			3.680,00

- **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica inalterada.

- **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 20.720,22 (vinte mil e setecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

- **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 15 de Maio de 2024.

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / LOLLI GHETTI ADVOCACIA**Thiago Henrique de Oliveira Moraes**

Contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste município de Bataguassu/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIAGNOLAB LABORATÓRIOS LTDA**, neste ato representado por **MARIA MARICA DE SOUZA RIBEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024**, gerado pelo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.

- **DO OBJETO:** "Aquisição de peça para manutenção corretiva do aparelho hematológico automatizado LABTEST/SDH-20, visando atender as necessidades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas".

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA.	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL.
01	SHEAR VALVE MÓDULO COMPLETO SDH-20 PARA APARELHO HEMATOLÓGICO AUTOMATIZADO LABEST/SDH, INCLUSO INSTALAÇÃO.	LABTEST	PC	01	R\$ 10.733,79

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 10.733,79 (dez mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos)..**

- **DO PRAZO:** A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 021010 – Fundo Municipal de Saúde

II) Fonte de Recursos: 15001002

III) Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99

V) Ficha: 382

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 19 de Junho de 2024.**ASSINAM: AKIRA OTSUBO / DIAGNOLAB LABORATÓRIOS LTDA****Thiago Henrique de Oliveira Moraes**

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021.

- **OBJETO DO PROCESSO:** Contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria pessoal, com fornecimento em forma de concessão de dosímetros para 2 usuários e 2 padrões para uso dos profissionais que trabalham nas instalações do ambiente da Tomografia e Mamografia, além da leitura e registros das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, por um período de 12 (doze) meses

- **O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, neste ato representada Sr. **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **Contratante** e a empresa **TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **EDSON BENEDITO**, doravante denominada **Contratada**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021**, gerado pelo **DISPENSA Nº 063/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal no art. 57, II e Art. 65, I, da Lei Federal nº 8666/2023 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.

- **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com acréscimo, conforme, ofício, justificativa, anuência da contratada e parecer jurídico acostado aos autos.

- **DO VALOR:** O valor do presente aditivo será de R\$ 993,25 (novecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), representando um aumento de 4,52%.

- **DO PRAZO:** Fica prorrogado, com início em 01 de Julho de 2024 e término dia 30 de Junho de 2025.

- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente termo aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

Bataguassu/MS, 26 de Junho de 2024.

ASSINAM: **AKIRA OTSUBO/TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA****Thiago Henrique de Oliveira Moraes****Contratos**

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº94/2024.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste município de Bataguassu/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENZO VEÍCULO LTDA** neste ato representado por seu titular o Senhor **CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES** doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº80/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para "Fornecimento de Veículos Automotores novos (zero quilômetro), para atender as Unidades Básicas de Saúde"

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Espicificações	Quant.	Marca Modelo	Valor Unit.	Valor Total
2	veículo pick-up, veículo novo, 0 km, cabine dupla, cor branco, ano e modelo 2024/2024, 4 portas, 5 ocupantes	01	FIAT TITANO ENDURANCE TURBO DIESEL 2024/2024	R\$ 206.500,00	R\$ 206.500,00

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais)**

- **DO PRAZO:** A vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos:

Recurso OGU:**Recurso Contrapartida:**

Gestão/Unidade: 02.10.10 Gestão/Unidade: 02.10.10
Fonte de Recursos: 1600 Fonte de Recursos: 1500.1002
Programa de Trabalho: 10.122.0105.1090 Program de Trabalho: 10.122.0105.1090
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Elemento de Trabalho: 4.4.90.32
Nota de Empenho: 284 Nota de Empenho: 283

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 25 de Junho de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / ENZO VEÍCULO LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

LEI Nº 3.066/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO AO CENTRO CULTURAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Akira Otsubo, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica atribuída ao Centro Cultural de Bataguassu, localizado à Rua Odorilho Ferreira, 719, Centro, neste Município, a seguinte denominação: **Centro Cultural Josefina Alves Macedo dos Santos (“Dona Zefinha”)**.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Abril de 2024.

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 265/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 111 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder férias aos servidores abaixo mencionados, pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com os períodos descritos:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Douglas Gomes Camargo	17/07/2023 a 16/07/2024	01/08/2024 a 30/08/2024
Elizete Duarte de Oliveira (mat. 978-4)	08/04/2021 a 07/04/2022	01/07/2024 a 30/07/2024
Maria Geni dos Santos	25/08/2021 a 24/08/2022	01/07/2024 a 30/07/2024
Valdenice Bezerra	08/02/2023 a 07/02/2024	15/07/2024 a 14/08/2024
Raniclea Paulina da Silva Martins	05/09/2021 a 09/12/2022	01/07/2024 a 31/07/2024
Fernanda Alexandrina da Silva Mendes	18/06/2021 a 17/06/2022	01/08/2024 a 30/08/2024
Marcelo Rodrigues	04/01/2021 a 03/01/2022	31/07/2024 a 29/08/2024
Isamara Batata Andrade Balesteiro	01/06/2022 a 31/05/2023	08/07/2024 a 06/08/2024
Wagner de Oliveira de Souza	20/03/2022 a 19/03/2023	08/07/2024 a 06/08/2024
Thiago Correia Aguiar	19/05/2023 a 18/05/2024	08/07/2024 a 06/08/2024
Airon Machado Perez	20/08/2022 a 19/08/2023	01/08/2024 a 30/08/2024

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Junho de 2024.

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 278/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024**EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso II do artigo 47 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar, a pedido, o Sr. Francisco Lopes Cardoso Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 400.998 SSP-MS, cadastrado no CPF sob o nº 481.028.061-68, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Assentamento Rural e Agricultura Familiar (Símbolo DAS-3) junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural, do Município de Bataguassu-MS, a partir de 03 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA**PORTARIA Nº 247/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024****CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADORA, À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 137 da Lei 691/91, e

Considerando o Requerimento com a solicitação de afastamento, a título de desincompatibilização, encaminhado pela servidora Angela Maria Góes,

R E S O L V E:

Artigo 1º CONCEDER LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, à servidora pública municipal ANGELA MARIA GÓES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000748283 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 164.635.548-20, funcionária efetiva no cargo de Inspetora de Alunos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (CEI Vilma Martins e Souza), por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024, conforme preceitua o Artigo 137 do Estatuto dos Servidores Público Municipal (Lei 691/91), e o Artigo 1º, Inciso II, "L", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990.

Parágrafo Único O período da licença, ora concedida, dar-se-á pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 05 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de Junho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 285/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inciso II, Artigo 13 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Sra. Elidinéia Lacerda de Sousa, portadora do RG nº 001.623.492 SEJUSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 024.648.811-55, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora I de Promoção e Igualdade Racial - DAS-2, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bataguassu-MS, a partir de 02 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 02/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 286/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso II do artigo 47 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar, a pedido, o Sr. Osvaldo Alves dos Santos, portador do RG nº 18.949.349 SSP/SP, com cadastro no CPF sob o nº 069.616.368-37, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador II de Vigilância Patrimonial (Símbolo DAS-4) junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Bataguassu-MS, a partir de 03 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 284/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 137 da Lei 691/91, e

Considerando o Requerimento com a solicitação de afastamento do servidor em questão, a título de desincompatibilização, protocolado sob o nº 6019/2024,

R E S O L V E:

Artigo 1º CONCEDER LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, ao servidor público municipal Vanderlei Verissimo dos Santos, portador do RG nº 001194010 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 997.337.811-324, Conselheiro Tutelar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024, conforme preceitua o Artigo 137 do Estatuto dos Servidores Público Municipal (Lei 691/91), e o Artigo 1º, Inciso II, "L", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990.

Parágrafo Único O período da licença, ora concedida, dar-se-á pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 05 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 283/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024**CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 137 da Lei 691/91, e

Considerando o Requerimento com a solicitação de afastamento do servidor em questão, a título de desincompatibilização, protocolado sob o nº 6716/2024,

R E S O L V E:

Artigo 1º CONCEDER LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, ao servidor público municipal Ewerton Miron, portador do RG nº 001518378 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 029.638.711-80, funcionário efetivo no cargo de Educador Físico junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024, conforme preceitua o Artigo 137 do Estatuto dos Servidores Público Municipal (Lei 691/91), e o Artigo 1º, Inciso II, "L", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990.

Parágrafo Único O período da licença, ora concedida, dar-se-á pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 05 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 282/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024**CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 137 da Lei 691/91, e

Considerando o Requerimento com a solicitação de afastamento do servidor em questão, a título de desincompatibilização, protocolado sob o nº 6736/2024,

R E S O L V E:

Artigo 1º CONCEDER LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, ao servidor público municipal FABIO EDUARDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 853539 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 829.178.501-59, funcionária efetiva no cargo de Professor III junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024, conforme preceitua o Artigo 137 do Estatuto dos Servidores Público Municipal (Lei 691/91), e o Artigo 1º, Inciso II, "L", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990.

Parágrafo Único O período da licença, ora concedida, dar-se-á pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 05 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 281/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024**CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 137 da Lei 691/91, e

Considerando o Requerimento com a solicitação de afastamento do servidor em questão, a título de desincompatibilização, protocolado sob o nº 6389/2024,

R E S O L V E:

Artigo 1º CONCEDER LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, ao servidor público municipal NEIDE MARIA DE CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 649840 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 823.398.301-25, funcionária efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024, conforme preceitua o Artigo 137 do Estatuto dos Servidores Público Municipal (Lei 691/91), e o Artigo 1º, Inciso II, "L", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990.

Parágrafo Único O período da licença, ora concedida, dar-se-á pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 05 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 280/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

EXONERA SERVIDORA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso II do artigo 47 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar, a pedido, a Sr.^a Paula Ribeiro da Silva Amaral, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1.490.149 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 014.189.321-40, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Almoarifado (Símbolo DAS-3) junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural, do Município de Bataguassu-MS, a partir de 04 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 279/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 137 da Lei 691/91, e

Considerando o Requerimento com a solicitação de afastamento do servidor em questão, a título de desincompatibilização, protocolado sob o nº 6729/2024,

R E S O L V E:

Artigo 1º CONCEDER LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, ao servidor público municipal RUTIANE HELENA GUESSO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001072807 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 927.659.801-44, funcionária efetiva no cargo de Professora III (mat.15334-1) e Professora de Ensino Fundamental-Região Urbana (mat.15334-3) junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024, conforme preceitua o Artigo 137 do Estatuto dos Servidores Público Municipal (Lei 691/91), e o Artigo 1º, Inciso II, "L", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990.

Parágrafo Único O período da licença, ora concedida, dar-se-á pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 05 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 277/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

EXONERA SERVIDORA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso II do artigo 47 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar, a pedido, a Sr.^a Maria Aparecida Soares, portadora do RG nº 1400529336 SSP/BA, cadastrada no CPF sob o nº 797.505.595-68, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora II de Turismo (Símbolo DAS-4) junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural, do Município de Bataguassu-MS, a partir de 03 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/07/2024, r evogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 266/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024

“DESIGNA SERVIDOR PARA AS FUNÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor Marcos Antônio de Souza, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, possui a formação em Técnico em Edificações com Especialização em Georreferenciamento,

R E S O L V E:

Artigo 1º Designar o servidor Marcos Antônio de Souza, portador do RG nº 2785635 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 862.425.711-53, pertencente ao Quadro Efetivo desta municipalidade, lotado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Engenharia) do Município de Bataguassu-MS a exercer, sem vantagens pecuniárias, as atribuições inerentes à desmembramento, unificação e Georreferenciamento de áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, a partir de 01 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, r evogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Junho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 276/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

EXONERA SERVIDORA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

de acordo com o Inciso II do artigo 47 da Lei 691/91,

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar, a pedido, a Sr.^a Marilza Vicente da Silva Barros, portadora do RG nº 533054 SSP/MS, cadastrada no CPF sob o nº 481.542.101-34, do Cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora I de Promoção e Igualdade Racial (Símbolo DAS-2) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Bataguassu-MS, a partir de 01 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 275/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 137 da Lei 691/91, e

Considerando o Requerimento com a solicitação de afastamento do servidor em questão, a título de desincompatibilização, protocolado sob o nº 6187/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, ao servidor público municipal SAMANTHA SILVA CRUZ TESSARI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.302.918-4 SSP/SP, com cadastro no CPF sob o nº 932.361.311-87, funcionária efetiva no cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024, conforme preceitua o Artigo 137 do Estatuto dos Servidores Público Municipal (Lei 691/91), e o Artigo 1º, Inciso II, "L", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990.

Parágrafo Único O período da licença, ora concedida, dar-se-á pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 05 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 274/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 137 da Lei 691/91, e

Considerando o Requerimento com a solicitação de afastamento do servidor em questão, a título de desincompatibilização, protocolado sob o nº 6466/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, ao servidor público municipal EDER NASCIMENTO DE MORAES, matrícula nº 116492-2 portador da Cédula de Identidade RG nº 1.197.742 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 870.566.661-91, funcionário efetivo no cargo de Médico junto à Secretaria Municipal de Saúde (ESF Rural), por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024, conforme preceitua o Artigo 137 do Estatuto dos Servidores Público Municipal (Lei 691/91), e o Artigo 1º, Inciso II, "L", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990.

Parágrafo Único O período da licença, ora concedida, dar-se-á pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 05 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 273/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 137 da Lei 691/91, e

Considerando o Requerimento com a solicitação de afastamento do servidor em questão, a título de desincompatibilização, protocolado sob o nº 6592/2024,

R E S O L V E:

Artigo 1º CONCEDER LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, ao servidor público municipal BRUNO HENRIQUE DUTRA ALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 524268393 SSP/SP, com cadastro no CPF sob o nº 044.068.951-16, funcionário efetivo no cargo de Motorista – Nova Porto XV junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024, conforme preceitua o Artigo 137 do Estatuto dos Servidores Público Municipal (Lei 691/91), e o Artigo 1º, Inciso II, "L", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990.

Parágrafo Único O período da licença, ora concedida, dar-se-á pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 05 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 271/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 137 da Lei 691/91, e

Considerando o Requerimento com a solicitação de afastamento do servidor em questão, a título de desincompatibilização, protocolado sob o nº 5935/2024,

R E S O L V E:

Artigo 1º CONCEDER LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, ao servidor público municipal ADEIVALDO LEÃO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 1092163 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 760.362.431-20, funcionário efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde (ESF Jardim Acapulco), por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024, conforme preceitua o Artigo 137 do Estatuto dos Servidores Público Municipal (Lei 691/91), e o Artigo 1º, Inciso II, "L", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990.

Parágrafo Único O período da licença, ora concedida, dar-se-á pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 05 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 270/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inciso II, Artigo 13 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Sra. Estefani Victória Pinheiro Rosa Paulo, portadora do RG nº 634285518 SSP/SP, com cadastro no CPF sob o nº 084.800.991-60, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora I de Habitação - DAS-2, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bataguassu-MS, a partir de 05 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, r evogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 269/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

EXONERA SERVIDORA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso II do artigo 47 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar, a pedido, a Sr.^a Maria Olímpio da Silva, portadora do RG nº 220166274 SSP/SP, cadastrada no CPF sob o nº 080.385.668-74, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora I de Habitação (Símbolo DAS-2) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Bataguassu-MS, a partir de 04 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 04/07/2024, r evogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 268/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração da servidora que menciona, e dá outras providências".

Akira Otsubo, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais e em conformidade com o Artigo 46 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar, a pedido, a servidora Marina Ferreira Vieira, matrícula nº 116852-1, portadora do RG nº 447366889 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 369.624.678-69, do cargo efetivo de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Bataguassu-MS, a partir de 01/07/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 267/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inciso II, Artigo 13 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Sra. Luana de Alencar Gomes, portadora do RG nº 2.771.182 SEJUSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 020.614.781-31, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Indústria, Comércio e Serviços - DAS-3, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural do Município de Bataguassu-MS, a partir de 01 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 272/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

CONCEDE AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 137 da Lei 691/91, e

Considerando o Requerimento com a solicitação de afastamento do servidor em questão, a título de desincompatibilização, protocolado sob o nº 5945/2024,

R E S O L V E:

Artigo 1º CONCEDER LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, ao servidor público municipal SIVALDO BENJAMIN LUBASK, portador da Cédula de Identidade RG nº 000795860 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 790.280.981-00, funcionário efetivo no cargo de Motorista junto à Secretaria Municipal de Saúde, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024, conforme preceitua o Artigo 137 do Estatuto dos Servidores Público Municipal (Lei 691/91), e o Artigo 1º, Inciso II, "L", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990.

Parágrafo Único O período da licença, ora concedida, dar-se-á pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 05 de Julho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Julho de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU (COMPRAS E LICITAÇÕES)

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº108/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº05/2024.
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Vistos, etc.

Trata-se de **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE BATAGUASSU/MS"**.

Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo r. parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a contratação da empresa.

2. **ALMEIDA & BISSOLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.541/0001-60, com sede à AVENIDA MARACAJU, 458, Bairro: SALAB – CENTRO, CEP 79780-000, Município de BATAGUASSU | MS, "LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE BATAGUASSU/MS". Perfaz por sua vez o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, adimplido em 12 parcelas de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais**, correspondente à o item mencionado no termo de referência.

O que faço com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, 03 de Julho de 2024.

AKIRA OTSUBO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RUA DOURADOS, Nº 163

03576220/0001-56

Exercício: 2024

DECRETO Nº 103 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.3042*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.560.205,11 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						3.560.205,11
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
57	02.061.0303.2007.0000	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	500 0000	100.000,00	
65	04.122.0304.2008.0000	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500 0000	2.903,65	
66	04.122.0304.2008.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 0000	24.100,00	
67	04.122.0304.2008.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	101.438,35	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
115	15.452.0401.2015.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 0000	4.200,00	
118	15.452.0401.2015.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	709 0000	34.880,43	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
143	12.306.0502.2016.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500 0000	15.000,00	
160	12.361.0502.2017.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 1001	5.000,00	
166	12.361.0502.2018.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550 0000	180.000,00	
188	12.365.0502.2020.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500 1001	97.687,49	
199	12.365.0502.2105.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 1001	27.000,00	
213	13.392.0505.2021.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 0000	4.000,00	
219	13.392.0505.2021.0000	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	500 0000	20.300,00	
225	13.392.0505.2093.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	7.000,00	
02	06	01	SECRETARIA MUNIC. DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, URBANO E RUR			
253	23.695.0402.2024.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	32.583,00	
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
262	27.122.0403.2095.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	6.600,00	
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
633	04.122.0304.2008.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700 0000	153.826,85	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
118	15.452.0401.2015.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	709 0000	23.583,64	
129	26.782.0401.1004.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700 0000	74.479,96	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RUA DOURADOS, Nº 163

03576220/0001-56

Exercício: 2024

DECRETO Nº 103 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.3042**02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

166	12.361.0502.2018.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550 0000	334.554,00
621	12.365.0502.2020.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	569 0000	34.000,00
637	12.361.0502.1008.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	569 0000	324.077,74

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

26	04.122.0201.2006.0000	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	500 0000	45.000,00
----	-----------------------	--------------	---------------	----------	-----------

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

116	15.452.0401.2015.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	130.000,00
118	15.452.0401.2015.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	709 0000	97.990,00
124	15.452.0401.2015.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	752 0000	30.000,00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

144	12.306.0502.2016.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	552 0000	50.000,00
-----	-----------------------	--------------	---------------------	----------	-----------

02 17 01 SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE

636	18.542.0202.2109.0000	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	500 0000	1.600.000,00
-----	-----------------------	--------------	---------------	----------	--------------

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**944.522,19**

Fontes de Recurso

550 0000	334.554,00
569 0000	358.077,74
700 0000	228.306,81
709 0000	23.583,64

Superávit Financeiro:**1.952.990,00**

Fontes de Recurso

500 0000	1.775.000,00
552 0000	50.000,00
709 0000	97.990,00
752 0000	30.000,00

Anulação:**02 02 04 SUBPREFEITURA PORTO XV**

50	15.452.0401.2101.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 0000	-4.900,00
----	-----------------------	--------------	--	----------	-----------

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

58	04.122.0302.1053.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500 0000	-4.325,00
59	04.122.0302.1053.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	-5.000,00
60	04.122.0302.1053.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500 0000	-21.500,00
62	04.122.0304.2008.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500 0000	-32.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RUA DOURADOS, Nº 163

03576220/0001-56

Exercício: 2024

DECRETO Nº 103 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.3042

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
72	04.122.0304.2008.0000	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	709 0000	-10.000,00
77	04.122.0304.2009.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	-280.000,00
84	04.123.0301.2010.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500 0000	-12.000,00
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
96	15.451.0401.1001.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	709 0000	-2.275,60
136	26.782.0401.1005.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	709 0000	-2.000,00
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
150	12.361.0502.2017.0000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500 1001	-28.000,00
158	12.361.0502.2017.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	550 0000	-70.000,00
162	12.361.0502.2017.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550 0000	-10.000,00
181	12.365.0502.1010.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500 1001	-12.687,49
183	12.365.0502.2020.0000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500 1001	-5.000,00
189	12.365.0502.2020.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	550 0000	-80.000,00
190	12.365.0502.2020.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 1001	-20.000,00
196	12.365.0502.2020.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550 0000	-5.000,00
198	12.365.0502.2105.0000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500 1001	-2.000,00
206	12.365.0502.2105.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 1001	-20.000,00
207	12.365.0502.2105.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550 0000	-10.000,00
208	12.365.0502.2105.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550 0000	-5.000,00
02 06 01	SECRETARIA MUNIC. DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, URBANO E				
238	23.122.0402.2023.0000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	709 0000	-5.000,00
254	23.695.0402.2024.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	709 0000	-13.604,83
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER				
272	27.812.0403.2027.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	709 0000	-2.000,00

-662.692,92

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 03/06/2024.

BATAGUASSU, 03 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RUA DOURADOS, Nº 163

03576220/0001-56

Exercício: 2024

DECRETO Nº 103 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.3042

AKIRA OTSUBO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RUA DOURADOS, Nº 163

03576220/0001-56

Exercício: 2024

DECRETO Nº 104 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.3042*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$655.447,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						655.447,00
02	10	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
373	10.302.0106.2091.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	621 0000		8.000,00
382	10.302.0108.2086.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500 1002		536.000,00
384	10.302.0108.2086.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	621 0000		20.000,00
388	10.302.0108.2086.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600 0000		15.000,00
389	10.302.0108.2086.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	621 0000		13.000,00
635	10.302.0108.2086.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	621 0000		52.447,00
288	10.122.0108.2115.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	602 0000		11.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		11.000,00
	Fontes de Recurso	
	602 0000	11.000,00

Anulação:

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
77	04.122.0304.2009.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000		-440.000,00
02	10	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
307	10.301.0105.2028.0000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	621 0000		-8.000,00
319	10.301.0106.2041.0000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600 0000		-15.000,00
328	10.301.0106.2041.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500 1002		-96.000,00
330	10.301.0106.2041.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	621 0000		-52.447,00
343	10.301.0106.2083.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	621 0000		-28.000,00
418	10.305.0109.2088.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	621 0000		-5.000,00

-644.447,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RUA DOURADOS, Nº 163

03576220/0001-56

Exercício: 2024

DECRETO Nº 104 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.3042

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 03/06/2024.

BATAGUASSU, 03 de junho de 2024

AKIRA OTSUBO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RUA DOURADOS, Nº 163

03576220/0001-56

Exercício: 2024

DECRETO Nº 105 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.3042*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$420.652,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						420.652,35
02	12	12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL			
475	08.244.0506.2026.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000		50.000,00
489	08.244.0507.2071.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000		9.171,94
524	08.244.0508.2029.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	661 0000		1.904,00
528	08.244.0508.2029.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	660 0000		25.000,00
531	08.244.0508.2029.0000	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	661 0000		4.034,55
555	08.244.0509.2073.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	660 0000		8.265,86
567	08.244.0509.2112.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500 0000		10.000,00
570	08.244.0509.2112.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	660 0000		15.000,00
439	08.241.0509.2078.0000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	661 0000		28.000,00
442	08.242.0509.2079.0000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	661 0000		9.000,00
624	08.244.0509.2112.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	661 0000		10.000,00
02	16	16	FUNDEB			
606	12.365.0503.2103.0000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	540 1070		236.000,00
02	12	12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL			
524	08.244.0508.2029.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	661 0000		14.276,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		283.000,00
	Fontes de Recurso	
	540 1070	236.000,00
	661 0000	47.000,00
Superávit Financeiro:		14.276,00
	Fontes de Recurso	
	661 0000	14.276,00

Anulação:

02	12	12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL			
437	08.241.0508.2075.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 0000		-5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RUA DOURADOS, Nº 163

03576220/0001-56

Exercício: 2024

DECRETO Nº 105 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.3042

02 12 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL					
438	08.241.0509.2078.0000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500 0000	-10.000,00
440	08.242.0509.2079.0000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500 0000	-6.971,94
446	08.243.0508.2074.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500 0000	-16.500,00
453	08.243.0508.2074.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 0000	-8.000,00
460	08.243.0509.2025.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	-13.000,00
461	08.243.0509.2025.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 0000	-5.000,00
483	08.244.0507.2071.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	-1.100,00
484	08.244.0507.2071.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 0000	-1.100,00
490	08.244.0507.2071.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 0000	-2.500,00
515	08.244.0508.2029.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	660 0000	-15.000,00
520	08.244.0508.2029.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	661 0000	-1.054,55
529	08.244.0508.2029.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	661 0000	-2.000,00
546	08.244.0509.2073.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	660 0000	-8.265,86
548	08.244.0509.2073.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	660 0000	-22.000,00
551	08.244.0509.2073.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	661 0000	-2.480,00
579	08.244.0509.2113.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	660 0000	-3.000,00
624	08.244.0509.2112.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	661 0000	-404,00

-123.376,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 03/06/2024.

BATAGUASSU, 03 de junho de 2024

AKIRA OTSUBO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento****Decreto nº 63, de 3 de julho de 2024.**

“ Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Municipal nº 648/2005, de 16 de março de 2005, e Decreto Municipal nº 036/2005, de 18 de março de 2005; e

CONSIDERANDO o OFÍCIO SIGA Nº BA-OFI-2024/00026 de 2 de fevereiro de 2024, o qual solicita a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do município de Batayporã-MS, para o biênio 2024 e 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, abaixo relacionados, os membros titulares e suplentes para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do município de Batayporã-MS, para o biênio 2024 e 2025, atendendo ao disposto na Lei nº 648/2005, de 16 de março de 2005, e Decreto nº 036/2005, de 18 de março de 2005, e alterações posteriores, e demais normatizações complementares.

Presidente: Maicon Venicio de Souza Ambrosim, inscrito no CPF sob o nº 031.270.621-92, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.642.965/SSP-MS;

Membro Suplente: Bruno Elvis Queiros Martins, inscrito no CPF sob o nº 035.426.501-61, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.805.755/SSP-MS;

Membro Titular: Luciene Miranda Martins, inscrita no CPF sob nº 881.634.151-34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 948415/SSP-MS;

Membro Suplente: José Roberto Battistetti, inscrito no CPF sob nº 002.016.728-80, portador da Cédula de Identidade RG nº 5655960/SSP-SP;

Membro Titular: Luis André dos Santos, inscrito no CPF sob nº 794.780.501-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 928330 SSP-MS;

Membro Suplente: Fabiana Luiza de Souza, inscrita no CPF sob nº 000.413211-46, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.348.436/SSP-MS.

Parágrafo único- Compete a Junta Administrativa de Recursos de infrações – JARI, cumprir o que determina o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 039/2005, de 31 de março de 2005, e alterações posteriores, e demais normas legais complementares.

Art. 2º- Os membros nomeados no presente Decreto terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos conforme dispõe o Regimento Interno.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento em vigor.

Art. 4º- R evogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 9, de 2 de fevereiro de 2024.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação .

Batayporã-MS., 3 de julho de 2024.

Germínio da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maranhão

Departamento de Recursos Humanos**EDITAL DE CONTRATAÇÃO****EDITAL Nº 026/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO P.S.S 001/2024****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso e gozo de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público de preservação do direito e acesso a saúde, torna pública para o conhecimento dos interessados **A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA CONVOCADA, APROVADA E APTA COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com o edital de convocação 023/2024.

Art. 1º A **candidata Daiane Almeida**, aprovada em 3º lugar no cargo de Psicólogo II, terá início de suas atividades laborais no dia **04 de julho de 2024** às **07:00** horas no Centro de Especialidade em Saúde.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 04 de julho de 2024

MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

Departamento de Recursos Humanos**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL Nº 008/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO P.S.S 002/2024****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Batayporã, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso e gozo de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público de preservação do direito e acesso a assistência social, torna pública para o conhecimento dos interessados, **A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO P.S.S 002/2024** :

Art 1º - Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) infracitados(as) no Anexo I deste edital aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024 à comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos – RH situado no Paço Municipal do município de Batayporã - MS entre os dias **04/07/2024 a 10/07/2024**, munidos(as) das seguintes documentações abaixo (ficando a critério do RH a exigência de outros documentos, não solicitados abaixo):

I – Cópia dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira Nacional de Habilitação
- PIS/PASEP;
- Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento e cpf dos filhos, quando dependente;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (Reservista);
- Comprovante de residência;
- Dados bancários de uma agência do Banco do Brasil;
- Comprovante de escolaridade para o cargo pretendido;
- Carteira de registro junto ao conselho, quando necessário;
- Certidão de quitação junto ao conselho, quando necessário;

II – Certidão de quitação eleitoral;**III – Declaração de acúmulo ou não de cargo ou função pública;****IV – Declaração de bens e valores;****V – Certidão de antecedentes criminais estadual emitida pelo Tribunal De Justiça de Mato Grosso do Sul - TJMS (site www.tjms.jus.br);****VI – Certidão de antecedentes criminais federal emitida pela Polícia Federal (site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>**Erro! A referência de hiperlink não é válida.**);****VII – Declaração de Informações Pessoais que contenha as seguintes informações:**

2. Telefone;
3. Fator Sanguíneo (tipo de sangue);
4. E-mail;

VIII – Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental, para o exercício das atividades;**IX – Declaração de não ter sofrido penalidade no exercício da função pública;****X – Auto declaração Étnico-Racial;****XI – Comprovante da consulta de Qualificação Cadastral do E-Social (**Erro! A referência de hiperlink não é válida.**)****XII – Certidão Negativa de Trânsito (multa) emitida pelo DETRAN nos últimos 30 (trinta) dias.**

Art. 2º - O(a) candidato(a) que não cumprir o estabelecido no Edital de abertura do P.S.S nº 002/2024 em conjunto com o art. 1º deste Edital será declarado(a) desclassificado(a) e perderá automaticamente seu direito de contratação. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 04 de julho de 2024.

ELIANE ALVES DA COSTA

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

**ANEXO I – CONVOCAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MARGARETH DAROLD MARTINS

MOTORISTA CLASSE B

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ERLANY DANIELY SOARES DE OLIVEIRA

Batayporã-MS, 04 de julho de 2024.

ELIANE ALVES DA COSTAPresidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

Setor de Licitação**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2022****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS e a empresa SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 10.850.226/0001-35.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e o reajuste de preços do Contrato nº 094/2022 de 28/07/2022.

DO PRAZO

Este contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término em **28 de julho 2025**, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE

O valor do contrato será corrigido de acordo com o índice IPCA, no percentual de 3,69%.

DO VALOR MENSAL

O valor contratual mensal passa de R\$ 10.831,96 (dez mil e oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) para o valor de R\$ 11.231,66 (onze mil e duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

DO VALOR DO CONTRATO

Em virtude do aditamento da vigência e reajuste de preços, fica acrescido o valor de R\$ 134.779,92 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) ao Contrato nº 094/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 03.003.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00-1.500.0000 (29/24).

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 57, Inciso II e art. 65, inciso II "d", da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA

02 de julho de 2024.

GABRIEL BOFFO DA ROCHA

Secretário Municipal de Adm. Fin. E Planejamento

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Setor de Licitação**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 020/2021**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 88/2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 020/2021**, celebrado com a empresa **FIT TELECOMUNICAÇÕES AMERICA NET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.310.323/0001-35.

OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de fim de sua vigência em 05/05/2024.

DATA: 06 de maio de 2024

FERNANDA ESCARLAT MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ordenador de despesas

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 065/2023**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 88/2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 065/2023**, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023, processo nº 124/2023, processo SIGA-BA-ADM-2023/00239, celebrado com a empresa **OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.430.021/0001-72.

OBJETO : Encerramento do contrato por motivo de fim de sua vigência.

DATA: 27 de junho de 2024.

LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo
Ordenador de despesas

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 123/2023**

Por este instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 88/2023, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 123/2023**, oriundo da Dispensa de licitação 103/2023, processo adm. nº 226, SIGA-BA-ADM-2023/02934, celebrado com a empresa **ENDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.513.351/0001-73.

OBJETO : Encerramento do contrato por motivo de fim de sua vigência em 29/06/2024.

DATA: 02 de julho de 2024

LETICIA RODRIGUES SANCHES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico por este Termo, a Adesão à Ata De Registro De Preços 010/2023, Processo Administrativo n.º 028/2023, Pregão Eletrônico n.º 012/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo(CONCEN), conforme viabilidade apresentada no Estudo Técnico, para fornecimento de "móvel escolar", para atendimento das demandas existentes nas escolas da rede municipal de ensino sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.), a través do Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/01275, **processo administrativo nº 111/2024**, concordante com o especificado nos estudos técnicos preliminares e termo de referência, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada, em favor da empresa: **MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 54.826.367/0001-98, totalizando o valor de **R\$ 122.180,00 (cento e vinte e dois mil, cento e oitenta reais)**.

Batayporã-MS, 03 de julho de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA SCARLAT MARTINS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

Setor de Licitação**RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2024**

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o **Processo nº 086/2024**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de SENSOR FREESTYLE LIBRE para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã – MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/02139, processo administrativo nº 086/2024, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: **COMPANY HOSPITALAR**

LTDA (51640302000165) com o lote: 1 no valor total de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

Batayporã-MS, 03 de julho de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

Setor de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024, tipo menor preço global**, na qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA “CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO” EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/02341, processo administrativo nº 112/2024**, concordante com o especificado nos estudos técnicos preliminares e termo de referência.

O Edital poderá ser solicitado no Setor de licitação ou no e-mail setorlic[Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#), no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. **Entrega e abertura das Propostas dia 24/07/2024 às 08h00min.**

Batayporã-MS, 03 de julho de 2024.

MARINEZ DE PAULA MOREL

Agente de Contratação

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

Setor de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, **EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, para a aquisição do medicamento de uso contínuo por meio de ordem judicial nº 0800193-51.2024.8.12.0027, c onforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, através da solicitação da SMS, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/02857, processo administrativo nº 113/2024.**

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação nomeado pela Decreto nº 19/2024.

1.2 Regência Legal: O procedimento o será regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal n.º 28/2023 e 56/2024.

1.3. Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

1.4 Data, horário e local da realização:

1.4.1. O período para cadastramento de propostas será das **09h:00min de 04/07/2024 as 08h00min de 12/07/2024**, através do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico: [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#)

1.4.2. A sessão de lances será realizada no **dia 12 de julho de 2024, das 08:30 horas às 10:30 horas (horário de Brasília - DF)**, através do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico: [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#)

1.5 O instrumento convocatório completo poderá ser obtido no site do Município de Batayporã - MS, no endereço: [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#) ou no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço: [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#)

Batayporã - MS, 03 de julho de 2024.

MARINEZ DE PAULA MOREL

Agente de Contratação

Decreto nº 19/2024

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº.141, de 07 de junho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo ao disposto do Artigo nº 77, da Lei Complementar nº 020/2012 de 04/04/2012 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 08 (oito) meses, o afastamento concedido pela Portaria nº 125/2022, para o servidor Marcelo Ribeiro, matrícula nº 031/2002, a partir do dia 09/06 /2024, atendendo ao requerimento do interessado.

Art. 2º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, surtindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos sete dias do mês de junho de 2024.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA ROCHA DOS SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA****AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

O Município de Bela Vista/MS, por intermédio da Gerência de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que o Aviso de Contratação Emergencial e seus anexos encontra-se aberto, a qual será regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis básicos para a manutenção da alimentação escolar aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino durante o período escolar, com recursos provenientes do FNDE/PNAE e complementação proveniente de recursos próprios do Município de Bela Vista/MS, por um período de 3 (três) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

OBTENÇÃO DO AVISO: e-mail: compras@belavista.ms.gov.br – telefone (67) 3439-5100, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Site: www.belavista.ms.gov.br

Data da sessão: 10/07/2024

Local: Sala do Pregão (Rua Santo Afonso, nº 660, Centro)

Horário: 08 horas – Horário Mato Grosso do Sul

Bela Vista/MS, 03 de julho de 2024.

REINALDO MIRANDA BENITES

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por LUCAS AQUINO LOUREIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA**

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

AVISO DE LEILÃO FRACASSADO Nº. 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 99/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS

OBJETO: Permissão de uso de bem público para a exploração de atividade comercial do tipo lanchonete, sorveteria e afins, do espaço físico "Lanchonete", edificado sobre o Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado às margens da Rodovia MS-178, km 110, Zona Rural, Bodoquena/MS.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Av: Manoel Rodrigues de Oliveira, nº. 1020 – Bandeira II. O aviso com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima referido, das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita via E-mail ao Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com) ou no Site: www.bodoquena.ms.gov.br.

Bodoquena -MS, 03 julho de 2024.

Edson Scarabello**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.**

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras**AVISO DE DISPENSA DESERTA Nº. 88/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS****FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBJETO: aquisição de papel sulfite, cor branco, formato A4 (210 mm x 297 mm), gramatura de 75 g/m², visando atender ao serviço de impressão e cópia da Secretaria de Assistência Social e seus respectivos setores, no quantitativo e especificações detalhadas no item 1 deste Termo de Referência.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Av: Manoel Rodrigues de Oliveira, nº. 1020 – Bandeira II. O aviso com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima referido, das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita via E-mail ao Departamento de Licitação (comprasprefeiturabdq@gmail.com) ou no Site: [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#)

Bodoquena -MS, 03 julho de 2024.

Wesley Leite Sampaio

Secretário Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 82/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) Presidente (a) designado (a) pela Decreto Nº 117, de 06 de maio de 2024 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação empresa especializada em Manutenção de Equipamentos Odontológicos

Empresa (s)
BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIRELI
(03.321.370/0001-19)

Valor Homologado
58.440,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais)

58.440,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais)**VIGENCIA: 31 (trinta e um) de dezembro.****Bodoquena-MS, 03 de julho de 2024.** «cdsProcesso_DATA_HOMOLOGACAO»

Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor da Empresa vencedora.

Leandro de Lima Carvalho

Secretário de Saúde

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2023**

Partes: O Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e a empresa Conveniência Niehues Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.728.591/0002-40. Objeto do aditivo de valor: O objeto do presente instrumento é aumento do quantitativo dos itens previstos no contrato, acrescentando ao valor do contrato a quantia de R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993; Preço: O valor da contratação é de R\$ 23.778,00 (vinte e três mil setecentos e setenta e oito reais), com uma média de aumento em cima de cada item de 23,54% (vinte e três por inteiro e cinquenta e quatro décimos por cento), equivalente ao valor de R\$ 5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais), o valor da contratação passa a ser de R\$ 29.158,00 (vinte e nove mil e cento e cinquenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição	Qnt Anterior	Aumento em %	Qnt do acréscimo	Qnt atual	Valor Unitário	Valor Total do acréscimo
19	FILTRO LUBRIFICANTE PEL727	5	20	1	6	R\$ 160,00	R\$ 160,00
25	OLEO 15W40	29	24,13	7	36	R\$ 30,00	R\$ 210,00
26	OLEO 4 TEMPOS 20W50 LT (MOTO)	28	25	7	35	R\$ 52,00	R\$ 364,00
27	ARLA 32 (GALÃO 20l)	16	25	4	20	R\$ 180,00	R\$ 720,00
28	OLEO LUBRIFICANTE 20W 50 SL - 1L	19	21,05	4	23	R\$ 42,00	R\$ 168,00
30	OLEO LUBRIFICANTE 15W40	27	22,22	6	33	R\$ 34,00	R\$ 204,00
31	LUBRAX ATF TA 1 LT	29	24,13	7	36	R\$ 55,00	R\$ 385,00
32	OLEO SAE 5W30 API SEMI- SINTETICO 1LT	28	25	7	35	R\$ 65,00	R\$ 455,00
33	FILTRO DE ÓLEO PSL56	30	23,33	7	37	R\$ 32,00	R\$ 224,00
34	FILTRO PC 949	10	20	2	12	R\$ 40,00	R\$ 80,00
35	ÓLEO DE MOTOR 5W30	30	23,33	7	37	R\$ 50,00	R\$ 350,00
36	OLEO 15W40 MOTOR TOP TURBO 15W40 1LT TOP	30	23,33	7	37	R\$ 40,00	R\$ 280,00
37	OLEO 80W90 1LT	28	25	7	35	R\$ 64,00	R\$ 448,00
39	SELENIA K 15W40 SENI SINT	28	25	7	35	R\$ 44,00	R\$ 308,00
40	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI 50/07	5	20	1	6	R\$ 15,00	R\$ 15,00
41	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI 04/07	4	25	1	5	R\$ 18,00	R\$ 18,00
46	FILTRO CABINE AR ACP906	4	25	1	5	R\$ 25,00	R\$ 25,00
47	FILTRO CABINE AR ACP550	4	25	1	5	R\$ 25,00	R\$ 25,00
48	FILTRO CABINE AR ACP103	4	25	1	5	R\$ 20,00	R\$ 20,00
51	FILTRO CABINE AR ACP907	4	25	1	5	R\$ 25,00	R\$ 25,00
53	FILTRO CABINE AR ACP105	4	25	1	5	R\$ 28,00	R\$ 28,00
58	FILTRO CABINE AR ACP556	5	20	1	6	R\$ 18,00	R\$ 18,00
59	ADITIVO RADIADOR 1LT	136	25	34	170	R\$ 25,00	R\$ 850,00
							R\$ 5.380,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.001.2128.3.3.90.30.1.500.1002. -Ficha 24 e 06.001.2163.3.3.90.30.1.500.1002. -Ficha 36. Assinam: Leandro de Lima Carvalho - Secretário Municipal de Saúde - Contratante e a empresa C onveniência Niehues Ltda - Contratada. Bodoquena/MS, 03 de julho de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos

Retificação da Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 31/05/2024. Número da edição: 3600

Onde se lê: Extrato do contrato nº 76/2024 - (Decorrente da Ata de Registro nº 057/2023)

Processo Administrativo Nº 421/2023

Pregão Presencial Nº 72/2023

Leia - se: Extrato do contrato nº 97/2024 - (Decorrente da Ata de Registro nº 057/2023)

Processo Administrativo Nº 421/2023

Pregão Presencial Nº 72/2023

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA N. 24, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPLENTE DEVIDO AO AFASTAMENTO DA REPRESENTANTE NILSA DE FIGUEIREDO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BODOQUENA - BODOPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Complementar n. 140, de 6 de dezembro de 2024, RESOLVE:

NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para assumir a titularidade do Conselho Deliberativo, diante do pedido de desincompatibilização da representante Nilsa de Figueiredo:

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA

TITULAR
Preanice Mariano Miranda
Raquel Fonseca Ferracini
SUPLENTE
Vanessa Oliveira Gimenez

BODOQUENA-MS, 06 de junho de 2024.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA n. 23, DE 01 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPLENTE DEVIDO AO AFASTAMENTO DA REPRESENTANTE KATIA CRISTINA PALACIO DOS SANTOS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BODOQUENA - BODOPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Complementar n. 140, de 6 de dezembro de 2024, RESOLVE:

NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para assumir a titularidade do Conselho Fiscal, diante do pedido de afastamento da representante Katia Cristina Palacio dos Santos:

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA

TITULAR
Daniela Felix dos Santos
Mariana Kling Silveira
SUPLENTE
Eliane Rios da Silva

BODOQUENA-MS, 01 de junho de 2024.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas
Portaria DGP/Nº 316/2024

Portaria DGP/Nº 316/2024

Dispõe sobre a convocação para avaliação médica pericial de servidor que especifica e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Gestão do Município de Bodoquena**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores abaixo relacionados para avaliação médica pericial, em face da apresentação de atestado médico, para obtenção de afastamento por motivo de doença, conforme especificação:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOCAL/DATA
José Antônio Federice	1091/2	Trabalhador Braçal	Bodoquena - 04/07/2024
Maria Eni Santos de Leon	889/1	Cozinheira	Bodoquena - 04/07/2024
Maria do Rosário Carvalho	649/2	Gari	Bodoquena - 04/07/2024

Art. 2º - O não comparecimento implicará na não aceitação do documento apresentado, importando o lançamento de faltas injustificadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de publicação.

BODOQUENA-MS, 03 DE JULHO DE 2024.

Kazuto Horii
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Márcio José Monzani

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 57/2024, de 11 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 865/2023, de 28 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 16.962,80, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.601.2164-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$16.962,80
2.899.7407 (SF) - Outros Recursos Vinculados - Transferências do Estado – FIS-Fundo de Investimentos Sociais	16.962,80

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$16.962,80
2.899.7407 (SF) - Outros Recursos Vinculados - Transferências do Estado – FIS-Fundo de Investimentos Sociais	16.962,80

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Março de 2024.

KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
 C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
 Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 59/2024, de 11 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 865/2023, de 28 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 231.098,40, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.304.601.2166-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$4.620,00
1.604.0000	Transferência provenientes do Governo Federal destinadas aos vencimentos dos Agentes	4.620,00
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.304.601.2166-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$1.478,40
1.604.0000	Transferência provenientes do Governo Federal destinadas aos vencimentos dos Agentes	1.478,40
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.302.601.2128-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$19.000,00
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.000,00
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.301.601.2061-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$6.000,00
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.301.601.2163-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		R\$200.000,00
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.301.601.2150-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$4.620,00
1.604.0000	Transferência provenientes do Governo Federal destinadas aos vencimentos dos Agentes	4.620,00
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.302.601.2128-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$19.000,00
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.000,00
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.301.601.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$6.000,00
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.301.601.2150-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$1.478,40
1.604.0000	Transferência provenientes do Governo Federal destinadas aos vencimentos dos Agentes	1.478,40
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.302.601.2128-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		R\$200.000,00
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Página : 2 / 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Março de 2024.

KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 71/2024, de 18 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 865/2023, de 28 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 93.317,94, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.302.601.2128-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$64.354,94
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais		64.354,94
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.302.601.2128-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$28.963,00
1.605.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais Profissionais		28.963,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$64.354,94
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais		64.354,94
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.301.601.2163-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		R\$28.963,00
1.605.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais Profissionais		28.963,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Março de 2024.

KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
 C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
 Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 78/2024, de 22 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 865/2023, de 28 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 32.578,43, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.302.601.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$2.009,37
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais		2.009,37
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.302.601.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$2.156,20
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais		2.156,20
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.302.601.2128-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$213,30
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais		213,30
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.301.601.2163-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$2.984,16
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais		2.984,16
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.001.10.301.601.2163-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		R\$25.215,40
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -		25.215,40

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$2.009,37
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais		2.009,37
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$213,30
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais		213,30
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$2.984,16
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais		2.984,16
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$2.156,20
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais		2.156,20
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$25.215,40
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -		25.215,40

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Página : 2 / 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Março de 2024.

KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Jurídico****DECRETO Nº 144 DE, 03 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a nomeação dos representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Nomear Representante do Órgão Governamental, abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para complemento do Biênio 2023/2025.

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Arthur Guilherme Alves Gonçalves, em substituição a Pedro Guilherme Romano de Andrade Silva.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

Controladoria**DECRETO Nº 143 DE, 03 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a Comissão para o Chamamento Público para a Contratação de Profissionais para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o chamamento público para credenciamento para a contratação de Monitores do Transporte Escolar, por meio de serviços de terceiros - pessoa física, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município;

CONSIDERANDO de acordo com a necessidade de definir, organizar e disciplinar o transporte de estudantes no Município de Bonito/MS, observando o que estabelecemos artigos 136, 137, 138, 139 e 145 da Lei 9.503/97;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído a comissão para o chamamento público para credenciamento para a contratação de monitores do transporte escolar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS.

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º será constituída por servidores públicos, conforme representação e indicação discriminados a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura: Maria Marcia Rezende Agostinetti, Salete Maria Mayer Pucci, Perla Cristina Colombo, Marcia Pires dos Santos, Janio dos Santos Jacques, Juliano Ribeiro de Oliveira, planejar, programar, orientar, coordenar e deliberar sobre a análise curricular do Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de Monitores do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 3º A Comissão para Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de Profissionais ora constituída terá as seguintes atribuições, dentre outras previstas:

I - Analisar e avaliar os requisitos dos candidatos para exercer as respectivas funções, considerando as informações prestadas e os documentos que comprovem as situações informadas;

II - Examinar o requerimento, os documentos e os títulos para avaliar, julgar e deferir a pré-qualificação dos candidatos interessados no cadastramento;

III - Deferir ou indeferir inscrições de candidatos conforme critérios previstos no Edital;

IV - Avaliar, deferir ou indeferir os recursos do Chamamento Público de Credenciamento de Monitores no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado preliminar;

V - Apresentar ao titular do órgão a relação de todas as inscrições, deferidas e indeferidas, para publicação do resultado preliminar e resultado final, conforme prazos estabelecidos no Edital;

VI - Organizar, arquivar em local específico toda documentação do Chamamento Público de Credenciamento de Monitores do Transporte Escolar.

Art. 4º A convocação será realizada em regime de urgência, visto a necessidade de regularidade na oferta observando o calendário escolar vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

Controladoria
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (99)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – MS, através de seu Departamento Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária (DEMURF) e a Associação de Apoio a Habitação Popular e Reforma Urbana do MS (AAHPRUMS), **CONVOCAMOS** beneficiários abaixo relacionados, todos devidamente pré-selecionados para o Empreendimento *Residencial Rio da Prata – FGTS–Módulo III AGEHAB/AAPRUHMS/PMB*, para que no prazo de **07 (SETE)** dias, à contar da data de publicação desse Edital, compareçam ao DEMURF, cito à Rua Pilad Rebuá – 1.780 – 2º bloco – Centro, munidos de documentos para verificação de dados cadastrais, bem como, confirmação de interesse em prosseguir no certame.

O não comparecimento dentro do prazo especificado, caracterizará a DESISTÊNCIA do(a) beneficiário(a) pré-selecionado(a), e a imediata convocação do(s) reserva(s) subsequente(s):

SELEÇÃO	NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)	CPF	PONT.
188	VALERIA CRISTINA OLIVEIRA DIAS	###.###.611-60	06
189	JEFERSON GOTTARDI	###.###.681-06	06
190	DARLENE VITÓRIA ORTIZ TACIO	###.###.061-27	06
191	AMANDA BENITES DE LIMA	###.###.971-48	06
192	CRISLAINE CANHETE OLMEDO	###.###.371-95	06
193	GRAZIELA MEDINA VIEIRA DOS SANTOS	###.###.321-23	06
194	ALINE DA ROSA DUARTE CACERES	###.###.461-51	06
195	BRENDA ALVES CABRAL	###.###.241-83	06
196	RENATA LEITE DE SOUZA	###.###.741-03	06
197	MILENA SANTOS MULLER	###.###.271-28	06
198	LILIANER AMOS	###.###.791-01	06
199	KATIANI CACERES GAMARRA	###.###.631-20	06
200	SARA MATIAS DE QUEIROZ	###.###.131-51	06
201	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	###.###.551-28	06
202	BRUNA TAINARA XIMENES PEREIRA	###.###.511-28	06
203	MAIRA CINTIA SILVA BATISTA	###.###.731-08	06
204	CAROLINE DOS SANTOS CRISTALDO	###.###.241-57	06
205	INES ANDRADE BAES	###.###.051-27	06
206	KARINA DE OLIVEIRA XIMENES	###.###.841-03	06
207	PAMELA RITA DE ALMEIDA LOPES	###.###.911-32	06
208	ILIANA SALINA DE ALMEIDA	###.###.101-57	06
209	IZAEL DE ALBUQUERQUE GONÇALVES	###.###.901-18	06
210	VALERIA CINTRA MARECO	###.###.351-36	06
211	EDINALVA DA SILVA PIAZZON DIAS	###.###.251-56	06
212	JOICILENE DE SOUZA OLIVEIRA	###.###.871-13	06
213	CONCEIÇÃO AIVI	###.###.592-53	06
214	MIGUEL MAGALHÃES	###.###.531-20	06
215	ADEMAR FERNANDES GONZAGA	###.###.911-20	06
216	ANTONIO LOPES GUIMARÃES	###.###.539-04	06
217	MARCOS BALBUENA DE BARROS	###.###.191-87	06
218	ARIBIO FRANCA AVELAR	###.###.511-68	06
219	NATALINO SILVA DA SILVA	###.###.361-87	06
220	HUGO HENRIQUE BENITES INSAURRALDE	###.###.611-15	06
221	MANOEL FRANCISCO APARECIDO SILVA	###.###.991-68	06
222	RUBENS BASTOS DE MORAIS	###.###.201-50	06
223	HERBERT ALEXANDRE FARIA	###.###.048-50	06
224	HEBERSON RAMIRES VALENCIO	###.###.241-49	06
225	LUIZA APARECIDA DE BARROS	###.###.028-77	06
226	ELIZA PONCE SAMUEL	###.###.571-04	06
227	ALVARO CORDON MACEDO	###.###.998-63	06
228	CLEONICE HELENA DA SILVA	###.###.341-53	06
229	JOÃO LUIZ DE BARROS	###.###.321-00	06
230	ADÃO ALVES DE CARVALHO	###.###.311-53	06

BONITO-MS, 02 DE JULHO DE 2024

JOSÉ CAVALHEIRO
DEMURF

SAMUEL FREITAS
AAHPRUMS
Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 29 2024 - INSTITUTO EUVALDO LODI - DL13 2024

O Prefeito Municipal de Bonito, JOSMAIL RODRIGUES, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Contrato 29 2024 - Instituto Euvaldo LODI - DL13 2024

Motivo: Cancelamento da Dispensa de Licitação nº 13/2024.

Data da Circulação : Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº. 3.591, sexta-feira, dia 17 de maio de 2024, página 80.

Data: Bonito/MS, 03 de julho de 2024.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Jurídico

LEI Nº 1.742 DE, 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2024 da Prefeitura Municipal de Bonito - MS e das Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, no Orçamento Programa de 2024 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) destinado a atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A abertura de que trata o caput deste artigo terá como fonte de recurso inciso III do § 1º do art. 43 da mencionada Lei, garantindo, dessa maneira, a adequada conformidade e a necessária viabilidade financeira para a efetivação de suas finalidades.

Art. 2º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 1.742/2024

Suplementa por anulação (Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64):

7-FUMTUR - Fundo Municipal do Turismo - Bonito	
020702 - Fundo Municipal de Turismo	
23.695.0800.2018.0000 - Fortalecer o Desenvolvimento Turístico	
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	R\$ 250.000,00
Fonte De Recurso: 1.501.0000	
Total	R\$ 250.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO

R\$ 250.000,00

Anulação (Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64):

7-FUMTUR - Fundo Municipal do Turismo - Bonito	
020702 - Fundo Municipal de Turismo	
23.695.0800.2017.0000 –Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul	
3.3.90.30.00 –Material de Consumo	R\$ 250.000,00
Fonte de Recurso: 1.501.0000	
Total	R\$ 250.000,00

TOTAL ANULADO

R\$ 250.000,00

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

Jurídico

LEI Nº 1.743 DE, 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a desafetação do Espaço Livre de Uso Público – ELUP localizado no Residencial Lago Azul e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a desafetação de bem público do Município para fins de implantação de projeto habitacional de interesse social, com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 2º Fica desafetada da categoria de bens públicos de uso comum do povo e incorporada na de bens dominicais, a totalidade da área que constitui o Espaço Livre de Uso Público – ELUP localizado no Residencial Lago Azul, medindo 1.058,78 m², conforme a descrição constante na matrícula imobiliária nº 15.085 - Ficha nº 01, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito/MS.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

Jurídico

LEI Nº 1.744 DE, 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2024 da Prefeitura Municipal

de Bonito - MS e das Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, no Orçamento Programa de 2024 no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil) destinado a atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A abertura de que trata o caput deste artigo terá como fonte de recurso inciso II do § 1º do art. 43 da mencionada Lei, garantindo, dessa maneira, a adequada conformidade e a necessária viabilidade financeira para a efetivação de suas finalidades.

Art. 2º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº1.744/2024

Suplementa porexcesso(Inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64):

1-Prefeitura Municipal de Bonito	
02-Poder Executivo	
13.392.0600.2013.0000-Fomentar a Cultura Local	
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	R\$ 37.000,00
Fonte de Recurso: 1.719.0000	
Total	R\$ 37.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO

R\$ 37.000,00

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

Jurídico

LEI Nº 1.745 DE, 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.674, de 21 de março de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.674, de 21 de março de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 749/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, o(a) servidor(a) **NELSON VIEIRA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista de Veículos Leves, **Licença** para o Desempenho de Atividade Política de 2024, nos termos do art. 128 da Lei Complementar no 103, de 27 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais a partir de **01.07.2024**.

Bonito - MS, 01 de julho de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 729/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, ANDERSON ARCE LEITE**, do Cargo Comissionado de Assistente de Setor, Símbolo ADI – 2, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 173/23, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **01/07/2024**.

Bonito - MS, 01 de julho de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 731/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, LACE ARIELLY CENTURIÃO**, do Cargo Comissionado de Supervisor de Setor de Relatório Social, Símbolo ADI – 1, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 173/23, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **01/07/2024**.

Bonito - MS, 01 de julho de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 732/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR, LACE ARIELLY CENTURIÃO** no Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Demandas Judiciais, Símbolo ADI-1, na Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo III da Lei Complementar nº 173/23, de 28 de dezembro de 2023."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **02/07/2024**.

Bonito-MS, 01 de julho de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 737/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, ROQUE HUDSON QUEIROZ DE LIMA**, do Cargo Comissionado de Supervisor de Demandas

Judiciais, Símbolo ADI – 1, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 173/23, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **01/07/2024**.

Bonito - MS, 01 de julho de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 738/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR, ROQUE HUDSON QUEIROZ DE LIMA**, no Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Manutenção do Estádio e Ginásio, Símbolo ADI-1, na Secretaria Municipal de Esporte, com as atribuições elencadas no Capítulo III da Lei Complementar nº 173/23, de 28 de dezembro de 2023.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **02/07/2024**.

Bonito-MS, 01 de julho de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N.º 17.001/2024 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a Homologação do Resultado final e classificação** do Concurso Público n.º 001/2024, nos seguintes termos.

Art. 1º Após análise dos recursos interpostos em face do resultado final e classificação, ficam **MANTIDOS** os **ANEXOS** divulgados por meio do Edital n.º 16.001/2024, em 01 de julho de 2024.

Art. 2º Assim sendo, diante do encerramento de todas as fases recursais, fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final e Classificação dos candidatos do Concurso Público em comento, conforme os **ANEXOS I, II e III** deste edital.

Art. 3º Para a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada neste instrumento e seus respectivos Anexos, conforme os critérios pré-estabelecidos nos itens 4 e 21 do Edital de Abertura.

Art. 4º Os Editais relativos às etapas posteriores à divulgação desta homologação, serão organizados e publicados no Diário Oficial do Município de Brasilândia – MS e no endereço eletrônico www.brasilandia.ms.gov.br, que fixará as etapas a serem cumpridas pelo candidato, dando ampla publicidade das mesmas.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia (MS), 04 de julho de 2024.

Antonio de Pádua Thiago

Prefeito

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETOR DE HABITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Brasilândia/MS, vem através deste edital, convocar a pré-selecionada LAIS REGINA DE ANDRADE OLIVEIRA - CPF ***.335.411-** para se manifestar quanto a eventual interesse sobre a base habitacional no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, no Loteamento Juvenal Serafim Uchoa, na cidade de BRASILÂNDIA/MS. E, para o conhecimento das pessoas interessadas, subscreve este edital com o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Coterp, 525 - Centro, Brasilândia/MS, ou pelo telefone (67) 3546-2047.

Desde já ficam os interessados cientes, de modo inequívoco e cristalino, que em não havendo manifestação no prazo mencionado no preâmbulo deste edital, a omissão se caracterizará como desinteresse quanto a base habitacional acima indicada e autorizará esta Secretaria a tomar as medidas cabíveis para seleção de novo beneficiário.

BRASILÂNDIA/MS, 03 de julho de 2024.

LILIAN UCHOA DA SILVA BERTONHA

Matéria enviada por Rosária Cipriano da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III DO EDITAL N.º 17.001/2024 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AC)

13 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	PP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440914	LEONARDO DE AZEVEDO NUNES	25/03/1997	21,00	12,00	17,50	86,00	136,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440397	JAIR SOARES DE SOUZA	23/07/1969	27,00	26,00	10,00	72,00	135,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1007 - MERENDEIRO - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440437	VANDA DE JESUS SILVA	21/10/1976	30,00	16,00	12,50	58,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência

1011 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440729	CARI AMARAL LORDE DA SILVA	14/07/1987	33,00	22,00	22,50	77,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439827	EVILLEN CAROLINE DA SILVA MOREIRA	15/07/1999	42,00	18,00	12,50	72,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439692	JOICE CAETANO MENDES	03/02/1996	33,00	10,00	17,50	60,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439964	LUANA DE OLIVEIRA	06/08/1991	27,00	20,00	12,50	59,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440107	PAOLA FREITAS CANNO	06/11/2004	27,00	16,00	15,00	58,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência

20240440249	LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	19/03/1988	21,00	20,00	15,00	56,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441023	GISLEINE MARIA BARBOSA	18/03/1985	15,00	22,00	17,50	54,50	7º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440329	ICLEIA BATISTA ALMEIDA	06/08/1990	24,00	10,00	20,00	54,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439836	ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	28/05/1967	27,00	14,00	12,50	53,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441200	KARLA FERNANDA SANTOS BECK ROSECLEIA	20/04/2000	21,00	20,00	12,50	53,50	10º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439717	ALEXANDRE APOLINARIO	27/04/1992	24,00	8,00	20,00	52,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440108	JANAÍNA FREITAS BARBOSA	08/07/1987	27,00	16,00	7,50	50,50	12º	Classificado	Ampla Concorrência

1016 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - BRASILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240441108	ELAINE MACENA	22/08/1984	36,00	12,00	15,00	63,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439961	CLEIDE SILVA GARCIA	14/07/1967	30,00	16,00	12,50	58,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1021 - LUBRIFICADOR - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440702	AURELIO ANTONIO DA SILVA	06/09/1979	24,00	16,00	12,50	52,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência

1033 - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440704	IGOR HENRIQUE PEREIRA	21/01/1999	9,00	12,00	8,00	8,00	40,00	77,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441220	JULIANA MARQUES MARIANO KAUANNY	26/06/1987	7,50	3,00	4,00	6,00	40,00	60,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440742	NICOLLY CAVALCANTE CORRÊA ELENCRIS	05/02/2005	6,00	13,50	2,00	6,00	25,00	52,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440076	SOUZA MARQUES	29/05/1989	6,00	7,50	10,00	8,00	20,00	51,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440622	PAULO CERINO BARBOSA	18/04/1975	6,00	7,50	8,00	4,00	25,00	50,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência

1036 - MESTRE DE CERIMONIA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440903	MARCOS AMARAL DE BRITO	21/03/1989	6,00	10,50	8,00	8,00	45,00	77,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439732	KAREN CAROLINE DA SILVA BARBOSA	23/07/1998	6,00	9,00	6,00	8,00	35,00	64,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439808	FÁBIO JUNIOR GONÇALVES	10/05/1980	6,00	6,00	10,00	6,00	25,00	53,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência

1039 - AUXILIAR DE CRECHE - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240439853	LOHANA PRISCILA LOPES AUGUSTO MANTOAN	31/08/1995	33,00	28,00	17,50	78,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440734	SOLANGE LOZE	22/04/1979	27,00	18,00	15,00	60,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439770	LUANA DOS SANTOS PEREIRA	11/07/1993	30,00	14,00	15,00	59,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440661	TATIANE VIEIRA SANTOS	23/05/1986	21,00	20,00	12,50	53,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440487	ADRIELI APARECIDA MORAES ALVES	20/08/1999	24,00	10,00	17,50	51,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440805	VANESSA DE JESUS SILVA	07/10/1986	18,00	16,00	17,50	51,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439861	JOYCE GOMES BARBOSA	27/02/1986	18,00	18,00	15,00	51,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440035	VANUZA MACHADO VIEIRA	06/06/1990	18,00	10,00	22,50	50,50	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440775	LORRAYNE VITORIA FERREIRA MATOS	31/05/2005	24,00	16,00	10,00	50,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência

1040 - CUIDADOR - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440333	MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA SANTOS	06/12/1978	27,00	14,00	15,00	56,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440870	JULIANA DIAS DO NASCIMENTO ALVES	20/08/1990	27,00	8,00	15,00	50,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1041 - ORIENTADOR SOCIAL - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
-----------	------	-------	-----	-----	----	-----	----	------------	---------	-----------	------------

20240441061	ÉRICA FIGUEIREDO FRANCO	07/11/1994	6,00	7,50	8,00	8,00	45,00	74,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441225	PAULO SERGIO DE ABREU	02/09/1974	7,50	6,00	6,00	8,00	40,00	67,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440027	CAMILLY MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA	24/02/2003	6,00	7,50	10,00	8,00	35,00	66,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440695	JULIANE APARECIDA DA SILVA	03/11/1986	6,00	10,50	8,00	6,00	35,00	65,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440932	RODRIGUES ANILADY DA SILVA FREITAS	08/07/1990	6,00	9,00	6,00	8,00	35,00	64,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441205	MARLENE APARECIDA BARBOSA	03/04/1969	6,00	7,50	8,00	4,00	35,00	60,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440442	MICHELLY DA SILVA ALVES	04/07/1995	6,00	6,00	10,00	6,00	30,00	58,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439764	GABRIELA HONORATO RAIMUNDO	23/03/2003	9,00	6,00	6,00	4,00	30,00	55,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440747	RAIANE DANIELA ALVES DE SOUZA	12/03/2004	10,50	4,50	6,00	8,00	25,00	54,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441156	ADRIA FERREIRA LIMA DE ARAUJO	04/06/1986	7,50	4,50	6,00	8,00	25,00	51,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência

1042 - ENTREVISTADOR SOCIAL - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240439823	ISABELA DOS SANTOS MACEDO DE OLIVEIRA	19/12/1995	7,50	13,50	6,00	8,00	40,00	75,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440058	ROGÉRIO OLIVEIRA BARBOSA	02/11/1979	10,50	10,50	8,00	10,00	35,00	74,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439929	QUÉZIA MARIA DOS SANTOS	01/10/1993	7,50	6,00	4,00	8,00	45,00	70,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440718	NATIELY BEATRIZ PEDROSO	09/09/2002	6,00	6,00	10,00	8,00	40,00	70,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439812	MARCELINO RAKEILE KAROLINE DA SILVA OLIVEIRA	18/03/1998	10,50	4,50	6,00	8,00	40,00	69,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441110	ANA CAROLINE ALVES DOS SANTOS	07/04/2003	10,50	7,50	8,00	8,00	35,00	69,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440494	DAIANE CRISTINA DE SOUZA	18/07/1988	9,00	6,00	8,00	10,00	35,00	68,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440277	LUZIA RODRIGUES ALVES	09/05/1977	10,50	6,00	6,00	4,00	40,00	66,50	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440246	VIVIANE DA SILVA LUCAS	03/06/1989	7,50	6,00	4,00	6,00	40,00	63,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439984	JAMILI SILVA ZANONI	22/11/2004	7,50	7,50	6,00	6,00	35,00	62,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440511	MÔNICA MOTTA MARTINS	21/08/2000	6,00	10,50	6,00	10,00	25,00	57,50	11º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440825	SIMONE ANANIAS DOS SANTOS	30/04/1982	4,50	6,00	6,00	4,00	35,00	55,50	12º	Classificado	Afrodscendente
20240440687	ROSANGELA DA SILVA TELLES	01/04/1982	3,00	4,50	6,00	6,00	35,00	54,50	13º	Classificado	Ampla Concorrência

1047 - MOTORISTA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	PP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440366	JULIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA	14/12/1980	33,00	18,00	17,50	95,00	163,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441066	STEVAM AUGUSTO PEREIRA	20/11/1991	30,00	24,00	17,50	91,00	162,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1049 - SECRETARIA ESCOLAR - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440981	FLAVIA FERNANDA LIMA MURARI	01/08/1978	10,50	7,50	6,00	8,00	35,00	67,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439931	MELCHIOR VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES	08/05/1989	12,00	9,00	10,00	6,00	30,00	67,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441201	RIBEIRO ERICA JERONIMO DE OLIVEIRA	05/06/1990	9,00	6,00	8,00	8,00	35,00	66,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440233	BRUNA TAYNA GONÇALVES DOS REIS	05/05/1991	9,00	6,00	6,00	8,00	30,00	59,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência

20240440933	RAYSSA GEOVANA SOUZA SANTOS	31/10/2005	9,00	7,50	2,00	4,00	35,00	57,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440114	TATIANA BOAVENTURA DA SILVA	09/02/1992	6,00	4,50	4,00	6,00	35,00	55,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440819	ADRIANA APARECIDA CANO	20/07/1984	7,50	1,50	2,00	6,00	35,00	52,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440522	MELISSA FERREIRA DE LIMA	12/08/2005	10,50	3,00	8,00	10,00	20,00	51,50	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439973	MARIA MARTHA CRUZ	29/07/1979	7,50	3,00	4,00	6,00	30,00	50,50	9º	Classificado	Afrodscendente
20240440768	ELIANDRA DE OLIVEIRA	26/03/1982	7,50	6,00	6,00	6,00	25,00	50,50	10º	Classificado	Ampla Concorrência

1050 - RECEPCIONISTA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240439740	PATRÍCIA MACHADO DOS SANTOS	21/10/1994	4,50	7,50	6,00	10,00	45,00	73,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439728	MARCELA GALDINO MANSAN	08/11/2004	6,00	6,00	8,00	6,00	45,00	71,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440479	BRENDA DIAS DA SILVA	07/03/2005	6,00	9,00	8,00	8,00	40,00	71,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440915	GIOVANA NERES DA SILVA	01/12/2004	9,00	7,50	4,00	10,00	40,00	70,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441154	GABRIELLY EDUARDA MARQUES DE OLIVEIRA	15/10/2005	6,00	6,00	4,00	8,00	45,00	69,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439690	AMANDA CRISTINA BARBOSA FERNANDES COSTA	02/07/2002	10,50	7,50	8,00	8,00	35,00	69,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441005	ANA PAULA DE OLIVEIRA BATISTA	16/07/2000	7,50	9,00	6,00	6,00	40,00	68,50	7º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440041	JOANA VITÓRIA SOUZA SILVA	31/08/2004	9,00	6,00	6,00	6,00	40,00	67,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439788	GABRIELLE MANCINI PEDROSO	18/05/2005	9,00	4,50	4,00	8,00	40,00	65,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441028	KAROLAYNE FRANCINI DA SILVA MARTINS	20/10/1997	10,50	6,00	6,00	8,00	35,00	65,50	10º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440832	LEANDRA NUNES DE OLIVEIRA	22/07/2001	10,50	7,50	10,00	2,00	35,00	65,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439915	LETÍCIA MORAES DE SOUZA	05/03/2005	6,00	7,50	8,00	8,00	35,00	64,50	12º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439703	ELIANDRES VIDA MARIA ALMEIDA	08/11/2005	7,50	7,50	6,00	8,00	35,00	64,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439789	REBELLO THALISSA MANCINI PEDROSO	12/11/2003	9,00	6,00	4,00	4,00	40,00	63,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439840	ZAINE CRISTINA FREITAS SILVA	24/11/1977	7,50	10,50	6,00	4,00	35,00	63,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440177	KAREN VITÓRIA ALVES DA SILVA	23/04/2002	6,00	6,00	10,00	6,00	35,00	63,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440902	BEATRIZ SINVALDA DA SILVA	24/02/2005	6,00	6,00	4,00	6,00	40,00	62,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440946	EDUARDA BONIFÁCIO PEREIRA	09/08/2002	10,50	4,50	6,00	6,00	35,00	62,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440116	AGNES LAUANDA DOS SANTOS SANTANA	01/04/1998	4,50	1,50	8,00	6,00	40,00	60,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440271	DIOVANA DA SILVA FRANÇA	18/08/1999	10,50	7,50	6,00	6,00	30,00	60,00	20º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440845	MARCIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	13/02/1976	6,00	3,00	4,00	6,00	40,00	59,00	21º	Classificado	Afrodscendente
20240440758	ROSELI BARBOSA DA ROCHA	15/06/1982	9,00	6,00	8,00	6,00	30,00	59,00	22º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440737	THALYTA DA SILVA MELLO	23/03/2003	9,00	4,50	6,00	4,00	35,00	58,50	23º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440384	ERICA DOS SANTOS RODRIGUES	19/04/1988	6,00	3,00	2,00	6,00	40,00	57,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440119	GIOVANA DIAS GARAHI	12/08/2004	9,00	6,00	6,00	6,00	30,00	57,00	25º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439998	ANA CLARA DE OLIVEIRA TAVARES	16/11/2006	7,50	4,50	2,00	2,00	40,00	56,00	26º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440110	JÉSSICA HELLEN DA SILVA OLIVEIRA	11/04/1995	6,00	4,50	4,00	6,00	35,00	55,50	27º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440060	JÉSSICA APARECIDA FRANCO BARBOSA	13/06/1991	7,50	3,00	2,00	6,00	35,00	53,50	28º	Classificado	Ampla Concorrência

20240440686	MARINALVA ROCHA DA SILVA SANTOS	15/04/1978	4,50	0,00	4,00	4,00	40,00	52,50	29º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440215	MARIANE GALDINO MANSAN	21/10/1998	6,00	4,50	6,00	6,00	30,00	52,50	30º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439883	JEFFERSON DE SOUZA ALVES	12/07/1998	3,00	3,00	4,00	6,00	35,00	51,00	31º	Classificado	PcD - Pessoa com Deficiência
20240440911	AMANDA DA SILVA BUENO BARROS	13/07/1994	9,00	4,50	8,00	4,00	25,00	50,50	32º	Classificado	Ampla Concorrência

1053 - TÉCNICO AGRÍCOLA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440739	WANDERLEI CANDUÇO KLESSE PEDRO	02/07/1994	1,50	9,00	4,00	4,00	40,00	58,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440731	AUGUSTO CAETANO BORGES	08/08/2001	6,00	4,50	6,00	4,00	30,00	50,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1060 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE	
20240441148	PEDRO VINÍCIUS CORREA BRUM BARROS	15/10/2003	10,50	10,50	6,00	10,00	45,00	82,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência	
20240440491	LUANA NUNES FERREIRA DOS SANTOS	25/05/1999	10,50	9,00	6,00	10,00	35,00	70,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência	
20240440520	LUCAS ARAÚJO CAETANO	21/02/2005	12,00	9,00	10,00	8,00	30,00	69,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência	
20240439847	RICHARD PERCÍLIO MORAES GONCALVES SANDYANE	24/04/2006	7,50	9,00	10,00	6,00	30,00	62,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência	
20240440059	VITORIA ORTIZ SARAN DAINA	14/09/2003	6,00	4,50	10,00	10,00	25,00	55,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência	
20240440207	BARBOSA FRASNELI RAIANE	01/07/2005	10,50	4,50	6,00	4,00	30,00	55,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência	
20240440117	SOLTOVSKI ARAUJO	04/01/2006	9,00	6,00	6,00	8,00	25,00	54,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência	
20240440743	OTAVIO PEDRO DE SOUZA DANILLO	08/03/2006	7,50	10,50	6,00	10,00	20,00	54,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência	
20240440535	FRANCISCO DOS SANTOS	11/11/2003	9,00	4,50	4,00	6,00	30,00	53,50	9º	Classificado	Afrodescendente	
20240440709	SUSIELE PAULA ALVES DA COSTA SILVA	19/09/1991		9,00	7,50	8,00	8,00	20,00	52,50	10º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439849	THAÍS NASCIMENTO SILVA	31/10/2002		9,00	10,50	10,00	8,00	15,00	52,50	11º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440631	THIAGO VICENTE DE OLIVEIRA	20/05/1981		9,00	13,50	10,00	10,00	10,00	52,50	12º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440733	KAUÊ ALEXANDRE SEVERINO DA SILVA	08/04/2004		7,50	4,50	4,00	6,00	30,00	52,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439712	SELTON GUTO LAURINDO DE JESUS	01/07/2004		7,50	6,00	10,00	8,00	20,00	51,50	14º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440762	ELIZEU DE ARAUJO ORNELAS	24/08/1982		10,50	6,00	10,00	10,00	15,00	51,50	15º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439865	CARLOS EDUARDO NERES DA SILVA	16/02/2007		7,50	9,00	6,00	8,00	20,00	50,50	16º	Classificado	Ampla Concorrência

1064 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440217	APARECIDA VICENTE GOMES	28/02/1982	10,50	7,50	10,00	8,00	20,00	56,00	1º	Classificado	Afrodescendente
20240439892	DAIANE PIRES	31/10/1987	4,50	4,50	10,00	6,00	30,00	55,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1065 - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440905	TARCÍSIO ASSIS DE OLIVEIRA EDUARDO	03/05/1986	9,00	7,50	10,00	10,00	35,00	71,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440735	HENRIQUE OTAVIANO CAVALCANTE PAULO	13/05/1996	13,50	10,50	8,00	8,00	30,00	70,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439691	RODRIGUES DA SILVA	22/09/1979	7,50	12,00	10,00	8,00	30,00	67,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440989	RONALDO ALVES DE SOUZA	22/04/1982	7,50	10,50	10,00	8,00	30,00	66,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441142	ANA CARLA ROCHA BATISTA	04/02/1988	10,50	6,00	6,00	4,00	35,00	61,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440577	ERICK ALLAN OLIVEIRA SANTOS	12/05/1994	9,00	9,00	8,00	10,00	25,00	61,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440115	VITOR DA SILVA CARDOSO	13/03/2000	10,50	10,50	8,00	6,00	25,00	60,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência

20240440608	HIGOR FELIPE PEREZ DOS SANTOS	15/07/2002	12,00	12,00	6,00	10,00	20,00	60,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440401	ODENILDO SANTOS SANTANA	24/01/1997	10,50	6,00	10,00	8,00	25,00	59,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440990	ISAQUE VASCONCELOS ALEIXO	29/03/1988	7,50	6,00	10,00	10,00	25,00	58,50	10º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439782	IRIS BUENO DIOGO	18/12/2005	9,00	6,00	8,00	10,00	25,00	58,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440983	LEANDRO PEREIRA NERES	07/09/1987	7,50	9,00	8,00	8,00	25,00	57,50	12º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441226	MICHAEL PEREIRA BRANDÃO	24/11/1991	6,00	10,50	8,00	8,00	25,00	57,50	13º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440841	WEDERSON MARCÍLIO DE OLIVEIRA	02/06/1984	4,50	13,50	8,00	6,00	25,00	57,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440062	DANTON MURILO DE LIMA	28/12/1992	4,50	7,50	6,00	8,00	30,00	56,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440303	SAMUEL DINIZ	26/03/1989	3,00	9,00	8,00	6,00	30,00	56,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440008	MATHEUS RODRIGUES LOPES PEREIRA	01/02/1997	6,00	9,00	8,00	8,00	25,00	56,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439963	YSTEFAINE CAROLINA LINHARES DE SOUSA	30/06/2000	9,00	4,50	6,00	6,00	30,00	55,50	18º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440321	HUGO MURILO WANDERLEI DO NASCIMENTO	22/05/2002	10,50	6,00	6,00	8,00	25,00	55,50	19º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441007	LAURA GIOVANA SILVA CAMPOS	17/06/2004	12,00	7,50	6,00	10,00	20,00	55,50	20º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441236	JAIRO NOGUEIRA DE SOUZA	03/01/1977	9,00	10,50	8,00	8,00	20,00	55,50	21º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440950	EMERSON MIRANDA TRUBER	27/11/1979	4,50	7,50	4,00	8,00	30,00	54,00	22º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440190	DOMINIQUE VENTURA SOARES	19/03/2006	13,50	4,50	6,00	10,00	20,00	54,00	23º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441011	CLARICE DE OLIVEIRA SANTANA	12/04/1981	10,50	6,00	6,00	6,00	25,00	53,50	24º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440532	EDIANE VITOR DOS SANTOS	11/04/1997	12,00	6,00	0,00	10,00	25,00	53,00	25º	Classificado	Afrodscendente
20240439773	IVANILDE BORGES DOS SANTOS	05/11/1986	9,00	9,00	4,00	6,00	25,00	53,00	26º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439909	FLAVIANA SOUZA SUARES	20/01/1993	6,00	6,00	6,00	4,00	30,00	52,00	27º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440074	CRISLAINE ROSA SARTORIO	04/02/2000	12,00	6,00	6,00	8,00	20,00	52,00	28º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441176	JOÃO VITOR FERREIRA GOMES	17/11/1995	6,00	10,50	4,00	6,00	25,00	51,50	29º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439949	TAILANNE SANTOS ABREU	07/10/1998	4,50	6,00	10,00	6,00	25,00	51,50	30º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440140	FLORINALDO ALVES DOS SANTOS	19/07/1987	12,00	7,50	8,00	4,00	20,00	51,50	31º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439766	JOÃO EDUARDO MARQUES ROMERO	28/03/2006	4,50	9,00	8,00	10,00	20,00	51,50	32º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440346	CAUÁ DOS SANTOS DE OLIVEIRA	25/12/2003	7,50	6,00	4,00	8,00	25,00	50,50	33º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440478	DANIEL DE JESUS BORGES CLEITON	07/03/1969	7,50	6,00	6,00	6,00	25,00	50,50	34º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440931	RODRIGUES CARLOS	10/04/1979	4,50	3,00	8,00	10,00	25,00	50,50	35º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440693	LETÍCIA SANTOS DA SILVA	12/05/2001	10,50	6,00	8,00	6,00	20,00	50,50	36º	Classificado	Ampla Concorrência

1066 - AUXILIAR DE PROFESSOR - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440961	LAURA FERNANDA LEONCIO DA SILVA	22/12/2004	10,50	6,00	8,00	6,00	45,00	75,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439693	EDILAINÉ CHICOTTI BRENO	13/12/1988	10,50	6,00	6,00	8,00	40,00	70,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440922	FERNANDO DA SILVA	17/05/1998	7,50	12,00	8,00	8,00	30,00	65,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439947	ADRIELY APARECIDA SILVA	20/10/1998	7,50	7,50	6,00	6,00	35,00	62,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441138	YASMIN FERNANDA DOS SANTOS	25/12/2003	12,00	4,50	6,00	8,00	30,00	60,50	5º	Classificado	Afrodscendente
20240440188	PEDROSO VERONICA BERALDO DE SOUZA	15/09/1981	6,00	6,00	8,00	8,00	30,00	58,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440852	ANA CLAUDIA DE LUCAS DA SILVA	14/06/1987	6,00	4,50	8,00	4,00	35,00	57,50	7º	Classificado	Ampla Concorrência

20240440340	IASMIM BATISTA RODRIGUES	20/05/2005	9,00	7,50	8,00	6,00	25,00	55,50	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439716	ISANA ARAÚJO DOS SANTOS	11/04/1986	7,50	7,50	10,00	4,00	25,00	54,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440752	EVELLIN BRUNA BASTOS NASCIMENTO	17/06/1996	6,00	3,00	6,00	6,00	30,00	51,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência

1072 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440765	GABRIEL FRANCISCO FERRARI PERES LUÍS	30/01/2001	6,00	8,00	8,00	8,00	45,00	0,00	75,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência
20240440766	GUILHERME FERNANDES COSTA LIMA ANDRESSA	04/01/1999	8,00	6,00	6,00	8,00	42,00	0,00	70,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440539	PAOLA PEREGO NUNES	11/05/1995	6,00	6,00	6,00	4,00	42,00	0,00	64,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440913	GABRIEL MARTON BRESSA ISABELLE	06/09/1997	8,00	6,00	6,00	6,00	33,00	0,00	59,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441015	BASSANI LEME DA SILVA JOAO PEDRO	16/12/1996	6,00	6,00	4,00	8,00	30,00	0,00	54,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440789	VILCHES FERREIRA	01/06/1994	6,00	6,00	6,00	6,00	30,00	0,00	54,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência

1073 - PSICÓLOGO (20H) - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240441132	BEATRIZ DIAS DA SILVA	13/08/1994	4,00	4,00	6,00	4,00	54,00	0,00	72,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440736	FERNANDA MONTEIRO DOS SANTOS MIRANDA	10/02/1989	6,00	2,00	8,00	4,00	45,00	0,00	65,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440357	ISABELLA LUIZA SILVEIRA CLEMENTE	25/02/1994	4,00	6,00	4,00	8,00	42,00	0,00	64,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440740	TALYTA DA COSTA E SILVA BRASIL DEBORA	12/08/1997	8,00	2,00	2,00	8,00	42,00	1,50	63,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440682	NEVES FERREIRA MIRIAN	25/08/1989	8,00	2,00	4,00	8,00	39,00	0,00	61,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439870	CRISTINA DO VALE RENER	19/02/1982	2,00	6,00	4,00	6,00	42,00	0,00	60,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440655	BATISTA FERRAZ	01/12/1989	4,00	2,00	2,00	6,00	42,00	0,00	56,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência

1076 - FARMACÊUTICO - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440705	NAYARA CAROLINE SOARES VIEIRA	25/09/1996	8,00	6,00	6,00	8,00	33,00	0,00	61,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441196	JORGE JUSTINO DIOGO	09/10/1969	4,00	6,00	6,00	6,00	30,00	0,00	52,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1077 - FISIOTERAPEUTA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240439993	LEANDRO ALVARENGA NUNES	12/12/1984	8,00	6,00	4,00	6,00	36,00	3,00	63,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440009	JÉSSICA PEREIRA GOMES	13/12/1994	8,00	2,00	6,00	8,00	36,00	0,00	60,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440049	NATÁLIA SOARES DE SOUZA	19/06/2000	6,00	6,00	4,00	8,00	36,00	0,00	60,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440993	OG RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR	06/05/1977	6,00	6,00	8,00	4,00	36,00	0,00	60,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440270	LETICIA ESTEVAM ENGEL	25/01/1995	6,00	2,00	2,00	6,00	39,00	1,50	56,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência

1082 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240439794	ANA PAULA CARVALHO NASCIMENTO	22/06/1990	7,50	3,00	8,00	6,00	50,00	74,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440430	JOSÉ LEITE DE NORONHA NETO	13/08/1999	4,50	4,50	2,00	8,00	50,00	69,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

20240441180	RODRIGO CAETANO LIMA	12/03/1990	6,00	6,00	4,00	6,00	45,00	67,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
-------------	----------------------	------------	------	------	------	------	-------	-------	----	--------------	--------------------

1083 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440234	LEONARDO DUTRA DIAS JUNIOR	29/09/1989	9,00	6,00	10,00	8,00	35,00	68,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440798	WILLIAN DE JESUS MARQUES FILHO	14/03/2002	4,50	6,00	6,00	10,00	35,00	61,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440056	ANDERSON BERNARDINO RODRIGUES	04/07/2004	6,00	6,00	0,00	10,00	30,00	52,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441065	KAUANY FERNANDA ASSIS GOMES	02/03/2007	9,00	12,00	6,00	10,00	15,00	52,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência

1085 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440928	HELENA CRISTINA DA SILVA	05/12/1968	6,00	4,00	6,00	2,00	54,00	1,50	73,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440912	MARIZELI DE SOUZA EURIPES PEREIRA PATRICIA	30/08/1980	6,00	2,00	4,00	6,00	51,00	1,50	70,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440281	DIOGO DA SILVA KELLY	07/07/1981	4,00	2,00	4,00	2,00	54,00	3,00	69,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441228	CARDOSO BRASIL MICHELE BOVE	05/07/1985	2,00	4,00	2,00	4,00	51,00	6,00	69,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440326	DEISE PERETTO ALINE	13/07/1990	6,00	4,00	2,00	4,00	48,00	3,00	67,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439989	GRACIELLY BARBOSA LIMA	26/11/1959	2,00	2,00	4,00	6,00	48,00	3,00	65,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440463	ELIANE DA SILVA AGUERRA DE FREITAS	25/08/1984	2,00	8,00	2,00	6,00	42,00	1,50	61,50	7º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440600	ELIANE LOPES LEITE CRISKELLY	27/07/1985	6,00	4,00	4,00	2,00	45,00	0,00	61,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440822	VELOSO GOMES ANGELITA DE SOUZA EVERSON	06/04/1985	4,00	2,00	0,00	4,00	48,00	0,00	58,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440633	ALVES BORGES EUDENY CAMPOS SOUSA	08/12/1990	4,00	4,00	2,00	6,00	42,00	0,00	58,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439799	ALVES BORGES EUDENY CAMPOS SOUSA	11/01/1970	6,00	2,00	6,00	4,00	36,00	3,00	57,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439863	ALVES BORGES EUDENY CAMPOS SOUSA	08/04/1994	2,00	2,00	2,00	6,00	42,00	1,50	55,50	12º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440953	ALVES BORGES EUDENY CAMPOS SOUSA	23/08/1978	4,00	6,00	4,00	4,00	33,00	0,00	51,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência

1086 - ENFERMEIRO - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440538	ANDRE COELHO CALDEIRA LORENA DE	21/08/1995	6,00	6,00	4,00	6,00	30,00	0,00	52,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440139	ALMEIDA MARTINS	28/11/2002	6,00	4,00	6,00	4,00	30,00	0,00	50,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1089 - FISCAL DE TRIBUTOS - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240439785	RAUL PINHEIRO DE OLIVEIRA ROCHA	24/10/1989	6,00	8,00	4,00	8,00	57,00	0,00	83,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440133	CARLOS LIMA DA SILVA	30/04/1985	4,00	6,00	4,00	8,00	54,00	0,00	76,00	2º	Classificado	Afrodescendente
20240440778	OTÁVIO MARINHO LIMA JULIANA	28/09/1993	6,00	6,00	10,00	10,00	42,00	0,00	74,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440423	CAETANO SOARES PIETRO LUIGI PIRES ROSSINI	17/02/1994	4,00	2,00	4,00	8,00	54,00	1,50	73,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440974	CAROLINE GIULIANI DOS SANTOS MACEDO DE OLIVEIRA BRASOLOTTO	01/12/1989	8,00	0,00	6,00	10,00	45,00	3,00	72,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440305	SANTOS MACEDO DE OLIVEIRA BRASOLOTTO	10/07/1993	8,00	2,00	4,00	4,00	51,00	0,00	69,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440269	MAICON DOS SANTOS ALVES	28/12/1983	2,00	6,00	4,00	8,00	48,00	0,00	68,00	7º	Classificado	Afrodescendente

20240440575	ARTHUR FERRARI FERNANDES	15/12/1995	6,00	6,00	6,00	8,00	42,00	0,00	68,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440866	TIAGO LIMA COSTA	07/10/1993	4,00	6,00	8,00	10,00	36,00	0,00	64,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441050	AGNALDO COSTA LIRA JUNIOR	11/04/1992	6,00	4,00	4,00	10,00	39,00	0,00	63,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440283	RODRIGUES DE SOUZA	13/05/1982	2,00	6,00	6,00	6,00	39,00	1,50	60,50	11º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440081	ADRIANA SILVA BENTO DE CASTRO	05/05/1985	6,00	4,00	2,00	6,00	42,00	0,00	60,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441121	MACEDO DA SILVA	30/03/1987	8,00	2,00	4,00	2,00	42,00	0,00	58,00	13º	Classificado	Afrodescendente
20240439952	MAXILAINE NEIVA DOS SANTOS LEMES	13/06/1993	6,00	0,00	2,00	8,00	42,00	0,00	58,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440293	RONICLEI VERON RUSSO	30/07/1994	2,00	4,00	8,00	8,00	36,00	0,00	58,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439681	KAIO MARTINS LAURENTINO	10/12/1992	4,00	0,00	4,00	6,00	42,00	1,50	57,50	16º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441020	DIEGO KAIBER MORAES DO AMARAL	19/03/1998	4,00	6,00	6,00	8,00	33,00	0,00	57,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440490	ANDRE BASSO DE LIMA	11/02/1994	4,00	4,00	4,00	6,00	36,00	0,00	54,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440756	DORIANE RODRIGUES DO AMARAL	15/05/1973	4,00	4,00	4,00	8,00	33,00	0,00	53,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440678	OLIVEIRA THAIS FERNANDA COSTA ARAÚJO	21/01/1984	6,00	0,00	2,00	8,00	36,00	0,00	52,00	20º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439968	JULIANO GEROLIN DE OLIVEIRA	31/05/1994	2,00	6,00	6,00	8,00	30,00	0,00	52,00	21º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440696	ROBERTO DA SILVA MACIEL	15/09/1991	8,00	2,00	2,00	6,00	33,00	0,00	51,00	22º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440567	TALITA ROCHA DA SILVA	30/10/1997	0,00	2,00	8,00	4,00	36,00	0,00	50,00	23º	Classificado	Ampla Concorrência

1090 - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240441111	NATHALIA DE LIMA MACHADO	22/01/1991	6,00	4,00	2,00	10,00	30,00	3,00	55,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440512	ANDERSON TIAGO COUTINHO DIAS	07/02/1985	6,00	6,00	6,00	8,00	27,00	1,50	54,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440895	ORLANDO FERREIRA DA COSTA	23/11/1987	6,00	8,00	4,00	8,00	27,00	0,00	53,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência

1091 - NUTRICIONISTA (20H) - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240441119	RAQUEL MARQUES TEIXEIRA DE BARROS MARIANO	13/11/1985	6,00	4,00	2,00	2,00	36,00	0,00	50,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência

1092 - ARQUITETO - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440892	VICTÓRIA HELOISA DE LIMA	14/12/1996	8,00	4,00	8,00	8,00	39,00	0,00	67,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440977	SERVILHA ADRIEL AMADO MELCHIOR DE ALMEIDA	26/02/1977	6,00	6,00	2,00	6,00	42,00	0,00	62,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1093 - CONTROLADOR - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440284	HELOISA TAMIRES RODRIGUES CANO VASCONCELOS	11/10/1989	10,00	2,00	8,00	4,00	30,00	3,00	57,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439744	ANTONIO NINO MANOEL DOS SANTOS JUNIOR	04/05/1991	4,00	6,00	8,00	8,00	24,00	1,50	51,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1094 - CONTADOR - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
-----------	------	-------	-----	-----	----	-----	----	----	------------	---------	-----------	------------

20240441091	JOCIEL NUNES DA SILVA	25/05/1984	6,00	10,00	6,00	10,00	36,00	1,50	69,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439904	ALAN SILVA OLIVEIRA	22/08/1999	4,00	4,00	6,00	6,00	30,00	0,00	50,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1095 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240441188	INGRID SILVA	21/11/1995	9,00	9,00	8,00	6,00	40,00	72,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440159	CATELI TAMIRES DE OLIVEIRA SANTOS	02/10/1990	12,00	7,50	8,00	10,00	30,00	67,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440436	HELENO PEDROSA DA SILVA JUNIOR VANESSA	28/11/1997	12,00	12,00	8,00	8,00	25,00	65,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441166	ISABELLY DE OLIVEIRA COSTA	11/06/2003	12,00	10,50	6,00	8,00	25,00	61,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440348	ROSANE NATALIA DA SILVA	23/08/1984	6,00	9,00	10,00	10,00	25,00	60,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440966	GABRIEL PEREIRA MAGALHAES CAUÁ ADOLFO	20/07/1998	10,50	4,50	8,00	10,00	25,00	58,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440412	FERREIRA MARTOS	26/08/2003	9,00	10,50	2,00	10,00	25,00	56,50	7º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441092	TALITA ALINE FERREIRA ANDRÉIA	18/08/1994	9,00	9,00	6,00	0,00	30,00	54,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440025	RODRIGUES CARVALHO	25/05/1987	6,00	4,50	8,00	10,00	25,00	53,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440151	DAFHNE PRISCILA BERNARDO DA SILVA	15/01/2007	9,00	12,00	6,00	6,00	20,00	53,00	10º	Classificado	Afrodescendente
20240440939	PATRÍCIA FERNANDA CANO DALMAZO DE ALENCAR	11/07/1990	7,50	12,00	8,00	10,00	15,00	52,50	11º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440834	SANDRA DE JESUS	03/08/1982	4,50	4,50	4,00	4,00	35,00	52,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440037	ANA PAULA SAMPAIO MUNIN LIMA	24/03/1979	4,50	7,50	6,00	4,00	30,00	52,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440858	MARIA LUIZA SOARES DA SILVA	12/04/1997	6,00	6,00	10,00	10,00	20,00	52,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441024	SILVESTRE SANTOS	17/06/1977	7,50	6,00	8,00	10,00	20,00	51,50	15º	Classificado	Afrodescendente
20240439903	CARINA DOS SANTOS FEITOSA	25/11/2003	12,00	10,50	4,00	10,00	15,00	51,50	16º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439944	PATRICIA REGINA RODRIGUES RIBEIRO	05/12/1986	7,50	4,50	6,00	8,00	25,00	51,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440889	CAROLINE BARBOSA FERREIRA MARLENE	23/08/1999	10,50	10,50	6,00	4,00	20,00	51,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440541	FERREIRA DA CRUZ	11/11/1987	9,00	6,00	8,00	8,00	20,00	51,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440400	ANALIA MACHADO DE FREITAS	09/09/1999	10,50	6,00	4,00	10,00	20,00	50,50	20º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440091	FELIPE CHIARIONI DA SILVA	23/01/2006	10,50	6,00	4,00	10,00	20,00	50,50	21º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439706	CAMILA BRUNA LIMA SERVILLA RIBEIRO	22/12/1988	7,50	9,00	6,00	8,00	20,00	50,50	22º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440409	MARIA GABRIELA DE SOUZA MARTOS	21/11/2005	7,50	9,00	6,00	8,00	20,00	50,50	23º	Classificado	Ampla Concorrência

1103 - PROCURADOR MUNICIPAL - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440936	ANGELA LOPES DA SILVA	10/01/1997	3,00	2,00	78,00	1,50	84,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439900	ANA JULIA RODRIGUES DA SILVA	30/03/2001	4,00	3,00	69,00	0,00	76,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440724	LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES	21/01/1975	4,00	4,00	63,00	0,00	71,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441161	TAINÁ SANTOS DE OLIVEIRA	09/09/1996	2,00	2,00	60,00	0,00	64,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439696	MAÍZA MUNIN LIMA HELOISA DE	23/05/2001	1,00	2,00	54,00	0,00	57,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440355	ALMEIDA SORIANO BASSO	09/04/1991	1,00	3,00	48,00	0,00	52,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência

1124 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240441168	BIANCA OLIVEIRA DA SILVA	15/01/1998	9,00	7,50	6,00	8,00	25,00	55,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência

1125 - OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL II - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440853	JULIANO APARECIDO ROCHA ALVES	18/07/1982	4,50	10,50	6,00	6,00	30,00	51,00	108,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência

1127 - ASSISTENTE SOCIAL (40H) - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440197	NAIARA JESSICA RODRIGUES BIASINI	21/06/1991	2,00	6,00	8,00	6,00	48,00	1,50	71,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439943	JANAINA MATIAS DA SILVA ROVINA	06/12/1984	6,00	6,00	0,00	4,00	39,00	0,00	55,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441165	PATRICIA LOREDANA PEREGO LONGHI	19/02/1994	4,00	4,00	4,00	8,00	33,00	0,00	53,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439765	BRUNA DOS SANTOS SILVA	16/03/1997	4,00	6,00	4,00	4,00	33,00	1,50	52,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência

1128 - FONOAUDIÓLOGA (40H) - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240439686	ROMILDA PEREIRA RAIMUNDO	11/08/1971	6,00	0,00	4,00	6,00	42,00	0,00	58,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência

1130 - MÉDICO GERIATRA- BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440757	THIAGO SOSSAI	20/01/1987	6,00	6,00	4,00	10,00	36,00	1,50	63,50	1º	Aprovado	Ampla Concorrência

1134 - MÉDICO ORTOPEDISTA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440679	RAFAEL GOMES DIAS	10/10/1989	6,00	4,00	6,00	10,00	33,00	0,00	59,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência

1136 - MÉDICO PSIQUIATRA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440055	MARIANA NAIRA RIBEIRO CARDOZO FRANCO	15/05/1988	2,00	4,00	6,00	6,00	36,00	0,00	54,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência

1137 - MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA- BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240439843	VITÓRIA ROCHA PERON	30/09/1997	8,00	8,00	6,00	10,00	21,00	0,00	53,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência

1139 - PSICÓLOGO (40H) - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440178	SILVIA APARECIDA ALVES TINEM	03/03/1963	2,00	2,00	6,00	4,00	51,00	0,00	65,00	1º	Classificado	PcD - Pessoa com Deficiência
20240440502	OSAIR LIMA DO PRADO MARIA	07/11/1963	2,00	4,00	4,00	6,00	42,00	0,00	58,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439950	HELOÍSA DA CRUZ OLIVEIRA	24/06/2000	4,00	0,00	6,00	6,00	42,00	0,00	58,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441045	SILVIA JOSÉ BARBOSA GUIMARÃES	26/06/1977	4,00	2,00	2,00	6,00	39,00	0,00	53,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440488	ISABEL GONÇALVES BARBOSA	01/02/1996	2,00	2,00	2,00	2,00	42,00	0,00	50,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439750	RAQUEL ALVES MATOS	14/09/2000	6,00	4,00	2,00	2,00	36,00	0,00	50,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência

1144 - NUTRICIONISTA (40H) - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440210	ANA CARLA ARRUDA CAIVANO CHAVES	21/03/1980	6,00	0,00	4,00	4,00	36,00	4,50	54,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441027	LETICIA LORENA GREGO	29/05/1995	8,00	2,00	2,00	6,00	36,00	0,00	54,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

20240440572	LARISSA BEATRIZ BUENO MELO DE CARVALHO VIVIANE	08/03/1989	4,00	2,00	4,00	8,00	36,00	0,00	54,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440613	CARDOSO MOREIRA JAQUELINE	09/03/1996	4,00	2,00	6,00	6,00	36,00	0,00	54,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439784	MAMEDE DE SOUZA	16/09/1994	2,00	6,00	2,00	4,00	36,00	3,00	53,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência

1500 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II CIÊNCIAS - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240441072	RODRIGO RUIZ PEREIRA	18/02/1994	2,00	6,00	4,00	8,00	36,00	0,00	56,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440407	EMILY LIMA CUNHA PERCILLIANO	03/11/2000	6,00	2,00	6,00	4,00	33,00	1,50	52,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1501 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II ARTES - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240439705	JHENIFER RAGNARONI NORONHA ALVES	09/08/1991	4,00	4,00	4,00	10,00	42,00	0,00	64,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440945	DANIELE B.M.GERSTENBERGER	06/06/1987	10,00	2,00	8,00	4,00	36,00	0,00	60,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1502 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II EDUCAÇÃO FÍSICA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440337	LUCAS GOMES PIGOSSI	21/08/1990	8,00	4,00	4,00	8,00	57,00	1,50	82,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440964	WILIAN YUGO SHIMADA	25/09/1988	8,00	6,00	6,00	8,00	48,00	1,50	77,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440998	ISMAEL DOS SANTOS OLIVEIRA	22/10/1984	4,00	8,00	4,00	8,00	42,00	0,00	66,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440244	TIAGO ROGÉRIO MARIANO	24/04/1986	2,00	4,00	4,00	6,00	42,00	3,00	61,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440848	MARAISA CRISTINA FERREIRA	16/10/1990	6,00	2,00	6,00	8,00	36,00	1,50	59,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440504	GIRALDO EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA	16/07/1979	2,00	2,00	6,00	2,00	45,00	0,00	57,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440247	PAULO ALBERTO MARIM	13/06/1985	8,00	0,00	4,00	6,00	39,00	0,00	57,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440717	ANDERSON LUIS GONÇALVES DO CARMO	14/11/1992	4,00	6,00	2,00	6,00	39,00	0,00	57,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440213	JOICE COSMO DE NORONHA GONÇALVES	24/10/1992	2,00	0,00	4,00	6,00	39,00	3,00	54,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440014	NAGELA PRADO LIMA	03/08/1990	6,00	0,00	4,00	4,00	36,00	0,00	50,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência

1504 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II GEOGRAFIA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440381	JOELTON FERREIRA DE ABREU RONALDO	26/05/1984	2,00	0,00	6,00	8,00	39,00	3,00	58,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439875	MENÃO JESUS	11/07/1996	4,00	2,00	4,00	8,00	39,00	0,00	57,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1505 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II HISTÓRIA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440130	SÁVIO ANDRADE SANTOS	27/02/1996	6,00	2,00	8,00	6,00	39,00	1,50	62,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440053	THATIANE FERREIRA DE ASSIS	01/07/2000	8,00	0,00	8,00	4,00	36,00	0,00	56,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440382	VALMIR DAMACENA MARCELINO	20/01/1980	4,00	2,00	8,00	8,00	30,00	1,50	53,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência

1506 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II INGLÊS - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440878	NAYRA MODESTO DOS SANTOS NUNES	19/11/1992	2,00	2,00	2,00	4,00	42,00	10,00	62,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440900	FRANCIANE CÂNDIDO DA SILVA	12/08/1977	8,00	2,00	2,00	8,00	39,00	0,00	59,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

20240440547	NATHASA RODRIGUES PIMENTEL ARAUJO	16/12/1987	4,00	4,00	4,00	8,00	39,00	0,00	59,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
-------------	--	------------	------	------	------	------	-------	------	-------	----	--------------	-----------------------

1507 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440376	MARIA EDUARDA DA SILVA PEDROSA	06/09/2000	4,00	6,00	6,00	6,00	30,00	0,00	52,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441147	ROJANE THEODORO OLIVEIRA	30/07/1975	4,00	6,00	6,00	4,00	30,00	0,00	50,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

1514 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440751	MARIA EDUARDA QUIRINO FERREIRA	04/09/2001	8,00	4,00	4,00	8,00	48,00	0,00	72,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440701	JONATAS SOZIM LOPES	03/08/1987	6,00	4,00	4,00	8,00	45,00	0,00	67,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440251	TALITA FREDERICO RODRIGUES	19/04/1985	6,00	0,00	6,00	2,00	36,00	0,00	50,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência

1516 - PROFESSOR PEDAGOGO - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440077	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS	31/03/2000	4,00	6,00	10,00	8,00	51,00	0,00	79,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439850	GIZELE DE LIMA ALVES LEITE	12/09/1988	10,00	2,00	8,00	4,00	48,00	3,00	75,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440817	REGIANE DE SOUZA DIAS	26/10/1980	8,00	2,00	4,00	6,00	48,00	3,00	71,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441207	FRANCESCO DA SILVA LOPES	01/02/1989	6,00	8,00	4,00	6,00	42,00	3,00	69,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440331	ANA PAULA FÉLIX MARTINS CLAUDIA DE	19/01/1999	2,00	2,00	8,00	4,00	51,00	1,50	68,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440359	ALMEIDA MARTINS VALQUIRIA DOS	12/07/1977	6,00	4,00	2,00	4,00	48,00	3,00	67,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439975	REIS ELIAS SERAFIM ADRIANA	18/12/1989	4,00	2,00	6,00	4,00	48,00	3,00	67,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440126	GOMES MIRANDA SANDRA	07/11/1967	6,00	4,00	6,00	4,00	42,00	3,00	65,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441003	APARECIDA DA SILVA CAMPOS MAURA	24/01/1980	6,00	2,00	2,00	6,00	45,00	1,50	62,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440893	MOREIRA DE SANTIAGO	20/03/1988	6,00	2,00	6,00	2,00	45,00	1,50	62,50	10º	Classificado	Afrodescendente
20240440921	FLÁVIA ALVES FIRMINO	15/09/1992	6,00	2,00	2,00	8,00	42,00	1,50	61,50	11º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440232	GABRIELY DA SILVA COSTA LUCINEIA	12/08/1999	8,00	4,00	6,00	4,00	39,00	0,00	61,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441082	DOMINGOS DA SILVA	18/04/1975	4,00	6,00	4,00	4,00	42,00	0,00	60,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440434	TAIZA SILVA SILVEIRA LUCIANA	28/12/1994	8,00	4,00	4,00	4,00	36,00	3,00	59,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440827	APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	18/08/1987	2,00	2,00	4,00	4,00	45,00	1,50	58,50	15º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440365	TAINA LETICIA DE OLIVEIRA TURQUETTO	27/10/1989	6,00	2,00	4,00	4,00	42,00	0,00	58,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440427	WILLIAM ROJAS GOMES RODRIGUES	31/03/1986	2,00	6,00	2,00	6,00	39,00	3,00	58,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439700	FERNANDA TURIANI PERLIN	24/01/1985	4,00	0,00	4,00	6,00	42,00	1,50	57,50	18º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440001	SABRINA ALVES DE SOUZA	12/05/2001	8,00	4,00	4,00	8,00	33,00	0,00	57,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440738	ALINE COSMO DE NORONHA SOUZA	01/11/1987	2,00	4,00	0,00	10,00	39,00	1,50	56,50	20º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440332	DAIANE APARECIDA DA SILVA	27/09/1985	4,00	4,00	2,00	4,00	42,00	0,00	56,00	21º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439752	ARIELLE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA	19/09/1992	4,00	2,00	4,00	6,00	39,00	0,00	55,00	22º	Classificado	Afrodescendente
20240439928	ANTONIO MARCOS DA SILVA MARTINS	19/05/1996	4,00	2,00	4,00	6,00	39,00	0,00	55,00	23º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440413	FILHO PÉRSIA MARCHINI	09/05/1975	4,00	4,00	2,00	8,00	36,00	0,00	54,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência

20240440839	JULIANA DE FREITAS MOMENTI DO CARMO	06/04/1992	6,00	4,00	4,00	4,00	33,00	3,00	54,00	25º	Classificado	Ampla Concorrência
-------------	-------------------------------------	------------	------	------	------	------	-------	------	-------	-----	--------------	--------------------

3906 - HORTICULTOR - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240441070	VITOR DIAS DA SILVA	23/05/2000	24,00	22,00	12,50	58,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência

9906 - INSPETOR DE ALUNOS - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440568	HUGO NORONHA GALDINO	19/05/2006	27,00	22,00	20,00	69,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441057	PAMELA ROSA DA SILVA	11/06/1993	27,00	20,00	17,50	64,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439832	FERNANDA LUCIA DA SILVA ROSONI	25/02/1986	30,00	14,00	20,00	64,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440350	ISABEL CRISTINA GARCIA DIAS	06/09/1986	27,00	20,00	15,00	62,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440918	ANA LAURA FERNANDES DA ROCHA	23/03/2004	33,00	18,00	7,50	58,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência
20240440084	ESMERALDA DE SOUZA	18/02/1979	21,00	20,00	17,50	58,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
20240441052	CAMILA DA SILVA SANTOS	17/04/1996	33,00	14,00	10,00	57,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439833	CRISTIANE DE BRITO FARIA	15/09/1984	24,00	18,00	15,00	57,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
20240439822	HILDA DE OLIVEIRA SILVA	26/10/1971	24,00	12,00	15,00	51,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ANEXO II DO EDITAL N.º 17.001/2024 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AFRO)****1042- ENTREVISTADOR SOCIAL- BRASILÂNDIA-MS**

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTAFINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440825	SIMONE ANANIAS DOS SANTOS	30/04/1982	4,50	6,00	6,00	4,00	35,00	55,50	1º	Classificado	Afrodescendente

1049- SECRETARIA ESCOLAR- BRASILÂNDIA-MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTAFINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240439973	MARIA MARTHA CRUZ	29/07/1979	7,50	3,00	4,00	6,00	30,00	50,50	1º	Classificado	Afrodescendente

1050- RECEPCIONISTA- BRASILÂNDIA- MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTAFINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440845	MARCIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	13/02/1976	6,00	3,00	4,00	6,00	40,00	59,00	1º	Classificado	Afrodescendente

1060 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440535	DANILLO FRANCISCO DOS SANTOS	11/11/2003	9,00	4,50	4,00	6,00	30,00	53,50	1º	Classificado	Afrodescendente

1064 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440217	APARECIDA VICENTE GOMES	28/02/1982	10,50	7,50	10,00	8,00	20,00	56,00	1º	Classificado	Afrodescendente

1065 - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
-----------	------	-------	-----	-----	----	-----	----	------------	---------	-----------	------------

20240440532	EDIANE VITOR DOS SANTOS	11/04/1997	12,00	6,00	0,00	10,00	25,00	53,00	1º	Classificado	Afrodescendente
-------------	----------------------------------	------------	-------	------	------	-------	-------	-------	----	--------------	-----------------

1066 - AUXILIAR DE PROFESSOR - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240441138	YASMIN FERNANDA DOS SANTOS PEDROSO	25/12/2003	12,00	4,50	6,00	8,00	30,00	60,50	1º	Classificado	Afrodescendente

1089 - FISCAL DE TRIBUTOS - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440133	CARLOS LIMA DA SILVA	30/04/1985	4,00	6,00	4,00	8,00	54,00	0,00	76,00	1º	Classificado	Afrodescendente
20240440269	MAICON DOS SANTOS	28/12/1983	2,00	6,00	4,00	8,00	48,00	0,00	68,00	2º	Classificado	Afrodescendente
20240441121	ALVES CELYNA MACEDO DA SILVA	30/03/1987	8,00	2,00	4,00	2,00	42,00	0,00	58,00	3º	Classificado	Afrodescendente

1095 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440151	DAFHNE PRISCILA BERNARDO DA SILVA	15/01/2007	9,00	12,00	6,00	6,00	20,00	53,00	1º	Classificado	Afrodescendente
20240441024	SILVANA ROSA SILVESTRE SANTOS	17/06/1977	7,50	6,00	8,00	10,00	20,00	51,50	2º	Classificado	Afrodescendente

1516 - PROFESSOR PEDAGOGO - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440893	MAURA MOREIRA DE SANTIAGO	20/03/1988	6,00	2,00	6,00	2,00	45,00	1,50	62,50	1º	Classificado	Afrodescendente
20240439752	ARIELLE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA	19/09/1992	4,00	2,00	4,00	6,00	39,00	0,00	55,00	2º	Classificado	Afrodescendente

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I DO EDITAL N.º 17.001/2024 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (PcD)****1050 - RECEPCIONISTA - BRASILÂNDIA - MS**

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240439883	JEFFERSON DE SOUZA ALVES	12/07/1998	3,00	3,00	4,00	6,00	35,00	51,00	1º	Classificado	PcD - Pessoa com Deficiência

1139 - PSICÓLOGO (40H) - BRASILÂNDIA - MS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	INF	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
20240440178	SILVIA APARECIDA ALVES TINEM	03/03/1963	2,00	2,00	6,00	4,00	51,00	0,00	65,00	1º	Classificado	PcD - Pessoa com Deficiência

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

**Câmara Municipal de Brasilândia
EXTRATO DO CONTRATO 12/2024
EXTRATO DO CONTRATO 12/2024****PROCESSO Nº 23/2024****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024****PARTES : CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA e 50.890.436 ISAAC MENDES DE OLIVEIRA.**

OBJETO: aquisição de Materiais de Copa, Cozinha, Higiene, Limpeza e Descartável para Câmara Municipal de Brasilândia/MS.

RECURSO : 01.031.0101.2001.0000

3.3.90.22 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$ 2.922,00 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais)

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

FUNDAMENTO LEGAL : Art. 75, Inciso II, da LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2024.

ASSINATURA

Patrícia Costa Jardim

Câmara Municipal de Brasilândia

Contratante

ISAAC MENDES DE OLIVEIRA

50.890.436 ISAAC MENDES DE OLIVEIRA

Contratada

Matéria enviada por Otavio Marinho Lima

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ARP 11/2024
PROCESSO 54117/2023 A.R.P 11/2024
Aquisição de Material de Limpeza

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa MULTI WORK COMÉRCIO E SERV. LTDA

Objeto : O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro dos itens abaixo:

ITEM	PRODUTO	R\$ ATA	R\$ ATUALIZADO
48	Sabão em Pó	R\$ 7,50	R\$ 9,38
57	Saco de Lixo 100lts	R\$ 0,40	R\$ 0,48
61	Saco de Lixo 50 lts	R\$ 0,25	R\$ 0,31

Fundamento Legal : artigo 65 inciso I alínea "d" da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 01 de julho de 2024.

Contratante

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS

Contratado

MULTI WORK COMÉRCIO E SERV. LTDA

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

Câmara Municipal de Brasilândia
EXTRATO DO CONTRATO 11/2024
EXTRATO DO CONTRATO 11/2024

PROCESSO Nº 23/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

PARTES : CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA e MARBA COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de Materiais de Copa, Cozinha, Higiene, Limpeza e Descartável para Câmara Municipal de Brasilândia/MS.

RECURSO : 01.031.0101.2001.0000

3.3.90.22 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$9.937,45 (nove mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL : Art. 75, Inciso II, da LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2024.

ASSINATURA

Patrícia Costa Jardim

Câmara Municipal de Brasilândia

Contratante

MARLON BARBOSA

MARBA COMERCIAL LTDA

Contratada

Matéria enviada por Otavio Marinho Lima

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 3.127/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências”

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Brasilândia/MS para o exercício de 2025, atendendo:

I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município; II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

- as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- os princípios e limites constitucionais;
- as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa; VII - a alteração na legislação tributária;
- as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2025, o Anexo II - Metas Fiscais, o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Anexo IV - Planilhas de Emendas Parlamentares Individuais;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2025, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, entre outros, e se após a elaboração do orçamento houver alterações nos anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária o Poder Executivo deverá publicar no meio oficial de comunicação.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2024.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- pessoal e encargos sociais;
- serviço da dívida e precatórios judiciais;

I - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

- investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

as ações e projetos em andamento;

os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira,

até 30 de junho de 2024 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2024, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

- o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

- o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- das contribuições sociais previstas na Constituição;

- de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa; II - Função, Subfunção e Programa; III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

- função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

- subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

- programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

- projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

- atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

- o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

- as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com as normas do TC/MS.

- as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

1- Pessoal e Encargos Sociais : atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

2- Juros e Encargos da Dívida : cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

3- Outras Despesas Correntes : atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos

relacionados nos itens anteriores.

- as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

6- Amortização da Dívida : amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços

de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária serem criados por decreto.

§8º Na lei orçamentária para 2025 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato convênios, termos de colaboração e fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 12 São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Art.11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

- das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

- dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/2020;

- dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

- por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

- reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá

remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º O superávit financeiro apurado no exercício anterior poderá ser suplementado ao orçamento se houver os respectivos elementos de despesa no quadro de detalhamento de despesa de cada órgão e caso não tenha o elemento de despesa correspondente, este deverá ser criado por crédito especial.

§ 3º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2025;
- insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
- suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;
- suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;
- suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

- atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2025 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17 - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único - Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único - Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- a assunção de dívidas;

- o reconhecimento de dívidas; I - a confissão de dívidas.

Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único – A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e em débito tributário ou não com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado, adequando à Lei Orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo de suplementação ou anulação de dotações, de acordo com o valor estabelecido em limite constitucional.

§ 3º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 As indicações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos do §9º do art. 62 e §10º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de agosto de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

§ 1º - As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

§2º - As programações orçamentárias previstas nas emendas parlamentares individuais serão de execução obrigatória, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência; II - de prestação de serviços;
- das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- de convênios formulados com órgãos governamentais;
- de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020; VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º - Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do

art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

§ 3ª - Fica autorizado a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinados pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

§ 7º Fica vedado a Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do PTU;

- manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

- melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

- ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

- a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

- a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII- a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura

operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 Para exercício financeiro de 2025, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§6º O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único – A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos tenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre ou semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso x do artigo 37 da constituição federal;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 38 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das

metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art.42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com instituições privadas, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do sistema único de saúde.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos similares com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição ou termos similares com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, termos de contribuição e demais instrumentos similares celebrados com entidades sem fins lucrativos.

§4º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§5º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal, bem como é vedada a sua prestação de serviços remunerados com recursos públicos repassados às organizações sociais sem fins lucrativos.

SEÇÃO XIII

Das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado

Art. 43 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

§ 8º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIV

Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente

Art. 44 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

- concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

- criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; I - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

- realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

- criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

- criação de despesa obrigatória;

- adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

- criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

- rejeitado pelo Poder Legislativo;

- transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

- apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

- não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

- não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

- a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

- a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45 Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art.46 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até quarenta e cinco por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, 03 de julho de 2024.

Dr. Antônio de Pádua Thiago Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 11/2024 Autoria: Poder Executivo

ANEXO I DA LEI Nº 3127/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024 DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, atenderão prioritariamente a:

- Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

Intensificar as ações no ensino infantil, buscando a proteção à criança;

intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de melhorar o índice do IDEB, diminuir a evasão escolar, motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

Apoio as Associações de Pais e Mestres para execução de Projetos.

- oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;

ações de vigilância sanitária;

vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

educação para a saúde;

saúde do trabalhador;

assistência saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;

assistência farmacêutica;

atenção saúde dos povos indígenas;

capacitação de recursos humanos.

I - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

- desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

- fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

- buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

I - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

- propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

- desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

- desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

I - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

V - reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento para 2025 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;

Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante

alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;

Revisão das Leis Municipais;

Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal:

Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;

Amortização de dívidas contratadas;

Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;

Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;

Disponer de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

- DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltadas para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;

Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde:

Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;

Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;

Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;

Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;

Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;

Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;

Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;

Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;

Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;

Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;

Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;

Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;

Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;

Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;

Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;

Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;

Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;

Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;

Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;

Garantir a distribuição de medicamentos pactuados à população carente;

Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;

Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;

Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.

Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;

Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;

Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;

Recadastrar as atividades econômicas municipais;

Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;

Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;

Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;

Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;

Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;

Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

Fomentar a Economia Solidária no município;

Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da agricultura familiar e dos pequenos produtores, com a inserção de novas atividades econômicas e agroindústria.

PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;

Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;

Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto e energia, que favoreçam a implantação industrial e desenvolvimento sustentável;

Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;

Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;

Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional inclusive rural e manutenção na sinalização do Município;

Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;

Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;

Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;

Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

Manter, revitalizar e ampliar o sistema de saneamento básico municipal, no que tange à coleta e destinação final adequada de resíduos sólidos, captação e destinação de águas pluviais e sistema de água nos assentamentos rurais.

- CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;

Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;

Manter através de fomento, os mecanismos de parceria, com as entidades, com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;

Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;

Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;

Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;

Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;

Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

- PODER LEGISLATIVO

As diretrizes e metas do Poder Legislativo Municipal, estão voltadas para a elaboração de leis que visam o crescimento e desenvolvimento do município e de suas funções de fiscalização na destinação dos recursos públicos objetivando o melhor para a população brasilienses, visando atingir as seguintes prioridades:

Aperfeiçoamento dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, proporcionando ações de qualificação e capacitação nas diversas áreas de atuação legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções;

Aquisição de Bens Móveis e imóveis, para o Melhor atendimento ao público e informatização da Câmara Municipal, para melhor desenvolvimento de suas atividades;

Propiciar a Manutenção das Atividades Legislativas, proporcionando ao Legislativo Municipal condições de locomoção, assessoramento, dentre outros para melhor atender suas funções.

Reestruturação administrativa, promovendo a realização de processo seletivo, terceirização de pessoal e serviços, concurso público; criação, readaptação e extinção de cargos; progressão funcional, adequação dos vencimentos e dos subsídios dos cargos efetivos, eletivos e comissionados; concessão de revisão e aumento nas estruturas remuneratórias; concessão de auxílio alimentação para servidores.

Promover a manutenção, reforma e ampliação do Prédio e instalações do Poder Legislativo Municipal.

Apoiar e manter Projetos desenvolvidos pelo Legislativo Municipal, inclusive com a realização de eventos e premiações.

Receber, formalizar, convencionar, criar dotações, elementos próprios para utilização e destinação final das emendas impositivas/individuais.

METAS PREVISTAS PARA 2025

estimadas:

As metas físicas quantificadas a serem atingidas em 2025 podem ser assim

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, MELH. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	META 2025	PRODUTO
Construção, Recuperação e Reforma de Pontes de Madeira e/ou Concreto	10	Ponte
Execução de Serviços de Patrolamento e Cascalhamento na Zona Rural	850 km	Estradas Vicinais
Construção, ampliação, adequação e reforma de próprios municipais	9	Prédios
Aquisição, reforma e manutenção de máquinas e equipamentos	10	Equipamentos/máquinas
Recuperação. Reforma de praças	5	Praças
Recuperação de pavimentação asfáltica, através de micro revestimento e/ou recapeamento com CBUQ	10.000 m ²	Ruas reparadas
Pavimentação asfáltica	3.000 m ²	Ruas Pavimentadas
Execução, recuperação e/ou manutenção de sistema de drenagem	200 m	Drenagem

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Coordenação das Atividades de Gestão Financeira e Contábil.	09	Órgãos atendidos em Gestão Financeira e Contábil.
Coordenação das Atividades de Compras e Licitação.	09	Órgãos atendidos em Compras e Licitação
Coordenação das Atividades de Convênio	11	Órgãos atendidos em Convênios, Termos de Fomentos, Colaboração ou Acordo de Cooperação.
Aquisição de veículos para atender as	01	Unidades

atividades da Secretaria de Planejamento e Finanças.		
Aquisição de mobiliários	20	Unidades

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Administração, Manutenção e Operacionalização dos Recursos Públicos e Controles.	R\$ 20.556.000,00	Previsão, Lançamento, Arrecadação dos Tributos e Taxas prevista para o ano de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Manutenção das atividades de gestão patrimonial e administrativa.	09	Secretarias Municipais atendidas com Bens inventariados
Despesas com Custeio da Administração Municipal	118	Veículos e máquinas atendidos (manutenção corretiva e preventiva)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	09	Secretarias Municipais atendidas com material de consumo (expediente, limpeza, água mineral)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	09	Secretarias Municipais atendidas com serviços diversos (limpeza predial, chaveiro, passagens aéreas, etc)
Aquisição de Mobiliários	20	Unidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias e agricultura familiar.	06	Assentamentos Esperança, Santa Emília, Santana, Pedra Bonita e Almanara e Mutum.
Criação de uma incubadora de micro e pequenas empresas	01	Criação de um local apropriado ao desenvolvimento de pequenos negócios da área de tecnologia e serviços, com aparato predial, e despesas básicas por conta do município.
Promover cursos de capacitação em parceria com empresas recrutadoras.	02	Cursos para jovens voltado ao mercado de trabalho local que priorizem o atendimento ao público, operação de equipamentos e máquinas e/ou softwares específicos.

AGRONEGÓCIO

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Serviço de Inspeção Municipal	03	Estabelecimentos a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal.
Incentivos Fiscais e Doação de Área	02	Polo de desenvolvimento
Incentivo à instalação de Micro Abatedouros sob a responsabilidade de associações ou cooperativas.	02	Instalação de um Micro Abatedouro para utilização dos Produtores Rurais para fornecer produtos de carnes bovina, suína, ovinos e aves.
Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas que propiciem a facilitação dos trabalhos dos pequenos produtores rurais.	02	Aquisição de lançadores de esterco líquido para a fertirrigação em pastagens.
Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas que propiciem a facilitação dos trabalhos dos pequenos produtores rurais.	01	Trator com redutor de velocidade e acima de 145 CV.

Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas que propiciem a facilitação dos trabalhos dos pequenos produtores rurais.	01	Conjunto de Grades Aradora e Niveladora.
Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas que propiciem a facilitação dos trabalhos dos pequenos produtores rurais.	01	Roçadeira Hidráulica

INDÚSTRIA

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Incentivos Fiscais e Doação de Área	04	Polo de desenvolvimento
Serviço de Inspeção Municipal	05	Estabelecimentos a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal.

COMÉRCIO

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Feira Livre Central e Bairros de Brasilândia	1	Implantação e manutenção da infraestrutura básica para a execução das feiras livres, bem como a criação de atrativos culturais e artísticos que favoreçam a movimentação de pessoas no local.
Sala do Empreendedor	250	Atendimentos a Microempreendedores Individuais para Formalização do Negócio, Alterações, Baixa, Emissão de Boletos (DAS), e Declaração Anual do Imposto de Renda – DASN- SIMEI

MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais	2.000	Cartilhas para Distribuição nas Escolas
Coordenação e Desenv. Das Atividades de Planejamento e Execução	2	Manutenção e Conservação dos Parques, Áreas Verdes, área Indígena.
Plantio de Mudanças e Recomposição de APP e Reserva Legal	1	APP e Reserva do Assentamento Santana e Santa Emília

PROGRAMA DE RESÍDUOS		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Apoio à ASSOBRAA – Associação Brasilandense de Agentes Ambientais na aquisição de equipamentos e materiais de uso contínuo.	1	- Triturador de vidros, Equipamentos de proteção individual, materiais de expediente (fítilhos).
Apoio à ASSOBRA – Associação Brasilandense de Agentes Ambientais	1	Serviço de Coleta Municipal

TURISMO

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO HISTÓRICA MUNICIPAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Aldeia Ofaíé	100	Visitantes coordenados à aldeia, onde será disponibilizado venda de artesanatos, danças culturais e história dos indígenas locais.
Realização de Eventos	03	Aniversário do Cidade, Réveillon, Feira do Agronegócio e Meio Ambiente.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO	META 2025	PRODUTO
Renovação da frota de máquinas e veículos	03	Melhorias na Prestação de Serviços
Limpeza Urbana (Manutenção e Melhoria no Serviço de Coleta de lixo)	2.350.000	Obras a serem executadas no Município
Implantação, manutenção e revitalização de praças e jardins.	METRO LINEAR	Obras Cívicas a serem executadas no Município
	04	
Coordenação das Atividades de manutenção e Reparos na Rede de Iluminação Pública	800 UNIDADE	Manutenção da Rede Pública
Coordenação das atividades de expansão de Iluminação Pública	400 M	Expansão da Rede de Iluminação Pública
Cemitério Municipal	01	Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério
Melhorias em Prédios Públicos	42	Reparos e Manutenção em Prédios Públicos
Coordenação das atividades da Secretaria	1.000.000 M2	Roçada, Limpeza Urbana, Limpeza de Guias (meio fio)
Coordenação/ Gerenciamento das Atividades de Limpeza Urbana (Resíduos sólidos)	9.000.000 m ²	Coleta de lixo urbano - Varrição

TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.	450	Implantar sinalização horizontal, Vertical e Indicativa.
Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.	04	Implantar projetos de adequação viária, fiscalização e educação para o Trânsito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO	METAS 2025	
	QTDE	UNIDADE
Programa de alimentação escolar	2.000	Alunos
Ampliação, reforma e construção de unidades escolares	03	Unidades
Reforma, Manutenção e aquisição de equipamentos para Secretaria de Educação	05	Unidade
Construção de quadras de esportes nas escolas municipais	01	Unidade
Manutenção e encargos da educação infantil e ensino fundamental	1.900	Alunos
Manutenção e aquisição de equipamentos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.900	Alunos
Manutenção do transporte escolar	980	Alunos
Manutenção da frota do transporte escolar	27	Veículos
Manutenção dos veículos da secretaria	05	Veículos
Manutenção do conselho municipal de educação	01	Unidade
Implementação e manutenção da educação infantil (creche)	250	Alunos
Construção, reforma e equipamentos para CEINFS (creche)	04	Unidades
Implementação e manutenção da educação infantil (pré escola)	370	Alunos
Construção, reforma e equipamentos para os CEINFS (pré-escola)	02	Unidades
Educação pra recomposição da aprendizagem	300	Alunos
Manutenção e implementação de atividades de gestão da tecnologia da informação.	10	Equipamentos em rede
Aquisição de mobiliário Escolar	10	Unidades Escolares

ESPORTES E LAZER

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Despesas com custeio da máquina administrativa	01	Veículo atendido
Despesas com custeio de Imóveis, Praças Esportivas	07	Prédios mantidos, Praças Esportivas
Despesas com material de expedientes	01	Órgão atendidos com material de expediente
Despesas com Recursos Humanos	378	Servidores
Implementação de Escolinhas Esportivas	250	Crianças
Realização de Jogos Escolares	02	Comunidade Escolar
Realização de Eventos Esportivos	10	Atividades Desportivas
Aquisição de Material para realização de eventos esportivos	10	Eventos Desportivos
Aquisição de Material para Premiações Esportivas	10	Eventos Desportivos

CULTURA

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Implementação de Programas Culturais	03	Implementação de oficinas, revitalização da Fanfarra Municipal e implantação de projetos culturais para o funcionamento da Praça de esportes Cultura e Inclusão
Promoção e Difusão de Eventos Culturais	05	Projeto de Difusão, Atividades e Eventos Artísticos. E Inclusão social.
Estruturar a Casa da Cultura	01	Projeto de levantamento de dados culturais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	META 2025	PRODUTO
Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas.	20	Pessoas Idosas
Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	21	Crianças e Adolescentes Acolhidos.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	298	Usuários nas faixas etárias de 6 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares. Mães com filhos menores de 06 anos.
Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.	32	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA/PSC)

Reformas e ampliações de unidades da Assistência Social.	02	Reformas de unidades de Assistência Social
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	3.700	Famílias.
Benefícios Eventuais	2.000	Benefícios eventuais repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos -	600	Famílias e indivíduos em situação de risco, por
PAEF		violação de direitos
Serviço de atendimento às pessoas em trânsito, pessoas em situação de rua e desabrigados - PSE.	80	Pessoas em situação de rua e migrantes.
Atendimento à Mulher Vítima de Violência - PSE	20	Atendimento de Mulheres Vítima de Violência.
Programa de transferência de renda, cestas básicas, e produtos hortifrutí - Alimentação Saudável - Protege Brasilândia	7000	Distribuição gratuita de alimentos e transferência de renda á famílias em situação de vulnerabilidade social.
Apoio a Gestão da Política de Assistência Social - IGD SUAS.	30	Capacitação para servidores, Conselheiros e Rede Socioassistencial e apoio na manutenção do órgão gestor.
Manutenção do Conselho Tutelar	1	Folha de pagamento, aquisição de equipamentos, de material de consumo e contratação de serviços de terceiros.
Construção de prédio para o CREAS.	1	Construção de um prédio que servirá como sede própria para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.
Viagens fora do município	250	Transporte de usuários dos serviços da Assistência Social, e de técnicos para capacitação fora do município.
Construção do prédio para a ILPI- Instituição de Longa Permanência para o Idoso	1	Construção de um prédio para acolher em caráter residencial pessoas idosas em situação de violações de direitos sem vínculo familiar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2025	PRODUTO
Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	50	Capacitação/Educação Continuada para os
		Servidores da Rede Mun. Saúde – Servidores.
Manutenção das Atividades do Conselho Mun. De Saúde/ Controle Social	01	Garantir de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
Suporte da Gestão Estratégica	01	Manutenção das Unidades da Gestão Estratégica.
Construção, Ampliação Reforma e Equipamentos UBS E UBSF	08	Construção de UBS/UBSF; Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as UBS/UBSF;
Suporte da Rede Básica de Saúde da Família	05	Reforma e ampliação em UBS/UBSF. Garantia de Funcionamento de UBS/UBSF.
Construção, Ampliação, Reforma Equip. e Mob. – Unidade Esp. Em Saúde	10	Construção de Unidades Especializadas; Reforma de Unidades Especializadas; Equipamentos e mobiliários para unidades especializadas Ambulatoriais e Hospitalar.
Manutenção da Rede de Atenção a Saúde Especializada, Amb. e Hosp.	11	Manutenção das unidades especializadas Ambulatoriais.
Estruturação e manutenção da assistência farmacêutica	03	Unidade farmacêutica.
Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica	125	ITENS. Fornecimento ininterrupto de medicamentos da REMUME.
- Pactuados CIB		
Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica	230	ITENS. Fornecimento de Medicamentos não pactuados, CFE, Demandas Judiciais.
- Não Pactuados CIB		
Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica	250	ITENS. Fornecimento de Medicamentos de uso emergencial, não contínuo.
- ABC FARMA.		
Fornecimento de Alimentação e Insumos especiais.	50	Atendimento a população.

Vigilância em saúde	04	Equipamentos e mobiliários Manutenção da Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológica; Manutenção da Vigilância Ambiental. Controle de vetores; Vigilância em Saúde do Trabalhador
Manutenção unidade móvel de atenção à saúde de cães e gatos Castramóvel.	01	Unidade – Vigilância em saúde.
Subvenção de Hospital e Associações	03	Unidades
Manutenção de energia solar a Associação Beneficente Dr. Júlio Cesar Paulino Maia.	01	Unidade Hospitalar
Destinação a Associação Beneficente Dr. Júlio recursos para aquisição de equipamentos de laboratório para maior agilidade nos exames.	01	Unidade Hospitalar
Aquisição de veículos para a Rede Municipal de Saúde	05	Rede Municipal de Saúde
Manutenção de veículos para a Rede Municipal de Saúde	50	Rede Municipal de Saúde
Manutenção das ações de combate ao COVID 19	01	Manutenção das ações de combate ao COVID 19
Manutenção das ações de combate as Arboviroses	01	Manutenção das ações de combate as Arboviroses Vigilância em saúde.
Manutenção das ações de Imunização.	01	Manutenção das ações de Imunização. Vigilância em saúde.

RELAÇÃO DAS ENTIDADES DE BRASILÂNDIA-MS

ENTIDADE	CNPJ
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JÚLIO CÉSAR PAULINO MAIA	01.923.465/0001-87
APM ADILSON ALVES DA SILVA	15.555.840/0001-98
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER	03.159.975/0001-00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	02.248.876/0001-87
ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE BRASILÂNDIA	05.988.907/0001-24
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENESES	03.163.912/0001-72
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIÃO	01.254.437/0001-14
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTER	15.904.428/0001-36
ASSOCIAÇÃO BRASILÂNDENSE DE AGENTES AMBIENTAIS	06.118.496/0001-89
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE BRASILÂNDIA	01.923.291/0001-52
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAZENDA ALMANARIA - APFA	12.162.613/0001-04
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO PEDRA BONITA	05.296.098/0001-90
COMUNIDADE TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO	45.033.058/0001-70

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE BRASILÂNDIA	01.923.721/0001-36
ASSOCIAÇÃO PROJETO GIVAS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.649.568/0001-97
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BRASILÂNDIA/MS	09.368.079/0001-82
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DE SUBSISTÊNCIAS FAMILIAR DO REASSENTAMENTO SANTANA, SANTA EMÍLIA	07.881.882/0001-90
FUNDAÇÃO AH, EDUCAÇÃO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO EM	
ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	22.655.645/0001-03
ASSOCIAÇÃO DOS CERAMISTAS DO NOVO PORTO JOÃO ANDRÉ	26.719.667/0001-32
ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AGENTES DE COMPOSTAGEM	52.829.888/001-73
ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	50.708.611/0001-67

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2025				EXERCÍCIO DE 2026				EXERCÍCIO DE 2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	135.800.000,00	127.238.622,08	71,56	101,71	144.384.000,00	135.700.523,50	71,51	1,02	154.109.600,00	144.379.977,68	71,51	1,02
Receitas Primárias (I)	112.928.000,00	105.808.564,90	59,51	84,58	118.956.600,00	111.802.366,56	58,92	0,84	126.970.000,00	118.953.820,96	58,92	0,84
Receitas Correntes Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	115.713.600,00	108.418.549,48	60,98	86,66	121.920.600,00	114.588.107,03	60,39	0,86	130.133.000,00	121.917.126,75	60,38	0,86
Contribuições	20.556.000,00	19.260.067,12	10,83	15,40	21.771.000,00	20.461.658,47	10,78	0,15	23.237.000,00	21.769.945,17	10,78	0,15
Transferências Correntes	507.000,00	475.036,68	0,27	0,38	539.000,00	506.583,71	0,27	0,00	575.000,00	538.697,70	0,27	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	89.732.000,00	84.074.933,99	47,29	67,20	94.377.600,00	88.701.585,54	46,74	0,66	100.736.000,00	94.376.089,69	46,74	0,66
Receitas Primárias de Capital	4.918.600,00	4.608.511,68	2,59	3,68	5.233.000,00	4.918.279,31	2,59	0,04	5.585.000,00	5.232.394,19	2,59	0,04
Despesa Total	2.133.000,00	1.998.527,11	1,12	1,60	2.269.000,00	2.132.538,84	1,12	0,02	2.422.000,00	2.269.088,40	1,12	0,02
Despesas Primárias (II)	135.800.000,00	127.238.622,08	71,56	101,71	144.384.000,00	135.700.523,50	71,51	1,02	154.109.600,00	144.379.977,68	71,51	1,02
Despesas Primárias Correntes	132.214.000,00	123.878.697,93	69,67	99,02	140.571.000,00	132.116.843,20	69,62	0,99	150.042.600,00	140.569.745,43	69,62	0,99
Pessoal e Encargos Sociais	113.598.000,00	106.436.325,41	59,86	85,08	120.764.000,00	113.501.066,74	59,81	0,85	128.902.000,00	120.763.845,23	59,81	0,85
Outras Despesas Correntes	51.654.000,00	48.397.524,19	27,22	38,69	54.959.000,00	51.653.680,96	27,22	0,39	58.663.000,00	54.959.344,72	27,22	0,39
Despesas Primárias de Capital	61.944.000,00	58.038.801,22	32,64	46,39	65.805.000,00	61.847.385,78	32,59	0,46	70.239.000,00	65.804.500,51	32,59	0,46
Restos a Pagar de Despesas Primárias	18.616.000,00	17.442.372,52	9,81	13,94	19.807.000,00	18.615.776,46	9,81	0,14	21.140.600,00	19.805.900,19	9,81	0,14
Resultado Primário III = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	-19.286.000,00	-18.070.133,03	-10,16	-14,44	-21.614.400,00	-20.314.476,64	-10,71	-0,15	-23.072.600,00	-21.615.924,47	-10,71	-0,15
Monetárias Passivas (V)	2.115.600,00	1.982.224,07	1,11	1,58	1.156.600,00	1.087.040,29	0,57	0,01	1.231.000,00	1.153.281,51	0,57	0,01
Resultado Nominal - (VI) = (III + IV - V)	31.098.000,00	29.137.457,06	16,39	23,29	33.188.000,00	31.192.022,48	16,44	0,23	35.426.000,00	33.189.399,55	16,44	0,23
Dívida Pública Consolidada	-48.268.400,00	-45.225.366,02	-25,44	-36,15	-53.645.800,00	-50.419.458,83	-26,57	-0,38	-57.267.600,00	-53.652.042,51	-26,57	-0,38
Dívida Consolidada Líquida	14.799.941,82	13.866.893,99	7,80	11,08	15.746.990,09	14.799.941,82	7,80	0,11	16.808.164,01	15.746.990,09	7,80	0,11
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-30.973.912,69	-29.021.192,72	-16,32	-23,20	-32.955.933,37	-30.973.912,69	-16,32	-0,23	-35.176.800,76	-32.955.933,37	-16,32	-0,23
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (VII-VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS**Notas:**

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

PIB Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado do PIB

Para o Município, foi considerado o PIB projetado pra o Estado de Mato Grosso do Sul.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2025		EXERCÍCIO DE 2026		EXERCÍCIO DE 2027	
	VALOR		VALOR		VALOR	
PIB ESTADUAL:		189.767.250,00		201.903.210,00		215.505.930,00
RCL		133.521.000,00		141.959.000,00		151.521.600,00

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	136.000.000,00	76,49	171,09	123.080.405,04	69,22	160,74	-12.919.594,96	-9,50%
Receita Total	106.836.300,00	60,09	134,40	106.929.448,72	60,14	139,65	93.148,72	0,09%
Despesa Total	136.000.000,00	76,49	171,09	121.575.923,29	68,38	158,77	-14.424.076,71	-10,61%
Despesa Primárias (II) Resultado Primário (III) = (I-II) Resultado Nominal	135.080.000,00	75,97	169,93	119.193.137,73	67,04	155,66	-15.886.862,27	-11,76%
Dívida Pública Consolidada	-28.243.700,00	-15,89	-35,53	-12.263.689,01	-6,90	-16,02	15.980.010,99	-56,58%
Dívida Consolidada Líquida	-37.962.000,00	-21,35	-47,76	-5.674.626,07	-3,19	-7,41	32.287.373,93	-85,05%
	1.913.421,60	1,08	2,41	13.096.740,18	7,37	17,10	11.183.318,58	584,47%
	-35.063.447,74	-19,72	-44,11	-27.409.383,90	-15,42	-35,80	7.654.063,84	-21,83%

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	98.198.687,63	123.080.405,04	79,78%	142.219.000,00	86,54%	135.800.000,00	104,73%	144.384.000,00	94,05%	154.109.600,00	93,69%	
Receitas Primárias (I)	94.735.248,58	106.929.448,72	88,60%	122.573.900,00	87,24%	112.928.000,00	108,54%	118.956.600,00	94,93%	126.970.000,00	93,69%	
Despesa Total	95.265.148,77	121.575.923,29	78,36%	142.219.000,00	85,49%	135.800.000,00	104,73%	144.384.000,00	94,05%	154.109.600,00	93,69%	
Despesas Primárias (II)	94.405.873,90	119.193.137,73	79,20%	138.969.000,00	85,77%	132.214.000,00	105,11%	140.571.000,00	94,05%	150.042.600,00	93,69%	
Resultado Primário (I - II)	329.374,68	-12.263.689,01	-2,69%	-16.395.100,00	74,80%	-19.286.000,00	85,01%	-21.614.400,00	89,23%	-23.072.600,00	93,68%	
Resultado Nominal	5.270.454,79	-5.674.626,07	-92,88%	-1.611.808,82	352,07%	-48.268.400,00	3,34%	-53.645.800,00	89,98%	-57.267.600,00	93,68%	
Dívida Pública Consolidada	851.347,82	13.096.740,18	6,50%	13.866.893,99	94,45%	14.799.941,82	93,70%	15.746.990,09	93,99%	16.808.164,01	93,69%	
Dívida Consolidada Líquida	-34.682.308,22	-27.409.383,90	126,53%	-29.021.192,72	94,45%	-30.973.912,69	93,70%	-32.955.933,37	93,99%	-35.176.800,76	93,69%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	92.640.271,35	114.493.400,04	80,91%	132.804.365,71	86,21%	127.238.622,08	104,37%	135.700.523,50	93,76%	144.379.977,68	93,99%	
Receitas Primárias (I)	89.372.876,02	99.469.254,62	89,85%	114.459.734,93	86,90%	105.808.564,90	108,18%	111.802.366,56	94,64%	118.953.820,96	93,99%	
Despesa Total	89.872.781,86	113.093.882,13	79,47%	132.804.365,71	85,16%	127.238.622,08	104,37%	135.700.523,50	93,76%	144.379.977,68	93,99%	
Despesas Primárias (II)	89.062.145,19	110.877.337,42	80,32%	129.769.509,69	85,44%	123.878.697,93	104,76%	132.116.843,20	93,76%	140.569.745,43	93,99%	
Resultado Primário (I - II)	310.730,83	-11.408.082,80	-2,72%	-15.309.774,76	74,52%	-18.070.133,03	84,72%	-20.314.476,64	88,95%	-21.615.924,47	93,98%	
Resultado Nominal	4.972.127,16	-5.278.721,93	-94,19%	-1.505.110,06	350,72%	-45.225.366,02	3,33%	-50.419.458,83	89,70%	-53.652.042,51	93,97%	
Dívida Pública Consolidada	803.158,32	12.183.014,12	6,59%	12.948.931,30	94,09%	13.866.893,99	93,38%	14.799.941,82	93,70%	15.746.990,09	93,99%	
Dívida Consolidada Líquida	-32.719.158,70	-25.497.101,30	128,33%	-27.100.043,53	94,09%	-29.021.192,72	93,38%	-30.973.912,69	93,70%	-32.955.933,37	93,99%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital Reservas	180.559.606,00	96,06	173.442.270,48	93,88	162.822.627,10	80,10
Resultado Acumulado						
TOTAL	180.559.606,00	96,06	173.442.270,48	93,88	162.822.627,10	80,10

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Notas:

Resultado Acumulado: Registra em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.529,19	2.180,98	556,47
Alienação de Bens Móveis		0,00	371,01
Alienação de Bens Imóveis		0,00	1.809,97
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.529,19		0,00
			0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
		0,00	0,00
		0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00
Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida		0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00
		-	-
		-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - Iid) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - Iif)
VALOR III	27.394,44	24.865,25	22.684,27

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Notas:

No período compreendido entre 2021 e 2023 foi observada uma gradual um constante aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos.

As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados

O exercício de 2021 iniciou com saldo financeiro remanescente de 2020 no valor de R\$ 22.127,80.

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados Civil			
Ativo Inativo Pensionista			-
Militar		-	-
Ativo Inativo Pensionista		-	-
Receita de Contribuições Patronais Civil		-	-
Ativo Inativo Pensionista		-	-
Militar		-	-
Ativo Inativo Pensionista		-	-
Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias		-	-
Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais		-	-
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes		-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) Demais Receitas Correntes			-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil Aposentados Pensões		-	-
Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar		-	-
Reformas Pensões		-	-
Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias		-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias		-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)		-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)		-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR		-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações			-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados Civil			
Ativo Inativo Pensionista			
Militar			

Ativo Inativo Pensionista

Receita de Contribuições Patronais Civil

Ativo Inativo Pensionista

Militar

Ativo Inativo Pensionista

Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias

Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais

Receita de Serviços Outras Receitas Correntes

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL (VIII)

Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar			
Reformas Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES			

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII) DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-
	-	-	-	-

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-
	-	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

TRIBUTOS (IPTU, ISS, ITBI, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES)	Isenção, Desconto, Remissão e Demais Renúncias	Aposentados, Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Geral, Pessoas Carentes e Lei de Incentivo.	9.000.000,00	9.576.000,00	10.217.592,00	Compensação da renúncia através da atualização do cadastro imobiliário e econômico, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo do IPTU
TOTAL			9.000.000,00	9.576.000,00	10.217.592,00	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
	8.581.000,00
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências constitucionais (-) Transferências ao Fundeb	4.436.000,00
	1.102.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.043.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.043.000,00
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	291.720,00
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	77.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	368.720,00
Novas DOCC	368.720,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.674.280,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	875.000,00	Notificações	875.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Análise técnica	
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	875.000,00	SUBTOTAL	875.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior		Devolução de valor	
Discrepância de Projeções:			
Anulação de Débitos Prescritos e Outros			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL	1.875.000,00	TOTAL	1.875.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

**ANEXO IV DA LEI Nº 3127/2024 METAS PREVISTAS PARA 2025
PLANILHAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS****FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025**

Folha 01

NOME DO VEREADOR : NIVALDO NUNES**Objeto da Emenda – Ação/Especificação****4-Secretaria****5- Unidade****6-Quantidade****7-Valor (R\$)**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR JULIO CESAR PAULINO MAIA

27.500,00

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS

20.000,00

AVCC- ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASILÂNDIA

27.500,00

PROJETO GIV'AS - DE APOIO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BRASILÂNDIA - MS

9.000,00

ASSOBRA - ASSOCIAÇÃO BRASILENSENSE DE AGENTES AMBIENTAIS

4.000,00

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO AVARÉ E MUTUM

6.000,00

ASSOCIACAO BRASILENSENSE DE FISCALIZACAO AMBIENTAL ABAFA

2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - A SEREM DESTINADOS AO CONSELHO TUTELAR

4.000,00

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 02

NOME DO VEREADOR : NIVALDO NUNES**Objeto da Emenda – Ação/Especificação****4-Secretaria****5- Unidade****6-Quantidade****7-Valor (R\$)**

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO PEDRA BONITA

2.000,00

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAZENDA ALMANARIA - APFA

3.000,00

ASSOCIAÇÃO AH, EDUCAÇÃO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO EM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

15.000,00

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTERS

5.500,00

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DE SUBSISTÊNCIAS FAMILIAR DO REASSENTAMENTO SANTANA, SANTA EMÍLIA

9.000,00

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE BRASILÂNDIA- APLB

7.500,00

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA, ARTE E MOVIMENTO

2.000,00

ASSOCIAÇÃO DOS CERAMISTAS DO NOVO PORTO JOÃO ANDRÉ

4.000,00

COMUNIDADE TERAPUTICA BOM SAMARITANO

2.000,00

TOTAL

150.000,00**FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025**

Folha 01

NOME DO VEREADOR : JOAQUIM MARTOS DE MORAES**3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação****4-Secretaria****5- Unidade****6-Quantidade****7-Valor (R\$)**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR JULIO CESAR PAULINO MAIA

20.000,00

AVCC- ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASILÂNDIA

35.000,00

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS

20.000,00

PROJETO GIV'AS - DE APOIO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BRASILÂNDIA - MS

17.000,00

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE BRASILÂNDIA- MS APLB.

15.000,00

FUNDAÇÃO AH, EDUCAÇÃO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO EM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

20.000,00

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DE SUBSISTÊNCIAS FAMILIAR DO REASSENTAMENTO SANTANA, SANTA EMÍLIA

12.000,00

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 02

NOME DO VEREADOR : JOAQUIM MARTOS DE MORAES**Objeto da Emenda – Ação/Especificação****4-Secretaria****5- Unidade****6-Quantidade****7-Valor (R\$)**

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAZENDA ALMANARIA - APFA

6.000,00

COMUNIDADE TERAPUTICA BOM SAMARITANO

5.000,00

TOTAL

150.000,00**FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025**

Folha 01

NOME DO VEREADOR : JOSÉ QUINTINO DE SOUZA**3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação****4-Secretaria****5- Unidade****6-Quantidade****7-Valor (R\$)**

FUNDAÇÃO AH, EDUCAÇÃO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO EM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

20.000,00

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS

25.000,00

AVCC- ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASILÂNDIA

25.000,00

PROJETO GIV'AS - DE APOIO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BRASILÂNDIA - MS

7.000,00

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR JÚLIO CESAR PAULINO MAIA

25.000,00

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAZENDA ALMANARIA - APFA

6.000,00

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DE SUBSISTÊNCIAS FAMILIAR DO REASSENTAMENTO SANTANA, SANTA EMÍLIA

7.000,00

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 02

2- NOME DO VEREADOR : JOSÉ QUINTINO DE SOUZA**3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação****4-Secretaria****5- Unidade****6-Quantidade****7-Valor (R\$)**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE BRASILÂNDIA- MS APLB

6.000,00

ASSOBRA - ASSOCIAÇÃO BRASILENSENSE DE AGENTES AMBIENTAIS

5.000,00

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA

5.000,00

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIÃO	4.000,00
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTERS	4.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE - AUBRAS	5.000,00
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PEDRO DE SOUZA	6.000,00
TOTAL	150.000,00

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 01

NOME DA VEREADORA :MÁRCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação	4-Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
HOSPITAL BENEFICENTE DR. JÚLIO CESAR PAULINO MAIA				10.000,00
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER - AVCC				55.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE				10.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO GIVAS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				5.000,00
COMUNIDADE TERAPEUTICA BOM SAMARITANO				5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA FAZENDA ALMANARA – APFA				5.000,00
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTERS				5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO PEDRA BONITA				5.000,00
INSTITUTO CISALPINA				5.000,00
FUNDAÇÃO AH, EDUCAÇÃO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO EM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA				5.000,00

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE BRASILÂNDIA- MS APLB	5.000,00
--	----------

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 02

NOME DA VEREADORA :MÁRCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação	4-Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA DA TERCEIRA IDADE DE BRASILÂNDIA				5.000,00
ASSOCIACAO BRASILENDESE DE FISCALIZACAO AMBIENTAL ABABA				5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE VOLLEY BALL AMORA 'S				5.000,00
ASSENTAMENTO MUTUM				10.000,00
ASSOCIAÇÃO BRASILENDESE DE MOTOCROSS -ABMC				5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DE SUBSISTÊNCIAS FAMILIAR DO REASSENTAMENTO SANTANA, SANTA EMÍLIA				5.000,00
Total				150.000,00

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 01

NOME DA VEREADORA :PATRICIA COSTA JARDIM

3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação	4-Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
HOSPITAL BENEFICENTE DR. JÚLIO CESAR PAULINO MAIA				25.000,00
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER -AVCC				35.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE				15.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO GIVAS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				10.000,00
FUNDAÇÃO AH, EDUCAÇÃO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO EM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA				10.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA FAZENDA ALMANARA – APFA				5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO PEDRA BONITA				5.000,00
ASSOCIACAO BRASILENDESE DE FISCALIZACAO AMBIENTAL ABABA				2.500,00
INSTITUTO CISALPINA				2.500,00
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTERS				5.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE BRASILÂNDIA- MS APLB				5.000,00

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 02

NOME DA VEREADORA :PATRICIA COSTA JARDIM

3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação	4-Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA				5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DE SUBSISTÊNCIAS FAMILIAR DO REASSENTAMENTO SANTANA, SANTA EMÍLIA				5.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS CERAMISTAS DO REASSENTAMENTO NOVO PORTO JOÃO ANDRÉ				5.000,00
ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA DA TERCEIRA IDADE DE BRASILÂNDIA				2.500,00
ASSOCIAÇÃO BRASILENDESE DE MOTOCROSS -ABMC				2.500,00
ASSOCIAÇÃO BRASILENDESES DE AGENTES DE COMPOSTAGEM - ABAC				5.000,00
COMUNIDADE TERAPEUTICA BOM SAMARITANO				5.000,00
TOTAL				150.000,00

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 01

NOME DO VEREADOR : EDSON PEREIRA COSTA

3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação	4-Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
AVCC- ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASILÂNDIA				50.000,00
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS				5.000,00
ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO REASSENTAMENTO NOVO PORTO JOÃO ANDRÉ				15.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JÚLIO CESAR PAULINO MAIA - HOSPITAL PROJETO GIV'AS - DE APOIO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BRASILÂNDIA – MS				5.000,00
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTERS				30.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DE SUBSISTÊNCIAS FAMILIAR DO REASSENTAMENTO SANTANA, SANTA EMÍLIA				5.000,00

FUNDAÇÃO AH, EDUCAÇÃO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO EM
ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

2.000,00

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 02

NOME DO VEREADOR : EDSON PEREIRA COSTA**3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação****4-Secretaria****5- Unidade 6-Quantidade****7-Valor (R\$)**

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA FAZENDA ALMANARA – APFA				2.000,00
CEINF – CARMELITA BARBOSA CAETANO				2.000,00
CEINF – AURORA A. BERTOLEZ PARA				2.000,00
AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS				2.000,00
CEINF – GISELY RIBEIRO HIPPLER				2.000,00
CEINF – PROFº HENRIQUE MENDONÇA QUINTINO				2.000,00
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO HENRIQUE FILHO PARA COMPRA DE				5.000,00
MATERIAIS – SALA DE RECURSO				
ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR HOFFIG PARA AQUISIÇÃO DE				6.500,00
IMPRESSORAS COLORIDAS				
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO RAIMUNDO DE SOUZA				2.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO MUTUM				2.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE BRASILÂNDIA- MS APLB				4.000,00

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 03

NOME DO VEREADOR : EDSON PEREIRA COSTA**3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação****4-Secretaria****5- Unidade 6-Quantidade****7-Valor (R\$)**

ASSOCIACAO	DE	FISCALIZACAO			1.500,00
BRASILANDENSE AMBIENTAL ABABA					
ASSOCIACAO VIVA VIDA DA	TERCEIRA	IDADE DE			2.000,00
BRASILÂNDIA					
TOTAL					150.000,00

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2024

Folha 01

NOME DA VEREADORA: AURINEIA DE ALMEIDA HALSBACK**3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação****4-Secretaria****5- Unidade 6-Quantidade****7-Valor (R\$)**

FUNDAÇÃO AH, EDUCAÇÃO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO EM				20.000,00
ATIVIDADE AGROPECUÁRIA – REALIZAÇÃO DE CURSOS				
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS				30.000,00
REALIZAÇÃO DE CURSOS				
AVCC- ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE				16.000,00
BRASILÂNDIA, PARA CUSTEAR ALUGUEL DE CASA DE APOIO EM JAU				
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR JÚLIO CESAR PAULINO MAIA, PARA				32.000,00
AQUISIÇÃO DE MESA CIRURGICA				
PROJETO GIV'AS - DE APOIO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE				16.000,00
BRASILÂNDIA – MS PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAL PSICOLOGO				
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DE SUBSISTÊNCIAS				10.000,00
FAMILIAR DO REASSENTAMENTO SANTANA, SANTA EMÍLIA AQUISIÇÃO DE				
ALAMBRADOS				
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA, ARTE E MOVIMENTO PARA				5.000,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO				

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 02

NOME DA VEREADORA: AURINEIA DE ALMEIDA HALSBACK**3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação****4-Secretaria****5- Unidade 6-Quantidade****7-Valor (R\$)**

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTERS – PARA SER UTILIZADO NA				6.000,00
MANUTENÇÃO DOS CAMPOS				
ASSOCIACAO	BRASILANDENSE			2.000,00
DE FISCALIZACAO AMBIENTAL ABABA				
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE BRASILÂNDIA- MS APLB				5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO				3.000,00
PEDRA BONITA PARA AQUISIÇÃO DE TV PARA SEDE DA ASSOCIAÇÃO				
ASSOCIAÇÃO DE VOLLEY BALL AMORA `S PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL				5.000,00
ESPORTIVO				
TOTAL				150.000,00

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 01

NOME DA VEREADORA : MARIA JOVELINA DA SILVA**3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação****4-Secretaria****5- Unidade 6-Quantidade****7-Valor (R\$)**

HOSPITAL BENEFICENTE DR. JÚLIO CESAR PAULINO MAIA				40.000,00
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER - AVCC				20.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE				15.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO GIVAS DE APOIO A CRIANÇA E AO				10.000,00
ADOLESCENTE				
COMUNIDADE TERAPEUTICA BOM SAMARITANO				8.000,00
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTERS				5.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEI DE BRASILÂNDIA- APLB				5.000,00
ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO				5.000,00
REASSENTAMENTO PEDRA BONITA				
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAZENDA ALMANARIA – APFA				5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DE SUBSISTÊNCIAS				5.000,00
FAMILIAR DO REASSENTAMENTO SANTANA, SANTA EMÍLIA AQUISIÇÃO DE				
ALAMBRADOS				
ASSOCIACAO	BRASILANDENSE	DE FISCALIZACAO		2.000,00
AMBIENTAL ABABA				

Folha 02

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025**NOME DA VEREADORA : MARIA JOVELINA DA SILVA****3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação****4-Secretaria****5- Unidade 6-Quantidade****7-Valor (R\$)**

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E AGROPASTORIL DE BRASILÂNDIA	10.000,00
ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA DA TERCEIRA IDADE DE BRASILÂNDIA	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURSOS DE BIJOTERIA A SEREM MINISTRADOS NA ALDEIA OFAIÉ	10.000,00
Total	150.000,00

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2025

Folha 01

2- NOME DA VEREADORA :SELMA DE SOUZA ALQUAZ SILVA

3- Objeto da Emenda – Ação/Especificação	4-Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
HOSPITAL BENEFICENTE DR. JÚLIO CESAR PAULINO MAIA				30.000,00
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER - AVCC - PARA CUSTEAR ALUGUEL DA CASA DE APOIO EM JAU - SP				5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE				40.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO GIVAS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				10.000,00
FUNDAÇÃO AH, EDUCAÇÃO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO EM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA				8.000,00
ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL ABABA				7.000,00
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTERS				5.000,00
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PEDRO DE SOUZA				20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMAS ASSISTENCIAIS				25.000,00
Total				150.000,00

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

Câmara Municipal de Brasilândia
PORTARIA Nº94, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº94, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares e suplentes abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº 12/2024, cujo objeto é a aquisição de Materiais de Copa, Cozinha, Higiene, Limpeza e Descartável para Câmara Municipal de Brasilândia/MS), com a vigência de 03/07/2024 a 01/09/2024, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

	Servidor	Matricula
Gestor de contrato - Titular	Bruna Aparecida Neves Mendonça	120-1
Gestor de contrato - Suplente	Leticia Vieira Dos Santos	121-1
Fiscal de contrato - Titular	Otávio Marinho	119-1
Fiscal de contrato - Suplente	Silvia Neura da Silva Modesto	24-1

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta da Resolução nº 004/2023 De, 03 de abril de 2023

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILÂNDIA-MS 03 de Julho 2024.

Patrícia Costa Jardim
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Otavio Marinho Lima

Câmara Municipal de Brasilândia
PORTARIA Nº93, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº93, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares e suplentes abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº 11/2024, cujo objeto é a aquisição de Materiais de Copa, Cozinha, Higiene, Limpeza e Descartável para Câmara Municipal de Brasilândia/MS), com a vigência de 03/07/2024 a 01/09/2024, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 :

	Servidor	Matricula
Gestor de contrato - Titular	Bruna Aparecida Neves Mendonça	120-1
Gestor de contrato - Suplente	Leticia Vieira Dos Santos	121-1
Fiscal de contrato - Titular	Otávio Marinho	119-1
Fiscal de contrato - Suplente	Silvia Neura da Silva Modesto	24-1

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta da Resolução nº 004/2023 De, 03 de abril de 2023

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILÂNDIA-MS 03 de Julho 2024.

Patrícia Costa Jardim

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Otavio Marinho Lima

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

PORTARIA 073/2024- FISCAL DE CONTRATO 050/2024

PORTARIA Nº. 073/2024

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº. 5152/2020, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato nº. 050/2024**, conforme determina a Lei 14.133/2021;

Sr. Gustavo Gonfiantini Junqueira, Fiscal.

Sr. Paulo Cesar Galiani, Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 03 de julho de 2024.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALINE GOMES BARBOSA

Câmara Municipal de Brasilândia

PORTARIA Nº. 97, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“ Altera a Portaria nº 61/2024 que dispõe sobre a nomeação da EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Brasilândia-MS ”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Portaria nº 61/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A comissão ora instituída será responsável por realizar a análise e estudo da viabilidade, necessidade e risco das contratações a serem realizadas por dispensa de licitação nas hipóteses instituídas pela Lei nº 14.133/2021.

Servidor	Matrícula	Secretaria
Bruna Aparecida Neves Mendonça	120-1	Assessor de Parlamentar
Joice Eloisa Euripes Telles	123-1	Assessor Legislativo
Leticia Vieira dos Santos	121-1	Assessor Legislativo
Otávio Marinho Lima	119-1	Chefe de Setor

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilândia, 03 de julho de 2024.

Patricia Costa Jardim

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Bruna Aparecida Neves Mendonça

Câmara Municipal de Brasilândia

PORTARIA Nº. 98, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“ Altera a Portaria nº 62/2024 que dispõe sobre a nomeação de PREGOEIROS E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO da

Câmara Municipal de Brasilândia-MS, no âmbito da Lei Federal 14.133/2021. "

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Portaria nº 62/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear pregoeiro(s) e equipe de apoio da Câmara Municipal de Brasilândia, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, nos seguintes termos:

PREGOEIROS	Matrícula	EQUIPE DE APOIO	Matrícula
Paulo Divino Modesto	20-1	Aparecida de Fátima da Cruz C. da Silva	4-1
Anderson Tiago Coutinho Dias	98-1	Silvia Neura da Silva Modesto	24-1
		Leandro dos Santos Pindaíba	19-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilândia, 03 de julho de 2024.

Patricia Costa Jardim
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Bruna Aparecida Neves Mendonça

Câmara Municipal de Brasilândia
PORTARIA Nº. 99, DE 03 DE JULHO DE 2024.

" Altera a Portaria nº 63/2024 que dispõe sobre a nomeação de COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Brasilândia-MS, no âmbito da Lei Federal 14.133/2021. "

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Portaria nº 63/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear membros da comissão de contratação da Câmara Municipal de Brasilândia, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, composta pelos seguintes membros e suplentes:

Membros Titulares	Matrícula	Membros suplentes	Matrícula
Paulo Divino Modesto	20-1	Aparecida de Fatima da Cruz Candido da Silva	4-1
Anderson Tiago Coutinho Dias	98-1	Risia Raquel da Silva Castro	134-1
Leandro dos Santos Pindaíba	19-1	Silvia Neura da Silva Modesto	24-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilândia, 03 de julho de 2024.

Patricia Costa Jardim
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Bruna Aparecida Neves Mendonça

Câmara Municipal de Brasilândia
PORTARIA Nº. 100, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Altera a Portaria nº 71/2024 que dispõe sobre a nomeação de Agente da Contratação direta, da Câmara Municipal de Brasilândia-MS, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1 da Portaria nº 71/2024, passando a vigorar com a redação:

Art. 1º Nomear agente da contratação direta d a Câmara Municipal de Brasilândia, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, nos seguintes termos:

AGENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA	Matrícula	EQUIPE DE APOIO	Matrícula
Anderson Tiago Coutinho Dias	98-1	Aparecida de Fátima da Cruz C. da Silva	4-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilândia, 03 de julho de 2024.

Patricia Costa Jardim
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Bruna Aparecida Neves Mendonça

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Número do Processo: 1993/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO

Número da Licitação: 001/2024

Objeto: Aquisição de caminhão novo do tipo pipa com tração 6x4 ano de fabricação mínimo de 2024, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme convênio nº 902213/2020, programa nº 2200020200058 do Ministério da Agricultura e Pecuária .

Em decorrência do julgamento do mérito constante na ata exarada pelo Pregoeiro, nos termos da Lei 14 . 133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO o Resultado** do certame referente ao processo e licitação em epigrafe, conforme a relação de itens abaixo:

Item		MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI CNPJ: 03.093.776/0006-04	Valor Total
		Descrição do Lote lote único	
1	00000001	CAMINHÃO MÉDIO, NOVO, ANO-MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR DE 6 CILINDROS COM NO MÍNIMO 260 CV; MOVIDO A DIESEL; TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 09 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ; TRAÇÃO 6X4, CAPACIDADES: CAPACIDADE DE TRAÇÃO PARA 40.000KG; PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE NO MÍNIMO 23.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL +CARROCERIA PARA NO MÍNIMO 15.000KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL EM PLÁSTICO COM E CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 250 LITROS; TANQUE DE ARLA É/OU SISTEMA COM TECNOLOGIA EGR QUE NÃO EXIGE TANQUE DE ARLA; CABINA DO TIPO AVANÇADA CONFECCIONADA TOTALMENTE EM AÇO COM 02 PORTA, COM AR CONDICIONADO; EQUIPADO COM: CARROCERIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TANQUE PIPA 15.000 LTS: TANQUE PIPA DE 15.000 LITROS COM SISTEMA DE CAIXA BOMBA, ESTRUTURA, CORPO, TAMPÕES E QUEBRA-ONDAS, TAMPA DE CARGA E INSPEÇÃO, LONGARINAS, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN, GUARDA CORPO, PASSADIÇO ANTIDERRAPANTE, SINALIZAÇÃO, DESCARGA, SISTEMA DE FIXAÇÃO, PROTETOR DE CICLISTA, CONJUNTO MOTOR E BOMBA MULTIPLICADORA (...)	R\$ 722.000,00
		IVECO - TECTOR 27-320 6X4	
		Total	R\$ 722.000,00

02/07/2024 .

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, através da Secretaria Municipal de suprimento e logística, comunica aos interessados, a **SUSPENSÃO** do **Processo Administrativo Nº 064 /2024- Pregão Eletrônico Nº 008 /2024**, marcada para o dia **04 de julho de 2024 às 09 horas**, para **REANÁLISE DE EDITAL**. A nova data de abertura será publicada no veículo oficial de divulgação do município, Jornal da Assomasul, no DOE e nos seguintes endereços eletrônicos: **https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GIQw6p7f3svmg==/consulta/64365**; **<https://bnc.org.br>** e **www.gov.br/pncp/pt-br** Erro! A referência de hiperlink não é válida.

Caarapó-MS, em 03 de julho de 2024.

Ênio Gonçalves Vasconcelos

Secretário Mun. de Suprimento e Logística

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR N.º 007_03/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
VAGAS REMANESCENTES – PROFESSOR LEIGO

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados no Anexo Único deste Edital, para que compareçam à Escola Municipal Nandejara - Polo, no dia 03/07/2024 (quinta-feira), conforme descrito no anexo, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo nº 001/2023 – Homologado através do Edital nº 12.001/2023 datado de 20/02/2024.

O candidato convocado que não se apresentar na data estabelecida acima, será considerado automaticamente desistente.

Conforme o Edital de Abertura nº. 001.001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023:

19.4 Para contratação o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos na data de apresentação:

01 foto 3x4 (recente);

Cópia do RG;

Cópia do CPF;

Cópia do Título de Eleitor;

Cópia da Carteira de Trabalho;

Cópia de comprovação de Inscrição de PIS/PASEP Ativo;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

Cópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);

Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);

Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);

Cópia do CPF dos dependentes (se possuir);

Cópia do comprovante de Residência Atualizado (conferir se aparece todos os dados do endereço);

Cópia de Certificado de Escolaridade exigido para o cargo;

Certidão de que está quites perante a Justiça Eleitoral;

Certidão de Ações Cíveis e Criminais referente aos últimos 10 (dez) anos do(s) domicílio(s) do candidato(s);

Declaração de Acúmulo ou não de Cargos;

Declarações de Bens;

Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;

Qualificação e-social.

Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Laudo de Inspeção de Saúde, pelo médico do Trabalho DR. Silvio Antônio Ueda – CRM-MS 4623, em local e horário a ser pré-definido pelo Departamento de Recursos Humanos.

19.5 O candidato, após a convocação, deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Caarapó - MS, na data e horário indicado no Edital de convocação, munido cópia e originais de todos os documentos citados no edital.

O candidato convocado que não se apresentar na data estabelecida acima, será considerado automaticamente desistente deste edital.

Caarapó-MS, 03 de julho de 2024.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR N.º 007_03/2024

VAGAS REMANESCENTES – PROFESSOR LEIGO

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ALDEIA TE'YIKUE

Local Escola Municipal Nandejara - Polo

Data: 03/07/2024 - Horário: 08h

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0040695	EZEQUIEL VERA	42,00	31º

Caarapó-MS, 03 de julho de 2024.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022

“ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO FORMATO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), VISANDO O PROCESSAMENTO INTEGRADO DE DADOS E INFORMAÇÕES DAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO. ”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL N º 010/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, neste ato representado pelo Prefeito **SR. ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 881.952.101-63 e portador do RG nº 672.718 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 462 – Jardim Moriá, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **STAF SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.056/0001-90, com sede na Av. Antônio Joaquim Mora Andrade, nº 1042 – Centro, na cidade de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO TELES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante/empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 786.255.721-20, residente e domiciliado à Rua Nelson Figueiredo Junior, nº 891 – Bairro/Vila Antônio Vendas, na cidade de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominados **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo, que rege-se-à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do contrato administrativo n.º 52/2022, por mais 12 (doze) meses, de 20 de junho de 2024 a 20 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Concede-se o reajuste de 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), acumulado nos últimos 12 (doze) meses a partir da data base, referente ao Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global base do presente aditivo importa em **R\$ 777.383,16 (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)** de acordo com os itens nºs **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26 e 29**, sendo:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento ao Contribuinte - Ilimitado	MESES	12	BETHA	R\$ 1.828,58	R\$ 21.942,96
2	Atendimento ao servidor público municipal - Ilimitado	MESES	12	BETHA	R\$ 985,08	R\$ 11.820,96
3	Business Intelligence – 04 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 1.595,15	R\$ 19.141,80
4	Compras, Licitações e Contratos – Fundos – 10 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 1.494,49	R\$ 17.933,88
5	Compras, Licitações e Contratos – 10 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 5.998,03	R\$ 71.976,36
6	Contabilidade, Prestação de Contas e Convênios – 10 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 6.888,10	R\$ 82.657,20
7	Contabilidade, Prestação de Contas e Convênios – Fundos 10 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 1.400,77	R\$ 16.809,24
8	Controladoria - 03 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 1.495,08	R\$ 17.940,96
9	Disponibilização das Licenças	SERVIÇO	XXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
10	Escrituração Fiscal - Ilimitado	MESES	12	BETHA	R\$ 3.743,16	R\$ 44.917,92
11	Gestão de Bens e Materiais – 06 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 2.536,69	R\$ 30.440,28

12	Migração de Dados	SERVIÇO	XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
13	Monitor de Acompanhamento de Notas Fiscais - 02 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 6.715,59	R\$ 80.587,08
14	Nota Fiscal Eletrônica - Ilimitado	MESES	12	BETHA	R\$ 6.846,25	R\$ 82.155,00
15	Operação Assistida	SERVIÇO	XXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
16	Parametrização	SERVIÇO	XXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
17	Pessoal (Folha de Pagamento, Recursos Humanos e Ponto) 10 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 5.005,54	R\$ 60.066,48
18	Planejamento 02 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 1.072,40	R\$ 12.868,80
19	Planejamento - Fundos - 10 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 1.290,09	R\$ 15.481,08
20	Procuradoria-04 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 1.841,61	R\$ 22.099,32
21	Protocolo - 16 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 805,58	R\$ 9.666,96
22	Saúde - 30 acessos	MESES	XX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
23	Suporte Técnico Presencial	MESES	XXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
24	Tesouraria - 05 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 2.085,53	R\$ 25.026,36
25	Tesouraria - Fundos - 10 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 1.501,72	R\$ 18.020,64
26	Transparência pública - Ilimitado	MESES	12	BETHA	R\$ 2.384,37	R\$ 28.612,44
27	Treinamento Inicial	SERVIÇO	XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
28	Treinamentos Adicionais	MESES	XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
29	Tributos - Cadastros, Gestão e Fiscalização - 10 acessos	MESES	12	BETHA	R\$ 7.268,12	R\$ 87.217,44
TOTAL						777.383,16

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

03001.04.122.03.2008.339039-1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente termo aditivo têm por fundamentos legais os artigos 57, inciso IV, e § 2º, da Lei (Federal) nº 8.666/93 e posteriores alterações, e art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Caarapó-MS, em 20 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Pelo CONTRATANTE

RODRIGO TELES DE SOUZA

STAF SISTEMAS LTDA

Pela CONTRATADA

Testemunhas :

CPF: 542.802.811-49

CPF: 454.896.291-34

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024 – “LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.”

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ-MS

SAID ALLI HAMMUOD

OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a locação de um Imóvel Residencial, localizado na Rua Elói Hermes de Lima, nº 184 – Jardim Santa Marta, nesta cidade e Comarca de Caarapó-MS, que será utilizado pela Sra. Élica Alves Moraes, tendo em vista o Parecer Técnico, assinado pela Psicóloga Sra. Emily Flávia Ramos Dias – CRP 05762-6 – 14ª região/MS, técnica do Cras I, cópia anexo.

VALOR: O valor mensal da presente locação será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

PRAZO: A vigência do presente contrato será por um período de 06 (seis) meses, com efeitos retroativos contados a partir de 23 de maio de 2024 e término em 23 de novembro de 2024, data em que havendo interesse das partes poderá ser renovado.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta locação serão empenhadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caarapó, na seguinte dotação orçamentária: **08.001.8.244.24.2.132 – 33.90.36 – 1.500.0000.**

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

JULIANA DA SILVA MONTEIRO

GESTORA DO FMAS

LOCATÁRIO

SAID ALLI HAMMUOD

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Jair Vieira

Rosany Dias Ferraz Dacome

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024 – “LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.”

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ-MS

MARCELO AUGUSTO ESPÍNDOLA SOUZA

OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a locação de um Imóvel Residencial, localizado na Rua Monteiro Lobato, nº 214 – Bairro Capitão Vigário, nesta cidade e Comarca de Caarapó-MS, que será utilizado pelo Sr. Vinicius dos Reis Cardoso de Jesus, tendo em vista o Parecer Técnico, assinado pela Assistente Social Sra. Aline Ribeiro Lima de Oliveira – CRESS 4724 – 21ª região/MS, técnica do Cras I, cópia anexo.

VALOR: O valor mensal da presente locação será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

PRAZO: A vigência do presente contrato será por um período de 03 (três) meses, com efeitos retroativos contados a partir de 24 de maio de 2024 e término em 24 de agosto de 2024, data em que havendo interesse das partes poderá ser renovado.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta locação serão empenhadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caarapó, na seguinte dotação orçamentária: **08.001.8.244.24.2.132 – 33.90.36 – 1.500.0000.**

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

JULIANA DA SILVA MONTEIRO
GESTORA DO FMAS

LOCATÁRIO

MARCELO AUGUSTO ESPINDOLA SOUZA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Jair Vieira

Rosany Dias Ferraz Dacome

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2022

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO DE IMAGEM PARA APOIO DIAGNÓSTICO DE EXAMES DE RAIOS X E FORNECIMENTO DE PLATAFORMA/PACS, PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.536.097/0001-93, com sede na Rua Santos Dumond, nº 401 – Vila Planalto, neste ato representado pelo Gestor **Sr. VINÍCIO DE FARIA E ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito do CPF nº 007.299.351-08 e portador do RG nº 1269530 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Tiradentes, nº 285 – Jardim Santa Marta 2, denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **MAXI CLINIC CLÍNICA DE CONSULTAS MÉDICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.626.773/0001-71, com sede na Rua Salvador André de Faria, nº 99 – Centro, na cidade de Itapereçu, no estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **FABIANA PADILHA VISGUEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04697733202/DETRAN-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.523.179-19, residente e domiciliada à Rua Ignácio Cubis, nº 198 – Bairro Osasco, na cidade de Colombo, no estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 7 de julho de 2024 a 7 de julho de 2025, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memorando nº 530/2023/SMS/DPC, datado de 25 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente aditivo importa em **R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)**, de acordo com os itens nº 01 e 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: A presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

05.001.10.302.36.2173.339039 Fonte de recurso 1.621.0000

05.001.10.302.36.2173.339039 Fonte de recurso 1.600.0000

05.001.10.302.36.2173.339039 Fonte de recurso 1.500.0000

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, II e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CLÁUSULAS: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

Caarapó-MS, em 4 de julho de 2024.

Vinício de Faria e Andrade
Gestor do FMS
Pelo CONTRATANTE

FABIANA PADILHA VISGUEIRA
MAXI CLINIC CLÍNICA DE CONSULTAS MÉDICAS
Pela CONTRATADA

Testemunhas :

CPF: 845.628.201-44

CPF: 454.896.291-34

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 083/2022

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES FERREIRA LINS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N º 004/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, O **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, neste ato representado pelo Prefeito **SR. ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 881.952.101-63 e portador do RG nº 672.718 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 462 – Jardim Moriá, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.695.448/0001-28, com sede na Av. Amambaí, nº 2575, Sala A – Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Naviraí, no estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO LORENZON**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13853 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 286.831.021-49, residente e domiciliado à Rua Itália, nº 333 – Bairro Centro, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente termo de apostilamento, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Concede-se o reajuste de **3,06% (três inteiros e seis centésimos por cento)**, referente ao INCC acumulado no período de 26/08/2022 a 26/08/2023, sobre o saldo remanescente da obra de engenharia de R\$ 5.995.086,03 (cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitenta e seis reais e três centavos), no valor de **R\$ 183.449,63 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: O valor global atualizado do presente contrato passa a ser de **R\$ 9.041.548,71 (nove milhões, quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente termo aditivo têm por fundamentos legais os artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, §8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e art. 3º, §1º, da Lei n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, em 1º de julho de 2024.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Pelo CONTRATANTE

FLÁVIO LORENZON
CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA

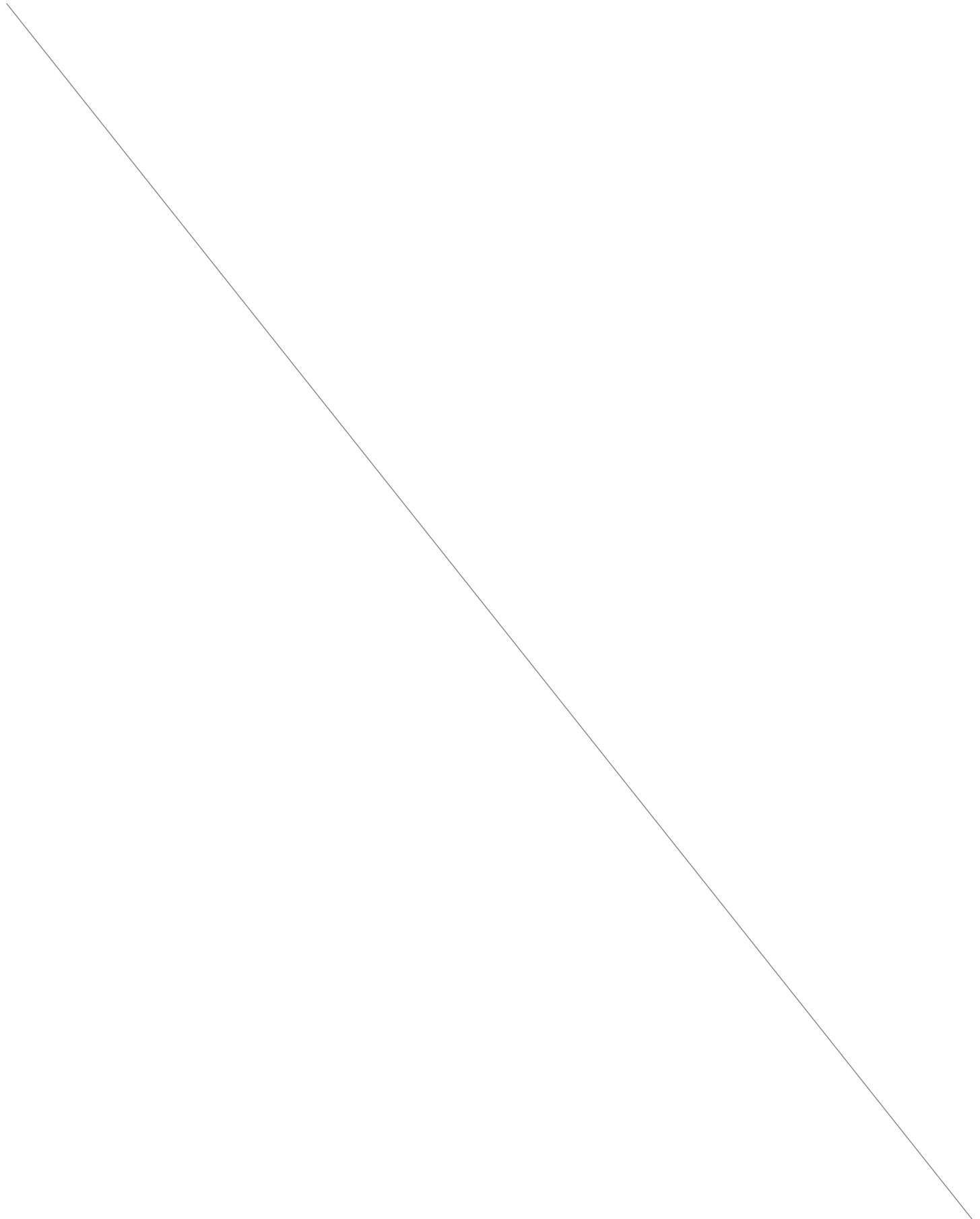
Pela CONTRATADA

Testemunhas :

CPF: 921.280.761-53

CPF: 454.896.291-34

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ**

Procuradoria Geral do Município

DECRETO P/Nº 059/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.Exonera o Sr. **Roberto Barreto Suassuna** do cargo em comissão de Assessor I.**O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;****DECRETA:****Art. 1º** Fica exonerado o Sr. **ROBERTO BARRETO SUASSUNA**, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo PM-ASS-01, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado no Gabinete do Prefeito.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus a partir de 04 de julho de 2024.

Camapuã-MS, 03 de julho de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERY**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024.****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024.**

I – O Prefeito Municipal de Camapuã, MS, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, constante no Edital de Homologação do Resultado Final – Avaliação de Títulos, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR PÚBLICO, o que segue:

Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar de **04/07/2024**.

II – O não comparecimento do candidato nos termos em que for convocado será considerado como desistência, independente de notificação prévia.

III – O candidato selecionado e convocado para a contratação deverá apresentar os originais e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Comprovante de Escolaridade;
- c) Extrato de Inscrição do PIS/PASEP; (Caixa Econômica/Banco do Brasil);
- d) Cartão SUS;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral;
- <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes>
- g) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- h) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;
- i) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;
- j) Certificado Militar (para os homens);
- k) Certidão de Nascimento ou casamento;
- l) Certidão de nascimento dos filhos acompanhada da carteira de vacinação (menores de 05 anos) ou do atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
- m) Certidão Negativa Cível e Criminal (Federal, Estadual);
- <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>**Erro! A referência de hiperlink não é válida.**(Justiça Estadual)
- **Erro! A referência de hiperlink não é válida. Erro! A referência de hiperlink não é válida.**(Justiça Federal);
- n) Certidão Negativa Eleitoral;
- **Erro! A referência de hiperlink não é válida. Erro! A referência de hiperlink não é válida.**
- o) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União
- **Erro! A referência de hiperlink não é válida. Erro! A referência de hiperlink não é válida.**
- p) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
- **Erro! A referência de hiperlink não é válida. Erro! A referência de hiperlink não é válida.;**
- q) Comprovante de residência atual (luz, água ou telefone), no nome do candidato ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
- r) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;
- s) Atestado de Saúde Ocupacional;
- t) Carteira de Trabalho (Página da foto e verso);
- u) Conta no Banco Bradesco: cópia da frente e verso do cartão onde consta número da Agência e da Conta;

v) Declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988).

1. Os candidatos que não possuírem o Cartão do PIS/PASEP preencherão uma Declaração no ato da apresentação dos documentos;
2. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via e serão conferidos, mediante a apresentação dos originais;
3. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados acima, inviabilizará a celebração do contrato.

IV – Relação do(s) Candidato(s) Convocado(s):

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais			
PONTUAÇÃO	ITEM	NOME DO CANDIDATO	STATUS
18	19	Soraya Soares da Silva	Apto
15	20	Adrieli Aparecida Rocha Braga	Apto
15	21	Chirley da Silva	Apto

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (ASILO)			
PONTUAÇÃO	ITEM	NOME DO CANDIDATO	STATUS
04	02	Jheniffer Francisco de Carvalho	Apto

Camapuã/MS, 03 de julho de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 645/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 7145, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17/06/2024 a 21/06/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de junho de 2024.

Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 602/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CLEUZA DE SOUZA, matrícula 138, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/06/2024 a 19/06/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de junho de 2024.

Camapuã/MS, 19 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO Nº 230/2024

Partes: Município de Camapuã – MS e Cleonete da Silva Nascimento.

Objeto: A Contratada prestará serviço no cargo de Monitor, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 03/06/2024 e término 16/07/2024.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Cleonete da Silva Nascimento – Contratada.
Camapuã - MS, 03 de junho de 2024.

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO Nº 227/2024

Partes: Município de Camapuã – MS e Marlena da Silva Dourado Ferreira.

Objeto: A Contratada prestará serviço no cargo de Professor, de forma continuada em regime de 24 horas semanais, em substituição ao período de Atestado Médico da servidora Regina de Carvalho Nogueira ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã - MS .

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 11/06/2024 e término 23/06/2024.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Marlena da Silva Dourado Ferreira – Contratada.
Camapuã - MS, 11 de junho de 2024.

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 639/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JULIANA ESCOBAR REZENDE, matrícula 6821, cargo de Professor Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19/06/2024 e 03/07/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de junho de 2024.
Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 634/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora CELMA PAULINA RODRIGUES, matrícula 2007, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por 60 (sessenta) dias, no período de 06/06/2024 a 04/08/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de junho de 2024.
Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO Nº 226/2024

Partes: Município de Camapuã – MS e Gilmar da Silva Freitas.

Objeto: A Contratada prestará serviço no cargo de Professor, de forma continuada em regime de 24 horas semanais, em substituição ao período de Atestado Médico da servidora Regina de Carvalho Nogueira ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã - MS .

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 11/06/2024 e término 23/06/2024.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Gilmar da Silva Freitas – Contratada.
Camapuã - MS, 11 de junho de 2024.

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024
EDITAL Nº 003/2024 – CAMAPUÃ/MS
REFERENTE AO CONTRATO Nº 232/2024

Partes: Município de Camapuã – MS e Naiara Mendonça dos Santos.

Objeto: A Contratada prestará serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 21/06/2024 e término 31/12/2024.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Naiara Mendonça dos Santos – Contratada.
Camapuã - MS, 21 de junho de 2024.

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024
EDITAL Nº 003/2024 – CAMAPUÃ/MS
REFERENTE AO CONTRATO Nº 231/2024

Partes: Município de Camapuã – MS e Marcia Ferreira Lima.

Objeto: A Contratada prestará serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 20/06/2024 e término 31/12/2024.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Marcia Ferreira Lima – Contratada.
Camapuã - MS, 20 de junho de 2024.

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 338/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Flavianny Cunha de Almeida Richter.

Objeto : O contratado irá prestar serviço no cargo de Terapeuta Ocupacional, para desempenhar suas atividades na Secretária Municipal de Saúde do município de Camapuã-MS.

Fundamentação : O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo : Altera-se a Cláusula do Contrato Nº 338/2023, pelo período de 05/05/2024 a 31/12/2024.

Assinam: Manoel Eugenio Nery / Flavianny Cunha de Almeida Richter.

Data: 05/05/2024.

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 188/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

PROCESSO Nº 184/2022

CONTRATADO: FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamentos, alimentação enteral e fraldas geriátricas em atendimento às determinações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 188/2023, Processo nº 184/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2022.

Camapuã-MS, 03 de julho de 2024.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 398/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023****PROCESSO Nº 028/2023****CONTRATADO: LOPEZ & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****OBJETO:** Aquisição dos materiais de expediente e suprimentos de informática, em atendimento às Secretarias desta Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 398/2023, Processo nº 028/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2023. Camapuã-MS, 03 de julho de 2024.

MANOEL EUGENIO NERY**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 275/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022****PROCESSO Nº 183/2022****CONTRATADO: AILTON RODRIGUES VIEIRA - ME****OBJETO:** Aquisição de materiais de copa e cozinha em atendimento às Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 275/2023, Processo nº 183/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2022. Camapuã-MS, 03 de julho de 2024.

MANOEL EUGENIO NERY**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 116/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023****PROCESSO Nº 015/2023****CONTRATADO: AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME****OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo farmacêuticos, laboratoriais e correlatos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 116/2024, Processo nº 015/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2023. Camapuã-MS, 03 de julho de 2024.

MANOEL EUGENIO NERY**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 280/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022****PROCESSO Nº 183/2022****CONTRATADO: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****OBJETO:** Aquisição de materiais de copa e cozinha em atendimento às Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 280/2023, Processo nº 183/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2022. Camapuã-MS, 03 de julho de 2024.

MANOEL EUGENIO NERY**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 395/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**PROCESSO Nº 028/2023****CONTRATADO: AUGUSTO & COIMBRA LTDA**

OBJETO: Aquisição dos materiais de expediente e suprimentos de informática, em atendimento às Secretarias desta Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 395/2023, Processo nº 028/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2023. Camapuã-MS, 03 de julho de 2024.

MANOEL EUGENIO NERY**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 396/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023****PROCESSO Nº 028/2023****CONTRATADO: FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: Aquisição dos materiais de expediente e suprimentos de informática, em atendimento às Secretarias desta Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 396/2023, Processo nº 028/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2023. Camapuã-MS, 03 de julho de 2024.

MANOEL EUGENIO NERY**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA P/Nº 635/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ELIX DE PAULA REZENDE, matrícula 2501, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/06/2024 a 01/09/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de junho de 2024. Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA P/Nº 644/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SILVIA MARIA LOURENÇO, matrícula 2337, cargo de Enfermeiro/ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/06/2024 a 24/07/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de junho de 2024. Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA P/Nº 643/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a

Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora RAQUEL PEREIRA DA SILVA LOPES, matrícula 4440, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Português, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, 39 (trinta e nove) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/06/2024 a 20/07/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de junho de 2024.
Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 642/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora PRISCILA CRISTINA APARECIDA matrícula 6663, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20/06/2024 a 24/06/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de junho de 2024.
Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 641/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor PEDRO HENRIQUE DIAS NASCIMENTO, matrícula 6592, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/06/2024 a 15/06/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de junho de 2024.
Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 640/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARINALVA PEREIRA RIBEIRO, matrícula 7014 e 7044, cargo de Professor 1º ao 5º ano fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/06/2024 e 21/06/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de junho de 2024.
Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 638/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a

Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora GLENDA RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula 7089, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03/06/2024 a 14/06/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2024. Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 637/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ADRIANA DIAS ARAUJO DA SILVA, matrícula 117, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, matrícula 1427, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20/06/2024 a 02/07/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de junho de 2024. Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 636/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora IOLETE ALVES ROCHA, matrícula 171, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano e matrícula 1499, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 10/06/2024 a 06/12/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de junho de 2024. Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 600/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALAIR DE SOUZA FERREIRA, matrícula 1425, cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/05/2024 a 13/08/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de maio de 2024. Camapuã/MS, 19 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 601/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a

Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CACILDO RIBEIRO DA COSTA, matrícula 4217, cargo de Coletor de Resíduos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11/06/2024 a 30/06/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de junho de 2024.
Camapuã/MS, 19 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 633/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar o servidor APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 128, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por 90 (noventa) dias, no período de 10/06/2024 a 07/09/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de junho de 2024.
Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 632/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora ALBANIR DIAS ROCHA, matrícula 3075, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 07/06/2024 a 03/12/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de junho de 2024.
Camapuã/MS, 28 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 608/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora WELTON DIAS RODRIGUES, matrícula 7087, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 37 (trinta e sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10/06/2024 a 16/07/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de junho de 2024.
Camapuã/MS, 19 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 607/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora VALDIVINA FERNANDES NOGUEIRA, matrícula 1423, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano e matrícula 2811, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07/06/2024 a 05/08/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de junho de 2024. Camapuã/MS, 19 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 606/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora REGINA DE CARVALHO NOGUEIRA, matrícula 6956 e 7022, cargo de Professor Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10/06/2024 a 23/06/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de junho de 2024. Camapuã/MS, 19 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 605/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora NEURA KLEIN SABO, matrícula 2840, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 33 (trinta e três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09/06/2024 a 11/07/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de junho de 2024. Camapuã/MS, 19 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 586/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora CAMILA PEREIRA LEMOS, matrícula 4212, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por 150 (cento e cinquenta) dias, no período de 07/06/2024 a 03/11/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM complementar, de 05/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de junho de 2024.

Camapuã/MS, 05 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 593/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora THAYSA REINOSO DE OLIVEIRA, matrícula 6764, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 35 (trinta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/06/2024 a 08/07/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 12/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de junho de 2024. Camapuã/MS, 13 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 603/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora FABIANA TORRES FERNANDES, matrícula 5510 e 6383, cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/06/2024 a 20/06/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de junho de 2024. Camapuã/MS, 19 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 594/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora VALDEVETE MACHADO DA SILVA ASSIS, matrícula 7024, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21/05/2024 a 27/05/2024 e 04/06/2024 a 17/06/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 12/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de junho de 2024. Camapuã/MS, 13 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 604/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FERNANDO COSMO JUNIOR, matrícula 341, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 42 (quarenta e dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/06/2024 a 17/07/2024, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 19/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de junho de 2024. Camapuã/MS, 19 de junho de 2024.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº
168/2023.**

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): Joiciane Ramires.

FUNDAMENTO: Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n. 168/2023 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso III, IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.

DO OBJETO: **Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e alteração de valor do contrato de trabalho por prazo determinado n. 168/2023.**

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n. 168/2023, contados de **22 de junho de 2024 a 20 de junho de 2025.**

DA ALTERAÇÃO DE VALOR: Em razão da alteração salarial prevista na Lei Municipal n. 942/2024, o CONTRATADO passará a receber mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Saúde Nível A, Classe VI-A, nesta data equivalente a **R\$ 2.933,30 (dois mil novecentos e e trinta e três reais e trinta centavos).**

DOTAÇÃO: 04.001-10.301.0500.2144- 3.1.90.04.00.00.

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2024.

ASSINAM: Cristina Araujo Pezzini (Secretária Municipal de Saúde) **Joiciane Ramires** .
(Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº
167/2023.**

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): Matheus Lopes correa.

FUNDAMENTO: Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n. 167/2023 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso III, IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.

DO OBJETO: **Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e alteração de valor do contrato de trabalho por prazo determinado n. 167/2023.**

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n. 167/2023, contados de **22 de junho de 2024 a 20 de junho de 2025.**

DA ALTERAÇÃO DE VALOR: Em razão da alteração salarial prevista na Lei Municipal n. 942/2024, o CONTRATADO passará a receber mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Saúde Nível A, Classe VII/2, nesta data equivalente a **R\$ 4.503,88 (Quatro mil quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos).**

DOTAÇÃO: 04.001-10.301.0500.2044- 3.1.90.04.00.00.

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2024.

ASSINAM: Cristina Araujo Pezzini (Secretária Municipal de Saúde) **Matheus Lopes Correa.**
(Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PREFEITURA DE CARACOL-MS

Extrato do Contrato nº 040/2024 - Merenda Escolar

Processo Administrativo nº 069/2024

Dispensa Emergencial nº 25/2024

Extrato do Contrato Administrativo Nº 040/2024

O **MUNICÍPIO DE CARACOL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.217.924/0001-32**, com sede administrativa no Paço Municipal de Caracol, localizado na Avenida Libindo Ferreira Leite Centro, CEP 79.2700-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de dispensa, na forma emergencial, para o Contrato Administrativo nº **043/2024**, processo administrativo nº **069/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada(s) para o Objeto: *Aquisição emergencial de Gêneros Alimentícios para merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caracol/MS.*

Nome da Empresa: **Comercial Nordeste LTDA**

CNPJ: 14.811.425/0001-95

Endereço: Rua Graciliano Ramos, Nº 61 Bairro: Cohab

Cidade: Jardim CEP: 79.240-610 Estado: MS

Responsável: **Thiago Bezerra Cavalcante**

Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Vlr Unit.	Valor Total
28764	Batata doce- roxa de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	80	Kg	R\$ 5,20	R\$ 416,00
5986	Carne bovina (de 1º moída) patinho, acém ou miolo de paleta - deve apresentar: odor agradável, possuir consistência firme, não deve apresentar manchas verdes e escuras, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra pesos (gorduras em excesso).	500	Kg	R\$ 31,90	R\$ 15.950,00
28777	Mandioca in natura descascada - tipo branca ou amarela, primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem casca, sem ferimentos ou defeitos, cortadas em pedaços de aproximadamente 10cm, não fibrosas, livres de umidade, congeladas.	150	Kg	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
28779	Abobrinha in natura, espécie italiana, de primeira qualidade, casca lisa e verde-clara brilhante, consistência firme, tamanho médio a grande, peso individual entre 200g e 250g. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Sem traço de descoloração e manchas. Devem apresentar-se imaturas.	110	Kg	R\$ 11,80	R\$ 1.298,00
29438	Banana nanica, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	4320	Kg	R\$ 4,50	R\$ 19.440,00
29441	Maçã vermelha nacional, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	3900	Kg	R\$ 13,80	R\$ 53.820,00
29434	Alho granel, cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho, de primeira qualidade	80	Kg	R\$ 31,90	R\$ 2.552,00
33002	Queijo mussarela em barra, produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semidura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalado a vácuo.	220	Kg	R\$ 49,90	R\$ 10.978,00

Caracol - MS, 26/06/2024.

Assinam:

Carlos Humberto Pagliosa - Prefeito Municipal**Thiago Bezerra Cavalcante - Comercial Nordeste LTDA**

CNPJ: 14.811.425/0001-95

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221 DE 3 DE JULHO DE 2024.**

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder a Senhora Adélia Gonçalves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 172, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 28/02/2024, a partir de 01/07/2024 a 30/07/2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol - MS 3 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa**Prefeito**

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010 DE 03 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 56, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar a estabelecido na Lei Municipal Caracol nº 855 de 22 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) no município de Caracol, com a finalidade de acompanhar a implementação das metas e estratégias do PME, bem como propor ajustes e revisões necessárias.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Thaiz Leite de Andrade, titular

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa, suplente

Representantes da Escola Estadual:

Rosinéia Ávalos, titular;

Kariny Figueredo Magalhães, suplente.

Representantes do Poder Legislativo:

Meire Leite Vieira, titular;

Talles Gabriel Leite Ibanhes, suplente.

Representantes da Comissão Coordenadora do PME:

Eder Salina Moraes, titular;

Maucilene Corrêa Souza, suplente.

Representantes da Associação de Pais e Mestres – APM

Rosimeire Collares Figueredo, titular;

Patricia Aparecida Maciel Risalde, suplente.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME terá as seguintes atribuições:

Monitorar a execução das Metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

Avaliar os resultados obtidos e a eficácia das ações implementadas;

Propor ajustes e revisões ao PME, quando necessário;

Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do PME;

Promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do PME.

Art. 4º - A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA/GAB Nº 011/2024

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Determinar a prorrogação de prazo previsto no item "d" na Portaria/GAB n. 007/2024 por mais 60 dias, nos termos do artigo 142 da Lei Municipal n. 415/05.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 03 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 227 DE 3 DE JULHO DE 2024.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder a Zarlthe de Souza Godoy, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula 210, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/03/2022 a 04/03/2023, a partir de 15/07/2024 a 29/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 3 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226 DE 03 DE JULHO DE 2024.*"Concessão de férias à servidor público."*

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder ao Srº Arykender Helgner Xavier Lopes, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, matrícula nº 515, lotado na Secretaria Municipal de saúde, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 08/01/2022 a 07/01/2023, a partir de 22/07/2024 a 05/08/2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. O gozo das férias de 15 (quinze) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 3 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225 DE 03 DE JULHO DE 2024.*"Concessão de férias à servidor público."*

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder ao Srº Fernando Junior Leite Carvalho, ocupante do cargo Comissionado de Chefe de Divisão, Símbolo DAS/4, matrícula nº 2694, lotado na Secretaria Municipal de Administração setor Tributos, o pagamento de férias referente ao período aquisitivo de 16/06/2023 a 15/06/2024 30 (trinta) dias.

Sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Conceder a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

Art. 3º. O gozo das férias de 20 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 3 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224 DE 3 DE JULHO DE 2024.*"Concessão de férias à servidor público."*

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder a Senhora Erionizia Portilho Senturião, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 211, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2023 a 30/06/2024, a partir de 08/07/2024 a 07/08/2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 3 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223 DE 4 DE JULHO DE 2024.*"Concessão de férias à servidor público."*

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais

que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder ao Senhor, Jardel Leite Godoy, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula 2151, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/12/2022 a 30/11/2023, a partir de 01/07/2024 a 30/07/2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período .

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 3 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220 DE 3 DE JULHO DE 2024.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder a Senhora, Nayara dos Santos Bley Rodrigues, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 1845, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de férias, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. O gozo das férias de 30 (trinta) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 3 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Concessão de adicional de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 75 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder a Senhora Alesandra Figueredo Rolon, ocupante do cargo Comissionado de Assessor I Símbolo DAS 3, matrícula nº 2666, lotado na Secretaria Municipal de Administração , 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo: 01/04/2023 a 31/03/2024, a partir de 24/06/2024 a 08/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS, 03 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219 DE 3 DE JULHO DE 2024.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder ao Senhor, Liduino Rolon, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, matrícula 665, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 12/01/2023 a 11/01/2024, a partir de 01/07/2024 a 30/07/2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 3 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218 DE 3 DE JULHO DE 2024

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder ao Senhor, Marcio Martins de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, matrícula 2237, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/06/2022 a 18/06/2023, a partir de 01/07/2024 a 30/07/2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 3 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PREFEITURA DE CARACOL-MS
PORTARIA/LIC/PMC Nº 127 - Merenda Escolar Emergencial
PORTARIA/LIC/PMC Nº 127 - DE 26 DE JUNHO DE 2024

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	SERVIDOR	MAT.	CARGO	VINCULO	SEC.
GESTOR	Antônio Carlos dos Santos Gouvêa	556	Professor	Efetivo	Educação
FISCAL	Ruberval Leite Silva	374	As. ADM	Efetivo	Educação
FISCAL	Eder Salina de Moraes	592	Chefe de Divisão	Efetivo	Educação

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do **Contrato** abaixo referenciado:

Nº	40/2024
OBJETO	<i>Aquisição emergencial de Gêneros Alimentícios para merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caracol/MS.</i>
CONTRATADO	Comercial Nordeste LTDA
CNPJ Nº	14.811.425/0001-95
VIGÊNCIA	06 (seis) meses contados da assinatura do contrato
VALOR	R\$ 105.729,00 (cento e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais)

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº30/2023

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder ao Senhor, Dilmar da Silva Leite, ocupante do cargo Comissionado de Diretor de Departamento, matrícula 2663, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/03/2023 a 14/03/2024, a partir de 01/07/2024 a 20/07/2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Conceder a Conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caracol – MS 03 de julho de 2024

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder ao Senhor, Nivaldo Leite Brites, ocupante do cargo Comissionado de Assessor I, matrícula 2240, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o pagamento de férias referente ao período aquisitivo de 18/06/2023 a 17/06/2024 30 (trinta) dias.

Sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Conceder a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

Art. 3º. O gozo das férias de 20 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 3 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder ao Senhor Cleber Souza Godoy, ocupante do cargo de Eletricista matrícula 570, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o pagamento de férias referente ao período aquisitivo de 13/02/2023 a 12/02/2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Conceder a Conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário.

Art. 3º. O gozo das férias de 20 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caracol – MS 03 de julho de 2024

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

"Concessão de adicional de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 75 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder a Senhora Ivana Quintana Vilela, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, matrícula nº 1618, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de férias referente ao período aquisitivo: 01/03/2023 a 04/01/2024, a partir de 15/07/2024 a 03/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS, 03 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212 DE 3 DE JULHO DE 2024.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder ao Senhor Vanderli Vieira Ximenes , ocupante do cargo Comissionado de Assessor de Controle Interno Símbolo CC-A/CC-A na Controladoria , matrícula 2016, 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 09/01/2022 a 08/01/2023, a partir de 01/07/2024 a 10/07/2024.

Art. 2º. O gozo das férias de 10 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 3 de julho de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Acrescenta o § 1º do Art. 290, e altera a redação do Art. 291 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caracol). A Câmara Municipal de Caracol aprova:

Art. 1º O Artigo 290 e 291 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 290 . Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente apresentará projeto de decreto legislativo nos termos do parecer do Tribunal de Contas e determinará abertura de vistas ao interessado, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para manifestação, caso queira.

§ 1º O prazo previsto no artigo anterior não se suspende durante o período de recesso da Câmara Municipal, não se aplicando o artigo 325 deste regimento interno."

"Art. 291 . Vencido o prazo estabelecido no artigo anterior, o Presidente encaminhará o projeto à Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento para, em até dez (10) dias, emitir parecer. "

Art. 2º Ficam revogados os artigos 201,202,203,204,205,206 e 207 da Subseção II – Da Prestação e Tomada de Contas, do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de junho de 2024.

Mesa Diretora:

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY**

Presidente da Câmara Municipal

Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA**

Vice – Presidente

Vereadora, **ZELI M. G. MARIN MACIEL**

2ª Secretária

Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº018/2024**

Contrato nº AUT.COMP.18/24

Processo nº 0075/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa S.A.S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Dotação Orçamentária: 1 - 10.10.01-27.812.0800.2-146-3.3.90.30.00-1.500.0000-000 - Ficha: 506

Valor: R\$ 57.680,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais)

Vigência: 31/05/2024 à 31/07/2024

Data da Assinatura: 31/05/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

Assinam: ADRIANE PAETZOLD, pela contratante e EVERTON PERRONI SOARES, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº002/2024**

Contrato nº AUT.COMP.02/24

Processo nº 0023/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa KAIQUE ESCURRA FERREIRA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA - CARNE - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

Dotação Orçamentária: 1 - 06.06.01-12.306.0300.2-103-3.3.90.30.00-1.550.0000-000 - Ficha: 080

Valor: R\$ 48.134,00 (quarenta e oito mil e cento e trinta e quatro reais)

Vigência: 26/02/2024 à 26/04/2024

Data da Assinatura: 26/02/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

Assinam: MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER, pela contratante e KAIQUE ESCURRA FERREIRA, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº003/2024**

Contrato nº AUT.COMP.03/24

Processo nº 0024/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa KAIQUE ESCURRA FERREIRA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

Dotação Orçamentária: 1 - 06.06.01-12.306.0300.2-103-3.3.90.30.00-1.550.0000-000 - Ficha: 080

Valor: R\$ 57.366,18 (cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)

Vigência: 26/02/2024 à 26/04/2024

Data da Assinatura: 26/02/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

Assinam: MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER, pela contratante e KAIQUE ESCURRA FERREIRA, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº021/2024**

Contrato nº ORD.SERV.21/24

Processo nº 0080/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa L. SKRASCKE EIRELI

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORONEL SAPUCAIA/MS

Dotação Orçamentária: 1 - 05.05.01-04.122.0400.2-109-3.3.90.39.00-1.500.0000-000 - Ficha: 065

1 - 06.06.01-12.361.0300.2-110-3.3.90.39.00-1.500.1001-000 - Ficha: 102

1 - 09.09.01-15.451.1400.2-133-3.3.90.39.00-1.500.0000-000 - Ficha: 474
1 - 10.10.01-27.812.0800.2-146-3.3.90.39.00-1.500.0000-000 - Ficha: 509
1 - 11.11.01-04.122.0400.2-137-3.3.90.39.00-1.500.0000-000 - Ficha: 514
3 - 08.08.01-08.244.1000.2-126-3.3.90.39.00-1.500.0000-000 - Ficha: 333
2 - 07.07.01-10.122.1100.2-124-3.3.90.39.00-1.500.1002-000 - Ficha: 232
2 - 07.07.02-10.302.1100.2-107-3.3.90.39.00-1.500.1002-000 - Ficha: 289

Valor: R\$ 59.050,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta reais)

Vigência: 10/06/2024 à 31/12/2024

Data da Assinatura: 10/06/2024

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: ADRIANE PAETZOLD, MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER, IVONE PAETZOLD, GIULLIA DA SILVA FERNANDES, CELSO RICARDO MACIEL FERREIRA, JOÃO RUBE ESPINDOLA, pela contratante e LEONARDO SKRASCKE, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº017/2024

Contrato nº ORD.SERV.17/24

Processo nº 0072/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa PROTEC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE SAUDE LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR

Dotação Orçamentária: 2 - 07.07.02-10.302.1100.2-107-3.3.90.39.00-1.621.0000-000 - Ficha: 290

Valor: R\$ 8.166,00 (oito mil e cento e sessenta e seis reais)

Vigência: 24/05/2024 à 24/07/2024

Data da Assinatura: 24/05/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

Assinam: GIULLIA DA SILVA FERNANDES, pela contratante e JULIANA VANZELA RAMOS, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através dos Agentes de Contratação e sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto Municipal nº 035/2024 de 12 de junho de 2024, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0088/2024 MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0048/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM ARQUIBANCADA CAMPO GIRARDI

Vencedor(es): A. D. M. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 22.316.305/0001-40), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 80.129,00 (oitenta mil e cento e vinte e nove reais); Coronel Sapucaia/MS, 3 de julho de 2024.

Rafaelly Aparecida de Souza Silva

Agente de Contatação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pelos Agentes de Contratação, HOMOLOGO o presente, adjudicando o objeto desta Dispensa de licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Coronel Sapucaia/MS, 3 de julho de 2024.

OTACIR ZANATTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO****Departamento Municipal de Recursos Humanos****DECRETO Nº 112/2024***"EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**I** – Exonerar a pedido, o servidor **ALESANDRO DE SOUZA LOBO**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SAUDE PUBLICA**, nomeado através do Decreto nº 088/2024. *A contar de 01 de Julho de 2024.***II** – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.****AGUINALDO DOS SANTOS****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃOAVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15240/2024

Torna-se público que o Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do setor de licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 772/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 10/07/2024

Local: Prefeitura Municipal de Figueirão – MS

Avenida Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro.

CEP: 79.428-000 Figueirão – MS

Horário: 09h00 horário de Brasília (08h00 horário de Mato Grosso do Sul).

Agente da Contratação Direta: Jaqueline da Silva Custódio

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é aquisição de medicamentos hospitalares dados como desertos e fracassados no pregão eletrônico nº. 08/2024, através de uma dispensa de licitação via eletrônica para atender as necessidades do hospital municipal "Mariana Silvéria Furtado" órgão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Figueirão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será conforme tabela constante abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	5668	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 500 MG COMP/CAPS.	300	UND
2	5699	GLICONATO DE CÁLCIO 10%. TRATAMENTO DA HIPOCALEMIA. AMP PLASTICAS 10ML CADA EV.	50	AMP
3	11430	PIRACETAM INJ 200MG/ML EV-AMP. ATIVADOR DOMETABOLISMO CEREBRAL.	24	AMP
4	16916	Cloridrato de salbutamol	30	FR
5	16918	Benzil penicilina Procaína/potássica 400.000 UI - Injetável	50	AMP
6	6303	AGUA PARA INJEÇÃO 5ml, AMPOLA 5 ML.	1000	AMP
7	5722	OXACILINA SÓDICA 500MG. ANTIBIÓTICO.AMP EV/IM.	250	AMP
8	5723	PENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI. ANTIBIÓTICO DE AMPLO ESPECTRO.	100	AMP

critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema <https://comprasbr.com.br>.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

A comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (*para as licitantes que assim se enquadrarem*) da forma que segue abaixo:

As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Agente de Contratação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma, acompanhada da *CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE*.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico <https://comprasbr.com.br>, dos seguintes campos:

Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando quando for o caso, a marca;

Preço unitário e total do objeto licitado;

Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

FASE DE LANCES

A partir do horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, será de 1%(um por cento).

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte

cadastro: Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>). Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Os dispositivos relacionados às infrações e às sanções constam do Termo de Referência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.figueirao.ms.gov.br/> e no Diário oficial **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será lavrada Ata.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados que se encontram disponíveis no endereço: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**

ANEXO I – Modelo de declaração não trabalho de menor;

ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III - Termo de Referência (em anexo);

ANEXO IV – Minuta de Contrato (em anexo);

Figueirão/MS, 03 de julho de 2024.

Juvenal Consolaro

Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO TRABALHO DE MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, **declara** que que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

..... de de 2024.

.....

(Nome completo da Pessoa Jurídica)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação técnica

a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE) do estabelecimento;

b) Não serão aceitos documentos vencidos (AFE e/ou AE), nem protocolos ou petições de renovação dos mesmos, em virtude de risco de indeferimento dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

c) Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou publicação do registro no Diário Oficial da União, quando for o caso. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76.

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15143/2024**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o resultado do pregão supramencionado.

Objeto: Aquisição de medicações da lista Rename/Resume para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para tanto, **adjudica** as seguintes empresas:

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2661	A G KIENEN & CIA LTDA					
32/53	9878	CLOBAZAM 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 N05CO – TRANQUILIZANTES TARJA PRETA	1500,00	R\$ 1,1100	R\$ 1.665,00	SANOFI
41/53	16210	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG - COMPRIMIDO.	2500,00	R\$ 5,3100	R\$ 13.275,00	BOEHRINGER
46/53	13467	PIROXICAM 20 MG COMPRIMIDO.	6500,00	R\$ 0,7100	R\$ 4.615,00	EMS
Qtd de Itens Vencedores:					0003	
Valor Total.....:					R\$ 19.555,00	

Figueirão – MS, 03 de julho de 2024.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE LOTES DESERTOS E FRACASSADOS**DESERTOS**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	15307-BRINZOLAMIDA E TARTARATO DE BRIMONIDINA -	FRASCO	30
2	1	16212-CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GLICERINA. COLIRÍO.	FRASCO	20
4	1	13551-DEXAMETASONA - POMADA OFTÁLMICA 0,1%	TUBO	30
5	1	13647-DICLOFENACO - POTÁSSIO 75 MG - INJETÁVEL.	AMPOLA	500
6	1	13281-DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - 200 MCG/DOSE	FRASCO	40
7	1	13283-DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - 200 MCG/DOSE	FRASCO	40
8	1	13285-DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - 400 MCG/DOSE	FRASCO	40
9	1	13286-DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - 400 MCG/DOSE	FRASCO	40
10	1	13448-EPISOL INFANTIL FPS 70 - FPS 70.	FRASCO	50
11	1	16206-INSULINA LISPRO.	CANETA	60
12	1	13161-INSULINA GLULISINA (APRIDA) 3 ML - CANETA.	CANETA	120
13	1	13331-INSULINA HUMANA NPH - 100 UI/ML - SUSPENSÃO	FRASCO	200
14	1	13332-INSULINA HUMANA REGULAR - 100 UI/ML - SOLUÇÃO	FRASCO	50
15	1	13162-INSULINA GLULISINA (APRIDA) 3 ML - REFIL - FRASCO.	FRASCO	100
17	1	13333-ISOFLAVONA-DE-SOJA [GLYCINE MAX (L.) MERR.] - 50	CAPSULA	600
18	1	13457-LATANOPROST + MALEATO DE TIMOLOL (50MCG+5MG)	FRASCO	30
19	1	13460-MEBENDAZOL 20 MG COMPRIMIDO.	COMPRIM	500
21	1	15586-TACROLIMO MONOIDRATADO - POMADA 0,03MG	TUBO	50
22	1	13479-TRAVATAM - COLIRIO.	FRASCO	80
23	1	13480-TRAVOPROSTA ASSOCIADA COM TIMOLOL	FRASCO	80
25	1	16938-INSULINA NOVO RAPID FLEX PEN	CANETA	30
26	1	16236-FUROATO DE FLUTICASONA/BROMETO DE	CAIXA	20
27	1	16201-HYDROXIPROPIL GUAR 8A, PROPILENO GLICOL,	FRASCO	20
28	1	11720-ACIDO ACETILSALISILICO TAMPONADO 100 MG	COMPRIM	2.000
29	1	13177-ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - 500 MG - COMPRIMIDO.	COMPRIM	10.000
31	1	13421-CETOPROFENO 100MG. É UM FÁRMACO DA	AMPOLA	300
34	1	13246-CLORIDRATO DE HIDRALAZINA - 25 MG - COMPRIMIDO.	COMPRIM	100
35	1	13907-CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL - 30G	TUBO	100
36	1	13908-CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 04 MG/ML. -	FRASCO	50
38	1	15310-DESONIDA - 0,05% - POMADA TUBO.	TUBO	50
39	1	13280-DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - 50 MCG/DOSE	FRASCO	40
40	1	13157-ETEXILATO DE DABIGATRANA - 75 MG -	COMPRIM	2.500
42	1	13954-LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15	CARTELA	239
43	1	13570-FENOBARBITAL 20 ML, SOLUÇÃO ORAL -	FRASCO	70
44	1	13164-INSULINA LANTHUS - 3 ML - REFIL - FRASCO.	FRASCO	100
45	1	13951-LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG+ 50 MG	COMPRIM	60
47	1	13167-SITAGLIPTINA + CLORIDRATODE METFORMINA -	COMPRIM	5.000
48	1	15298-TRIMETAZIDINA LP - 80MG - COMPRIMIDO.	COMPRIM	2.500
49	1	13632-VARFARINA SÓDICA - COMPRIMIDO 5MG.	COMPRIM	50
50	1	13170-VALSARTANA +	COMPRIM	1.500
51	1	16942-VALSARTANA + SACUBITRIL 49+51 MG	COMPRIM	1.500
53	1	13481-VALSARTANA + HIDROCLORTIAZIDA 160 MG + 25 MG.	COMPRIM	8.000

FRACASSADOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	1	16205-CLORIDRATO DE METFORMINA XR 850MG -	COMPRIM	20.000
16	1	13163-INSULINA LANTHUS 3 ML - CANETA.	CANETA	300
20	1	16198-SAXAGLIPTINA 5 MG + DAPAGLIFLOZINA 10 MG -	COMPRIM	2.000
24	1	12595-VIGABATRINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIM	3.000
30	1	13408-BRINZOLAMIDA E MALEATO DE TIMOLOL - 10	FRASCO	50
33	1	12147-CLORIDRATO DE IVABRADINA - 5 MG	COMPRIM	1.500
37	1	11729-CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250 MG	COMPRIM	2.000
52	1	15312-CLORIDRATO DE TRIEXIFENIDIL - 2MG - COMPRIMIDO.	COMPRIM	2.000

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

DECRETO Nº 977 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a desincompatibilização de membros de conselhos, comissões, JARI e fiscal de contratos do município de Figueirão, conforme solicitações protocolizadas, em conformidade com a Lei nº 005/2005 e a Lei Complementar nº 64/1990.

O **Prefeito de Figueirão**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe a Lei nº 005, de 25 de janeiro de 2005,

CONSIDERANDO os prazos de desincompatibilização e afastamento constantes da Lei Complementar nº 64/1990;

CONSIDERANDO as solicitações de desincompatibilização protocolizadas na prefeitura municipal de Figueirão,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desincompatibilizados das funções de membro, presidente, vice-presidente, secretário e quaisquer outras inerentes a conselhos, comissões e JARI deste município, bem como da função de fiscal de contratos, até o final do pleito eleitoral municipal de 2024, os seguintes integrantes:

- I – Abadio Ribeiro da Rocha
- II – Alex Dias Soares
- III – Alex Pereira da Rocha
- IV – Antonio Azevedo Nabhan
- V – Beugmar Ferreira da Silva
- VI – Denivan Barbosa Ferreira

VII – Eliane Alves da Cruz
VIII – Fernando Barbosa Martins
IX – Flávia Maria Bravo Ferreira
X – Ivan Moreira Lima
XI – Jorge Roberto Mortari
XII – Kelly Karine Bernardes Alves
XIII – Marcelo Antunes e Silva
XIV – Pascoal Barbosa Amorim
XV – Renata Garcia da Silva
XVI – Rosilene Andrade Pereira Nabhan
XVII – Thiago Inácio DPaula Furtado
XVIII – Valdelice Rodrigues dos Santos
XIX – Vagney Moreira Fernandes

Art. 2º Os responsáveis pela indicação dos substitutos dos ora incompatibilizados devem fazê-lo imediatamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de julho de 2024, revogadas as demais disposições em contrário.

Figueirão, MS, 03 de julho de 2024.

Juvenal Consolaro

Prefeito

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

DECRETO Nº 981, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Substitui membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Figueirão - COMMAF/Figueirão e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação de desincompatibilização protocolada na Prefeitura Municipal de Figueirão com base na Lei Complementar nº 64/1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o membro suplente representante da organização não governamental Sindicato Rural de Figueirão no Conselho Municipal do Meio Ambiente de Figueirão - COMMAF/Figueirão, até o final do pleito eleitoral municipal de 2024, que passará a ter a seguinte composição:

Art. 1 (...)

II - representantes de organizações não governamentais:

Sindicato Rural de Figueirão:

Titular: José Aparecido Ferreira da Costa;

Suplente: Valdir Bispo de Souza

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de julho de 2024, revogadas as demais disposições em contrário.

Figueirão-MS, 03 de julho de 2024.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

Câmara Municipal de Figueirão

DECRETO LEGISLATIVO Nº.003/2024

“Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Figueirão-MS, relativas ao exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Figueirão/MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental:

CONSIDERANDO que após deliberação do Plenário em Sessão Extraordinária realizada no dia 03/07/2024, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2015 de responsabilidade do Gestor Rogerio Rosalin, de acordo com o parecer nº 53/2023 do Tribunal de Contas referente ao Processo: TC/6548/2016, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º. - Nos termos do parágrafo único do artigo 224, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Figueirão, a Mesa fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Plenário de Deliberações Vereador Italino Moreira Geraldino, 03 de julho de 2024.

Ver^a. Flavia Maria Bravo Ferreira

Ver^o. Juliano Nogueira de Souza

Presidente

1º Secretário

Ver^o. Abadio Ribeiro da Rocha

Ver^a. Renata Rezende Mortari

Vice – Presidente

2ª Secretária

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

DECRETO P/Nº 063, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão da servidora que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear, **ELIVANIA DE SOUZA E SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1211935 SSP/MS, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE LIMPEZA DA UBS**, símbolo DAS-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em vaga prevista na Lei Complementar n. 089, de 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

Câmara Municipal de Figueirão

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a desincompatibilização de servidor do Poder Legislativo Municipal, conforme solicitações protocolizada, em conformidade com a Lei nº 005/2005 e a Lei Complementar nº 64/1990.

A Presidente da Câmara Municipal de Figueirão, no uso de suas atribuições e que lhe confere o inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe a Lei nº 005, de 25 de janeiro de 2005,

CONSIDERANDO os prazos de desincompatibilização e afastamento constantes da Lei Complementar nº 64/1990;

CONSIDERANDO a solicitação de desincompatibilização protocolizadas na Câmara Municipal de Figueirão, DECRETA:

Art. 1º Fica desincompatibiliza do cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAL – 4, Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal, até o final do pleito eleitoral municipal de 2024, A seguinte Funcionária:

I – CAMILA DE JESUS PEREIRA.

Plenário de Deliberações Vereador Italino Moreira Geraldino, 03 de julho de 2024.

Ver^a. Flávia Maria Bravo Ferreira

Presidente

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

DECRETO Nº 982, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Substitui membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Figueirão - CMDRS/Figueirão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação de desincompatibilização protocolada na Prefeitura Municipal de Figueirão com base na Lei Complementar nº 64/1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o membro titular representante do Sindicato Rural de Figueirão no Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Figueirão - CMDRS/Figueirão, até o final do pleito eleitoral municipal de 2024, que passará a ter a seguinte composição:

Art. 1 (...)

e) - Representantes do Sindicato Rural de Figueirão:

I - Titular: Valdir Bispo de Souza;

II - Suplente: José Aparecido Ferreira da Costa;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de julho de 2024, revogadas as demais disposições em contrário.

Figueirão-MS, 03 de julho de 2024.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

EDITAL N.º 021/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS

JUVENAL CONSOLARO, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, com acompanhamento pessoal por presença das rotinas e constatando a legalidade e correção de tudo, e para os fins de que se faz necessário, **HOMOLOGA** o referido Concurso realizado sob a égide do Edital pertinente nº 001 / 2024, para que produza seus reais e legais efeitos.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito deste Município, três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal, de Figueirão/MS

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024****PROCESSO Nº 15216/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa COMPANY HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.640.302/0001-65.

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a aquisição de aparelho de monitorização glicêmica intensiva de uso contínuo ao usuário do SUS (Sistema Único de Saúde) J.O.C através da Secretaria Municipal de Saúde de Figueirão.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Conforme tabela abaixo:

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1/1	17776	SENSOR DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE MEDIDOR DE DIABETE. A EMBALAGEM DEVE CONTÉR; 1 APLICADOR DO SENSOR. 1 RECIPIENTE DO SENSOR. 2 LENÇOS UMEDECIDOS COM ÁLCOOL... FOLHETO DE INSTRUÇÕES DO PRODUTO.	30,00	R\$ 367,5670	R\$ 11.027,01

VIGÊNCIA: 27 de junho de 2024 à 26 de junho de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/21.

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e Renan Alves Timiro pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024.

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS E A EMPRESA I.H. HAJI ANTONIOU – ME.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E I.H. HAJI ANTONIOU – ME.

OBJETO : O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por 60 dias do Contrato Administrativo 72/2023. O presente termo aditivo terá vigência de 05/06/2024 a 05/08/2024, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 - 06.002 - 10.122.0010.2031 - 3.3.90.39.00.00

22 - 06.002 - 10.302.0010.2034 - 3.3.90.39.00.00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ISABELA HELENI HAJI ANTONIOU.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024.

Matéria enviada por Kássia de Souza Barbosa

Câmara Municipal de Figueirão
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024

PARTES: Câmara Municipal de Vereadores de Figueirão e Arquimedes Furtado da Silva - ME

OBJETO: O objeto da presente contratação é a proposta mais vantajosa para a administração pública para a contratação de empresa de supermercado para aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, higiene e limpeza, copa e cozinha para atendimento aos diversos setores da Câmara Municipal de Figueirão, com

entrega parcelada.

VALOR GLOBAL : R\$ 15.065,26 (quinze mil e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00 – outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO: 19/06/2024 A 15/12/2024

ASSINAM: Flávia Maria Bravo Ferreira – Presidente, Contratante; e, Arquimedes Furtado da Silva, Pela Contratada.

DATA: 19 de junho de 2024.

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

Câmara Municipal de Figueirão

LEI MUNICIPAL N.º 569 de 03 de JULHO de 2024

REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Dispõe sobre a revisão, atualização e consolidação da Lei Orgânica do Município de FIGUEIRÃO-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS APROVOU, E A MESA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE EMENDA DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO-MS.

Art. 1º- A Lei Orgânica do Município de FIGUEIRÃO-MS, de 05 de setembro de 2006, passa a ter a redação aprovada com o texto anexo.

Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º- Esta Emenda de revisão, atualização e consolidação passa a vigorar na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, 05 de setembro de 2006.

Presidente – Ver^a. Flávia Maria Bravo Ferreira
Vice Presidente – Ver^o. Abadio Ribeiro da Rocha
1º Secretário – Ver^o. Juliano Nogueira de Souza
2ª Secretária – Renata Rezende Mortari
Vereador Edegar Jose de Lima
Vereador Beugmar Ferreira da Silva
Vereador Ronis da Silva
Vereador Thiago Inácio D' Paula Furtado
Vereadora Luciene Teodora da Silva

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal em vigor se encontra desatualizada, visto que, o publicado é do ano de 2006, reunindo a adequações preceitos modelos e conseqüentemente a reforma da mesma.

Com base no exposto, apresentamos o Projeto de Revisão, Reestruturação e Consolidação da Lei Orgânica Municipal, em tela, visando a adequação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, 05 de setembro de 2006.

SUMÁRIO

Preâmbulo.....

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Capítulo I – Dos Princípios Gerais da Administração Municipal

Capítulo II – Dos Bens Públicos Municipais

Capítulo III – Da Administração Pública

Capítulo IV – Dos Servidores Municipais

Capítulo V – Da Organização, Competência e Atribuições do Poder Legislativo

Sessão I – Das Disposições Gerais

Sessão II – Das Atribuições da Câmara Municipal

Sessão III – Das Comissões

Sessão IV – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Sessão V – Dos Vereadores

Sessão VI – Do Processo Legislativo

Sessão VII – Da Emenda à Lei Orgânica

Sessão VIII – Das Leis

Sessão IX – Do Plenário das Deliberações

Capítulo VI – Da Organização, Competência e Atribuições do Poder Executivo

Sessão I – Das Disposições Gerais

Sessão II – Da Advocacia Geral

Sessão III – Do Prefeito e do Vice-Prefeito
Sessão IV – Das Atribuições do Prefeito
Sessão V – Da Responsabilidade do Prefeito
Sessão VI – Da Infração Político-Administrativa
Capítulo VII – Da Soberania e da Participação Popular
Sessão I – Das Disposições Gerais
Sessão II – Dos Conselhos Municipais
Sessão III – Dos Conselhos Populares
Sessão IV – Do Direito de Informação
Capítulo VIII – Da Relação Político-Administrativa do Município Com a Região
TÍTULO II – DOS TRIBUTOS, DAS FINANÇAS E DOS ORÇAMENTOS
Capítulo I – Do Sistema Tributário Municipal
Sessão I – Da Competência Tributária
Sessão II – Das Limitações do Poder de Tributar
Capítulo II – Das Finanças Públicas
Capítulo III – Dos Orçamentos
TÍTULO III – DA ORDEM ECONÔMICA
Capítulo I – Dos Princípios Gerais das Atividades Econômicas
Capítulo II – Da Política Agrícola e de Abastecimento
Capítulo III – Do Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Capítulo IV – Do Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços
Sessão I – Dos Princípios Gerais
Sessão II – Do Turismo
Sessão III – Do Transporte Urbano e do Trânsito
TÍTULO IV – DA ORDEM SOCIAL E CIDADANIA
Capítulo I – Dos Direitos e Garantias dos Municípios e do Exercício da Cidadania
Sessão I – Das Disposições Preliminares
Sessão II – Da Defesa do Consumidor
Sessão III – Da Segurança
Sessão IV – Da Saúde
Sessão V – Da Assistência e Ação Comunitárias
Sessão VI – Da Educação
Sessão VII – Do Desporto
Sessão VIII – Da Cultura
Sessão IX – Da Proteção às Comunidades Quilombolas
TÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE
Capítulo I – Da Política e da Reforma Urbanas
Capítulo II – Do Planejamento e da Gestão Democrática
Capítulo III – Do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
Capítulo IV – Do Uso e Parcelamento do Solo Urbano e da Política Fundiária
Capítulo V – Do Saneamento
Capítulo VI – Da Política Habitacional
Capítulo VII – Da Política do Meio Ambiente
TÍTULO VI – DA DISPOSIÇÃO FINAL
ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS GERAIS E TRANSITÓRIAS

PREÂMBULO

Nós, Vereadores da Câmara Municipal de Figueirão/MS, representantes do povo, reunidos, sob a proteção de Deus, no uso das prerrogativas a nós conferidas, com o objetivo de garantir aos nossos Municípios uma ordem jurídica capaz de lhes assegurar seus deveres e direitos elementares esperando que ela seja o instrumento eficiente de paz e progresso, promulgamos a seguinte Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS, exercendo a competência que lhe é conferida pelo art. 11, parágrafo único, de Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, promulga esta:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. O Município de Figueirão, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira,

reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições da República e Estadual.

Parágrafo único. Todo o poder do Município emana do povo figueirãoense, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 2º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

Art. 3º. É mantido o território do Município especificado na Lei Estadual nº 2.680, de 29 de setembro de 2003.

Art. 4º. O dia 29 de setembro é a data magna do Município de Figueirão.

Art. 5º. São símbolos do Município de Figueirão o brasão, a bandeira e o hino.

Art. 6º. Ao Município cabe promover vida digna aos seus habitantes e ser administrado com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – transparência pública de seus atos;

II – moralidade administrativa;

– eficiência administrativa;

– participação popular nas decisões;

– descentralização político-administrativo;

– prestação integrada dos serviços públicos;

– preservação da liberdade de expressão;

– isonomia administrativa e política.

Art. 7º. A autonomia do Município se expressa da seguinte forma:

I – eleição direta dos Vereadores;

II – eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – administração própria, no que respeita ao interesse local.

Art. 8º. Ao Município compete, privativamente:

– elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e outros instrumentos básicos de planejamento e ordenamento adequados;

– instituir e arrecadar os tributos de sua competência, e fixar e cobrar tarifas e preços públicos, com a obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

– Autorizar, organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, por meio de licitação, os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e ainda dispor sobre eles;

– Conceder e renovar licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, mediante expedição de alvará de localização;

– suspender ou cassar o alvará de localização do estabelecimento que infringir os dispositivos legais;

– organizar o quadro e estabelecer o regime único para seus servidores;

– dispor sobre a administração, utilização e alienação de

seus bens, tendo em conta o interesse ou necessidade público ou social;

– adquirir bens e serviços, inclusive mediante desapropriação por necessidade pública ou interesse social;

– elaborar os planos diretores de desenvolvimento urbano, de saneamento básico e de proteção ambiental;

– promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

– estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território;

– criar, organizar e suprimir distritos e bairros, consultados os munícipes e observada a legislação pertinente;

– participar de entidade que congregue outros Municípios integrados à região, na forma estabelecida em lei;

– regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;

– sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;

– normatizar, fiscalizar e promover a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana;

– dispor sobre serviço funerário e cemitérios, encarregando-se dos que forem públicos e fiscalizando os pertencentes às entidades privadas;

regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios publicitários de qualquer peça destinada à venda de marca ou produto, em, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda nos locais públicos;

– estabelecer e impor penalidades à infrações de suas leis e regulamentos;

– dispor sobre a destinação e venda de mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão à legislação municipal;

– estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de serviços públicos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso XVIII, considera-se publicitária toda peça de propaganda destinada à venda de marca ou produto comercial. (acrescentar).

Art. 9º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

- I – organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;
- II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;
- III – estabelecer leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;
- IV – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua aplicação, nos termos da lei;
- V – desapropriar bens, por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social, nos casos previstos em lei;
- VI – constituir a Guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, conforme dispuser a lei;
- VII – constituir serviços civis auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, na forma da lei;
- VIII – implantar, regulamentar, administrar e gerenciar equipamentos públicos de abastecimento alimentar;
- IX – prover a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental;
- X – preservar os bens e locais de valor histórico, cultural ou científico;
- XI – dispor sobre os registros, vacinação e captura de animais, vedadas quaisquer práticas de tratamento cruel;
- XII – ordenar as atividades urbanas, fixando-lhes condições e horários para atendimento ao público, de estabelecimentos bancários, industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes.
- Art. 10. O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, mediante autorização legislativa, para execução de serviços, obras e decisões, que demandem encargos dessas esferas ou entes públicos;
- § 1º. O Município poderá participar de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e a execução de função pública de interesse comum.
- § 2º. Pode ainda o Município, por meio de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade sócio-econômica, criar consórcios ou parcerias intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser aprovados por Leis dos Municípios que deles participarem.
- § 3º. É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

CAPÍTULO II

DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

- Art. 11. Constituem o patrimônio municipal os bens imóveis, móveis e semoventes, e os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.
- Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá ao seguinte:
- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de permuta;
 - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida somente por interesse social.
- Parágrafo único. A venda, aos proprietários lindeiros, respeitada a preferência do antigo proprietário, das áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamento, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a concorrência pública.
- Art. 13. O Município utilizará seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, especialmente em habitação popular e saneamento básico, podendo, para essa finalidade, vendê-los ou permutá-los.
- § 1º. Enquanto os bens dominiais municipais não tiverem destinação definitiva, não poderão permanecer ociosos, devendo ser ocupados em permissão de uso, nos termos da lei.
- § 2º. Em caso de reconhecido interesse público e caráter social, o Município poderá realizar concessões reais de uso de seus bens dominiais, contendo elas sempre cláusulas de reversão desses bens.
- § 3º. O Município revogará as doações que tiverem destinação diversa da ajustada em lei ou contrato ou que não cumpriram as finalidades no prazo e condições estabelecidos no ato de concessório.
- Art. 14. Os bens de uso comum do povo devem ter sempre um conjunto mínimo de elementos naturais ou de obras de urbanização que caracterizem sua destinação.
- Parágrafo único. As áreas verdes podem ser cultivadas e mantidas com a participação da comunidade, sob o controle de órgão da administração.
- Art. 15. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização de uso, conforme o caso, atendido o interesse público, coletivo ou social, nas seguintes condições:
- a concessão de direito real de uso de bens dominiais para uso especial dar-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, e será sempre precedida de concorrência pública;
 - a concessão de direito real de uso de bens de uso comum somente poderá ser outorgada mediante lei e para finalidade de habitação, educação ou assistência social;
 - a permissão será feita por decreto;
 - a autorização será feita por decreto, pelo prazo máximo de noventa dias.
- Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o poder público promoverá ampla discussão com a comunidade da localidade do bem.
- Art. 16. Reverterão ao Município, ao termo da vigência de toda concessão para o serviço público local, com privilégio exclusivo, todos os bens materiais do mesmo serviço, independentemente de qualquer indenização.

CAPÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 17. A administração pública direta e indireta do Município observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da legitimidade e da repartição popular, e ainda do seguinte:

- a lei especificará os cargos e funções cujos ocupantes, ao assumi-los e ao deixá-los, devem declarar os bens que compõem seu patrimônio, podendo estender esta exigência aos detentores de funções diretivas e empregos na administração indireta;
- a lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
- O repasse financeiro do Poder Executivo ao Poder Legislativo será 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências conforme Emenda Constitucional 58/2009, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 18. Os ocupantes de cargos eletivos, Secretários, Presidentes e Diretores de autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista apresentarão declaração de bens no dia da posse, nos finais de mandato e nos casos de exoneração ou aposentadoria.

Art. 19. A investidura em cargo ou emprego público, bem como a admissão de empregados na administração indireta e empresas subsidiárias, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo do Município deverão ser, no máximo, 8% (oito por cento) do número de habitantes do município, levando-se em conta o número divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE do ano anterior ou do último censo habitacional.

§ 2º. Os cargos em comissão deverão ser, no máximo, 22% (vinte e dois por cento) dos cargos de provimento efetivo.

§ 3º. Os cargos em comissão terão número e remuneração certos, e não serão organizados em carreira.

§ 4º. O valor da remuneração de pessoal e dos encargos sociais, na administração municipal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, apurada anualmente, somando-se a do mês em referência e a dos onze meses imediatamente anteriores. **(alterado pela Erro! A referência de hiperlink não é válida. Erro! A referência de hiperlink não é válida. art 19 – iii);**

§ 5º. A repartição dos limites globais estipulados no § 4º do art. 19, não poderá exceder os seguintes percentuais:

6% (seis por cento) para o Legislativo,

54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 20. Integram a administração indireta as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Parágrafo único. As fundações públicas ou de direito público são equiparadas às autarquias, regendo-se por todas as normas a estas aplicáveis.

Art. 21. Depende de lei específica:

- a criação ou extinção de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
- a alienação do controle acionário de sociedade de economia mista;
- a incorporação de empresa privada à entidade da administração pública ou a fusão delas;
- a alienação de bem imóvel do município.

Art. 22. Todas as pessoas têm direito, independentemente de pagamento de qualquer natureza, à informação sobre o que consta a seu respeito, a qualquer título, nos registros ou bancos de dados das entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 23. O Município realizará censos periódicos dos servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo e de sua administração indireta, devendo, até 15 (quinze) de maio de cada ano, publicar, na imprensa oficial, relação do número de ocupantes de cada cargo, com o respectivo total de vencimentos, bem como o percentual global médio de comprometimento da arrecadação, com a folha de pagamento verificado no exercício imediatamente anterior.

Art. 24. As instituições da administração indireta do Município terão nas respectivas diretorias, no mínimo, um representante dos empregados, eleito diretamente por estes.

Parágrafo único. É assegurada a eleição de, no mínimo, um delegado ou representante sindical em cada uma das instituições.

Art. 25. A publicação das leis e atos municipais far-se-á no órgão da imprensa oficial e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 26. A administração municipal deverá publicar antecipadamente, por edital, no prazo mínimo de trinta dias, os processos licitatórios de concessão de serviços públicos, locações, permissões e cessão de uso de próprios municipais.

Art. 27. O Município poderá criar fundos para desenvolvimento de programas específicos, cuja regulamentação será feita através de lei complementar.

Art. 28. À administração pública direta e indireta é vedada a contratação de empresas que adotem práticas discriminatórias na admissão de mão-de-obra, ou que veiculem propaganda discriminatória de qualquer natureza.

Art. 29. As secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Município manterão uma Central de Informações, destinada a colher reclamações e prestar informações ao público.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 30. Todo cidadão, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, poderá prestar concurso para preenchimento de cargos da administração pública municipal, na forma que a lei estabelecer.

Art. 31. São direitos dos servidores do Município, além de outros previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição da República e nas leis:

- padrão referencial básico, vinculativo de todos os padrões de vencimento, nunca inferior ao salário mínimo fixado pela União para os trabalhadores urbanos e rurais;
- irredutibilidade de vencimentos e salários;

~~III—vencimento básico inicial não inferior ao salário profissional estabelecido em legislação federal para a respectiva categoria;~~ **(Revogado Pela Emenda À Lei Orgânica Nº 01, De 06 De Março De 2018.)**

- participação de representante sindical nas comissões de sindicância e inquérito que apurar falta funcional;
- livre acesso à associação sindical;
- desempenho, com dispensa das atividades funcionais e sem qualquer prejuízo para sua situação funcional ou retribuição pecuniária, de mandato como dirigentes ou representantes eleitos do Sindicato dos Municipários, mediante solicitação deste;
- licença-maternidade, na forma da lei;
- licença-paternidade, na forma da lei;
- extensão, ao servidor público adotante, dos direitos que assistem ao pai e à mãe naturais, na forma da lei;
- participação em reuniões no local de trabalho, na forma da lei;
- remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- abono familiar diferenciado, inversamente proporcional ao padrão de vencimento, e complementação do salário-família na quota-parte correspondente ao nível em que se situe o servidor não-integrante dos quadros de provimento efetivo regidos estatutariamente;
- duração normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, conforme estabelecido em lei;
- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos;
- remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo em cinquenta por cento, à da hora normal;
- remuneração do trabalho aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos superior, no mínimo em cem por cento, à da jornada normal, sem prejuízo da folga compensatória;
- gozo das férias anuais remuneradas com um terço a mais do que a retribuição total e pagamento antecipado;
- recusa de execução do trabalho quando não houver redução dos riscos a ele inerente por meio de normas de saúde, higiene e segurança, ou no caso de não ser fornecido o equipamento de proteção individual;
- igualdade de retribuição pelo exercício de funções idênticas e uniformidade de critérios de admissão, vedada a discriminação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- adicional sobre a retribuição pecuniária para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- auxílio-transporte, auxílio-refeição, auxílio-creche e adicional por difícil acesso ao local do trabalho, nos termos da lei;
- disponibilidade com remuneração integral, até adequado aproveitamento em outro cargo, quando extinto o que ocupava ou se declarada a desnecessidade deste.

1º. Ao Município, inclusive às entidades da administração indireta, é vedado qualquer ato de discriminação sindical em relação a seus servidores e empregados, bem como influência nas respectivas organizações.

§ 2º. O cargo preenchido em caráter de comissão fará jus aos benefícios dispostos nos incisos I, II, XIV, XVII e XVIII, do *caput* deste artigo.

Art. 32. Aos servidores da administração direta e indireta que concorram a cargos eletivos, inclusive no caso previsto no art. 24 e no de

mandato sindical, é garantida a estabilidade a partir da data do registro da candidatura até um ano após o término do mandato, ou até cento e oitenta dias após a publicação dos resultados em caso de não serem eleitos.

Parágrafo único. Enquanto durar o mandato, o órgão empregador recolherá mensalmente as obrigações sociais e garantirá ao servidor ou empregado os serviços médicos e previdenciários dos quais era beneficiário antes de se eleger.

Art. 33. O regime jurídico dos servidores da administração centralizada do Município, das autarquias e das fundações por ele instituídas, será único e estabelecido em estatuto, através de lei complementar, observado os princípios e normas da Constituição da República e desta Lei Orgânica.

Art. 34. Fixada a isonomia de vencimentos, será vedado conceder aumento ou reajuste de vencimentos ou realizar reclassificações que privilegiem categorias funcionais em preterição de outras, devendo as correções ou ajustes, sempre que necessários, em razão da execução do trabalho, ser feitos quando da revisão geral do sistema.

Art. 35. Os acréscimos remuneratórios por tempo de serviço incidirão sobre a remuneração base dos servidores municipais, exceto funções gratificadas e cargos em comissão não incorporados.

Art. 36. Os vencimentos e vantagens dos cargos e funções de atribuições semelhantes dos Poderes Executivo e Legislativo

não poderão ser diferenciados, especialmente os de nível técnico.

Art. 37. Fica vedada, no Município, a instituição de gratificações, bonificações ou prêmios aos servidores a título de retribuição por execução de tarefa que constitua atribuição de cargos ou funções.

~~Parágrafo único. A lei assegurará, ao servidor que, por um quinquênio completo, não houver interrompido a prestação de serviços ao Município e revelar assiduidade, licença-prêmio de três meses, que poderá ser gozada, contada em dobro como tempo de serviço. (Revogado)~~

Art. 38. Os servidores somente serão indicados a participar de cursos de especialização ou de capacitação técnico-profissional, custeados pelo Município, quando houver correlação entre o conteúdo programático de tais cursos com as atribuições do cargo exercido ou outro integrante da mesma carreira, além de conveniência para o serviço.

§ 1º. Quando sem ônus para o Município, o servidor interessado requererá liberação do serviço.

§ 2º. Não será pontuado título de curso que não guarde correlação com as atribuições do cargo.

Art. 39. O pagamento mensal da retribuição dos servidores, dos proventos e das pensões será realizado até o último dia útil do mês a que corresponder.

Art. 40. O décimo-terceiro salário, estipêndio, provento e pensão serão pagos até o dia 20 de dezembro, facultada a antecipação, na forma da lei.

Art. 41. As obrigações pecuniárias do Município para com seus servidores e pensionistas não cumpridas até o último dia do mês da aquisição do direito serão liquidadas com correção pelos índices que forem aplicáveis para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal da autoridade que dê motivo ao atraso.

Art. 42. O tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado à administração pública direta e indireta será contado integralmente para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 43. O servidor será aposentado:

- por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais aos demais casos;
- compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- especialmente, aos 30 (trinta) anos de serviço se homem, e 25 (vinte e cinco) se mulher, quando trabalhar em atividade insalubre ou perigosa reconhecida por lei;
- voluntariamente;

aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, a aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;

aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º. A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 2º. Os proventos e pensões serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quais quer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 3º. Na contagem do tempo para a aposentadoria do servidor aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, e da servidora aos 30 (trinta), o período de exercício de atividades que assegurem direito à aposentadoria especial será de 1/6 (um sexto) e de 1/5 (um quinto) respectivamente.

Parágrafo Único. os servidores que se aposentaram depois de 13 de novembro de 2019, deverão ser exonerados, conforme decisão Do Supremo Tribunal Federal, podendo continuar apenas os que se aposentaram antes da reforma da previdência (13/11/2019).

Art. 44. O professor ou professora que trabalhe no atendimento de excepcionais poderá, a pedido, após 20 (vinte anos) de efetivo exercício em regência de classe, completar seu tempo de serviço em outras atividades pedagógicas no ensino público municipal, as quais serão consideradas como de efetiva regência.

Art. 45. Decorridos 30 (trinta) dias da data em que tiver sido protocolado o requerimento da aposentadoria, o servidor público será considerado em licença especial, podendo afastar-se do serviço, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.

Parágrafo único. No período de licença de que trata este artigo, o servidor terá direito à totalidade da remuneração, computando-se o tempo como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 46. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselhos de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços ou que realizem qualquer contrato com o Município.

Art. 47. É assegurado aos servidores assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escola, na forma da lei.

Art. 48. A previdência será assegurada mediante contribuição do Município e de seus servidores, nos termos da lei.

Parágrafo único. A direção da entidade de previdência será composta integralmente por representantes eleitos diretamente pelos servidores municipais, cabendo ao Município prover os órgãos de fiscalização.

Art. 49. O Município manterá entidades de assistência à saúde e previdência para seus servidores e dependentes, sendo a saúde através do sistema integrado com o Estado e União, e a previdência através da previdência geral ou instituto próprio.

CAPÍTULO V**DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 50. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos no Município, em pleito direto, pelo sistema proporcional.

§ 1º. O número de vereadores, nos termos do artigo 29, inciso IV da Constituição da República, será estabelecido em Lei Complementar Federal e demais legislação pertinente.

§ 2º. A Câmara Municipal terá autonomia administrativa e orçamentária.

Seção II**Das Atribuições da Câmara Municipal**

Art. 51. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, anualmente e independentemente de convocação, de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, salvo prorrogação necessária ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa.

§ 1º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal caberá: I – ao Prefeito Municipal;

II – ao Presidente da Câmara Municipal; III – à Comissão Representativa;

IV – à maioria de seus membros.

§ 1º. Os dias, horários e demais disposições sobre as sessões ordinárias serão fixados através do Regimento Interno.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará, exclusivamente, sobre a matéria da convocação, e poderá ser realizada em qualquer dia e horário, de acordo com as disposições do Regimento Interno.

§ 3º. Nas convocações extraordinárias previstas no *caput* deste artigo, a sessão legislativa ocorrerá sem ônus adicional para o Município.

Art. 52. No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato do Vereador, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia estabelecido em lei, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, eleger sua Mesa Diretora, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes, e para se indicarem as Lideranças de Bancada, entrando, após, em recesso.

Art. 53. As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, salvo disposição em contrário nas Constituições da República, Estadual e nesta Lei Orgânica que exijam *quorum* qualificado, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão públicas, por meio de chamada nominal ou por votação simbólica.

Art. 54. As reuniões e a administração da Câmara Municipal serão dirigidas por Mesa Diretora eleita, a cada 2 (dois) anos, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara disporá sobre a administração da mesma, caso haja qualquer impossibilidade da eleição disposta no *caput*.

Art. 55. Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observado as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo único. Em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Art. 56. Os assuntos de competência do Município, sobre os quais cabe a Câmara Municipal deve dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

– sistema tributário: arrecadação, distribuição das rendas, instituição de tributos, fixação de alíquotas, isenções e anistias fiscais e de débitos;

– matéria orçamentária: plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

– planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

– organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual, e delimitação do perímetro urbano;

– bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade da prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;

– auxílios e subvenções a terceiros;

– convênios, contratos e atos assemelhados com entidades públicas ou particulares;

– criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da remuneração de servidores do Município, inclusive da administração indireta, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

– denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

X – criação de Emendas Impositivas à LOA (Lei Orçamentária Anual), conforme a Lei.

Art. 57. É de competência privativa da Câmara Municipal:

I – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como declarar extintos seus mandatos nos casos previstos em lei;

- II – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento do cargo;
- III – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, se este estiver em exercício do cargo de Prefeito, a se ausentar do Município e do Estado, por prazo superior a 10 (dez) dias, ou do País por qualquer tempo.
- IV – zelar pela preservação de sua competência, sustentando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador;
- V – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito;
- VI – apreciar os relatórios anuais do Prefeito sobre a execução orçamentária, operações de crédito, dívida pública, aplicação das leis relativas ao planejamento urbano, à concessão ou permissão de serviços públicos, ao desenvolvimento dos convênios, à situação dos bens imóveis do Município, ao número de servidores públicos e ao preenchimento de cargos, empregos e funções, bem como à política salarial;
- VII – apreciar os relatórios anuais de sua Mesa Diretora;
- VIII – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.
- IX – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica;
- X – convocar ou convidar o Prefeito, Secretários e Diretores de autarquias, fundações e empresas públicas, conforme o caso, responsáveis pela administração direta ou indireta, para prestarem informações sobre matéria de sua competência;
- XI – criar comissões parlamentares de inquérito;
- XII – solicitar informações aos órgãos estaduais, nos termos da Constituição Estadual e no interesse do Município;
- XIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
- XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;
- XV – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, criação e transformação de cargos, empregos e funções, fixação das respectivas remunerações, nos parâmetros legais, em especial a lei de diretrizes orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XVI – elaborar seu Regimento Interno;
- XVII – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la, nos termos regimentais;
- XVIII – deliberar sobre assuntos de sua competência privativa e de sua economia interna;
- XIX – representar por dois terços de seus membros, para efeito de intervenção no Município.

Seção III Das Comissões

Art. 58. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º. Na constituição de cada comissão deverá ser observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 2º. Às comissões, em razão de sua competência, caberá:

- I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II – convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- V – apreciar ou emitir parecer sobre programas de obras e planos de desenvolvimento.

Art. 59. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos Vereadores.

Parágrafo único. As conclusões das comissões parlamentares de inquérito serão encaminhadas, se for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias, ao Ministério Público, ou servirão para abertura de processo de infração político-administrativa do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito ou Vereador.

Art. 60. Todos os órgãos do Município têm de prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas por quaisquer comissões instaladas pela Câmara Municipal.

Seção IV

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 61. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência e economicidade, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, observando o disposto na legislação federal e estadual, bem como pelos conselhos populares.

§ 1º. Serão fiscalizados, nos termos deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como quaisquer outras entidades constituídas ou mantidas pelo Município.

§ 2º. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária ou patrimonial.

Art. 62. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual não poderá ser negada qualquer informação a pretexto de sigilo.

Art. 63. Todo cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, vedado o anonimato.

Art. 64. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com as atribuições estabelecidas no art. 74 da Constituição da República, adaptadas ao Município.

Seção V Dos Vereadores

Art. 65. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 66. É vedado ao vereador:

– desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista, autarquia, empresa pública ou empresa que prestem serviço público por delegação, no âmbito e em operações de crédito, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes:

Art. 66. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista, autarquia, empresa pública ou empresa que prestem serviço público por delegação, no âmbito e em operações de crédito, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes:

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público no Município, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das

entidades a que se refere o inciso I;

c) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

III – no exercício do mandato, votar em assunto de seu

particular interesse nem no de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, consangüíneos ou afins, até o segundo grau.

Art. 67. Perderá o mandato o Vereador:

I – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

II – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

III – que sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado, nos delitos que impeçam o acesso à função pública;

IV – que fixar residência fora do Município;

V – que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

VI – que faltar mais que 1/3 (um terço) das sessões ordinárias da mesma sessão legislativa.

§ 1º. Os casos incompatíveis com o decoro parlamentar serão definidos no Regimento Interno, em similaridade com o Regime da Assembléia Legislativa do Estado e da Câmara dos Deputados, especialmente no que diz respeito ao abuso de prerrogativas de Vereador ou percepção de vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos incisos III, V e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4º. Nas infrações política-administrativa o Vereador será julgado perante a Câmara Municipal, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, entendendo-se como infração político-administrativa as previstas em lei federal e, no que couber, nos incisos I a VI do caput deste artigo e será julgado nos termos dos artigos 5º e 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 68. Não perde o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou Fundação, Procurador-Geral do Município, bem como em cargos equivalentes em âmbito estadual ou federal;

II – licenciado por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesses particulares.

Art. 69. Nos casos de perda de mandato regulados por esta Lei Orgânica e nos de legítimo impedimento, morte ou renúncia, o Vereador será substituído pelo suplente.

Art. 70. Os Vereadores têm livre acesso aos órgãos da administração direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso.

Art. 71. O Vereador que, sem justo motivo e não estando em gozo de licença, deixar de comparecer às sessões da Câmara Municipal terá descontado de sua remuneração o equivalente à proporção das faltas

Art.71.1. O Vereador, terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, devendo estar previsto na Lei Orçamentária do Município.

Seção VI

Do Processo Legislativo

Art. 72. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica;

- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV- medidas provisórias;
- V – decretos legislativos;
- VI – resoluções.

Seção VII

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 73. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II – da população, nos termos do art. 98;
- III – do Prefeito Municipal.

§ 1º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre um turno e outro, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos favoráveis.

§ 2º. A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal na sessão seguinte àquela em que se der a aprovação, com o respectivo número de ordem.

Art. 74. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa que abranger área do Município ou de estado de sítio.

Seção VIII Das Leis

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 76. São objetos de lei complementar os códigos, o regime jurídico dos funcionários públicos municipais, as leis dos planos diretores, bem como outras matérias previstas nesta Lei Orgânica.

§ 1º. Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão da Câmara Municipal, será dada ampla divulgação.

§ 2º. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Art. 77. O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.

§ 1º. Caso o Prefeito julgar o projeto, no seu todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas.

§ 2º. O veto parcial deverá abranger o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º. Caso o veto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para promulgação.

§ 6º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da primeira sessão ordinária, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º. Nas hipóteses dos §§ 3º e 5º, se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará.

§ 8º. Caso o projeto de lei seja vetado durante o recesso da Câmara Municipal, o Prefeito comunicará o veto à Mesa Diretora;

§ 9º. O prazo previsto no § 4º será suspenso no período de recesso legislativo.

Art. 78. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município, conforme o interesse e abrangência da proposta.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no caput os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 79. As resoluções e decretos legislativos far-se-ão na forma do Regimento Interno.

Seção IX

Do Plenário e das Deliberações

Art. 80. Os atos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões estão sujeitos à decisão do Plenário, desde que haja recurso de vereador.

Art. 81. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de quaisquer proposições em tramitação na Câmara Municipal, seu Presidente, a requerimento de Vereador, mandará incluí-las na ordem do dia, para serem discutidas e votadas, independentemente de parecer.

Parágrafo único. A proposição somente poderá ser retirada da ordem do dia se o autor desistir do requerimento.

Art. 82. A Câmara Municipal deliberará pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica e nos parágrafos seguintes:

§ 1º. Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação das seguintes matérias:

§ 1º. Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação das seguintes matérias:

- I – leis complementares;
- II – Regimento Interno;
- III – criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V – obtenção de empréstimo de particular;
- VI – concessão de serviços públicos;
- VII – concessão de direito real de uso;
- VIII – alienação de bens imóveis;
- IX – aquisição de bens imóveis por doação com encargo.

§ 2º. Dependerá de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação das seguintes matérias:

- I – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- II – cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador e destituição de componente da Mesa Diretora;
- III – alteração dos limites do Município;
- IV – alteração da denominação oficial de próprios, vias e logradouros;
- V - concessão de títulos de cidadão honorário do Município

Art. 83. O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto só terá direito a voto na eleição da Mesa Diretora ou em matérias que exigirem, para sua aprovação:

- maioria absoluta;
- 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
- o voto de desempate.

Art. 84. Nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término do mandato do Prefeito, é vedada a apreciação de projeto de lei que importe:

- alienação gratuita de bens municipais;
- perda do controle acionário pelo poder público ou privatização de atividade que venha sendo exercida por esse, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 85. O Município deverá organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo ao interesse local e aos princípios técnicos adequados ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Parágrafo único. Para o planejamento é garantida a participação popular nas diversas esferas de discussão e deliberação.

Art. 86. O Poder Executivo definirá, em lei complementar, a forma como se efetivará a descentralização político-administrativa que objetiva.

Seção II

Da Advocacia Geral

Art. 87. A Advocacia Geral do Município é atividade inerente ao regime de legalidade da administração pública, tendo como órgão central a Procuradoria-Geral do Município, diretamente vinculada ao Prefeito.

Seção III

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 88. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, ou pelo Vice-Prefeito quando investido no cargo de Prefeito, pelos Secretários ou cargos com o mesmo *status*, Diretores e os demais responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. É assegurada a participação popular nas decisões do Poder Executivo, respeitado o ordenamento jurídico vigente.

Art. 89. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de cumprir a Lei Orgânica e as Constituições Federal e Estadual, defendendo a justiça social e equidade dos munícipes.

§ 1º. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. Empossado, o Prefeito Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar à Câmara Municipal documento firmado, contendo as propostas de governo apresentadas durante o período eleitoral.

Art. 90. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º. No caso de impedimento conjunto do Prefeito e do Vice- Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. No caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal, assumirá o Procurador Jurídico do Município com mais tempo de serviço prestado ao Município, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 91. O Prefeito poderá licenciar-se:

– quando em serviço ou em missão de representação do Município;

– quando impossibilitado do exercício do cargo por motivo de

doença devidamente comprovada, ou em licença-gestante, ou em licença- paternidade;

– para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, por período de até 60 (sessenta dias) por ano.

§ 1º. No caso do inciso I, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão comunicar à Câmara o seu afastamento, indicando os motivos da viagem, o roteiro e a previsão de gastos, ficando dispensada a aprovação quando o afastamento for inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º. O Prefeito licenciado nos casos dos incisos I e II receberá a remuneração integral.

Art. 92. O Vice-Prefeito possui a atribuição de auxiliar a administração pública municipal, e por ela será remunerado.

Art. 92.1. O Prefeito gozará férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, devendo este comunicar ao Presidente da Câmara com 15 (quinze) dias de antecedência.

Seção IV

Das Atribuições do Prefeito

Art. 93. Compete privativamente ao Prefeito:

I – nomear e exonerar os Secretários, Procuradores Jurídicos e Diretores de Departamentos do Município, e os demais responsáveis pelos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;

II – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua execução;

III – vetar projetos de lei;

IV – dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

V – prover cargos, funções e empregos municipais, e praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara Municipal;

VI – apresentar anualmente relatório sobre o estado das obras e serviços à Câmara Municipal;

VII – promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou

empregos públicos na administração direta e autárquica;

regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos;

criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública;

VIII – prestar, dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 15 (quinze), as informações solicitadas pela Câmara Municipal, comissões municipais ou entidades representativas de classe ou de trabalhadores do Município referentes aos negócios do Município;

IX – representar o Município;

X – contrair empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XI – decretar desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social;

XII – administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XIII – propor o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XIV – propor convênios, ajustes e contratos de interesse do Município; com a lei;

XV – propor a divisão administrativa do Município, de acordo XVI – propor a ação direta de inconstitucionalidade;

XVI – propor ação direta de inconstitucionalidade;

XVII – decretar estado de calamidade pública;

XVIII – subscrever ou adquirir ações, e realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista ou de empresa pública, desde que haja recursos hábeis, mediante autorização da Câmara Municipal;

XIX – indicar entidades civis sem fins lucrativos para tarefas de fiscalização, a serem exercidas em conjunto com os órgãos municipais, os quais não se eximem de suas atribuições de fiscalização.

XX- manifestar-se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais de quinze dias, quanto à viabilidade de atendimento de proposição solicitada pela Câmara Municipal através de pedido de providências.

Art. 94. O Prefeito poderá solicitar urgência nos projetos de lei de sua iniciativa, caso em que deverão ser apreciados em quarenta e cinco dias.

§ 1º. A solicitação de urgência poderá ser feita em qualquer fase de andamento do processo.

§ 2º. Na falta de deliberação sobre o projeto no prazo previsto, será ele incluído na ordem do dia, sobrestada a deliberação de qualquer outro assunto até que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo de que trata este artigo será suspenso durante o recesso parlamentar.

Seção V

Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 95. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem a Lei Orgânica, as Constituições Federal e Estadual, a Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº. 101, de

04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e especialmente contra:

I – a existência do Município;

II – o livre exercício da Câmara Municipal;

III – o exercício de direitos políticos, individuais e sociais; IV – a probidade da administração;

IV – a lei orçamentária;

V – o cumprimento das leis e decisões judiciais;

VI – o livre funcionamento dos conselhos populares.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade e de crime comum perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Seção VI

Da Infração Político-Administrativa

Art. 96. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal vigente.

Parágrafo único. Nas infrações especificadas no *caput* o Prefeito será julgado perante a Câmara Municipal, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO VII

DA SOBERANIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 97. A soberania popular se manifesta quando a todos são asseguradas condições dignas de existência e será exercida:

– pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos;

– pelo plebiscito;

– pelo referendo;

– pela iniciativa popular;

– pela participação popular para o aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

– pela ação fiscalizadora sobre a administração pública; VII – pela tribuna popular, nos termos do ato legislativo.

Art. 98. A iniciativa popular, no processo legislativo, será tomada por cinco por cento do eleitorado do Município, mediante apresentação de:

I – projeto de lei;

II – projeto de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º. Quando se tratar de interesse específico no âmbito de bairro ou distrito, a iniciativa popular poderá ser tomada por cinco por cento dos eleitores inscritos ali domiciliados.

§ 2º. Recebido o requerimento, a Câmara Municipal verificará o cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, dando-lhe tramitação em caráter de urgência.

§ 3º. Fica assegurado o direito de discussão e defesa do projeto de lei de iniciativa popular, no plenário da Câmara Municipal, por um representante especialmente designado pelos proponentes.

§ 4º. Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para votação na sessão seguinte da mesma legislatura.

Art. 99. É assegurado, no âmbito municipal, o recurso de consultas referendárias ou plebiscitárias sobre atos, autorizações ou concessões do Poder Executivo e sobre lei ou parte de lei, projeto de lei ou parte de projeto de lei, cabendo a iniciativa ao Prefeito, a dois terços dos Vereadores da Câmara Municipal ou a 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 100. Fica instituída a Tribuna Popular nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, bem como na Praça Central ou Ginásio de Esportes, podendo dela fazer uso:

– entidades sindicais com sede no município, entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, devidamente reconhecidas ou registradas.

– entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população do município ou de interesse da região norte do Estado.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará as demais situações de uso da palavra por representantes populares.

Seção II

Dos Conselhos Municipais

Art. 101. Os Conselhos Municipais são órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a cada setor da administração, nos termos de lei complementar.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais são compostos por número ímpar de membros, observada a representatividade das entidades

comunitárias de moradores, entidades de classe e da administração municipal, respeitados os termos do ato de sua criação.

Seção III

Dos Conselhos Populares

Art. 102. O poder público municipal reconhecerá a existência de Conselhos Populares regionais, autônomos, não

subordinados à administração municipal.

Parágrafo único. Os Conselhos Populares são instâncias regionais, de caráter sugestivo e discutivo, para elaboração de políticas municipais, formados a partir de entidades representativas de todos os segmentos sociais do município ou região.

Seção IV

Do Direito de Informação

Art. 103. As entidades de âmbito municipal com qualquer número de associados, ou se não o forem municipais, com mais de três mil associados, poderão requerer a realização de audiência pública para esclarecimentos sobre projetos, obras e outras matérias relativas à administração municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. Fica o Poder Executivo ou Legislativo, conforme o caso, obrigado a realizar a audiência pública no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do requerimento.

§ 2º. A documentação relativa ao assunto da audiência ficará à disposição das entidades e movimentos da sociedade civil a contar de dez dias da data do pedido até o momento da realização da audiência.

Art. 104. As entidades da sociedade civil, bem como qualquer cidadão, poderão encaminhar pedido de informação ou certidão ao Poder Legislativo ou ao Poder Executivo, sobre atos, contratos, decisões, projetos ou quaisquer assuntos de interesse social, devendo o pedido ter resposta no prazo de trinta dias ou justificativa da impossibilidade desta.

Parágrafo único. No caso das informações referentes ao controle ambiental realizado no Município, independentemente de qualquer solicitação que houver sido feita por entidades da sociedade civil ou cidadãos, o Poder Executivo deverá divulgá-las periodicamente nos meios de comunicação de massa, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VIII

DA RELAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO COM A REGIÃO

Art. 105. A Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, agenciará junto aos Poderes Legislativos da região, para que, no mínimo uma vez durante cada sessão legislativa, sejam reunidos os Vereadores das Câmaras Municipais da região a que pertencem, para se reunirem em assembléia, em local previamente acordado, visando à integração dos Municípios no que se refere a projetos e iniciativas de interesse comum da região.

Art. 106. Cada ano a assembléia disposta no artigo anterior será realizada no Município escolhido pela assembléia do ano anterior.

TÍTULO II

DOS TRIBUTOS, DAS FINANÇAS E DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I

Da Competência Tributária

Art. 107. Respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da República, nesta Lei Orgânica, em leis complementares e ordinárias, e nas demais normas gerais de direito tributário, são tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, instituídos por lei do Município.

Art. 108. Compete ao Município instituir impostos sobre:

- I – propriedade predial e territorial urbana;
- propriedade territorial rural, nos termos da legislação federal;
- transmissão *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar federal.

§ 1º. O imposto de que trata o inciso I será progressivo.

§ 2º. Pertence ainda ao Município a participação no produto de arrecadação dos tributos federais e estaduais previstos na Constituição da República e outros recursos adicionais que lhe sejam conferidos.

Art. 109. A pessoa física ou jurídica com infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município não poderá receber benefício ou incentivo fiscal.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo nos casos de benefício fiscal concedido a pessoas físicas, para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, em que renda, provento ou pensão sejam requisitos.

Art. 110. O Município deverá prestar informações ao Estado e à União, sempre que as obtiver, com vista a auxiliar a fiscalização tributária estadual e federal a resguardar o efetivo ingresso de tributos nos quais tenha participação.

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 111. Sempre que houver discrepância, em percentual a ser fixado em lei complementar, entre períodos consecutivos de medição dos serviços cobertos por taxas ou tarifas, cabe ao Município o ônus de comprovar que o serviço foi efetivamente prestado ou colocado à disposição do usuário, inclusive quanto à correção das medições.

Art. 112. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado ao Município cobrar pedágio pela utilização de vias por ele conservadas.

Art. 113. Somente mediante lei aprovada por maioria absoluta será concedida anistia, remissão, isenção ou qualquer

outro benefício ou incentivo que envolva matéria tributária ou dilatação de prazos de pagamentos de tributo e isenção de tarifas de competência municipal.

§ 1º. A Câmara Municipal deve avaliar a cada legislatura os efeitos de disposição legal que conceda anistia, remissão, isenção ou qualquer outro tipo de benefício ou incentivo que envolva matéria tributária.

§ 2º. Os direitos deferidos neste artigo terão por princípio a transferência da concessão, devendo a Câmara Municipal publicar periodicamente a relação de beneficiários de incentivos, respectivos montantes, a justificação do ato concessivo e o prazo do benefício.

§ 3º. Os benefícios a que se refere este artigo, excluído as imunidades, serão concedidos por prazo determinado.

§ 4º. Ficam estendidas às entidades de cultura, recreativas, de lazer e esportivas, sem fins lucrativos, as imunidades consagradas no art. 150, VI, c, da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 114. As rendas e disponibilidades de caixa da administração direta e indireta do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 115. É vedado iniciar a execução de obra pública nos últimos cento e oitenta dias do mandato do Prefeito, salvo se existirem recursos financeiros a ela destinados.

CAPÍTULO III

DOS ORÇAMENTOS

Art. 116. Leis de iniciativa do Prefeito Municipal estabelecerão: I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais.

§ 1º. Fica garantida a participação da comunidade, a partir das regiões do Município, nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

§ 2º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal direta e indireta para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 3º. As leis de diretrizes orçamentárias, em número que o Poder Executivo julgar necessário, compreenderão as metas e prioridades da administração pública municipal direta e indireta, incluídas as despesas de capital, orientação e elaboração da lei orçamentária anual e disporão sobre a política tributária e tarifária para o exercício subsequente.

§ 4º. As despesas com publicidade de quaisquer órgãos da administração direta e indireta deverão ser objeto de dotação orçamentária própria, sendo vedada sua suplementação nos últimos cento e oitenta dias de cada legislatura, salvo se o conteúdo da divulgação for previamente autorizado pelo Poder Legislativo.

§ 5º. A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo nesta proibição autorização para:

- abertura de créditos suplementares;
- contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 117. Os orçamentos anuais serão os seguintes:

- I – o orçamento da administração direta;
- os orçamentos das autarquias municipais;
- os orçamentos das fundações mantidas pelo Município;
- a consolidação dos orçamentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 118. Acompanham os orçamentos anuais:

- os orçamentos de investimentos das empresas públicas e das de economia mista, nas quais, o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- o demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções e outros benefícios de natureza financeira, tributária e tarifária.

Art. 119. O Poder Executivo publicará, até vinte e oito dias após o encerramento de cada mês, relatório de execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta, e da Câmara Municipal, nele devendo constar, no mínimo, as receitas e despesas orçadas e realizadas no mês, e o acumulado até o mês objeto da publicação, bem como a previsão para o ano.

§ 1º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, bimestralmente, demonstrativo de fluxo de caixa dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º. Anualmente, as contas do Município relativas aos balanços das administrações direta e indireta, inclusive a das fundações, ficarão à disposição do público a partir da data estabelecida para sua apresentação à Câmara Municipal.

§ 3º. As contas de que trata o parágrafo anterior, bem como o relatório anual, sobre assuntos municipais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa do exercício subsequente.

§ 4º. O Poder Executivo deverá realizar periodicamente audiências públicas de prestação de contas da execução orçamentária e apreciação de propostas referentes à aplicação dos recursos orçamentários.

§ 5º. As contas do Município ficarão, durante 30 (trinta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade.

§ 6º. A exposição das contas será feita nas dependências da Câmara Municipal, em horário a ser estabelecido pela Comissão de Finanças e Orçamento, que designará, também, pessoa autorizada para prestar informações aos interessados.

§ 7º. Caberá à mencionada Comissão receber eventuais petições apresentadas através do Protocolo Geral e dar parecer sobre as alegações recebidas, informando, posteriormente, aos interessados, os resultados apurados.

§ 8º. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas a Mesa Diretora fará publicar Edital na Imprensa, que noticiará horário e local em que as mesmas poderão ser vistas.

§ 9º. Do Edital constará menção sucinta a estas disposições da Lei Orgânica.

Art. 120. Não será admitido aumento da despesa prevista:

- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 121, § 2º;
- nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 121. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

§ 1º. Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento, dentre outras atribuições previstas no Regimento:

- examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões da Câmara Municipal;
- emitir parecer sobre projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- sejam compatíveis com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias;
- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

dotações para pessoal e respectivos encargos;

serviço de dívida pública municipal;

III – sejam relacionadas:

com a correção de erros ou omissões;

com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º. Durante o período de pauta regimental, poderão ser apresentadas emendas populares aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, desde que firmadas por, no mínimo, cem eleitores ou encaminhadas por três entidades representativas da sociedade, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. As emendas de que trata o parágrafo anterior, quando apresentadas por entidades, tendo por objeto obras públicas, não poderão ser apreciadas se contiverem mais de uma obra, ou se a mesma entidade for signatária de mais de uma emenda, salvo se os recursos totais para atendê-las não ultrapassarem a meio por cento da dotação da despesa fixada no orçamento de que trata o inciso I do art. 117.

§ 5º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 6º. Os projetos de lei do plano plurianual, dos orçamentos anuais e de diretrizes orçamentárias serão enviados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

- o projeto de lei do plano plurianual até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito, devendo ser votado até o último dia útil da sessão legislativa;
- os projetos de lei dos orçamentos anuais até 30 de agosto, devendo ser votados até o último dia útil da sessão legislativa.

- o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 15 de abril de cada ano, devendo ser votado até o término do primeiro período da sessão legislativa.

§ 7º. Os projetos de lei que trata o parágrafo anterior deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

- o projeto de lei do plano plurianual até 20 de dezembro do primeiro ano do mandato do Prefeito;
- os projetos de lei dos orçamentos anuais até 20 de dezembro de cada ano;
- o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até o dia 20 de Julho de cada ano.

§ 8º. a Câmara Municipal não poderá entrar em recesso parlamentar sem o cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior, sob pena de crime de responsabilidade de seus integrantes.

§ 9º. Aplica-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 122. São vedados:

- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- a vinculação de receita de impostos municipais e de transferências oriundas de impostos federais, estaduais a órgão, ressalvada a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, conforme o art. 116, § 5º;
- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

- a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, e a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, salvo:

se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

- a concessão de subvenções ou auxílios financeiros do Poder Público à pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos;
- dotações orçamentárias, para fins de distribuição de auxílios e subvenções a entidades, exceto àquelas reconhecidas como de utilidade pública;
- os empenhos, no último mês de mandato do Prefeito, maiores do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento em vigor, acrescido dos créditos adicionais autorizados no exercício, salvo as dotações destinadas ao pagamento da folha de pessoal e dos encargos sociais dela decorrentes;
- a dotação orçamentária para fins de distribuição de auxílios e subvenções a cargo de Vereador.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos respectivos saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 123. No caso de calamidade pública, para atender despesas imprevisíveis e urgentes, o Prefeito Municipal poderá abrir créditos adicionais extraordinários com força de lei, devendo submetê-los, no prazo de dez dias, à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente.

Parágrafo único. A medida que abrir créditos extraordinários perderá sua eficácia desde a edição se não for convertida em lei no prazo de vinte dias a contar da data de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 124. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal serão entregues até o dia vinte de cada mês, em quotas correspondentes a um duodécimo.

Art. 125. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a publicar bimestralmente as despesas com publicidade e propaganda pagas, a relação de agências contratadas e os veículos de comunicação social utilizados.

§ 1º. Ficam incluídas na obrigação explicitada neste artigo as despesas do Poder Executivo e da Câmara Municipal com jornais próprios, boletins e outras formas de publicidade e propaganda impressa, eletrônica, cinematográfica ou audiovisual, produzidas e executadas por terceiros ou por órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º. Ficam proibidas a publicidade e a propaganda de órgão da administração direta e indireta fora do Município, seja qual for o objetivo, exceto aquelas referentes à atividade turística.

§ 3º. As campanhas publicitárias da administração direta e indireta sobre obras, interesses e prestação de serviços à comunidade que objetivem a promoção do bem público, deverão reger-se pelos princípios da legalidade, ética, moralidade e impessoalidade.

§ 4º. A publicidade dos atos, programas, obras e serviços, bem como as campanhas dos órgãos referidos no parágrafo anterior, mesmo que não custeadas diretamente por eles, deverão revestir-se de caráter educativo, informativo, orientativo e social, vedado o uso de símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 5º. As campanhas de divulgação publicitária serão suspensas trinta dias antes das eleições municipais.

§ 6º. As empresas estatais que sofrem concorrência de mercado deverão restringir sua publicidade a seu objetivo social, não estando sujeitas ao determinado nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 7º. Verificada a violação do disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal, por maioria absoluta, determinar a suspensão imediata da propaganda e publicidade.

§ 8º. O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará crime de responsabilidade, sem prejuízo da suspensão da propaganda ou publicidade e da instauração imediata de procedimento administrativo para apuração do ilícito.

Art. 125.1 - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 86, de 17 de março de 2015.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput desse artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

2º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 3º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no caput deste artigo poderão ser consideradas para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (cinco décimos por cento) da receita

corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º As programações de que trata o caput deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pelo mesmo vereador a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

TÍTULO III

DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 126. Os interesses da iniciativa privada não podem sobrepor-se aos da coletividade.

Art. 127. Os planos que expressam a política de desenvolvimento econômico do Município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de empregos, a distribuição equitativa da riqueza produzida, a preservação do meio ambiente, o uso da propriedade fundiária segundo sua função social e o desenvolvimento social e econômico.

Art. 128. Na organização de sua economia, além dos princípios previstos nas Constituições da República e Estadual, o Município zelará pelos seguintes:

- proteção do meio ambiente e ordenação territorial;
- integração, no sentido de garantir a segurança social, das ações do Município com as da União e do Estado destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;
- estímulo à participação da comunidade através de suas organizações representativas;
- preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;
- proibição de incentivos fiscais ou de qualquer outra natureza a atividades que gerem significativos problemas ambientais, comprovados através de estudos de impacto ambiental;
- integração do planejamento e dos estudos com a região Metropolitana em programas de interesse conjunto, respeitado o interesse do Município;
- convivência harmônica entre a iniciativa privada e a economia pública, cabendo a esta a função de regular a atividade econômica;
- incentivo ao desenvolvimento das microempresas e pequenas empresas.

Art. 129. O Município, através de lei, definirá normas de incentivo ao investimento e à fixação de atividades econômicas em seu território, estimulando as formas associativas e cooperativas, assim como as pequenas e microunidades econômicas e as empresas que em seus estatutos estabeleçam a participação dos trabalhadores nos lucros e, por eleição direta, participação na sua gestão.

Art. 130. Incumbe ao Poder Executivo, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou através de licitação, sob regime de concessão ou permissão, devendo, através de fiscalização permanente, garantir-lhes a qualidade.

Art. 131. O Município organizará sistemas e programas de prevenção e socorro para casos de calamidade pública, devendo constituir fundo contábil para atender às necessidades de defesa civil.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DE ABASTECIMENTO

Art. 132. O Município, dentro dos princípios de sua organização econômica, planejará e executará política de incentivo à produção agrícola, bem como programas de abastecimento popular.

Art. 133. As atividades de fomento e pesquisa tecnológica, na área agrícola, deverão estar voltadas para o incentivo à agricultura ecológica.

Art. 134. Todo aquele que utilizar o solo ou o subsolo somente poderá manter suas atividades quando evitar prejuízo ao solo agrícola, sendo responsabilizado pelos danos que resultarem da referida atividade.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 135. O Município instituirá política de ciência e tecnologia, destinando-lhe recursos orçamentários próprios, com vista à promoção de estudos, pesquisas e outras atividades nesse campo.

Art. 136. Incumbe ao Poder Executivo manter banco de dados com estatísticas, diagnóstico físico, territorial e outras informações relativas às atividades comerciais, industriais e de serviços, destinando-se a servir de suporte para as ações de planejamento e desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 137. O Município elaborará política de desenvolvimento comercial, industrial e de serviços, mediante planos, projetos e outras medidas que visem ao incentivo e apoio daquelas atividades.

Art. 138. Somente será licenciada para funcionamento a atividade comercial ou industrial que preencha requisitos essenciais de saúde, segurança, higiene e condições ambientais.

Art. 139. A renovação dos alvarás de permissão dar-se-á na forma da legislação de posturas e ficará condicionada ao recadastramento e renovação da documentação comprobatórios dos requisitos necessários à cada permissão.

Seção II**Do Turismo**

Art. 140. O Município instituirá política de turismo, definindo as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas que visem a promovê-lo e incentivá-lo como forma de desenvolvimento.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo o Poder Executivo promoverá:

- inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
- infra-estrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos;
- implementação de ações que visem ao permanente controle de qualidade dos bens e serviços turísticos;
- medidas específicas para o desenvolvimento de recursos humanos para o setor;
- elaboração sistemática de pesquisas sobre a oferta e demanda turística, com análise dos fatores de oscilação do mercado;
- fomento ao intercâmbio permanente com outras cidades e com o exterior;
- construção de albergues populares.

Art. 141. A denominação de qualquer evento turístico, fora do Município, com objetivo de divulgação municipal exigirá autorização prévia do Poder Executivo.

Seção III**Do Transporte Urbano e do Trânsito**

Art. 142. O transporte coletivo é serviço público de caráter essencial e deverá ser estruturado de acordo com os seguintes princípios:

- atendimento a toda a população;
- qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público;
- redução da poluição ambiental em todas as suas formas;
- desenvolvimento pleno de todas as tecnologias disponíveis, que se adaptem às características da cidade;
- integração entre os diferentes meios de transporte e implantação dos equipamentos de apoio.

Art. 143. O transporte remunerado de passageiros, coletivo ou individual, de qualquer natureza, é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município.

Art. 144. Toda alteração no transporte coletivo dentro dos limites do Município, com qualquer fim ou objetivo, dependerá de aprovação prévia do Poder Executivo.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos transportes urbano, interurbano, interestadual e intermunicipal.

Art. 145. É dever do Município assegurar tarifa do transporte compatível com o poder aquisitivo da população e com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema com vista a garantir-lhe a qualidade e a eficiência.

Art. 146. Cargas de alto risco somente poderão ser transportadas na zona urbana após vistoria e licença, observadas as necessárias medidas de segurança.

TÍTULO IV**DA ORDEM SOCIAL E CIDADANIA****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS MUNICÍPIES E DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA****Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 147. O Município deve promover, nos termos das Constituições da República e Estadual, e da Lei Orgânica, o direito à cidadania, à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à previdência social, à proteção da maternidade e da infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Art. 148. O Município não embarçará o funcionamento de cultos, igrejas e o exercício do direito de manifestação cultural coletiva.

Art. 149. Os munícipes têm direito de apresentar, na forma da lei, sugestões, reclamações, denúncias ou outros tipos de manifestação referentes a quaisquer órgãos da administração direta e indireta do Município, objetivando-lhes o melhor funcionamento.

Art. 150. Sofrerão penalidades de multa até a cassação do alvará de instalação e funcionamento os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, no território do Município, pratiquem ato de discriminação racial, de gênero, por orientação sexual, étnica ou religiosa em razão de nascimento, de idade, de estado civil, de trabalho rural ou urbano, de filosofia ou convicção política, de deficiência física, imunológica,

sensorial ou mental, de cumprimento de pena, cor ou em razão de qualquer particularidade ou condição.

Art. 151. O Município, juntamente com órgãos e instituições estaduais e federais, criará mecanismos para coibir a violência doméstica, instituindo serviços de apoio integral às mulheres e crianças vítimas dessa violência.

Art. 152. São direitos constitutivos da cidadania:

- livre organização política para o exercício da soberania;
- liberdade de expressar e defender, individual ou coletivamente, opiniões e interesses;
- prerrogativa de tornar públicas reivindicações mediante organização de manifestações populares em logradouros públicos e afixação de cartazes e reprodução de “consignas” em locais previamente destinados pelo Poder Público;
- prerrogativa de utilização gratuita dos próprios municipais para a realização de assembléias populares.

Seção II

Da Defesa do Consumidor

Art. 153. O Município promoverá ação sistemática de proteção ao consumidor, mediante programas específicos.

Art. 154. É dever do Poder Executivo auxiliar na organização de sistemas de abastecimento popular e estimular a criação de estruturas coletivas ou cooperativas de produção, comercialização e consumo, prioritariamente nas comunidades carentes do Município.

Art. 155. A política econômica de consumo será planejada e executada pelo Poder Público, com a participação de entidades representativas do consumidor e de trabalhadores dos setores de produção, industrialização, comercialização, armazenamento, serviços e transportes, atendendo, especialmente, aos seguintes princípios:

- integração em programas estaduais e federais de defesa do consumidor;
- favorecimento de meios que possibilitem ao consumidor o exercício do direito à informação, à escolha e à defesa de seus interesses econômicos;
- prestação, atendimento e orientação ao consumidor, através do órgão de execução especializado.

Seção III Da Segurança

Art. 156. A sociedade participará de conselho próprio para encaminhamento e solução dos problemas atinentes à segurança pública, na forma da lei.

Seção IV Da Saúde

Art. 157. O atendimento à saúde é direito dos cidadãos e dever do poder público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º. O dever do Município de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, e no estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços de saúde.

§ 2º. O dever do Município não exclui o inerente a cada pessoa, à família e à sociedade, bem como às instituições e empresas, especialmente as que possam criar riscos e danos à saúde do indivíduo e da coletividade.

Art. 158. O Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:

- condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- respeito ao meio ambiente, com preservação, recuperação e controle da poluição ambiental;
- acesso universal e igualitário dos habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- acesso à terra e aos meios de produção.

Art. 159. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde são desenvolvidos de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:

- universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, respeitada a autonomia das pessoas e excluídos preconceitos e privilégios de qualquer espécie;
- integralidade na prestação das ações preventivas, curativas e reabilitadoras, adequadas às diversas realidades epidemiológicas;
- integração das ações de saúde individuais, coletivas e de saúde do trabalhador;
- direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade;
- utilização de método epidemiológico como parâmetro no estabelecimento de prioridades, na orientação programática e na alocação de recursos;
- integração, em nível executivo, das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- descentralização político-administrativa da gestão dos serviços, assegurada ampla participação da população;
- fomento à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico, tecnológico e de recursos humanos no desenvolvimento da área de saúde.

Art. 160. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município sua normatização e controle, devendo a execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, suplementarmente, através de serviços de terceiros.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, mediante contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º. É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Município ou de serviços contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde.

§ 3º. As instituições privadas de saúde ficarão sob controle do Poder Público, nas questões de controle de qualidade e de informação, e de registros de atendimento, conforme os códigos sanitários, estadual e municipal, e as normas do Sistema Único de Saúde.

§ 4º. A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema.

Art. 161. São competências do Município, no âmbito de sua esfera de ação, exercidas com a cooperação da União e do Estado, por meio de órgão próprio:

- direção do Sistema Único de Saúde no Município;
- prestação de serviços de atendimento à saúde da população, em intercâmbio permanente com a União e Estado;
- formulação e implantação da política de recursos humanos na área da saúde, na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de recursos humanos em saúde, e observados os princípios de isonomia, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, piso salarial nacional e admissão somente através de concurso público;
- elaboração e atualização do plano municipal de saúde; V – administração do Fundo Municipal de Saúde;
- compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- planejamento e execução das ações de:
 - controle das condições e dos ambientes de trabalho, e dos problemas de saúde com eles relacionados;
 - vigilância sanitária e epidemiológica, e de saúde do trabalhador;
 - controle do meio ambiente e do saneamento básico, em articulação com os demais órgãos governamentais e Municípios da Região;
- elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde no Município;
- implementação do sistema de informações de saúde;
- divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário;
- fornecimento de recursos educacionais que assegurem o exercício do direito ao planejamento familiar, facilitando o acesso à informação e a métodos contraceptivos, bem como a livre decisão da mulher, do homem ou do casal tanto para exercer a procriação como para evitá-la;
- normatização e execução da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;
- execução dos programas e projetos estratégicos para o atendimento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, bem como de situações emergenciais;
- complementação das normas concernentes às relações com o setor privado e com serviços públicos, e à celebração de contratos e convênios com serviços privados e públicos;
- organização da assistência à saúde, com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização;
- estabelecimento de normas, critérios e padrões de coleta, processamento, armazenamento e transfusão de sangue humano e seus derivados, garantindo a qualidade destes produtos durante todo o processo, vedado qualquer tipo de comercialização, estimulando a doação e propiciando informações e acompanhamento aos doadores;
- estímulo à formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente.
- controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolvam risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao ambiente natural;
- regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos e suplementares de saúde e serviço social;
- acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de saúde;
- desenvolvimento de ações específicas de prevenção e manutenção de serviços públicos de atendimento especializado e gratuito para crianças, adolescentes e idosos, portadores de deficiência física, mental, sensorial ou múltipla.
- colaboração na vigilância sanitária de órgãos de atendimento ao público.

Art. 162. Fica expressamente vedada, nos serviços de saúde, no âmbito do Município, qualquer experimentação de substâncias, drogas ou meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde, não sejam de pleno conhecimento dos usuários nem sofram a fiscalização do Poder Executivo e dos órgãos representativos da população.

Art. 163. Será garantido pelo Município, através de sua rede de saúde pública ou em convênio com o Estado e a União, o atendimento à prática de abortamento legalmente previsto pela legislação federal.

Parágrafo único. O atendimento será realizado de acordo com os procedimentos médico-hospitalares exigidos para o caso, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 164. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos orçamentários do Município, do Estado, da União, da seguridade social, além dos provenientes de outras fontes.

§ 1º. O conjunto dos recursos destinados às ações e serviços de saúde no Município constitui o Fundo Municipal de Saúde, na forma da lei.

§ 2º. O montante das despesas com saúde não será inferior a quinze por cento das despesas globais do orçamento anual do Município, excluídas do cálculo as transferências da União e do Estado referentes ao Sistema Único de Saúde.

Art. 165. Na gestão do Sistema Único de Saúde, o gerenciamento dos serviços de saúde deve seguir critérios de compromisso com o caráter público desses serviços e da eficácia em seu desempenho.

§ 1º. A avaliação será feita pelos órgãos colegiados deliberativos.

§ 2º. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art. 166. O Município poderá realizar convênios com instituições de ensino para participação dos alunos destas em atividades curriculares e extracurriculares, visando à prestação de assistência preventiva e curativa à população, conforme dispuser a lei.

Art. 167. O órgão que integrar o Sistema Único de Saúde em nível municipal deverá criar setor específico para tratar da saúde ocupacional dos trabalhadores, responsável pelo cadastramento e fiscalização de instalações comerciais, industriais e de serviços que envolvam risco à saúde ocupacional do trabalhador, conforme regulamentação da lei municipal.

Art. 168. Ao Município, na forma da lei, compete supletivamente estabelecer condições que estimulem a doação de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, vedada sua comercialização.

Seção V

Da Assistência e Ação Comunitárias

Art. 169. A assistência social, enquanto direito do cidadão e dever do Estado, é a política social que provê, a quem necessitar, benefícios e serviços para o acesso à renda mínima e o atendimento das necessidades humanas básicas historicamente determinadas.

Art. 170. É beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover para si e sua família ou de ter por ela provido o acesso à renda mínima e aos serviços sociais básicos.

Art. 171. Compete ao Município:

- formular a política de assistência social em articulação com a política nacional e estadual, resguardadas as especificidades locais;
- coordenar e executar os programas de assistência social, através de órgão específico, a partir da realidade e das reivindicações da população;
- legislar e estabelecer normas sobre matérias de natureza financeira, política e programática da área de assistência social;
- planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios;
- gerir os recursos orçamentários próprios, bem como aqueles repassados por outra esfera de governo para a área de assistência social, respeitados os dispositivos legais vigentes;
- instituir mecanismos de participação popular que propiciem a definição das prioridades e a fiscalização e o controle das ações desenvolvidas na área de assistência social.

Art. 172. Os investimentos na área de assistência social serão, prioritariamente, aplicados em programas de cunho coletivo e que promovam a emancipação progressiva dos usuários.

Art. 173. A política municipal de assistência obedecerá aos seguintes preceitos:

- criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente;
- criação de programas de promoção de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens e serviços e à escola, e de atendimento especializado para crianças e adolescentes portadores de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla;
- execução de programas que priorizem o atendimento no ambiente familiar e comunitário;
- obrigatoriedade de quadro técnico responsável em todos os órgãos com atuação nesses programas e estabelecimento de convênios com entidade estadual para prestação de serviço técnico especializado, de forma itinerante, às crianças portadoras de deficiências;
- atenção especial às crianças e adolescentes em estado de miserabilidade, explorados sexualmente, doentes mentais, órfãos, abandonados e vítimas de violência.

Art. 174. Compete à política municipal de assistência:

- dar prioridade às pessoas com menos de quatorze e mais de sessenta anos em todos os programas de natureza social;
- garantir a assistência à criança e ao adolescente abandonados, proporcionando os meios adequados à sua manutenção, educação, encaminhamento a emprego e integração na sociedade;
- estabelecer programas de assistência aos idosos portadores, ou não, de deficiência, com o objetivo de proporcionar-lhes segurança econômica, defesa da dignidade e bem-estar, prevenção de doenças e integração e participação ativa na comunidade;
- manter casas-albergues para idosos, mendigos, crianças e adolescentes abandonados, portadores, ou não, de deficiências, sem lar ou família, aos quais se darão as condições de bem-estar e dignidade humana;
- estimular a criação de centros e grupos de convivência de idosos junto às comunidades, buscando, para isso, apoio das entidades organizadas;
- estimular opções de participação do idoso no mercado de trabalho.

Art. 175. O órgão municipal encarregado da política de combate

ao uso de entorpecentes, com estrutura, composição e dotação orçamentária definidas em lei, tem por objetivo formular as diretrizes da educação preventiva e assistência e recuperação dos dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Seção VI Da Educação

Art. 176. A educação é direito de todos os cidadãos e dever do Estado, da família e da sociedade, terá por base os

princípios da democracia e da justiça social, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, pautar-se-á no trabalho com o fundamento da existência social, dignidade humana e bem-estar universais, e visará aos seguintes fins:

– o exercício de uma cidadania comprometida com a transformação social livre de qualquer preconceito e discriminação, contrária a todas as formas de exploração, opressão e desrespeito aos cidadãos, à natureza e ao patrimônio cultural da humanidade;

– o preparo do cidadão para a reflexão, a compreensão e a crítica da realidade social, tendo o trabalho como princípio educativo, mediante o acesso à cultura e aos conhecimentos científicos, tecnológicos e artísticos historicamente acumulados.

Art. 177. O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

Art. 177. O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso à escola e a permanência nela;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber humanos, sem qualquer discriminação à pessoa;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – gratuidade nos estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais do ensino;

VI – gestão democrática;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – respeito ao conhecimento e à experiência extra-escolar do aluno.

Art. 178. O ensino religioso, de matrícula facultativa constituirá

disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino

fundamental, sendo oferecido segundo as opções confessionais

manifestadas por alunos e ministrado por professores designados pelas respectivas Igrejas, sem ônus para os cofres públicos

Art. 179. O sistema municipal de ensino compreende as instituições de educação pré-escolar, as de ensino fundamental e as de ensino médio mantidas e administradas pelo Município e pelos órgãos e serviços municipais de caráter normativo e de apoio técnico.

§ 1º. O Município atuará prioritariamente na educação pré-escolar e no ensino fundamental, atendendo à demanda dentro de suas condições orçamentárias.

§ 2º. As escolas municipais funcionarão com jornada diária mínima de quatro horas ou turno integral, consideradas a demanda de vagas no Município, a realidade dos alunos e as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo.

§ 3º. O Município participará, em conjunto com o Estado e a União, de programas de alfabetização e universalização do ensino fundamental, e no atendimento aos portadores de necessidades especiais, sensorial e mental, e aos superdotados.

§ 4º. As escolas públicas municipais somente poderão reprovar aluno em nível de alfabetização, até a segunda série do primeiro grau, após análise e avaliação pelo corpo docente e direção, precedida de parecer do Serviço de Orientação Educacional.

Art. 180. A lei estabelecerá plano municipal de educação, de duração plurianual, em consonância com os planos nacional e estadual de educação, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino, nos diversos níveis, e à integração das ações desenvolvidas pelo poder público que conduzam à:

– alfabetização;

– universalização do atendimento escolar;

– melhoria da qualidade do ensino;

– formação para o trabalho;

– promoção humanística, científica e tecnológica;

– prestação de atendimento aos portadores de necessidades especiais, superdotados e talentosos.

Art. 181. É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos de ensino municipal, através de associações, grêmios e outras formas.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização ou o funcionamento das entidades referidas neste artigo.

Art. 182. As escolas públicas municipais contarão com conselhos escolares, constituídos pela direção da escola representantes dos segmentos da comunidade escolar, com funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, na forma da lei.

Art. 183. O Município nunca aplicará menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, nela compreendida a proveniente de transferências da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

§ 1º. O montante mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os recursos destinados à educação será aplicado na educação especial dirigida aos alunos portadores de necessidades especiais física, sensorial, mental ou múltipla, aos superdotados e aos talentosos.

§ 2º. O Município promoverá, no mínimo trimestralmente, transferência de verbas às escolas públicas municipais, conforme plano de desembolso financeiro, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira, através de sua competência para o ordenamento e execução de gastos rotineiros de manutenção e custeio.

Art. 184. A quota municipal do salário-educação ficará em conta especial, sob a administração direta do órgão responsável pela educação.

Art. 185. É vedada às direções, aos conselhos de pais e mestres e aos conselhos ou colegiados escolares de escolas públicas municipais a cobrança de taxas e contribuições para manutenção e conservação das escolas.

Art. 186. O Município complementarará o ensino fundamental ministrado nas escolas municipais com programas permanentes e gratuitos de transporte, alimentação, assistência à saúde, atividades culturais e esportivas, e materiais didáticos.

Parágrafo único. Os programas de que trata o *caput* deste artigo serão mantidos com recursos financeiros específicos que não os destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recursos dos respectivos órgãos da administração pública municipal.

Art. 187. O Município promoverá, em cooperação com a União, o Estado e entidades sociais, o atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças de zero a seis anos portadoras, ou não, de necessidades especiais.

§ 1º. O Município promoverá anualmente programas orçamentários de creches públicas e de auxílio às associações de comunidades que as mantêm, observados, para a destinação de recursos, os critérios de efetiva carência e a organização coletiva dos responsáveis comunitários.

§ 2º. Nas escolas públicas municipais dar-se-á, obrigatoriamente, atendimento ao pré-escolar.

§ 3º. As atividades de implantação, controle e supervisão de creches e pré-escolas são de responsabilidade dos órgãos responsáveis pela educação e saúde.

Art. 188. Os serviços de atuação técnico-pedagógica do órgão responsável pela educação contarão, em cada área específica, com um membro eleito pelos professores municipais, sendo que o regimento eleitoral será definido pela categoria em conjunto com a administração.

Art. 189. Os estabelecimentos de ensino deverão ter um regimento elaborado pela comunidade escolar, homologado pelo colegiado escolar e submetido a posterior aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 190. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, através de plano de carreira que assegure:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – piso salarial profissional;

III – regime jurídico único;

IV – progressão funcional e salarial;

V – liberação de tempo para estudo, durante a jornada normal, no local de trabalho;

VI – aposentadoria voluntária integral nos termos da Constituição da República;

VII – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno em até 50% (cinquenta por cento) e redução da carga horária regular sem prejuízo salarial;

VIII – política de incentivos e remuneração adicional de até cem por cento para os professores que trabalham em área de difícil acesso;

IX – aperfeiçoamento profissional continuado, com licenciamento periódico, sem prejuízo salarial.

Seção VII Do Desporto

Art. 191. É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos, mediante:

- criação, ampliação, manutenção e conservação das áreas esportivas, recreativas e de lazer, e dos espaços de manifestação cultural coletiva, com orientação técnica competente para o desenvolvimento dessas atividades e tendo como princípio básico a preservação das áreas verdes;

- garantia do acesso da comunidade às instalações de esporte e lazer das escolas públicas municipais, sob orientação de profissionais habilitados, em horários e dias em que não se prejudique a prática pedagógica formal;

- sujeição dos estabelecimentos especializados em atividades de educação física, esportes e recreação à registro, supervisão e orientação normativa do Município, na forma da lei.

Art. 192. As áreas de lazer do Município são intocáveis, não podendo ser cedidas, vendidas, emprestadas ou alugadas sob qualquer pretexto, ficando proibida sua utilização para outro fim.

Parágrafo único. O Município poderá ceder a administração de estádios, parques ou ginásios poliesportivos para a gerência de Fundação Pública Municipal.

Seção VIII Da Cultura

Art. 193. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares.

Art. 194. O Município criará e apoiará mecanismos de preservação dos valores culturais das diversas etnias presentes, assegurando-lhes também a participação igualitária e pluralista nas atividades educacionais.

§ 1º. O Município complementarará o procedimento administrativo do tombamento na forma da lei.

§ 2º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

§ 3º. As instituições públicas municipais ocuparão preferencialmente prédios tombados, desde que não haja ofensa a sua preservação.

§ 4º. Os prédios tombados utilizados em atividades ou serviço de acesso ao público deverão manter em exposição seu

acervo histórico.

§ 5º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano disporá, necessariamente, sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 195. Constituem direitos culturais garantidos pelo Município:

I – liberdade de criação e expressão artísticas;

II – acesso à educação artística e ao desenvolvimento a criatividade, principalmente nos estabelecimentos de ensino, nas escolas de arte, nos centros culturais e espaços de associações de bairros;

III – amplo acesso a todas as formas de expressão cultural;

IV – apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais;

V – livre acesso ao patrimônio cultural do Município;

VI – apoio às feiras de artesanato e de artes plásticas e aos espaços de livre expressão artística popular.

Art. 196. O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural e histórico por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 197. As entidades da administração descentralizada do Município sujeitas a tributos federais, quando a lei facultar a destinação de parte destes a título de incentivo fiscal, deverão aplicá-los nas instituições dos diversos segmentos da produção cultural vinculados ao órgão municipal responsável pela cultura, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da dotação orçamentária própria destinada à cultura.

Art. 198. O sistema municipal de cultura e lazer visa à integração da política cultural do Município e tem por função:

– estabelecer diretrizes operacionais e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município;

– integrar ações governamentais na área das artes e do lazer cultural.

Art. 199. Os recursos destinados à cultura serão

democraticamente aplicados dentro de uma visão social abrangente, valorizando as manifestações autênticas de cultura popular, a par da universalização da cultura erudita

Seção IX

Da Proteção às Comunidades Quilombolas

Art. 200. O Município promoverá e incentivará formas de valorização e proteção da cultura quilombolas, de suas tradições, dos usos, dos costumes e da religiosidade, assegurando-lhes o direito a sua autonomia e organização social.

§ 1º. O poder público estabelecerá projetos especiais com vistas a valorizar a cultura indígena como parte da vida cultural do Município.

§ 2º. Cabe ao poder público e à coletividade apoiar as sociedades quilombolas na organização de programas e estudos e pesquisas de suas formas de expressão cultural, de acordo com os interesses dessas sociedades e garantindo-lhes a propriedade do seu patrimônio cultural.

§ 3º. Fica vedada, no Município, qualquer forma de deturpação externa da cultura quilombola, violência às comunidades ou a seus membros, bem como sua utilização para fins de exploração.

§ 4º. Ficam asseguradas às comunidades quilombolas, proteção e assistência social, sócio-econômica e de saúde prestadas pelo poder público municipal, através de políticas públicas adequadas às suas especificidades culturais.

§ 5º. O Município garantirá às comunidades quilombolas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e com apoio à preservação do dialeto popular da comunidade, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem, seus usos, costumes e tradição cultural.

§ 6º. O Município promoverá e valorizará as sociedades quilombolas no sistema público de ensino municipal, através de incentivos e divulgação de suas culturas e habilidades artísticas.

TÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA E DA REFORMA URBANAS

Art. 201. O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo e da comunidade, promoverá o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população.

§ 1º. A política de desenvolvimento urbano e preservação do meio ambiente terá por objetivo o pleno desenvolvimento social da cidade e o atendimento das necessidades da população.

§ 2º. A função social da cidade é compreendida como direito de acesso de todo cidadão às condições básicas de vida.

§ 3º. O desenvolvimento urbano consubstancia-se em:

– promover o crescimento urbano de forma harmônica com seus aspectos físicos, econômicos, sociais, culturais e administrativos;

– atender às necessidades básicas da população;

– manter o patrimônio ambiental do Município, através da preservação ecológica, paisagística e cultural;

– promover a ação governamental de forma integrada;

– assegurar a participação popular no processo de planejamento;

– ordenar o uso e ocupação do solo do Município, em consonância com a função social da propriedade;

– promover a democratização da ocupação, uso e posse do solo urbano;

– promover a integração e complementariedade das atividades urbanas e rurais;

– promover a criação de espaços públicos para a realização cultural coletiva.

Art. 202. São instrumentos do desenvolvimento urbano, a serem definidos em lei.

– os planos diretores;

– o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

– o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

– o sistema cartográfico municipal e a atualização permanente do cadastro de imóveis;

– os conselhos municipais; VI – os códigos municipais;

VII – o uso adequado do solo e preservação ambiental; VIII – a regionalização e descentralização administrativa; IX – os planos e projetos de iniciativa da comunidade.

Art. 203. Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o poder público promoverá e exigirá do proprietário, conforme a legislação, a adoção de medidas que visem a direcionar a propriedade de forma a assegurar:

– a democratização do uso, ocupação e posse do solo urbano;

– a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

– a adequação do direito de construir às normas urbanísticas;

– meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos, promovendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, e controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a qualidade de vida.

Art. 204. Para os fins previstos no artigo anterior o Município

usará, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – tributários e financeiros:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo;

b) taxas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos;

c) contribuição de melhoria;

d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

e) banco de terra;

f) fundos especiais;

II – jurídicos:

a) discriminação de terras públicas;

b) desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

c) parcelamento ou edificação compulsórios;

d) servidão administrativa;

e) restrição administrativa;

f) inventários, registros e tombamentos de imóveis;

g) declaração de área de preservação ou proteção ambiental;

h) medidas previstas no art. 182, § 4º, da Constituição da

República;

i) concessão do direito real de uso;

j) usucapião especial, nos termos do art. 183, da Constituição

da República;

l) solo criado.

III – administrativos:

a) reserva de áreas para utilização pública;

b) licença para construir;

Câmara Municipal de Figueirão – Lei Orgânica Municipal 66

c) autorização para parcelamento do solo;

d) regulamentação fundiária.

IV – políticos:

a) planejamento urbano;

b) participação popular.

V – outros previstos em lei.

Art. 205. A propriedade do solo urbano deverá cumprir sua função social, atendendo às disposições estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, preservando os aspectos ambientais, naturais e histórico-culturais, e não comprometendo a infra-estrutura urbana e o sistema viário.

§ 1º. O Município, mediante lei, exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado, não-utilizado ou que compromete as condições da infra-estrutura urbana e o sistema viário, que promova seu adequado aproveitamento ou correção do agravamento das condições urbanas, sob pena, sucessivamente, de:

– parcelamento ou edificação compulsórios;

– imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

– desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º. O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 3º. A lei municipal de que trata o § 1º deste artigo definirá parâmetros e critérios para o cumprimento das funções de propriedade, estabelecendo prazos e procedimentos para a aplicação do disposto nos incisos I, II e III.

Art. 206. Toda área urbana de propriedade particular que, por qualquer motivo, permaneça sem o uso social previsto na política urbana, nos termos da Constituição da República, é suscetível de desapropriação, com vista a sua integração nas funções sociais da cidade.

§ 1º. Anualmente, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei identificando as áreas de urbanização e ocupação prioritárias.

§ 2º. Ficam excluídos do disposto neste artigo:

- terrenos com áreas de até quatrocentos metros quadrados situados em zonas residenciais, os quais seja a única propriedade urbana do respectivo proprietário;
- áreas caracterizadas como sendo de preservação ambiental ou cultural.

Art. 207. A alienação do imóvel posterior à data da notificação não interrompe o prazo fixado para o parcelamento e edificação compulsórios.

Art. 208. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverá assegurar:

- a urbanização, a regularização e a titulação das áreas de população de baixa renda, sem remoção de moradores, exceto em situação de risco de vida ou à saúde, ou em caso de excedentes populacionais que não permitam condições dignas à existência, quando poderão ser transferidos, mediante prévia consulta às populações atingidas, para área próxima, em local onde o acesso a equipamentos e serviços não sofra prejuízo, no reassentamento, em relação à área ocupada originariamente;
- a regularização dos loteamentos irregulares, clandestinos, abandonados e não-titulados;
- a participação ativa das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas;
- a manutenção das áreas de exploração agrícola e pecuária, e o estímulo a estas atividades primárias;
- a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio paisagístico e cultural;
- a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 209. São objetivos gerais do planejamento do desenvolvimento, em consonância com a legislação federal e estadual:

- promover a ordenação do crescimento do Município em seus aspectos físicos, econômicos e sociais, culturais e administrativos;
- aproveitar plenamente os recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários;
- atender às necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer e cultura, circulação, saúde, abastecimento e convívio com a natureza;
- proteger o meio ambiente e preservar o patrimônio paisagístico e cultural do Município;
- integrar a ação municipal com a dos órgãos e entidades federais, estaduais e com a comunidade;
- incentivar a participação comunitária no processo de planejamento;
- ordenar o uso e ocupação do solo em consonância com a função social da propriedade.

Art. 210. O Poder Executivo fica obrigado, na forma da lei, a introduzir critérios ecológicos em todos os níveis de seu planejamento político, econômico, social e de incentivo à modernização tecnológica.

Art. 211. O Município, dentro de seus planos de desenvolvimento e de obras, priorizará a utilização de fontes de energia alternativa, não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia.

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 212. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é peça fundamental da gestão do Município e tem por objetivo definir diretrizes para a execução de programas que visem à redução da segregação das funções urbanas e ao acesso da população ao solo, à habitação e aos serviços públicos, observados os seguintes princípios:

- determinação dos limites físicos, em todo o território municipal, das áreas urbanas, de expansão urbana, e rurais e das reservas ambientais, com as seguintes medidas:

delimitação das áreas impróprias à ocupação urbana, por suas características geológicas;

delimitação das áreas de preservação ambiental;

delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor, hídrico, atmosférico e do solo;

- determinação das normas técnicas mínimas obrigatórias no processo de urbanização de áreas de expansão urbana;
- delimitação de áreas destinadas à habitação popular, atendendo aos seguintes critérios mínimos:

dotação de infra-estrutura básica;

situação de imóvel fora de áreas de riscos.

- ordenação do processo de desmembramento e de remembramento;

- estabelecimento das permissões e impedimentos do uso do solo em cada zona funcional, assim como dos índices

máximos e mínimos de aproveitamento do solo;

– identificação dos vazios urbanos e das áreas subutilizadas, para o atendimento do disposto no art. 182, § 4º, da Constituição da República;

– estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos para parcelamento do solo urbano, que assegurem o seu adequado aproveitamento, respeitadas as necessidades mínimas de conforto urbano.

Art. 213. Incorpora-se à legislação urbanística municipal o conceito de solo criado, entendido como excedente do índice de aproveitamento dos terrenos urbanos com relação a um nível preestabelecido em lei.

Art. 214. O Município estabelecerá políticas emergenciais para as áreas de risco onde existam assentamentos humanos.

Art. 215. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será elaborado conjuntamente pelo Poder Executivo, representado por seus órgãos técnicos, Poder Legislativo e população organizada a partir das regiões e das entidades gerais da sociedade civil do Município.

Art. 216. O Código de Obras e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, cada qual em sua área de abrangência, deverão estabelecer regras especiais, a serem definidas em lei, que facilitem a aprovação de projetos de edificação às pessoas de baixa renda, a fim de que os próprios moradores possam realizar as edificações, com a supervisão do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO USO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA POLÍTICA FUNDIÁRIA

Art. 217. Fica instituído um banco de terra destinado a atender às necessidades urbanas e habitacionais, formado por terrenos pertencentes ao Município e acrescidos progressivamente de áreas adquiridas de conformidade com um programa de municipalização de terras, mediante permutas, transferências, compras e desapropriações.

§ 1º. As áreas do banco de terra somente poderão ser alienadas em permutas por outras áreas urbanas ou de expansão urbana.

§ 2º. As áreas do banco de terra poderão ter seu direito de superfície cedido ou ser objeto de concessão de uso a cooperativas habitacionais para fins de habitação social, em condições que excluam a possibilidade de utilização para fins de lucro ou especulação.

Art. 218. O Município deverá notificar os parceladores de imóveis para que regularizem, nos termos da legislação federal, os loteamentos clandestinos, podendo, em caso de recusa, assumir, juntamente com os moradores, a regularização, sem prejuízo das ações punitivas cabíveis contra os loteadores.

Art. 219. As populações moradoras de áreas não regularizadas têm direito ao atendimento dos serviços públicos municipais.

Art. 220. O Poder Público propiciará condições que facilitem às pessoas portadoras de necessidades especiais a locomoção no espaço urbano.

Parágrafo único. O Código de Obras conterá dispositivo determinando que as construções públicas, como vias, viadutos e passarelas, ou particulares de uso industrial, comercial, ou residencial, quando coletivas, tenham acesso especial para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 221. Nos loteamentos, as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso público serão entregues completamente desocupados, ou edificados, quando for o caso, efetuando o Município o registro público dessas áreas num prazo de cento e oitenta dias.

Art. 222. O Poder Executivo, antes de conceder a licença para o loteamento urbano, poderá exigir, complementarmente à lei federal, áreas destinadas a equipamentos urbanos ou coletivos, conforme a expectativa da demanda local.

Art. 223. Os loteamentos e desmembramentos deverão respeitar o prazo máximo determinado em lei específica, para a conclusão das obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos.

CAPÍTULO V

DO SANEAMENTO

Art. 224. O saneamento básico é ação de saúde pública e serviço público essencial, implicando seu direito garantia inalienável, ao cidadão, de:

– abastecimento de água com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

– coleta, disposição e tratamento de esgotos cloacais e dos resíduos sólidos domiciliares, e a drenagem das águas pluviais;

– controle de vetores, com utilização de métodos específicos para cada um e que não causem prejuízos ao homem, a outras espécies e ao meio ambiente.

Art. 225. O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, propriamente através de autarquia municipal ou por concessão pública, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população.

§ 1º. O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

§ 2º. O serviço público de que trata o *caput* deste artigo será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, através de autarquia municipal ou por concessão pública, por tempo determinado e mediante prévia autorização legislativa.

Art. 226. A conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas são tarefa do Município, em ação conjunta com o Estado.

Parágrafo único. No aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas, é prioritário o abastecimento às populações.

Art. 227. O Município adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como forma de tratamento dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, sendo que o material residual deverá ser acondicionado de maneira a minimizar, ao

máximo, o impacto ambiental, em locais especialmente indicados pelos planos diretores de desenvolvimento urbano, de saneamento básico e de proteção ambiental.

Art. 228. O poder público desenvolverá programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e sobre matérias biodegradáveis.

Art. 229. São proibidos os depósitos de materiais orgânicos e inorgânicos, bem como a destinação de resíduos sólidos ou líquidos em locais não apropriados ou não adaptados para esse fim.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 230. Será meta prioritária da política urbana municipal a superação da falta de moradia para cidadãos desprovidos de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-la no mercado.

Parágrafo único. As ações do Município dirigidas a cumprir o disposto neste artigo, consistirão basicamente em:

- regularizar, organizar e equipar as áreas habitacionais irregulares formadas espontaneamente, dando prioridade às necessidades sociais de seus habitantes;
- participar, com terra urbanizada inalienável pertencente ao Município, na oferta e cessão de espaço edificável a cooperativas habitacionais ou outras formas de organizações congêneres, para habitação exclusivamente de carentes;
- promover a participação do poder público, diretamente ou em convênios com o setor privado, na oferta de materiais básicos de construção a preço de custo, com vistas à demanda da autoconstrução.
- promover a realização de censos bienais da população de baixa renda do Município, no mês de setembro, divulgando os dados relativos às características dos indivíduos, familiares, domicílios, perfil sócio-econômico e origem desta população.

Art. 231. Nos programas de regularização fundiária e loteamentos realizados em áreas públicas do Município, o título de domínio ou de concessão real de uso será conferido ao homem e à mulher, independente do estado civil.

Art. 232. Nas ações coletivas e individuais de usucapião urbano, com fins de regularização fundiária, o Município propiciará aos pretendentes formas de apoio técnico e jurídico necessários.

Art. 233. A execução de programas habitacionais será de responsabilidade do Município, que:

- administrará a produção habitacional;
- estimulará novos sistemas construtivos, na busca de alternativas tecnológicas de baixo custo, sem prejuízo da qualidade;
- incentivará a criação de cooperativas habitacionais, principalmente as organizadas por associações de moradores e sindicatos de trabalhadores e outras modalidades de associações voluntárias, dirigidas pelos próprios interessados, como formas de incremento à execução de programas de construção habitacional e melhoria ou expansão de infraestrutura e equipamentos urbanos em conjuntos e loteamentos residenciais já existentes;
- instituirá programa de assistência técnica gratuita no projeto e construção de moradias para famílias de baixa renda.

Art. 234. Para execução de programas habitacionais, o Município utilizará áreas territoriais próprias e recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento, que será constituído:

- da taxa de licenciamento de construção, calculada com fundamento no custo unitário básico de construção ou em outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com critérios definidos em lei;
- de recursos auferidos com parcerias com a Caixa Econômica Federal, Estado ou União;
- de recursos orçamentários do Município.

Art. 235. Nos programas habitacionais da casa própria, a lei reservará percentual da oferta de moradias para pessoas portadoras de necessidades especiais, comprovadamente de baixa renda, assegurados o direito preferencial de escolha.

Parágrafo único. Às famílias que tenham mulher como seu sustentáculo é garantido um mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas advindas de projetos ou programas habitacionais implementados pelo Município.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 236. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo, cabendo a todos exigir do poder público a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º. O Município desenvolverá ações permanentes de planejamento, proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, incumbindo-lhe primordialmente:

- elaborar o plano diretor de proteção ambiental;
- prevenir, combater e controlar a poluição e a erosão;
- fiscalizar e disciplinar a produção, o armazenamento, o transporte, o uso e o destino final de produtos, embalagens e substâncias potencialmente perigosos à saúde pública e aos recursos naturais;
- promover a educação ambiental, formal e informal; V – proteger a flora, a fauna e a paisagem natural;
- fiscalizar, cadastrar e manter as matas remanescentes e fomentar o reflorestamento ecológico;
- incentivar e promover a recuperação das margens dos córregos, rios, nascentes, lagoas naturais ou não, de outros corpos de água e das encostas sujeitas à erosão.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá, e o servidor público deverá provocar iniciativa do Município ou do Ministério Público, para fins de propositura de ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente ou a bens e direitos de valor artístico, histórico e paisagístico.

Art. 237. Dar-se-á amplo conhecimento à população, através dos meios locais de comunicação, durante os noventa

dias que antecederem sua votação, dos projetos de lei, de iniciativa de quaisquer dos poderes, cujo cumprimento puder resultar impacto ambiental que afete a população.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer entidade interessada em oferecer opinião ou proposta alternativa, cabe ao poder iniciador do projeto promover audiência pública, nos termos do art. 103, dentro do prazo estabelecido pelo *caput*.

Art. 238. A implantação de distritos ou pólos industriais e empreendimentos de alto potencial poluente, bem como de quaisquer obras de grande porte que possam causar dano à vida ou alterar significativa ou irreversivelmente o ambiente, dependerá da autorização de órgão ambiental, da aprovação da Câmara Municipal e de concordância da população manifestada por plebiscito convocado na forma da lei.

Art. 239. As áreas verdes, praças, parques, jardins, unidades de conservação e reservas ecológicas municipais são patrimônio público inalienável.

Art. 240. O Município deverá implantar e manter áreas verdes, de preservação permanente, perseguindo proporção nunca inferior a 10 (dez) metros quadrados por habitante da zona urbana, de acordo com planejamento previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

Art. 241. Os morros, grutas, monumentos turísticos naturais e matas existentes no entorno da sede e no território municipal, são patrimônios passíveis de tombamento pelo Município.

Art. 242. O Município desenvolverá programas de manutenção e expansão de arborização, com as seguintes metas:

- implantar e manter hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa e à produção de espécies diversas, destinadas à arborização de logradouros públicos;
- promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, utilizando cinquenta por cento de espécies frutíferas.

§ 1º. A lei definirá formas de responsabilidade da população quanto a conservação da arborização das vias públicas.

§ 2º. O plantio de árvores em logradouros públicos é da competência do Município, que definirá o local e a espécie vegetal a ser plantada.

Art. 243. São vedados a derrubada, a poda e o corte das árvores situadas nas áreas de preservação permanente ou tombadas pelo Município.

Parágrafo único. Lei complementar definirá os casos em que, por risco à pessoa, dano ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada, se admitirá o abate, a poda ou o corte, e definirá sanções para os casos de transgressão ao disposto no *caput*.

Art. 244. O Município incentivará e promoverá a implantação do uso de fontes alternativas aos derivados do petróleo nos transportes coletivos.

Art. 245. Considera-se de preservação permanente:

- as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais;
- a cobertura vegetal que contribua para a resistência das encostas dos morros e que previne a erosão e a deslizamentos;
- as áreas que abrigam exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos, da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias.
- as áreas assim declaradas por lei;
- margens dos córregos Figueirão, do Mato e Sucuri e todas as matas ciliares, assim denominadas pela legislação federal;
- a Pedra Bonita, símbolo da cidade, as grutas ancestrais com pinturas rupestres e a cordilheira integrante da Serra das Araras.

Parágrafo único. Nas áreas de preservação permanente, não serão permitidas atividades que, de qualquer forma, possam descaracterizar ou prejudicar seus atributos e funções essenciais.

Art. 246. É vedado ao Município, a qualquer título, autorizar o funcionamento ou licenciar a instalação de indústrias ou atividades que poluam os rios, córregos e nascentes do Município.

Art. 247. São vedados no Município:

- o lançamento de esgotos *in natura*;
- a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham cloro-fluor-carbono;
- a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;
- a instalação de depósitos de explosivos, para uso civil, a menos de dois quilômetros da área urbana;
- o lançamento, no ambiente, de substâncias carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas;
- a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do ambiente natural;
- a pesca com artes que possam causar prejuízos à preservação de recursos vivos;
- a implantação e a ampliação de atividades poluidoras cujas emissões estejam em desacordo com os padrões de qualidade ambiental em vigor;
- a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, biocidas, agrotóxicos ou produtos químicos ou biológicos cujo emprego se tenha comprovado nocivo em qualquer parte do território nacional, ou outros países, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental.

Art. 248. As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades consideradas poluidoras ou potencialmente poluidoras são responsáveis, direta ou indiretamente, pelo tratamento, em nível local, dos efluentes sólidos, líquidos e gasosos, bem como pelo acondicionamento, distribuição e destinação dos resíduos finais produzidos.

Parágrafo único. O causador de poluição ou dano ambiental independente de culpa, será responsabilizado e deverá assumir ou ressarcir ao Município, se for o caso, todos os custos financeiros, imediatos ou futuros, decorrentes do

saneamento do dano.

Art. 249. Ficam proibidos a instalação, no Município, de plantas geradoras de eletricidade proveniente de fissão nuclear, a produção, o armazenamento e o transporte, por qualquer via, de armamentos nucleares, bem como atividades de pesquisa ou outras, relacionadas com o uso de energia nuclear.

§ 1º. A construção e a operação de reatores e equipamentos destinados à pesquisa científica, à utilização na medicina, indústria ou agricultura dependerão de autorização do Município, na forma da lei.

§ 2º. O Município colaborará com a União e o Estado na fiscalização e no controle da produção, armazenamento e transporte da energia nuclear e substâncias radioativas em seu território.

§ 3º. As instituições públicas privadas que utilizem materiais radioativos ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao órgão ambiental do Município e a manter, direta ou indiretamente, depósitos para guarda daqueles, na forma da lei.

§ 4º. A responsabilidade por danos decorrentes de atividades que utilizem energia nuclear independe de culpa, vedada qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

Art. 250. Ficam proibidos em todo o Município o transporte e o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou radioativos, quando provenientes de outros Municípios, de qualquer parte do território nacional ou de outros países.

Art. 251. Aqueles que exploram recursos minerais ficam obrigados a restaurar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 252. O Município adotará o princípio poluidor-pagador para os empreendimentos causadores de poluição ambiental, que, além de serem obrigados a tratar seus efluentes, arcarão integralmente com os custos de recuperação das alterações do meio ambiente de correntes de suas atividades, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilidade civil e criminal.

Art. 253. O terminal de carga, área funcional de interesse público, será o local destinado aos transportes de carga tóxica.

TÍTULO VI

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 254. Esta Lei Orgânica e o Ato das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias, depois de assinados pelos Vereadores, serão

promulgados simultaneamente pela Mesa da Câmara Municipal, que tem caráter constituinte e entram em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 05 de setembro de 2006.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 255- A criação de cargos públicos, na Administração Municipal centralizada e descentralizada, apenas será procedida mediante fixação dos quantitativos correspondentes e atribuição de nível, bem como o estabelecimento de especificação para o provimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de ampliação de quantitativo de cargo já existente, precisar-se-ão a quantidade anteriormente existente e aquela resultante do acréscimo advindo.

Art. 256 - Todo ato de provimento de cargo público obrigatoriamente indicará a origem da vaga a ser preenchida, precisando, se for o caso, a causa dos desprovimentos do seu anterior ocupante.

Art. 257 - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Sempre que a despesa com pessoal ultrapassar o limite estabelecido ao artigo anterior, deverá ser promovida o retorno ao limite autorizado, o que se fará reduzindo o percentual excedente por exoneração de detentores de cargos em comissão, função gratificada e contratos temporários.

Art. 258 - O Poder Executivo promoverá o reexame de todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora imperantes, propondo ao Poder Legislativo as medidas que entender necessárias à remoção das dificuldades encontradas.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão revogados, após 180 dias úteis contados a partir da Promulgação desta Lei, os incentivos que não forem convalidados mediante lei ordinária, respeitados os direitos adquiridos até a data considerada, em relação àqueles que houverem sido concedidos sob condição e com duração determinada.

Art. 259 - Para atender os princípios constitucionais de combate à pobreza e às desigualdades sociais, fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a incluir anualmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como no Plano Plurianual, previsão orçamentária para a execução de programas:

a) de segurança alimentar para o combate a desnutrição de crianças na faixa etária de zero (0) a seis (6) anos, pertencentes à família de baixa renda;

b) de distribuição gratuita de medicamentos, às pessoas de baixa renda, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadora de doenças crônicas e ou degenerativas.

Art. 260. São feriados municipais os dias 29 (vinte e nove) de setembro que é data de criação do Município de Figueirão e 15 (quinze) de agosto que é o dia de Nossa Senhora da Abadia, Padroeira de Figueirão, que serão comemorados sem qualquer antecipação ou prorrogação, salvo por extrema necessidade da administração.

Art. 261. O Município, no prazo de dois anos da promulgação desta Lei Orgânica, criará o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Figueirão.

§ 1º. A entidade a que se refere o *caput* será mantida com contribuição do Município e de seus servidores, nos termos da lei;

§ 2º. A direção da entidade de assistência previdenciária será composta por um Conselho integrado por representantes eleitos diretamente pelos servidores municipais, dentre os quais o Prefeito Municipal nomeará o seu Presidente, Secretário de Benefícios e Secretário Financeiro, cabendo ao Município prover o órgão de fiscalização.

§ 3º. A prestação de assistência à saúde não será atribuição do Instituto referido no *caput*, podendo, entretanto, o mesmo firmar parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços, preferencialmente com entidades públicas.

§ 4º. Quando houver necessidade de convênios com entidades privadas, terá preferência a Associação dos Funcionários Municipais.

§ 5º. A assistência à saúde dos servidores municipais será prestada pelo regime geral de previdência da União ou do Estado, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 262. A presente Lei Orgânica fora devidamente revisada, atualizada e emendada de forma consolidada, sendo promulgada em 04 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, 05 de setembro de 2006.

Presidente – Ver^a. Flávia Maria Bravo Ferreira

Vice Presidente – Ver^o. Abadio Ribeiro da Rocha

1º Secretário – Ver^o. Juliano Nogueira de Souza

2ª Secretária – Renata Rezende Mortari

Vereador Edegar Jose de Lima

Vereador Beugmar Ferreira da Silva

Vereador Ronis da Silva

Vereador Thiago Inácio D’ Paula Furtado

Vereadora Luciene Teodora da Silva

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

Câmara Municipal de Figueirão

LEI MUNICIPAL N.º 570 de 03 de JULHO DE 2024

REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Dispõe sobre a revisão, atualização e consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Figueirão-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS APROVOU, E A MESA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE EMENDA DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO – MS.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Figueirão é exercido pela Câmara Municipal que tem funções de legislação, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda outras atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias editadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, integradas a estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos atos e fatos do Executivo, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada de providências e aplicação dos procedimentos sanatórios que se fizerem necessários.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar Vereador, Prefeito, e Vice Prefeito quando estes agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Cláudio José de Lima nº 813, Jardim Aeroporto, na sede do Município.

Art. 8º No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º Somente por deliberação do plenário ou do Presidente, e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Capítulo III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10 A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Especial, às 09:00 horas do dia primeiro de janeiro do ano do

início de cada legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora, obedecida a hierarquia dos cargos, ou, na hipótese de inexistir esta situação, pelo Vereador mais votado entre os presentes e, se ainda persistir o empate, pelo mais idoso.

Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos três Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art.13, e, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art.10, o que será objeto de Termo de Posse lavrado pelo Vereador Secretário escolhido "ad hoc" pelo Presidente provisório, que após leitura prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica Municipal de Figueirão, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado com lealdade, honestidade, seriedade e honradez e trabalhar pelo progresso do nosso Município e pelo bem-estar de nossa comunidade."

Art. 12 Após a leitura do compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário "ad hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador, em ordem alfabética, que de pé e com a mão direita estendida para os pavilhões nacional, estadual e municipal expressará em voz alta:

"Assim o prometo."

Art. 13 O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula dos artigos 11 e 12, perante a Presidência da Câmara.

Art. 14 Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, sendo as mesmas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Parágrafo único. No encerramento do mandato cada Vereador deverá apresentar nova declaração de bens, nos moldes especificados no *caput* deste artigo.

Art. 15 Cumprido o disposto no art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por cinco minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada para manifestarem exclusivamente sobre o ato de posse.

Art. 16. Seguir-se-á às palavras dos Vereadores à eleição da Mesa Diretora, para o primeiro biênio, na qual somente poderão votar ou ser votado o Vereador devidamente empossado.

Art. 17 O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13 não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe o disposto no art. 93, § 1º, deste Regimento.

Art. 18 O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que deverá ocorrer impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13, deste Regimento.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA MESA DA CÂMARA

Seção I

Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 19 A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de (02) dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º O Vice-Presidente e o 2º Secretário integrarão a Mesa Diretora, como auxiliares ou substitutos do Presidente e do 1º Secretário, respectivamente.

§ 2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 20. Na última Sessão Ordinária do primeiro período legislativo de cada legislatura, proceder-se-á à eleição para renovação da Mesa Diretora para os dois anos subsequentes, ou segundo período legislativo da legislatura.

Art. 21 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir esta situação, do mais votado entre os presentes e, se houver dois Vereadores com o mesmo número de votos a presidência será exercida pelo Vereador mais idoso, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir esta situação, o Vereador classificado pela ordem do *caput* permanecerá na Presidência provisória e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro, do terceiro ano da legislatura.

§ 3º. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, sendo a votação aberta, ou seja, não secreta.

§ 4º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes civis dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à proclamação dos eleitos.

Art. 22 Para as eleições a que se refere o "caput" do art. 21 poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 2º do art. 21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo ocupado na Mesa.

Art. 23 O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 24 Na hipótese da instalação presumida da Câmara, que se refere o parágrafo único do art. 10, o único Vereador

presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 93 e 96 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25 Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa haverá um segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor. Entretanto, se ainda permanecer o empate será considerado eleito o Vereador mais idoso.

Art. 26 Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício, exceto na renovação da Mesa, quando a posse será no dia 1º (primeiro) de janeiro da segunda Sessão Legislativa.

Art. 27 Somente se modificará a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga do cargo de Presidente e 1º Secretário.

Parágrafo único. Se à vaga do cargo de Presidente, assumi-lo-á o 1º Vice-Presidente e na falta deste o 1º Secretário.

Art. 28 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

- extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo seu titular;
- for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do

Plenário.

Art. 29 A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa

Diretora será feita mediante justificção escrita apresentada no Plenário e surtirá efeito após a sua leitura em Sessão.

Art. 30 A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 31 Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos art. 21 a 26.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 32 A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33 Compete a Mesa Diretora da Câmara privativamente, em colegiado:

- propor ao Plenário os projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem ou modifiquem as correspondentes remunerações;
- propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, obedecidas às disposições da Constituição da República;
- propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de julho, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
- enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de março, as contas do exercício anterior;
- declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, assegurada ampla e irrestrita defesa;
- representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- organizar o cronograma de desembolso das dotações orçamentárias da Câmara;
- proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;
- deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias na Câmara;
- receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao executivo;
- deliberar sobre a realização de Sessões ordinárias, solenes ou festivas fora da sede da Edilidade;
- determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 34 A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 35 O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e será substituído pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

Art. 36 Quando, antes de iniciar determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência do Presidente assumirá a Presidência o Vice-Presidente e na falta deste o 1º Secretário; se verificar a ausência do 1º Secretário fará a sua vez o 2º Secretário e, se este também não houver comparecido, a presidência será exercida pelo Vereador mais idoso presente, o que ocorrerá também no caso de ausência de todos os membros da Mesa Diretora.

Art. 37 A Mesa Diretora reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou gerência do legislativo.

Seção III**Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa**

Art. 38 O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 39 Compete ao Presidente da Câmara:

- representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes a Câmara, no curso de feitos Judiciais;
 - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
 - interpretar e fazer cumprir este regimento interno;
 - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
 - fazer publicar atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
 - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
 - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
 - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
 - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
 - prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
 - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
 - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
 - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as atividades privadas em geral;
 - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
 - fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
 - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
 - requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
 - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
 - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice- Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão Judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
 - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
 - declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste regimento;
 - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes, respeitada a proporção partidária;
 - convocar verbalmente os membros da Mesa Diretora, para as reuniões previstas no art. 37 deste regimento;
 - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
convocar Sessões Extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê- las quando necessário;
determinar a leitura, pelo Vereador 1º Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;
cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
resolver as questões de ordem;
interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste regimento;
- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
proceder à devolução à tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício financeiro;

- ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º

Secretário ou servidor encarregado do movimento financeiro e de tesouraria;

- determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

- apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

- administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo as vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

- mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

- exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

- dar provimento ao recurso de que trata o art. 56, § 1º, deste regimento.

Art. 40 O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41 O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa Diretora quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42 O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), em votações secretas e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

§ 1º O Presidente votará também em caso de necessidade de quorum de maioria, e que estejam presentes no Plenário número insuficiente de Vereadores, mas que com o seu voto a matéria possa ser apreciada legalmente.

§ 2º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for parte interessada, como denunciante ou denunciado.

Art. 43 Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar fazê-lo no prazo estabelecido;

- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora.

Art. 44 Compete ao 1º Secretário:

- organizar o expediente e a ordem do dia;

- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

- ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

- fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

- redigir as atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

- receber as correspondências da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

- substituir os demais membros da Mesa Diretora, quando necessário.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete colaborar com o 1º

Secretário nos trabalhos da Mesa Diretora durante a Sessão, auxiliando-o no exercício dos trabalhos discriminados no presente artigo.

Capítulo II DO PLENÁRIO

Art. 45 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em pleno exercício, em local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara e só por motivo de força maior e previsão regimental o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º O quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46 São atribuições ao Plenário, entre outras, as seguintes:

- elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- elaborar leis municipais fixando ou atualizando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, na forma prevista na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;
- autorizar, na forma da lei e observadas as restrições constantes da Constituição da República e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - abertura de créditos adicionais;
 - operações de créditos;
 - aquisição onerosa de bens imóveis;
 - alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - concessão e permissão de serviço público;
 - concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - participação em consórcios intermunicipais;
 - alteração da denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - perda de mandato de Vereador e do Prefeito, quando for o caso;
 - aprovação ou rejeição das contas do Município;
 - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
 - consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a dez dias;
 - atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
 - alteração deste Regimento Interno;
 - destituição de membro da Mesa Diretora;
 - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei ou neste Regimento;
 - juízo de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
 - constituição e processamento de comissões especiais;
 - concessão de diárias e ajuda de custo aos Vereadores e servidores do Legislativo;
- processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração, quando delas careça;
- convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
- eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de Sessões da Câmara;
- dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos concretos;
- autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo III DAS COMISSÕES

Seção I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 47 As Comissões são órgãos técnicos compostos de três Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 48 As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 49 Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - de Justiça e Redação Final;
- II - de Finanças e Orçamentos;
- de Obras e Serviços Urbanos;
- de Educação, Saúde e Assistência Social;
- V- de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 50 As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Poder Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação do relatório final de seus trabalhos.

Parágrafo único. As Comissões Especiais podem ser Comissão Especial de Inquérito (CPI) e Comissão Especial Processante (CEP) e Comissão Especial de Representação (CER).

Art. 51 A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Chefe do Poder Executivo, de órgãos da administração direta ou indireta e da própria Câmara Municipal.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito, sendo vedada a sua constituição mediante meras suposições.

Art. 52 As Comissões Especiais de Inquéritos (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, mediante Relatório Conclusivo, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, caso evidencie infração, ou ao arquivo caso não se apure qualquer infração.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por até a sua metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial de Inquérito terá 03 (três) membros, admitidos um suplente, que somente atuará em caso de renúncia ou afastamento do titular.

§ 4º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Especial de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que esteja presente a maioria de seus membros.

§ 5º A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora.

§ 6º A Comissão Especial de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7º Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

- à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou indicação, que será incluído na Ordem do Dia dentro das próximas três Sessões Ordinárias;
- ao Ministério Público Estadual ou à Procuradoria Geral do Município, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37,

§§ 2º e 6º, da Constituição da República e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

- à Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

§ 8º Aplicando-se ao presente procedimentos, as disposições e procedimentos contidos no Decreto – Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1967.

Art. 53 A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação federal pertinente.

Art. 54 As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 55 Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 56 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas quando não sujeitas à deliberação do Plenário;
- discutir e votar Projetos de Lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:
 - de lei complementar;
 - de código;
 - de iniciativa popular;
 - de Comissão;
 - que tenham recebido pareceres divergentes;
 - em regime de urgência especial e simples;

- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; parecer.
- apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir

§ 1º Na hipótese do início II deste artigo e dentro de 03 (três) Sessões a contar da divulgação da proposição na Ordem do Dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição da República, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º Durante a fluência do prazo recursal ou avulso da Ordem do Dia de cada Sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou rejeitado este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º Aprovada a redação final pela Comissão competente, o Projeto de Lei retorna à Mesa Diretora para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 57 Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II

Da Formação das Comissões e de suas Modificações

Art. 58 Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos no início de cada Sessão Legislativa e pelo seu mesmo período, mediante escolha consensual, respeitada a proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares.

§ 1º Caso não haja consenso entre os Vereadores, será procedida a eleição para os membros das Comissões e em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 2º Far-se-á votação separada para cada comissão, através de votação aberta ou pública.

§ 3º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art.54 deste regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 4º O 1º Secretário somente poderá participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 59 As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através de Resolução que atenderá ao disposto no art. 50.

Art. 60 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decretos Legislativos, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas do Estado, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 61 O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar a sua dispensa da mesma.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 29.

Art. 62 Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três dias).

Art. 63 O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial, desde que observada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e da Comissão de Inquérito.

Art. 64 As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 58.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 65 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, designar

Relatores e Membros e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice- Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 66 As Comissões Permanentes não poderão se reunir, exceto para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Sessão, quando então a sessão plenária será suspensão, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67 As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art. 68 Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 69 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da

Comissão que o solicitar, salvo no caso de decorrência de prazo ou matéria em tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e 08 (oito horas), quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 70 Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, ele designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 05 (cinco dias).

Art. 71 É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, abertura de créditos orçamentários, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e processo de prestação de contas do Município, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação ou que por sua extensão, abrangência ou complexidade demande maior tempo de análise dos Vereadores.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 72 Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente suspenso até o cumprimento do solicitado, quando será reaberto à Comissão por tantos quantos dias restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 73 As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 74 Quando a Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, exposição propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 75 Quando a preposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo presidente.

Art. 76 Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 71 e 72, deste Regimento.

Art. 77 Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 78 Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 144, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 145 e seu parágrafo único.

§ 1º A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 85 e 86, e na hipótese do § 3º do art. 136.

§ 2º Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para elaborá-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 79 Compete à Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá o projeto a sua tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da constitucionalidade, legalidade, conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 80 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 81 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 79, § 3º, III e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 82 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento, a assistência e a previdência sociais em geral.

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

- I - concessão de bolsas de estudo;
- II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;
- III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 83 A Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural apreciará todas as matérias relacionadas com o desenvolvimento rural, incentivos à produção e aprimoramento das atividades da agricultura e da pecuária.

Art. 84 As Comissões Permanentes, as quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 76 e do art. 79, § 3º, I.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 85 Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar

a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 84.

Art. 86 À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos à proposta orçamentária, as aberturas de créditos suplementares, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único. No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 78.

Art. 87 Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição, acompanhada dos respectivos pareceres serão remetidos à Mesa Diretora até a Sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

TÍTULO III DOS VEREADORES

Capítulo I

DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

Art. 88 Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, nos termos da legislação eleitoral federal pertinente.

Art. 89 É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 90 São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição da República ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou na Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 29 e 61;

V - comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar; VII - residir no território do Município;

VIII - conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 91 Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário; II - cassação de palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Sessão, para atendimentos na Sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 92 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte dias) por sessão legislativa.

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereação, caso em que o período de licença poderá ser superior ao disposto no inciso II deste artigo.

§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 93 As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 94 A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, através de Resolução, que fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 95 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Presidência, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização na Secretaria da Câmara.

Art. 96 Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará em até 30 (trinta) dias o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral, através do Cartório Eleitoral da Comarca.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 97 São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou blocos parlamentares, para em seu nome, expressarem em Plenário o ponto de vista sobre assuntos em debate ou em defesa da política ou partido que defende.

Art. 98 No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§ 1º Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada ou bloco parlamentar devidamente formalizado junto à Mesa Diretora.

§ 2º A sigla partidária que contar com apenas um representante, este não possuirá status de líder, mas apenas de representante da sigla.

Art. 99 As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 100 As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2º Secretário.

Capítulo IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 101. As incompatibilidades do Vereador são somente aquelas previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

Art. 102. São impedimentos do Vereador os indicados neste Regimento Interno e também no artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 103 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores são fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, no primeiro período legislativo da sessão legislativa, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação.

§ 1º Os subsídios fixados neste artigo constarão de parcela única;

§ 2º Os subsídios fixados neste artigo serão atualizados na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada remuneração dos servidores municipais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição da República.

§ 3º. No recesso os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

Art. 104 Os subsídios dos Vereadores terão como limite máximo os previstos na Constituição da República.

Art. 105 As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 106 A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, implicará na suspensão do pagamento dos subsídios dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do caput deste artigo, a remuneração dos agentes integrantes da legislatura subsequente, será a mesma prevista para a legislatura em curso.

Art. 107 Ao Vereador residente em Distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às Sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada através de Resolução, respeitados os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 108 Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara Municipal para outro Município do Estado ou para outras localidades fora do Estado, são assegurados o ressarcimento dos gastos em locomoção, alojamento e alimentação, através de diárias ou ajuda de custo, conforme previsão em Resolução.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I**DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

Art. 109 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 110 São modalidades de proposição: I - os Projetos de Leis;

II - as Medidas Provisórias;

III - os Projetos de Decretos Legislativos;

IV - os Projetos de Resoluções; V - os Projetos Substitutivos;

VI - as Emendas e Subemendas;

VII - os Pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX - os Requerimentos; X - as Indicações;

XI - os Recursos;

XII - as Representações.

Art. 111 As proposições deverão ser redigidas em termos

claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 112 Exceção feita às emendas e as subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 113 As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 114 Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

Capítulo II**DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art. 115 Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, VI, deste Regimento.

Art. 116 As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VII, deste Regimento.

Art. 117 A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme a determinação legal.

Art. 118 Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido Substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 119 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que acrescentar texto ou palavra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º A Emenda apresentada sobre outra Emenda denomina-se Subemenda.

Art. 120 Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º O Parecer será individual e verbal somente na hipótese do

§ 2º do art. 78, deste Regimento.

§ 2º O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 74, 143 e 222, deste Regimento.

Art. 121 Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito elaborado pela mesma, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 122 Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes e órgãos competentes de qualquer esfera governamental, bem como de suas autarquias e fundações, e ainda também a qualquer entidade não governamental, mas que tenha interesse social ou de atendimento ao público.

Art. 123 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador. (vide Art. 141 deste Código)

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata; VIII - a retificação da ata;
- IX - a verificação do quorum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação; II - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia; III - destaque de matéria para votação;
- IV - encerramento de discussão;
- V - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VI - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - renúncia de cargo na Mesa Diretora ou Comissão; II - licença de Vereador;
- III - audiência de Comissão Permanente;
- IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V - inserção de documentos em ata;
- VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX - anexação de proposições com objeto idêntico;
- X - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
- XI - constituição de Comissões Especiais;
- XII - convocação de Secretários Municipal ou cargos equivalentes para prestarem esclarecimentos em Plenário.

Art. 124 Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 125 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Capítulo III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 126 Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do Art.110, deste Regimento, e nos de Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Parágrafo único. Os Requerimentos sujeitos à apreciação do Plenário e as Indicações deverão ser protocolizados na Secretaria da Câmara até as 17:00 (dezesete) horas do último dia útil anterior à Sessão, sob pena de não inclusão na Ordem do Dia seguinte.

Art. 127 Os Projetos Substitutivos das Comissões, os vetos, os Pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128 As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão cuja Ordem do Dia se encontre incluída a respectiva proposição, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates e se tratar de Projeto em regime de urgência especial, ou ainda quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de dez dias a partir da inserção da matéria no expediente e o seu encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º As emendas ao projeto de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

§ 3º Se a Comissão Permanente de mérito julgar conveniente a necessidade de estudos especializados sobre Emenda ou Subemenda, ficará suspensa a tramitação do Projeto.

Art. 129 As Representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130 O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado; III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa,

salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Arts. 111, 112, 113 e 114, deste Regimento;

V - quando a Emenda ou Subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a Indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de Requerimento;

VII - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação Final.

Art. 131 O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá Recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da Emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do Recurso poderá o Plenário determinar que as Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto sejam destacadas para constituírem Projetos separados.

Art. 132 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 133 No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste Regimento poderá requerer o seu desarquivamento e nova tramitação.

Art. 134 Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 123, deste Regimento, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestamente contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135 Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 136 Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Medida Provisória, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lido pelo 1º Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os Pareceres Técnicos.

§ 1º No caso do § 1º do art. 128, o encaminhamento só se fará após o término do prazo para emendas ali previsto.

§ 2º No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º Os Projetos originários elaborados pela Mesa Diretora, por Comissão Permanente ou Especial, em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que requerido pelo autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 137 As Emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 138 Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art.85, deste Regimento.

Art. 139 Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140 As Indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Presidente.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 141 Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 123, deste Regimento, serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os Requerimentos a que se refere o § 3º do art. 123, deste Regimento, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º Se houver solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for

aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142 Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 143 Os Recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 144 A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa Diretora ou de Comissão, quando autora da proposição e em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida à urgência especial para Projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 145 O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

II - os Projetos de Leis do Poder Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas Sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) da parte do prazo para sua apreciação;

IV - a Medida Provisória, quando escoadas 2/3 (dois terços) da parte do prazo para sua apreciação.

Art. 146 As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V, deste Regimento.

Art. 147 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará nova tramitação, ouvida a Mesa Diretora.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será aplicado também em caso de omissão da emissão de parecer pelo relator ou pelos membros das Comissões Permanentes.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 148 As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurando o acesso do público em geral, exceto se se tratar de sessão secreta.

§ 1º Para assegurar a publicidade às Sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - respeite os vereadores ou quaisquer autoridades presentes;

IV - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

V - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

VI - atenda as determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149 As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se todas as segundas-feiras, com máximo de 4 sessões por mês, com início às 19:00 horas, e terá a duração de no máximo quatro horas, com um intervalo de dez minutos entre o término do Grande Expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 1º A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matéria já discutida, nunca inferior a dez minutos e nunca superior a trinta minutos.

§ 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos antes do término daquela e não poderá ser superior a vinte minutos.

§ 4º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ 5º As Sessões Ordinárias, por assentimento do Plenário, poderão ser realizadas nos Distritos, Vilas e Escolas estabelecidas no Município, desde que haja viabilidade administrativa e de segurança para os vereadores, funcionários, assistentes e de fácil instalação, conservação e manutenção dos equipamentos da Câmara.

§ 6º A Sessão Ordinária realizada nos termos do parágrafo anterior, denominar-se-á Sessão Ordinária Itinerante e será definida com, no mínimo, sete dias de antecedência.

Art. 150 As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as Sessões Ordinárias.

§ 1º As Sessões Extraordinárias serão realizadas quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, sendo a sua convocação na forma estabelecida no § 1º do art. 154, deste Regimento.

§ 2º A duração e a prorrogação de Sessão Extraordinária regem-se pelo disposto no Art.149 e §§, no que couber.

Art. 151 As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro aos vereadores, autoridade, funcionários e assistentes, além de fácil acesso e instalação e conservação dos equipamentos da Câmara, a critério da Mesa Diretora.

Art. 152 A Câmara poderá realizar Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberada à realização de Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa escrita, rádio e televisão.

Art. 153 As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário ou tratar-se de Sessão Ordinária Itinerante.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à Sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 154 A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º A Sessão Legislativa Extraordinária não será remunerada.

Art. 155 A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à Sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 156 Durante as Sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º É assegurada também a permanência no recinto de reuniões dos vereadores dos assessores e funcionários necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 3º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores somente ocorrerá após o término da Ordem do Dia e por tempo não superior a cinco minutos.

Art. 157 De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em Sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata de Sessão Secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 158 As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes: o Expediente, a Ordem do Dia e as Explicações Pessoais.

Art. 159 No início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo 1º Secretário efetivo ou "ad hoc", com o

registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

Art. 160 Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de cento e vinte minutos, destinando-se os trinta minutos iniciais ao Pequeno Expediente, visando a discussão e votação da Ata da Sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens, recebidos ou expedidos e para os vereadores comentarem resumidamente sobre as matérias apresentadas, e, os noventa minutos restantes serão destinados ao Grande Expediente, para os vereadores, devidamente inscritos em livro próprio, comentar e discutir matérias de interesse público ou do Município.

§ 1º Nas Sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o Expediente, incluindo o Pequeno Expediente e o Grande Expediente, será de apenas trinta minutos.

§ 2º No Pequeno Expediente serão objetos de discussão, análise e deliberação, pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da Ata da Sessão anterior.

§ 3º Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o Expediente da Sessão seguinte.

Art. 161 A Ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, vinte e quatro horas antes da Sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pela Presidência, a Ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata com as correções propostas.

§ 4º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 5º Não poderá impugnar a Ata Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art. 162 Após a aprovação da Ata, ainda no Pequeno Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura das matérias do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - correspondências ou expedientes oriundos do Prefeitos;
- II - correspondências ou expedientes apresentados pelos Vereadores, Comissões ou Assessoria Técnica;
- III - correspondências ou expedientes de outras origens.

Art. 163 Na leitura das matérias pelo 1º Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - projetos de leis;
- II - medida provisória;
- III - projetos de decretos legislativos; IV - projetos de resoluções;
- V - requerimentos; VI - indicações;
- VII - pareceres de Comissões; VIII - recursos;
- IX - outras matérias;
- X - correspondências expedidas.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas ao Diretor de Secretaria da Câmara, exceto quanto ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e aos projetos de codificação ou assemelhados, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 164 Terminada a leitura das matérias do Expediente, ou seja, das correspondências recebidas e expedidas, o tempo restante será destinado para os vereadores falar sobre matérias ou proposições de sua autoria, apresentadas na Sessão, atentando-se a Presidência para o tempo previsto no Pequeno Expediente, que não poderá ser superior a trinta minutos.

§ 1º O Vereador, no uso da palavra no Pequeno Expediente, fará apenas breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a três minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo 1º Secretário.

§ 2º O tempo restante do Pequeno Expediente, caso haja, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º No Grande Expediente, os vereadores, inscritos em livro próprio pelo 1º Secretário, usarão a palavra por no máximo dez minutos, individualmente, para tratar de qualquer assunto de interesse público, inclusive sobre matéria apresentada ou em tramitação na Casa.

§ 4º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo, caso conceda o aparte, no Grande Expediente, mas, mesmo neste caso, o seu tempo de orador não poderá ser superior a quinze minutos.

§ 5º Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo com a complementação do prazo previsto para o Expediente, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte, em caráter prioritário.

§ 6º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito novamente em último lugar.

§ 7º É facultado ao Vereador inscrito desistir do uso da palavra.

§ 8º Poderá haver permuta ou cedência de tempo no Grande

Expediente, de um vereador para outro, desde que comunicada com antecedência a Presidência, através de questão de ordem, solicitada pelo cedente ou permutante.

Art. 165 Findo o Grande Expediente, por esgotamento do tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á às matérias constantes da Ordem do Dia, que terá a duração de 80 (oitenta) minutos, salvo se houver prorrogação aprovada pelo Plenário.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos, e não se completado o quorum, passará às Explicações Pessoais, que terá a duração de 30 (trinta) minutos. Se nenhum vereador solicitar a palavra nas Explicações Pessoais o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 166 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada, no dia anterior a Sessão, salvo matérias em apreciação de urgência especial.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual ou o julgamento das contas do Município, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 167 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - requerimento de urgência especial e as matérias a ele relacionadas;

II - matérias em regime de urgência simples; III - medidas provisórias;

IV - vetos;

V - matérias em redação final;

VI - matérias em discussão única;

VII - matérias em segunda discussão; VIII - matérias em primeira discussão; IX - recursos;

X - demais proposições.

§ 1º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta da Ordem do Dia, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

§ 2º A Ordem do Dia será lida pelo 1º Secretário e após será colocada em discussão e votação pelo Presidente, se aprovada prosseguir-se-á a Sessão, se rejeitada a Sessão será suspensa para que sejam feitas as adequações propostas pelos vereadores.

Art. 168 O 1º Secretário procederá à leitura das proposições constantes da Ordem do Dia, que deverão ser discutidas e votadas, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação das lideranças parlamentares.

Art. 169 Esgotada a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para Explicação Pessoal aos vereadores que a solicitar ao 1º Secretário durante a Sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 170 Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171 As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e no artigo 154, § 1º, deste Regimento, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de quarenta e oito horas e afixação do ato convocatório no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido ou divulgado pela imprensa.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 172 A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da Sessão anterior, Ordinária ou Extraordinária, o disposto no Art.161 e seus §§.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber, às disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

Capítulo IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 173 As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas Sessões Solenes não haverá Expediente e nem Ordem do Dia, sendo dispensadas as formalidades regimentais, inclusive à leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da Sessão Solene.

§ 3º. Nas Sessões Solenes, poderão usar da palavra qualquer vereador ou autoridade presente ao evento ou cerimônia, ou ainda as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I DAS DISCUSSÕES

Art. 174 Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 140;

II - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 123;

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do artigo 123;

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já

tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, como proposição da maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 175 A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176 Terão única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo,

IV - a medida provisória;

V - o veto;

VI - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções; VII - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 177 Terão duas discussões, com intervalo de no mínimo 10 (dez) dias, todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de cinco dias entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 178 Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 179 Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates e, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 180 Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 181 Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 182 Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual proferirá esta.

Art. 183 O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será por tempo determinado.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três dias para cada um deles.

Art. 184 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente poderá ser encerrada a discussão após os vereadores terem se manifestado à respeito, salvo desistência expressa.

Capítulo II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 185 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou em caso de aparte, do

vereador orador;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Excelência ou Nobre Colega.

Art. 186 O vereador a quem for dada à palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a qual solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate; III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente. Art. 187 O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental; IV - para Explicação Pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

Art. 188 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria

ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência; II - para comunicação importante à Câmara; III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 189 Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação; III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 190 Para o aparte ou interrupção do orador por outro para

indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado, sem interferir nas palavras do orador.

Capítulo III DOS PRAZOS

Art. 191 Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra;

I - três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - três minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir Explicação Pessoal;

III - cinco minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição, veto, projeto de decreto legislativo, de resolução ou de lei;

IV - dez minutos para discutir, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membros da Mesa Diretora;

V - quinze minutos para falar no Grande Expediente.

Capítulo IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 192 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de quorum computar-se-á a presença de vereador impedido de votar e do Presidente.

Art. 193 A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 194 O voto será sempre público ou aberto nas deliberações da Câmara, podendo o vereador, a seu critério, justificar o seu voto.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante Sessão Secreta.

Art. 195 Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo "sim" ou "não", podendo a seu critério, justificar o voto.

Art. 196 O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação de resultado, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 197 A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa Diretora ou destituição de membro da Mesa Diretora;

II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III - julgamento das contas do Município; IV - perda de mandato de vereador;

V - julgamento do Prefeito e votação de relatórios conclusivos de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante;

VI - apreciação de medida provisória; VII - requerimento de urgência especial;

VIII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 4º.

Art. 198 Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de quorum legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 199 Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor a seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destitutivo ou de requerimento.

Art. 200 Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 201 Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 202 Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Parágrafo único. Se o parecer pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou rejeição for aprovado pelo Plenário, a proposição será considerada rejeitada.

Art. 203 O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto, salvo nas disposições do artigo 195, § 2º, quando o voto será irretratável.

Art. 204 Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 205 Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 206 Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça, e Redação Final, para adequar o texto à correção ortográfica.

Parágrafo único. Caberá à Mesa Diretora a redação final dos projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções.

Art. 207 A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de vereador.

§ 1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 208 Aprovada pela Câmara um Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos Projetos de Leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Capítulo V

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 209 O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 210 Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada Sessão.

Art. 211 Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período superior a dez minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou desviar do assunto mencionado no requerimento.

Art. 212 O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das Sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de quatro horas do início das Sessões.

Art. 213 Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões do Legislativo, sobre Projetos que nelas se encontrem para estudo, ou ainda, utilizar a Tribuna, em Sessão Ordinária para, exclusivamente, defender interesses da respectiva classe.

§ 1º O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

§ 2º No caso de utilização da Tribuna, em Sessão Ordinária, para defender interesses da classe cabe ao Presidente o deferimento ou não do pedido, observando as disposições dos artigos 209, 210 e 211, deste Capítulo.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Capítulo I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Do Orçamento

Art. 214 Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos dez dias seguintes, para recebimento de emendas.

Parágrafo único. No decêndio, os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art.128, deste Regimento.

Art. 215 A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, sobre as emendas e o projeto, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 216 Na Primeira discussão, poderão os vereadores manifestar, no prazo regimental, sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 217 Se forem aprovadas as Emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será o mesmo incorporado na pauta para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 218 Aplica-se às normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Os projetos de lei de abertura de créditos especiais e adicionais suplementares somente serão distribuídos para as Comissões de Constituição e Justiça e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Seção II

Das Codificações

Art. 219 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Parágrafo único. Considerar-se-á como código os projetos de lei que por sua extensão e complexidade trate de matérias

que estabeleçam normas e princípios gerais da administração ou do município.

Art. 220 Os Projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de dez dias.

§ 1º Nos quinze dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria

§ 3º A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 77 e 78 deste Regimento, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 221 Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 178, deste Regimento.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais dez dias, para incorporação de emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 222 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte dias) para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição de contas.

§ 1º Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 223 O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 224 Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, com cópia do Decreto Legislativo.

Art. 225 Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá a trinta minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II

Do Processo de Perda de Mandato

Art. 226 A Câmara processará o vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

§ 1º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, ampla defesa;

§ 2º Todo o processado respeitará a Lei Orgânica Municipal e o procedimento da legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 227 O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 228 Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 229 A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 230 A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 231 Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, ao requerido, indicando dia e hora para o comparecimento e cientificando-o do motivo de sua convocação.

Art. 232 Aberta a Sessão, o Presidente de Câmara exporá ao Secretário Municipal ou outro convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de quarenta e oito horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal ou convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Secretário Municipal ou convocado, ou o assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 233 Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal ou convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 234 A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder as informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de quinze dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 235 Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de apuração de responsabilidade junto ao Ministério Público da Comarca.

Seção IV

Do Processo Destitutivo

Art. 236 Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo 1º Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até no máximo de três, sendo-lhe enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Da defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 3º Se não apresentada defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteada e nomeada Comissão, e sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada parte.

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa Diretora.

§ 5º Na Sessão, a Comissão, por seu relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e a Comissão, através do relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 8º Considerar-se-á destituído o membro da Mesa Diretora após a expedição da competente Resolução.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Capítulo I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 237 As interpretações de disposições deste Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 238 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas, respeitado o disposto no artigo 244, deste Regimento.

Art. 239 Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 240 Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer, no prazo de três dias.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 241 Os precedentes a que se referem os artigos 237, 239 e 240, § 2º, deste Regimento, serão registrados em livro próprio, pelo 1º Secretário da Mesa, para aplicação aos casos análogos.

Capítulo II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 242 A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 243 Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 244 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores; II - da Mesa Diretora;

III - de uma das Comissões da Câmara.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente Regimento somente surtirá efeitos após trinta dias de sua publicação,

exceto quanto às disposições do Art. 240 deste Regimento.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 245 Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e rege-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 246 As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objetos de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 247 A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de dez dias.

Art. 248 A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros: I - de Atas das Sessões;

II - de Atas das reuniões das Comissões Permanentes; III - de registro de Leis;

IV - de registro de Decretos Legislativos; V - de registro de Resoluções;

VI - de atos da Mesa e atos da Presidência; VII - de termos de posse de servidores;

VIII - de termos de contratos;

IX - de precedentes regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário da Mesa.

Art. 249 Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o brasão de identificação do Município.

Art. 250 As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 251 A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 252 As despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento ou suprimento de fundos.

Art. 253 A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia vinte de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 254 No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 255 A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

Art. 256 Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no edifício da Câmara e expostas no recinto do Plenário, as bandeiras da Nação, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 257 Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Prefeito Municipal.

Art. 258 Os prazos previstos neste Regimento obedecerão à legislação civil e são contínuos e improrrogáveis, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso parlamentar.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente a este Regimento as disposições contidas no Código de Processo Civil e demais legislação federal correlatas.

Art. 259 A partir da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental em tramitação e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 260 Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número de membros da Mesa Diretora e das Comissões Parlamentares.

Art. 261 A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por Resolução própria.

Art. 262 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de de 1º (primeiro) de janeiro de 2007.

Art. 263 Revogam-se as disposições em contrário.

Da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Figueirão-MS, 06 de setembro de 2006.

Presidente – Ver^a. Flávia Maria Bravo Ferreira
Vice Presidente – Ver^o. Abadio Ribeiro da Rocha
1º Secretário – Ver^o. Juliano Nogueira de Souza
2ª Secretária – Renata Rezende Mortari

PORTARIA/SMS/ Nº. 09 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	MARAIS RODRIGUES GERALDINO	GEORGE BARBOSA CARRIJO	KASSIA DE SOUZA BARBOSA
CARGO	COORDENADORA DE COMPRAS E SUPIMENTOS	ASSESSOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

NÚMERO DO CONTRATO	54/2024
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a aquisição de aparelho de monitorização glicêmica intensiva de uso contínuo ao usuário do SUS (Sistema Único de Saúde) J.O.C através da Secretaria Municipal de Saúde de Figueirão.
CONTRATADO	COMPANY HOSPITALAR LTDA.
CNPJ Nº	51.640.302/0001-65
VIGÊNCIA	Início em 27/06/2024 e encerramento em 26/06/2025,

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º **Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 03 de julho de 2024.

PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde- Decreto P/nº. 002, de 11/01/2022.

CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

MARAISA RODRIGUES GERALDINO

GEORGE BARBOSA CARRIJO

KASSIA DE SOUZA BARBOSA

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

PORTARIA P/Nº 058, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Desincompatibilização do Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o protocolo n. 3004/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a desincompatibilização ao servidor público municipal **IVAN MOREIRA LIMA** – ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate à Endemias, matrícula n. 01.099, para concorrer às eleições municipais de 2024 nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Autorizar a Licença, sem remuneração, no período compreendido entre a data da escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 3º Autorizar a licença Remunerada, a partir, do registro da candidatura até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, mediante apresentação no Setor de Recursos Humanos, do comprovante do registro da candidatura e da Ata da Convenção que oficializará como candidato, com fundamento no § 2º do art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

PORTARIA P/Nº 059, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Desincompatibilização do Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o protocolo n. 3023/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a desincompatibilização ao servidor público municipal **VAGNEY MOREIRA FERNANDES**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula n. 01.150, para concorrer às eleições municipais de 2024 nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Autorizar a Licença, sem remuneração, no período compreendido entre a data da escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 3º Autorizar a licença Remunerada, a partir, do registro da candidatura até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, mediante apresentação no Setor de Recursos Humanos, do comprovante do registro da candidatura e da Ata da Convenção que oficializará como candidato, com fundamento no § 2º do art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

PORTARIA P/Nº 056, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Desincompatibilização do Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o protocolo n. 29914/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a desincompatibilização ao servidor público municipal **ALEX DIAS SOARES** – ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, matrícula n. 05.026-20, para concorrer às eleições municipais de 2024 nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Autorizar a Licença, sem remuneração, no período compreendido entre a data da escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 3º Autorizar a licença Remunerada, a partir, do registro da candidatura até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, mediante apresentação no Setor de Recursos Humanos, do comprovante do registro da candidatura e da Ata da Convenção que oficializará como candidato, com fundamento no § 2º do art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

PORTARIA P/Nº 060, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Desincompatibilização da Servidora Público Municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o protocolo n. 3111/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a desincompatibilização a servidora pública municipal **FLAVIA MARIA BRAVO FERREIRA** – ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula n. 01.133, para concorrer às eleições municipais de 2024 nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Autorizar a Licença, sem remuneração, no período compreendido entre a data da escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 3º Autorizar a licença Remunerada, a partir, do registro da candidatura até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, mediante apresentação no Setor de Recursos Humanos, do comprovante do registro da candidatura e da Ata da Convenção que oficializará como candidato, com fundamento no § 2º do art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUVENAL CONSOLARO,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

PORTARIA P/Nº 061, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Desincompatibilização da Servidora Público Municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o protocolo n. 3104/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a desincompatibilização a servidora pública municipal **ROSILENE ANDRADE PEREIRA NABHAN** – ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 01.084, para concorrer às eleições municipais de 2024 nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Autorizar a Licença, sem remuneração, no período compreendido entre a data da escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 3º Autorizar a licença Remunerada, a partir, do registro da candidatura até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, mediante apresentação no Setor de Recursos Humanos, do comprovante do registro da candidatura e da Ata da Convenção que oficializará como candidato, com fundamento no § 2º do art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUVENAL CONSOLARO,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

Dispõe sobre a Desincompatibilização do Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o protocolo n. 3023/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a desincompatibilização ao servidor público municipal **DENIVAN BARBOSA FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula n. 01.147, para concorrer às eleições municipais de 2024 nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Autorizar a Licença, sem remuneração, no período compreendido entre a data da escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 3º Autorizar a licença Remunerada, a partir, do registro da candidatura até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, mediante apresentação no Setor de Recursos Humanos, do comprovante do registro da candidatura e da Ata da Convenção que oficializará como candidato, com fundamento no § 2º do art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUVENAL CONSOLARO,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PORTARIA P/Nº 062, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

PORTARIA P/Nº 063, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Desincompatibilização do Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o protocolo n. 3140/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a desincompatibilização ao servidor público municipal **ABADIO RIBEIRO ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas Leves, matrícula n. 01.250, para concorrer às eleições municipais de 2024 nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Autorizar a Licença, sem remuneração, a pedido, no período a contar de 01 de julho de 2024 até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

PORTARIA P/Nº 055, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Desincompatibilização do Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o protocolo n. 3133/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a desincompatibilização ao servidor público municipal **FERNANDO BARBOSA MARTINS** – ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, matrícula n. 01.075, para concorrer às eleições municipais de 2024 nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Autorizar a Licença, sem remuneração, a pedido, no período a contar de 01 de julho de 2024 até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

PORTARIA P/Nº 054, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Revogação da Portaria P/Nº 025, de 03 de março de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 01 de julho de 2024, a Portaria P/Nº 025, de 03 de outubro 2024, a qual cedeu o servidor público efetivo **FERNANDO BARBOSA MARTINS**, matrícula n. 01.075, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para o Município de Costa Rica/MS, sem ônus para origem, pelo período de 02 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, em 04 de, março de 2022, página 124, edição n. 3044.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

PORTARIA P/Nº 053, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre revogação de função de confiança ao servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 1º de julho de 2024, a função de confiança, designada ao servidor **VAGNEY MOREIRA FERNANDES**, matrícula nº. 01.150, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a função de representação símbolo FC -1, da Lei Complementar 079, de 24 de fevereiro de 2022, para exercer a função de Chefe de Recepção, concedida através da Portaria P/Nº 161, de 18 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, em 21 de novembro de 2022, pág. 141, edição 3219.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

PORTARIA P/Nº 057, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Desincompatibilização da Servidora Pública Municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o protocolo n. 3033/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a desincompatibilização a servidora pública municipal **KELLY KARINE BERNARDES ALVES** – ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula n. 01.151 , para concorrer às eleições municipais de 2024 nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Autorizar a Licença, sem remuneração, no período compreendido entre a data da escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 3º Autorizar a licença Remunerada, a partir, do registro da candidatura até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, mediante apresentação no Setor de Recursos Humanos, do comprovante do registro da candidatura e da Ata da Convenção que oficializará como candidato, com fundamento no § 2º do art. 159 da Lei Complementar n. 094, de 31 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

3ª ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - 2024 (PILOTO) - REVISÃO GERAL													
Nº	OBJETO	GRAU DE PRIORIDADE	NATUREZA DA DESPESA	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	GABINETE DO PREFEITO	DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE	TOTAL	MÊS PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVO	MÊS PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (KIT ESCOLAR) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.	ALTO	CUSTEIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		FEVEREIRO
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ARBITRAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	MÉDIO	CUSTEIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.700,00		ABRIL
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS	ALTO	CUSTEIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 57.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 57.000,00		JUNHO
4	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	ALTO	CUSTEIO	R\$ 36.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.000,00		JULHO
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA A GESTÃO DE FROTAS COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM OFERECIMENTO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA O INTERMÉDIO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS	ALTO	CUSTEIO	R\$ 10.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 470.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.840.000,00		AGOSTO
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCAS DE PEÇAS (POR CONTA DA CONTRATADA) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL MARINA SILVEIRA FURTADO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARINDO RODRIGUES DA SILVA, E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SUDALDIO AMORIM MALAQUIAS.	ALTO	CUSTEIO	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 87.000,00		JULHO
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO E FORNECIMENTOS DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$ 3.475,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.475,00		MARÇO
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS	ALTO	CUSTEIO	R\$ -	R\$ 89.718,66	R\$ 11.488,70	R\$ 165.853,55	R\$ 137.933,73	R\$ 6.318,99	R\$ 34.442,58	R\$ 445.756,21		JULHO
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, LTCAT E PCMSO (MÉDICO DO TRABALHO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO)	ALTO	CUSTEIO	R\$ 120.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 120.000,00		JULHO
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MÉDIO	CUSTEIO	R\$ -	R\$ 84.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.000,00		JULHO
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE APICULTURA E MELIPONICULTURA "FIGMEL"	ALTO	CUSTEIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 57.400,02	R\$ 57.400,02		MARÇO
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PALESTRAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.000,00		SETEMBRO
13	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E AJUDANTE, ELETRICISTA E AJUDANTE PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$ 31.716,32	R\$ 31.716,32	R\$ 102.465,40	R\$ 31.716,32	R\$ 31.716,32	R\$ -	R\$ 31.716,32	R\$ 261.047,00		ABRIL
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LEMBRANCINHAS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA DE FIGUEIRÃO/MS.	BAIXO	CUSTEIO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.000,00		SETEMBRO
15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	BAIXO	CUSTEIO	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.000,00		SETEMBRO
16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$ -	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.500,00	R\$ -	R\$ 159.500,00		JUNHO
17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTENCIA SOCIAL	MÉDIO	CUSTEIO	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 31.165,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.165,20		MARÇO

18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	JULHO
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E DESPORTIVAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	15.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	15.000,00	AGOSTO
20	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	300.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	300.000,00	MARÇO
21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRÁULICA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	500.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	500.000,00	MARÇO
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	25.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	25.000,00	JULHO
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	500.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	500.000,00	JULHO
24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	1.784.475,00	R\$	-	R\$	-	R\$	1.784.475,00	JUNHO
25	RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS COM SINALIZAÇÃO	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	3.152.908,22	R\$	-	R\$	-	R\$	3.152.908,22	JULHO
26	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PARA COMPACTAÇÃO DE ESTRADAS	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	300.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	300.000,00	ABRIL
27	CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL PARA EVENTO CULTURAL	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	65.000,00	R\$	-	R\$	65.000,00	ABRIL
28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	11.509,64	R\$	48.443,10	R\$	28.681,04	R\$	29.408,16	R\$	163.330,60	R\$	-	R\$	-	R\$	281.372,54	ABRIL
29	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) PARA ATENDER AS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	1.700,00	R\$	8.000,00	R\$	2.500,00	R\$	15.000,00	R\$	1.600,00	R\$	-	R\$	2.000,00	R\$	30.800,00	ABRIL
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO PICKUP TIPO FURGÃO	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	130.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	130.000,00	JUNHO
31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	20.000,00	R\$	30.000,00	R\$	80.000,00	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	180.000,00	ABRIL
32	AQUISIÇÃO DE GABINETES ODONTOLÓGICOS	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	AGOSTO
33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COMO RESSONÂNCIAS		CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ABRIL
34	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA NOS PRÉDIOS DAS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ABRIL
35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	50.450,00	R\$	87.820,00	R\$	69.068,00	R\$	-	R\$	76.071,00	R\$	-	R\$	283.409,00	JUNHO
36	PROJETO DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LAR DO IDOSO E ABRIGO DAS CRIANÇAS	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	49.500,00	R\$	-	R\$	-	R\$	49.500,00	JUNHO
37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FIGUEIRÃO/MS.	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	1.154.153,87	R\$	-	R\$	-	R\$	1.154.153,87	JULHO
38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ABRIL
39	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREA DE LAZER	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	400.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	400.000,00	AGOSTO
40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO, ARQUIBANCADEA, FECHAMENTO EM GRADE, CAMAROTE, SOM, BANHEIROS QUÍMICOS, TELÃO DE LED E CERIMONIAL.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	25.000,00	R\$	20.000,00	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	300.000,00	R\$	16.000,00	R\$	411.000,00	ABRIL
41	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O 3º RODEIO FEST EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ABRIL
42	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS "ARINDO RODRIGUES DA SILVA".	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	900.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	900.000,00	AGOSTO
43	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CASA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	30.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	30.000,00	SETEMBRO
44	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS QUE ESTÃO EM DESCONFORMIDADE COM O PROJETO DO FNDE DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE "FRANCISCO ROGERIO BARBOSA DE OLIVEIRA".	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	12.400,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	12.400,00	MAIO

45	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SONDAGEM, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	SETEMBRO
46	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "PROF. ANTONIO INACIO FURTADO" E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS " ARINDO RODRIGUES".	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	70.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	70.000,00	MAIO
47	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E BOCA DE BUEIRO EM ESTRADAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, MATO GROSSO DO SUL.	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	SETEMBRO
48	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS DE CONCRETO ARMADO VAZADO, CUJAS DIMENSÕES SÃO AS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	400.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	400.000,00	JULHO
49	GESTO AEREO	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	MAIO
50	AQUISIÇÃO DE CAIXAS PARA PRODUÇÃO DE MEL	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	20.000,00	MAIO
51	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO GRUPO GERADOR PERKINS DE 59KVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	15.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	15.000,00	AGOSTO
52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EM LIMPEZA, ESGOTAMENTO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E OU RESERVATÓRIOS, E DESINSETIZAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	2.000,00	R\$	18.000,00	R\$	10.000,00	R\$	25.000,00	R\$	1.500,00	R\$	1.000,00	R\$	57.500,00	OUTUBRO
53	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	128.900,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	128.900,00	MAIO
54	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	200.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	200.000,00	SETEMBRO
55	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	80.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	80.000,00	JULHO
56	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A BANDA MUNICIPAL - 01 (CONVÊNIO - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS).	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	AGOSTO
57	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE "FRANCISCO ROGÉRIO BARBOSA OLIVEIRA".	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	JUNHO
58	SUBSTITUIÇÃO DO FORNO DA "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO INACIO - EXTENSÃO SANTA TEREZA".	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	40.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	40.000,00	AGOSTO
59	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO INACIO".	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	800.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	800.000,00	OUTUBRO
60	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL APARECIDO BERCÓ DA SILVA	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	400.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	400.000,00	AGOSTO
61	REFORMA DO CAMPO SINTÉTICO	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	100.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	100.000,00	SETEMBRO
62	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM ESTRUTURA DE CONCRETO NÃO ARMADO COM PISO TÁTIL EM DETERMINADAS RUAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	930.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	930.000,00	JULHO
63	CONTRATAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	JUNHO
64	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO-MONUMENTO NATURAL EM SERRA NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	JUNHO
65	CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS TIPO FAIXA ELEVADA PARA PEDESTRES	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	100.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	100.000,00	SETEMBRO
66	IMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM E OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	30.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	30.000,00	SETEMBRO
67	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	730.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	730.000,00	SETEMBRO
68	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	JULHO
69	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, MATO GROSSO DO SUL.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	1.030.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	1.030.000,00	AGOSTO
70	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA REVESTIMENTO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), EM SERRAS LOCALIZADAS EM ZONA RURAL MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO / MS.	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	500.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	500.000,00	SETEMBRO
71	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	150.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	150.000,00	JULHO
72	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS SANITÁRIOS NA PRAÇA THALLES MICHEL MARTINS, NO BAIRRO NOVA CONQUISTA.	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	150.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	150.000,00	AGOSTO

73	REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARA O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	60.000,00	RS	-	RS	-	RS	60.000,00	SETEMBRO		
74	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA (PARQUE AQUÁTICO).	MÉDIO	INVESTIMENTO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	300.000,00	RS	-	RS	-	RS	300.000,00	AGOSTO		
75	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	BAIXO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	20.000,00	RS	20.000,00	RS	-	RS	-	RS	40.000,00	OUTUBRO		
76	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.	MÉDIO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	47.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	47.000,00	NOVEMBRO		
77	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TINTAS E SOLVENTES PARA A DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO-MS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	15.000,00	RS	-	RS	-	RS	15.000,00	NOVEMBRO		
78	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) USINADA À QUENTE, SEGUNDO AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	70.000,00	RS	-	RS	-	RS	70.000,00	NOVEMBRO		
79	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (UNIFORME ESCOLAR) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	20.000,00	RS	-	RS	-	RS	20.000,00	NOVEMBRO		
80	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	RS	-	RS	8.000,00	RS	4.000,00	RS	20.000,00	RS	-	RS	-	RS	32.000,00	JANEIRO		
81	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	MÉDIO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	60.000,00	RS	-	RS	-	RS	60.000,00	JANEIRO		
82	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO.	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	140.000,00	RS	-	RS	140.000,00	JANEIRO		
83	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	RS	9.000,00	RS	100.000,00	RS	50.000,00	RS	40.000,00	RS	20.000,00	RS	2.000,00	RS	12.000,00	RS	233.000,00	FEVEREIRO
84	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO (RH, CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS.	ALTO	CUSTEIO	RS	360.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	360.000,00	FEVEREIRO		
85	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO E VISUAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	RS	3.000,00	RS	35.000,00	RS	10.000,00	RS	30.000,00	RS	100.000,00	RS	50.000,00	RS	15.000,00	RS	243.000,00	FEVEREIRO
86	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, CONTIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL "MARIANA SILVEIRA FURTADO", UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "ARIBDO RODRIGUES DA SILVA" E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "SUDALDO AMORIM MALAQUIAS" LOCALIZADA NA COMUNIDADE QUILOMBOIA DE SANTA TEREZA.	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	100.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	100.000,00	FEVEREIRO		
87	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA LISTA REMUME E RENAME, HOSPITALAR E JUDICIAL, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	300.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	300.000,00	FEVEREIRO		
88	SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA PACIENTES (CASA DE APOIO)	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	150.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	150.000,00	FEVEREIRO		
89	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, CONTENDO OS MÓDULOS DE ATENÇÃO AO CRAS E GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E AUXÍLIO BRASIL, ABRANGENDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS (CASO NECESSÁRIO) TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE; PLATAFORMA CLOUD.	MÉDIO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	34.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	34.000,00	FEVEREIRO		
90	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMAS ESCOLA E CRECHE PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	53.000,00	RS	-	RS	-	RS	53.000,00	FEVEREIRO		
91	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA A EXECUÇÃO MENSAL DE PODA PADRONIZADA DE ÁRVORES E ARBUSTOS LOCALIZADAS NOS PASSEIOS PÚBLICOS, PORÉM DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES ABRANGIDAS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.	MÉDIO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	36.000,00	RS	-	RS	36.000,00	FEVEREIRO		
92	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	75.000,00	RS	-	RS	75.000,00	FEVEREIRO		
93	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBEIS TRIBUTÁRIAS A SEREM EXECUTADOS JUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO.	MÉDIO	CUSTEIO	RS	160.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	160.000,00	MARÇO		

94	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS, CARGAS, FERRAMENTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 10.000 (DEZ MIL) QUILOS, INCLUSIVE A DESPESA DO MOTORISTA, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, MATO GROSSO DO SUL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	30.000,00	R\$	-	R\$	30.000,00	MARÇO				
95	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, AVALIAÇÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO, ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, PARECERES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EM TODAS AS FASES DA TRAMITAÇÃO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS E PROPOSTAS, TANTO VOLUNTÁRIAS, QUANTO DE EMENDAS PARLAMENTARES, JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	38.000,00	R\$	-	R\$	38.000,00	MARÇO				
96	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO ASSEGURAR MAIOR EFICIÊNCIA NO PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	80.000,00	R\$	-	R\$	80.000,00	MARÇO				
97	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER DAS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	10.000,00	R\$	80.000,00	R\$	20.000,00	R\$	70.000,00	R\$	15.000,00	R\$	8.000,00	R\$	203.000,00	ABRIL		
98	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL	ALTO	CUSTEIO	R\$	108.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	108.000,00	ABRIL		
99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL TIPO S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	100.000,00	R\$	-	R\$	260.000,00	R\$	1.200.000,00	R\$	57.000,00	R\$	500.000,00	R\$	2.117.000,00	ABRIL
100	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	ALTO	CUSTEIO	R\$	10.000,00	R\$	40.000,00	R\$	39.800,00	R\$	30.000,00	R\$	30.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	149.800,00	ABRIL
101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL, LIMPEZA E JARDINAGEM NOS PREDIOS PÚBLICOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE COLETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	1.872.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	1.872.000,00	ABRIL
102	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALOTE E PEQUENOS VOLUMES: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE DE PRODUTOS E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA, COM PERCURSO PARA A CAPITAL DO ESTADO, CAMPO GRANDE E PARA O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, AMBOS PERTENCENTES AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	MAIO
103	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	40.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	40.000,00	MAIO
104	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIO FUNERÁRIOS, COVEIRO, CONSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO, LIMPEZA, ESCAVAÇÃO E REMATE DE SEPULTURAS, MANUTENÇÃO CEMITÉRIO LOCAL INCLUINDO LIMPEZA DE ESPAÇO FÍSICO E SEPULTURAS, MANUTENÇÃO DA VELADORIA MUNICIPAL E SERVIÇO DE COPA EM VELÓRIOS.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	76.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	76.000,00	MAIO
105	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICA PARA ATENDER O PROGRAMA VIVER MELHOR PARTICIPANDO COM REALIZAÇÃO DE BAILE PARA OS IDOSOS NO CRAS, SERVIÇOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	52.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	52.000,00	MAIO
106	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	MAIO
107	REFORMA DO MURO DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	30.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	30.000,00	MAIO
108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E PARA ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO.	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	105.600,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	105.600,00	JUNHO
109	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS	ALTO	CUSTEIO	R\$	1.000,00	R\$	15.000,00	R\$	8.300,00	R\$	25.000,00	R\$	30.000,00	R\$	-	R\$	30.000,00	R\$	109.300,00	JUNHO
110	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	15.000,00	R\$	55.000,00	JUNHO

111	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTORIA VEICULAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	15.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	15.000,00	JUNHO	
112	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	MÉDIO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	100.000,00	RS	-	RS	-	RS	100.000,00	JUNHO	
113	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL	ALTO	CUSTEIO	RS	176.400,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	176.400,00	JULHO	
114	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAR ESTUDOS DE SONDADEMI, RELATÓRIOS, LOCAÇÃO DE TERRENOS E ÁREAS PÚBLICAS, LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO, ELABORAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTEAMENTOS, REMEMBRAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS DE LOTES, LEVANTAMENTO E DEMARCAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESPAÇOS PÚBLICOS.	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	50.000,00	RS	-	RS	-	RS	50.000,00	JULHO	
115	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA VÍDEO MONITORAMENTO DE PREDIOS E VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO A MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	240.000,00	RS	-	RS	240.000,00	JULHO	
116	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DE INSUMOS, EXCETO PAPEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS.	MÉDIO	CUSTEIO	RS	150.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	150.000,00	AGOSTO	
117	AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL "MARIANA SILVÉRIA FURTADO", ÓRGÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	100.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	100.000,00	AGOSTO	
118	CONTRATAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA COM EXAMES, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGISTA, ULTRASSONOGRAFIA, OFTALMOLOGIA COM EXAMES, CLÍNICO GERAL ESCALA DE PLANTÃO, CLÍNICO GERAL LUBS.	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	1.800.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	1.800.000,00	AGOSTO	
119	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM OBJETO A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO NO ATERRO SANITÁRIO, ATRAVÉS DE CONVENIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	78.000,00	RS	-	RS	-	RS	78.000,00	AGOSTO	
120	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM SUPORTE, HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO NO WEBSITE E E-MAILS CORPORATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	25.000,00	RS	-	RS	25.000,00	AGOSTO	
121	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ABRANGENDO AS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DE MAIS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA PÚBLICA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO.	ALTO	CUSTEIO	RS	216.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	216.000,00	SETEMBRO	
122	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO E SOFTWARE DE CONTROLE SENDO 10 REGISTRADORES ELETRÔNICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL.	ALTO	CUSTEIO	RS	50.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	50.000,00	SETEMBRO	
123	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SETORES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA REGULAMENTADA PELA LEI N. 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.	ALTO	CUSTEIO	RS	180.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	180.000,00	SETEMBRO	
124	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ALTO	CUSTEIO	RS	-	RS	-	RS	-	RS	991.200,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	991.200,00	SETEMBRO	
125	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	RS	10.300,00	RS	120.000,00	RS	10.000,00	RS	70.000,00	RS	10.000,00	RS	10.000,00	RS	7.000,00	RS	237.300,00	OUTUBRO	
126	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS	MÉDIO	INVESTIMENTO	RS	80.000,00	RS	200.000,00	RS	94.400,00	RS	100.000,00	RS	60.000,00	RS	50.000,00	RS	200.000,00	RS	784.400,00	OUTUBRO	
127	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DAS	MÉDIO	CUSTEIO	RS	-	RS	15.000,00	RS	6.000,00	RS	25.000,00	RS	30.000,00	RS	2.500,00	RS	40.000,00	RS	118.500,00	OUTUBRO	
128	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PLATAFORMA E-SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÉDIO	CUSTEIO	RS	-	RS	30.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	-	RS	30.000,00	OUTUBRO	

129	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTRUÇÃO DE AULAS DE VIOLÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEONITINA GERALDINO GALVÃO.	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	30.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	30.000,00	OUTUBRO		
130	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	45.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	45.000,00	OUTUBRO		
131	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE TINTAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	5.000,00	R\$	30.000,00	R\$	5.000,00	R\$	-	R\$	8.000,00	R\$	16.287,00	R\$	1.500,00	R\$	65.787,00	NOVEMBRO
132	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITA), PARA O CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUANDO HOUVER NECESSIDADE	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	10.000,00	R\$	3.000,00	R\$	-	R\$	30.000,00	R\$	10.000,00	R\$	20.000,00	R\$	73.000,00	NOVEMBRO
133	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO GUIADO PARA ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS E ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	170.000,00	R\$	-	R\$	170.000,00	NOVEMBRO
134	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, MEDIANTE A TEMÁTICA "ADEXTUM", RELATIVO À ARRECADAÇÃO DO ICMS DE 2022 EM ÂMBITO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS INCIDENTES SOBRE A COMPROVAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE (INCREMENTADO) PERCEBIDO PELOS COFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DE RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO COMPROVANDO O INCREMENTO EFETIVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	200.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	200.000,00	NOVEMBRO
135	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS	ALTO	CUSTEIO	R\$	5.000,00	R\$	3.000,00	R\$	10.000,00	R\$	50.000,00	R\$	5.000,00	R\$	3.100,00	R\$	-	R\$	76.100,00	DEZEMBRO
136	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR (MATERIAL DE ENFERMAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	300.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	300.000,00	DEZEMBRO
137	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO, UBS E LABORATÓRIO	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	25.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	25.000,00	DEZEMBRO
138	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS TOTAIS E PARCIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	DEZEMBRO
139	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO/MS.	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	80.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	80.000,00	DEZEMBRO
140	AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INDUSTRIALIZADAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS, A SEREM UTILIZADOS PELOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS E EQUIPO PARA DIETA, FRASCO PARA DIETA	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	100.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	100.000,00	DEZEMBRO
141	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	30.000,00	R\$	129.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	159.000,00	DEZEMBRO
142	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	300.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	300.000,00	DEZEMBRO
143	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CONTÊINER METÁLICO DO TIPO CAÇAMBA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 34 M³ POR CAIXA, COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS DO CAMINHÃO ROLL-ON/ROLL-OFF CAÇAMBA DUPLA A SEREM INSTALADOS NO LOCAL DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ARMazenados NA UNIDADE OPERACIONAL DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO E TRANSPORTE EM VEÍCULO ADEQUADO DO TIPO CAMINHÃO ROLL-ON/ROLL-OFF, CAÇAMBA DUPLA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 34 M³ POR CAIXA, PARA A DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO DOM ANTÔNIO BARBOSA EM CAMPO GRANDE/MS, DISTANTE APROXIMADAMENTE 280 (DUZENTOS E OITENTA) KM, COM NO MÍNIMO 01 (UMA) VIAGEM (IDA E VOLTA) POR SEMANA.	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	194.129,45	R\$	-	R\$	-	R\$	194.129,45	DEZEMBRO
144	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTES MARCIAIS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	45.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	45.000,00	JULHO
145	TABLETS PARA AGENTES DE ENDEMIAS E MESA GINECOLÓGICA (EMENDA PARLAMENTAR 2024).	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	ABRIL
146	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE UNIFORMES DA BANDA MUSICAL E ESPORTIVOS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	12.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	12.000,00	JULHO
147	LAVAGEM A SECO DE BANCOS, POLTRONAS E TETOS DE VEÍCULOS	MÉDIO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	10.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	10.000,00	AGOSTO
148	AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA ESCOLA MUNICIPAL "ANTÔNIO INÁCIO FURTADO". (EMENDA PARLAMENTAR 2023).	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	50.000,00	JULHO
149	AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE SALA MODULAR	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	230.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	230.000,00	MAIO

150	AQUISIÇÃO DE MINI PORTA PALLET PALETES COM PLANO METÁLICO 200X180X90CM 3 NÍVEIS COM BANDEJA, ESTRUTURA EM AÇO, CONFORME NBR 15524. CORES: LARANJA E CINZA. ALTURA: 2M. LARGURA: 1,8M (MEDIDA INTERNA, VÃO LIVRE), PROFUNDIDADE: 60CM. - NÍVEIS: 3 (3 PARES DE LONGARINAS)-6 BANDEJAS POR NÍVEL, CAPACIDADE DE: 250KG POR NÍVEL (PAR DE LONGARINA), LONGARINA REGULÁVEL COM SISTEMA DE ENCAIXE, ACOMPANHA PARAFUSOS, SAPATAS, TRAVESSAS HORIZONTAIS E DIAGONAIS E PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA PARA ATENDER O SETOR DE ALMOXARIFADO DA PREFEITURA.	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	70.000,00							R\$	70.000,00	JULHO					
151	LOCAÇÃO DE CARRETA BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE CASCALHOS	ALTO	CUSTEIO					R\$	376.224,00			R\$	376.224,00	JUNHO					
152	AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS PERSONALIZADOS TIPO TOTEM, EQUIPADOS COM MÓDULO PARA DISPENSAÇÃO DE ÁGUA FILTRADA GELADA E QUENTE, MÓDULO DE ÁGUA PARA PETS EM TEMPERATURA AMBIENTE PARA UTILIZAÇÃO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS.	ALTO	INVESTIMENTO	R\$	100.000,00							R\$	100.000,00	AGOSTO					
153	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	MÉDIO	INVESTIMENTO					R\$	5.916.000,00			R\$	5.916.000,00	JULHO					
154	AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	ALTO	CUSTEIO	R\$	-	R\$	20.000,00					R\$	20.000,00	JULHO					
155	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A BANDA MUNICIPAL - 02 (CONVÊNIO - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS).	MÉDIO	INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	-	R\$	60.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	60.000,00	AGOSTO			
156	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NOS ORGÃOS PÚBLICOS	MÉDIO	INVESTIMENTO					R\$	334.073,16			R\$	334.073,16	AGOSTO					
157	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE APICULTURA E MELIPONICULTURA "FIGMEL"	MÉDIO	CUSTEIO							R\$	110.000,00	R\$	110.000,00	SETEMBRO					
ESTIMATIVA TOTAL				R\$	2.160.700,96	R\$	5.738.328,08	R\$	2.275.355,14	R\$	5.456.511,23	R\$	23.314.544,35	R\$	1.666.776,99	R\$	1.622.058,92	R\$	42.234.275,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA****Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO Nº 05-24
AVISO DE SUSPENSÃO**

O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, agendado para o dia **05 /07/2024 Horário: 09h00min (Horário de Brasília)**, **SERÁ SUSPENSA**, para alteração do edital.

**AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO COM NOVA DATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2024**

O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, CARGA DE GÁS E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

Critério de Julgamento: menor preço global.

Data da Abertura da Sessão de Lances: **17/07/2024 Horário: 09h00min (Horário de Brasília)**

Local: <https://bll.org.br/>

Edital disponível: <https://bll.org.br/> e também <http://45.171.204.95:8079/transparencia/>

Guia Lopes da Laguna – MS, Em 03 de julho de 2024.

**CLARINDO DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Matéria enviada por Leonora Quadra saracho

**Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 15/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 52/2023 E TERMO ADITIVO 19/2024.

PARTES : MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS – CONTRATANTE e **ORLI DE SOUZA RODA**, Matrícula 405 - CONTRATADO.

OBJETO: Contratação Temporária para o cargo de **Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL : O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 073/2017 de 20 de março de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A presente rescisão produzirá seus efeitos a partir desta data.

Guia Lopes da Laguna/MS, 03 de Julho de 2024.

**JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

**Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 83/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 83/2024

PARTES : MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS – CONTRATANTE – CNPJ 03.403.896/0001-48 – e **MORGANA ZANATA DOS SANTOS** – CONTRATADO

OBJETO: Contratação Temporária para o cargo de Odontólogo.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.856,24

VIGÊNCIA: 02 de Julho de 2024 a 01 de Julho de 2025.

DATA DA ASSINATURA : 02/07/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.601 – Saúde com Qualidade, Longevidade Digna

31.90.04 – Contratação por Prazo Determinado

Guia Lopes da Laguna/MS, 02 de Julho de 2024.

JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 84/2024**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 84/2024****PARTES** : MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS – CONTRATANTE – CNPJ 03.403.896/0001-48 – e **WESLEY MARTINS SANCHES** – CONTRATADO**OBJETO**: Contratação Temporária para o cargo de Odontólogo.**LOTAÇÃO**: Secretaria Municipal de Saúde**REMUNERAÇÃO**: R\$ 5.856,24**VIGÊNCIA**: 02 de Julho de 2024 a 01 de Julho de 2025.**DATA DA ASSINATURA** : 02/07/2024**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024**

07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.601 – Saúde com Qualidade, Longevidade Digna

31.90.04 – Contratação por Prazo Determinado

Guia Lopes da Laguna/MS, 02 de Julho de 2024.

JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA N.º 303/2024 Em, 02 de Julho de 2024.**“TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº427/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:****Art. 1º** Tornar sem efeito a portaria de nº **275/2024**, de 21 de junho de 2024, que trata da remoção da Servidora **RITA MARLEY MARTINEZ**, matrícula 871, Diretora do Departamento de Auxiliar de Serviços Diversos, Lotada da Secretaria Municipal de Administração.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.**JAIR SCAPINI**
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 304/2024 Em, 03 de Julho de 2024.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais ao tempo de contribuição, fundamentado no artigo Art. 44 da Lei Municipal nº 40/2010, ao servidor **Jeferson Scaff de Moraes** – Matrícula 193, detentor do cargo efetivo de **Engenheiro Civil**, Símbolo: XIII, Nível: C-14, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL**.**Art. 2º** - Declara para fins expressos em Lei, a vacância do cargo de Engenheiro Civil, ocupado pelo servidor que ora se aposenta.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.**JAIR SCAPINI**
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 16/2024**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 61/2023**

PARTES : MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS – CONTRATANTE e MORGANA ZANATA DOS SANTOS, Matrícula 2102 - CONTRATADO.

OBJETO: Contratação Temporária para o cargo de **Odontóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL : O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 073/2017 de 20 de março de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A presente rescisão produzirá seus efeitos a partir desta data.

Guia Lopes da Laguna/MS, 01 de Julho de 2024.

JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 71 DE 03 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1385

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.385 de 28 de dezembro de 2023, cumulado com o artigo 43, ambos da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

				50.000,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	24	04.122.0201.2047.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	453	10.122.0601.2040.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
		1 500 1002	Recursos não vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	26	04.122.0201.2047.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	-25.000,00
		4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	F.R. Grupo: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	459	10.122.0601.2040.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA	-25.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 1002
		1 500 1002	Recursos não vinculados de Impostos	

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 71 DE 03 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1385
-50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Scapini
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS
DECRETO Nº 2.300, DE 01 DE JULHO DE 2024****INSTITUI A COMISSÃO DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lídio Ledesma, Prefeito Municipal de Iguatemi/ MS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu Normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual – LOA é o Orçamento Anual propriamente dito, que estima a receita e fixa sua despesa para um período de 1 (um) ano e

CONSIDERANDO o compromisso assumido por essa Administração com a sociedade no pleito eleitoral

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Orçamento do Município de Iguatemi/MS, a qual irá tratar da elaboração da Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Comissão de Orçamento prevista no Art. 1º será composta dos seguintes servidores:

I – Jonas Ferreira dos Santos(coordenador);

II – Josimar Marafigo Lima (membro);

III – Tais Amaral Siqueira (membro).

Art. 3º Compete à Comissão de Orçamento:

I - elaborar e publicar o edital de convocação da população por meio de meios eletrônicos (site), rádio e jornal, contendo as informações necessárias para conhecimento dos interessados, compreendendo a data, local e horário da realização da audiência;

II - comunicar, mediante ofício, as autoridades municipais e a sociedade civil organizada;

III - realizar a Audiência Pública com participação popular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) c/c com Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IV - coordenar as ações e atividades quanto à elaboração e montagem da proposta orçamentária;

V - instruir e auxiliar às Secretarias e seus respectivos gestores quanto à elaboração da sua proposta orçamentária;

VI - analisar e selecionar as propostas de cada unidade, juntamente com os respectivos Secretários e Assessores, para composição da proposta global;

VII - realizar a análise físico-financeira das propostas apresentadas pelos Secretários, consolidando-as;

VIII - solicitar a proposta Orçamentária do Poder Legislativo;

IX - providenciar o encaminhamento das propostas apresentadas pelos gestores aos referidos conselhos, quando necessário;

X - realizar reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos, a fim de apresentar uma proposta mais participativa, quando necessário;

XI - propor diretrizes para elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e

XII - outras atribuições correlatas.

Art. 4º As Secretarias Municipais que compõem o Poder Executivo prestarão o apoio necessário, por intermédio de seus Secretários e Técnicos, para a realização dos trabalhos previstos neste Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.144, de 3 de julho de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JONAS FERREIRA DOS SANTOS

**Prefeitura de Iguatemi
DECRETO Nº 2.299/2024****“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.393/2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Ministério Público Estadual publicou a Resolução nº 1/2024/PJG, de 4 de junho de 2024, estabelecendo orientações aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à matéria disposta no Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9;

Considerando que a recomendação diz respeito as legislações municipais que tratam sobre o aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e/ou Secretários Municipais, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

Considerando que o Órgão Ministerial orientou os Municípios a revogarem suas leis ou atos normativos em que haja previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão do subsídio para a mesma legislatura, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Suspende-se o pagamento dos valores recompostos dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Iguatemi-MS, a partir desta data, os quais foram revistos nesta legislatura, por meio da Lei nº 2.393, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Todos os efeitos da legislação supramencionada, bem como eventuais decretos ou atos normativos relacionados também devem ser imediatamente cessados.

art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Prefeitura de Iguatemi

LEI Nº 2.549/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o disposto no art. 102, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Convênio nº 671/2024, celebrado entre o Município de Iguatemi e o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), que tem por objeto o atendimento de política pública de desenvolvimento econômico em municípios com escassa concentração industrial e oferta de empregos;

Faz saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel rural constituído pela **Chácara nº 182**, com área de 18 ha e 3.250 m² (dezoito hectares e três mil duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado neste Município, de propriedade de **Lili Ferreira Fernandes**, portador do CPF nº 200.257.501-00, devidamente matriculado no CRI desta Comarca sob o nº 3.713, pelo valor de **R\$ 2.817.000,00** (dois milhões oitocentos e dezessete mil reais), estabelecido conforme Parecer Técnico nº 419/2023, da Junta de Avaliação do Estado-JAE/SEILOG, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2º - O imóvel cuja aquisição esta lei autoriza se destina à doação/concessão a título de incentivo, com encargos, à empresa Agroindustrial Iguatemi, para ampliação de suas instalações, em conformidade com o Plano de Trabalho e Convênio nº 671/2024.

Art. 3º - Ficam as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente autorizadas a providenciar a expedição dos atos necessários à efetivação da aquisição autorizada nesta Lei e sua destinação.

Parágrafo único. Os registros contábeis decorrentes dessa operação far-se-ão em estrita observância ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Compras e Licitações

PORTARIA Nº 307/2024

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7º da Lei Federal 14.133/21, **R E S O L V E**:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos indicados:

Nº CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
276/2024	GUIMARÃES BARBOSA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CINEMA ITINERANTE, OBJETO DA LEI PAULO GUSTAVO	Marlon Marcos Freitas Almeida CPF 015.705.531-06 Auxiliar de serviços diversos	25/06/2024

II - São atribuições precípua dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;
- b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III - No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para os dias 25/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Finanças****LEI Nº 354/2024****LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA****L.D.O**

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Japorã para o exercício de 2025 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Japorã/MS, para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - As limitações de empenho;
- XII - As transferências de recursos;
- XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e
- XIV - As disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;
- II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III - uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
- IV - promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;
- V - manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise a melhoria da educação em nosso município;
- VI - implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;
- VII - a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;
- VIII - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
- IX - manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção

de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Resolução n. 88/2018 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2023 e a estimada para 2024.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2023, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças

transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 29 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 No exercício de 2025, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 29 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101

de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

3. Atualização da planta genérica de valores do município;
2. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
5. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
2. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
2. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2025, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de agosto de 2024.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde

que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - de reconhecido sentido social

Art. 45 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 47 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 48 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 - LRF.

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 50 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 51 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 53 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 54 A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências a Fundos e Fundações; e

IV - necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 56 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 57 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2025, serão orçadas a preços correntes.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAPORÃ 03 DE JULHO DE 2024

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Nilson Martins Camargo

Licitação

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 079/2024

Processo Licitatório nº 050/2024

Inexigibilidade nº 005/2024

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA INTERSEG ENGANHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

LTDA.

Objeto: "Contratação de empresa visando a prestação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho para a atualização, elaboração, implantação e manutenção do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme legislação vigente, para atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Admin., Planejamento e Finanças

(203) 04.123.0002.2045.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Vigência: 01/07/2024 a 30/06/2025.

Data da Assinatura: 01/07/2024.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI pelo Contratante e TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO, pelo Contratado.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

Licitacao

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", pelo modo de disputa "**fechado e aberto**", nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências do Edital.

Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos empregados na manutenção dos veículos e equipamentos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul), por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**

Valor Estimado: R\$ 74.499,31 (setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos).

Data da Sessão: 17/07/2024 – Horário: 08h00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 03 de julho de 2024.

DIEIGA GÓES COELHO

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Ata nº 2001 da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024

ATA Nº. 2.001 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DE 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, realizada aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024), nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua Jose Serafim Ribeiro, 241, no Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, terça-feira, às 16h00. Presentes os Vereadores: **Cláudio Ferreira da Silva – PSDB – Presidente, Mário Nogueira de Souza – PR – Vice-Presidente, Áureo da Silva Vilela – PSDB – 1º Secretário, Roseli de Fátima Varela Coelho – PSDB – 2ª Secretária, Daniela do Carmo Martins - PP, Davi Gomes Barbosa – PSD, Peterson Martins Xavier – PSD, Renê Sérgio Lima de Moura – PSDB e Valdecy Lopes da Silva - PSD.** Comprovado o número legal para abertura da Sessão, o Vereador Presidente Cláudio Ferreira da Silva declarou “Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro aberta a presente Sessão Ordinária, do dia 25 de junho de 2024”. Solicitou ao Vereador Davi Gomes Barbosa para fazer a leitura de um texto Bíblico. Na sequência solicitou ao Vereador Áureo da Silva Vilela – 1ª Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que após ser lida, foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada pelos Vereadores. Em seguida solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse as leituras das **Correspondências Recebidas e Indicações**: Da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguari, **Projeto de Resolução nº 043/2024**, que “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO PERÍODO ELEITORAL DE 2024, RELATIVA AO ATO DA MESA DIRETORA DE Nº. 43 DE 2021, PARA OS VEREADORES CANDIDATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; Da Prefeitura Municipal de Jaraguari, **Ofício nº 310/2024**, solicitando a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 e do Projeto de Lei nº 252/2024, **Ofício nº 319/2024**, solicitando a substituição do Projeto de Lei nº 258/2024; Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Ofício nº 007/2024**, encaminhando resposta de Indicação; Do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, **Ofício nº 2679/2024**, solicitando uma sala para fins de funcionamento de Seção Eleitoral; **Indicação nº 044/2024**, de autoria do Vereador Renê Sérgio Lima de Moura – PSDB, a ser encaminhada ao Exmo. Srº Edson Rodrigues Nogueira – Prefeito Municipal de Jaraguari-MS, fazendo o seguinte pedido: que a Prefeitura Municipal de Jaraguari firme uma parceria com o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD; **Indicações nºs 045 e 047/2024**, de autoria do Vereador Valdecy Lopes da Silva – PSD, ambas a ser encaminhada ao Executivo Municipal, sendo a primeira solicitando a colocação de manilhas ou aduelas de concreto, no local onde há a ponte de madeira, sobre o Córrego Seco, no Assentamento Furnas do Rincão e a segunda solicitando a recuperação das estradas, mediante o patrolamento e o cascalhamento, em caráter de urgência, dentro do Assentamento “Caio Martins”, na região do Marimbondo, neste Município; **Indicação nº 046/2024**, de autoria da Vereadora Roseli de Fátima Varela Coelho – PSDB, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal de Jaraguari-MS, fazendo o seguinte pedido: providenciar a elaboração e a implantação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), no Município de Jaraguari-MS. Ao término das Leituras das Correspondências Recebidas e Indicações o Vereador Renê Sérgio Lima de Moura se ausentou por motivos pessoais. Na sequência passou-se à **Ordem do Dia**: Leitura dos **Pareceres da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização** sobre o Projeto de Lei nº 255/2024, de autoria do Executivo Municipal, que após serem lidos, discutidos foram aprovados pelos Vereadores; Leitura do **Projeto de Lei nº 255/2024**, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 691/2008, QUE INSTITUIU A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº. 873/2017 E 922/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que após ser lido, discutido foi aprovado pelos Vereadores; Leitura dos **Pareceres da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão Educação, Cultura e Esporte** sobre o Projeto de Lei nº 256/2024, de autoria do Vereador Peterson Martins Xavier - PSD, que após serem lidos, discutidos foram aprovados pelos Vereadores; Leitura do **Projeto de Lei nº 256/2024**, que “INSTITUI O CALENDÁRIO ESPORTIVO ANUAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que após ser lido, discutido foi aprovado pelos Vereadores; Leitura dos **Pareceres da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão Obras, Serviços e Bens Municipais** sobre o Projeto de Lei nº 259/2024, de autoria do Executivo Municipal, que após serem lidos, discutidos foram aprovados pelos Vereadores; Leitura do **Projeto de Lei nº 259/2024**, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR UMA ÁREA FORMADA POR SETE LOTES URBANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO DISTRITO DE BONFIM MUNICÍPIO DE JARAGUARI”, que após ser lido, discutido foi aprovado pelos Vereadores. Não havendo mais nenhuma matéria a ser votada passou-se ao **Grande Expediente**: O Vereador **Davi Gomes Barbosa – PSD** parabenizou o Prefeito e a Comunidade do Distrito de Bonfim pela aprovação do Projeto de Lei da aquisição dos lotes para construção de casas populares que vem de encontro com o anseio de todos, principalmente dos moradores mais novos que não tem residência própria. O Vereador **Peterson Martins Xavier – PSD** falou que a aprovação do Projeto de Lei da aquisição de lotes é uma conquista, e que fez indicação solicitando a aquisição de lotes no Distrito de Bonfim e no Jaraguari Velho porque não pode somente construir casas populares na Sede e esquecer das demais localidades. A Vereadora **Roseli de Fátima Varela Coelho – PSDB** iniciou agradecendo a Deus pela aprovação de Projetos de Lei que são de suma importância; com relação a Indicação do Vereador Renê Sérgio sobre o Proerd disse que em anos passados solicitou o retorno do programa nas Escolas, e que no meio deste ano começará o trabalho na prevenção das drogas; por fim agradeceu ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação pelo Proerd. O Vereador **Valdecy Lopes da Silva – PSD** agradeceu ao Prefeito pelo Projeto de Lei de aquisição de lotes urbanos no Distrito de Bonfim; disse que tem mais quatro lotes no Distrito que pode ser desmembrado para construção de casas populares. O Vereador **Áureo da Silva Vilela – PSDB** parabenizou o Vereador Peterson Martins pelo Projeto de Lei do Calendário Esportivo dizendo que planejamento é importante; parabenizou o Executivo Municipal pelo Projeto de Lei da aquisição de lotes no Distrito de Bonfim; falou que a residência própria é um anseio de todos; pediu uma Indicação Verbal ao Prefeito com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Municipal de Educação solicitando a colocação de portas nos banheiros da praça central porque o local está muito feio para uma praça que se trata do Cartão Postal da Cidade. A Vereadora **Daniela do Carmo Martins** agradeceu ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Infraestrutura pela reforma das pontes de Furnas do Dionísio; parabenizou o Executivo Municipal pela aquisição dos

lotes no Distrito de Bonfim; falou que Furnas do Dionísio também necessita de construção de casas populares. **O Vereador Cláudio Ferreira da Silva – PSDB** falou que muito em breve o Jaraguari Velho estará bem povoado por causa do Polo Industrial, por isso o Executivo Municipal tem que adquirir terrenos na referida localidade para construção de casas populares; pediu a todos para no próximo domingo comprar as marmitas que serão vendidas em prol do tratamento do Senhor José Antônio. Terminado o Grande Expediente passou-se às **Explicações Pessoais**: **O Vereador Áureo da Silva** utilizou desse momento para falar de assuntos que foram abordados durante a Sessão Não havendo nada mais a ser tratado o Presidente declarou “Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro encerrada a presente Sessão”, e na sequência determinou a lavratura desta Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores presentes e por mim Silvia Gloria Gomes de Oliveira – Redator e Revisor de Debates que a digitei:

Cláudio Ferreira da Silva – PSDB
Presidente
Áureo da Silva Vilela – PSDB
1º Secretário
Daniela do Carmo Martins – PP
Vereadora
Peterson Martins Xavier – PSD
Vereador

Mário Nogueira de Souza - PR
Vice-Presidente
Roseli de Fátima Varela Coelho - PSDB
2ª Secretária
Davi Gomes Barbosa - PSD
Vereador
Renê Sérgio Lima de Moura - PSDB
Vereador

Valdecy Lopes da Silva – PSD
Vereador

Silvia Gloria Gomes de Oliveira
Redator e Revisor de Debates

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Ata nº 238/2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA nº 238/2024

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, realizada aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (02/07/2024), reuniram-se na Sala das Comissões Vereador João Rosa Vilela nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os Vereadores Renê Sérgio Lima de Moura - PSDB, Áureo da Silva Vilela – PSDB, e Valdecy Lopes da Silva- PSD, Presidente, Relator e Membro, respectivamente para analisarem e emitirem Pareceres sobre os seguintes Projetos: **Projeto de Lei nº 247/2024**, que “DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER GRATUITAMENTE FRAÇÃO IDEAL DE UM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À EMPRESA KLELLER SAMPAIO MACHADO - KS TRATOR PEÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; e ao **Projeto de Lei nº 258/2024**, que “DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER FRAÇÃO IDEAL DE UM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À EMPRESA ELSON PEREIRA VICENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ambos de autoria do Executivo Municipal; e ao **Projeto de Resolução 043/2024**, que “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO PERÍODO ELEITORAL DE 2024, RELATIVA AO ATO DA MESA DIRETORA DE Nº. 43 DE 2021, PARA OS VEREADORES CANDIDATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Após a leitura dos mesmos o Relator apresentou Pareceres favoráveis e o Membro decidiu acompanhar o voto do Relator, sendo assim aprovados na Comissão os Pareceres do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores e por mim Delieusa Custódia da Silva Vieira – Técnico Legislativo, que a digitei.

Renê Sérgio Lima de Moura - PSDB

Presidente
Áureo da Silva Vilela - PSDB

Relator
Valdecy Lopes da Silva - PSD

Membro

Delieusa Custódia da Silva Vieira
Técnico Legislativo

Matéria enviada por DELIEUSA CUSTÓDIA DA SILVA VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Ata nº 060/2024 da Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais

ATA nº 060/2024

Ata da Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais, realizada aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (02/07/2024), reuniram-se no Plenário desta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os Vereadores Mário Nogueira de Souza - PR, Renê Sérgio Lima de Moura – PSDB – e Davi

Gomes Barbosa – PSD, Presidente, Relator e Membro, respectivamente para analisarem e emitirem Pareceres sobre os seguintes Projetos: : **Projeto de Lei nº 247/2024**, que “DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER GRATUITAMENTE FRAÇÃO IDEAL DE UM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À EMPRESA KLELLER SAMPAIO MACHADO - KS TRATOR PEÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; e ao **Projeto de Lei nº 258/2024**, que “DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER FRAÇÃO IDEAL DE UM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À EMPRESA ELSON PEREIRA VICENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ambos de autoria do Executivo Municipal; Após a leitura dos mesmos o Relator apresentou Pareceres favoráveis e o Membro decidiu acompanhar o voto do Relator, sendo assim aprovados na Comissão os Pareceres do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores presentes e por mim, Delieusa Custódia da Silva Vieira – Técnico Legislativo que a digitei.

Mário Nogueira de Souza – PSDB

Presidente

Renê Sérgio Lima de Moura – Progressistas - PP

Relator

Davi Gomes Barbosa – PSDB

Membro

Delieusa Custódia da Silva Vieira

Técnico Legislativo

Matéria enviada por DELIEUSA CUSTÓDIA DA SILVA VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 07/2024

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, por meio do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua José Serafim Ribeiro, nº 70, Centro, CEP: 79.440-000, Jaraguari-MS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.213/2023, Portaria Municipal nº 705/2024, e demais legislação aplicável

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM (1) VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS.

INÍCIO CADASTRO DE PROPOSTAS: 04/07/2024 às 09h00min

TÉRMINO CADASTRO DE PROPOSTAS: 19/07/2024 às 09h00min

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 19/07/2024 às 09h00min

INÍCIO DO PREGÃO (Lances): 19/07/2024 às 09h15min

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: Acesso ao Edital e demais documentos: Portal BLL www.bllcompras.org.br; pelo Portal da Transparência

(link: <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.jaraguari.ms/servlet/wpeditallicitacaoconsulta> **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**) e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Jaraguari/MS, 03 de Julho de 2024.

VANESSA SILVA GOMES LURZNIK

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Matéria enviada por EDIPO PEREIRA KULHAVI

DECRETO Nº 1328, DE 1º DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI Nº LEI Nº. 974, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1328, DE 1º DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI Nº LEI Nº. 974, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual publicou a Resolução nº 1/2024/PJ, de 04 de junho de 2024, estabelecendo orientações aos poderes executivo e legislativo dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à matéria disposta no Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9;

CONSIDERANDO que a recomendação diz respeito a legislação municipal que trata do aumento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e/ou Secretários municipais, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial orientou os gestores municipais a revogarem suas leis ou atos normativos

em que haja previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão do subsídio para a mesma legislatura, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Suspende-se o pagamento dos valores recompostos dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Jaraguari, a partir do dia 1º de julho de 2024, os quais haviam sido revistos nesta legislatura, por meio da Lei nº 974, de 14 de setembro de 2022 **que** dispõe sobre a revisão geral do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Art. 2º. Todos os efeitos da legislação supramencionada, bem como eventuais decretos ou atos normativos relacionados também devem ser imediatamente cessados.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

Jaraguari - MS, 1º de julho de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito municipal

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE.**

Matéria enviada por DSandim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**AVISO DE REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO DE Nº. 037/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1547/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 101/2023**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, por meio do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua José Serafim Ribeiro, nº 70, Centro, CEP: 79.440-000, Jaraguari-MS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento "**MENOR PREÇO GLOBAL**", nos termos da [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#)[Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#) Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.213/2023, Portaria Municipal nº 568/2023, Portaria Municipal 570/2023, e demais legislação aplicável **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DOCUMENTAL – DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ACORDO COM DECRETOS FEDerais Nº 10.278/2020, ELABORAÇÃO DE TABELA DE TEMPORALIDADE, ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE GED, INDEXAÇÃO DOS METADADOS E DESCARTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS**

INÍCIO CADASTRO DE PROPOSTAS: 04/07/2024 às 09h00min

TÉRMINO CADASTRO DE PROPOSTAS: 18/07/2024 às 09h00min

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 18/07/2024 às 09h00min

INÍCIO DO PREGÃO (Lances): 18/07/2024 às 09h15min

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: Acesso ao Edital e demais documentos: Portal BLL www.bllcompras.org.br; pelo Portal da Transparência

(link: [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#)[Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#)) e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Jaraguari/MS, 03 de Julho de 2024.

VANESSA SILVA GOMES LURZNIK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Matéria enviada por EDIPO PEREIRA KULHAVI

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**Edital nº 002/2024 - Convocação para Sessão Extraordinária****EDITAL Nº 002/2024 - CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 105, inciso I e II, § 1º ao 5º, do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 04 de julho de 2024, às 10h00, no Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes desta Casa Legislativa, sito à Rua José Serafim Ribeiro, nº 241 – Centro, nesta cidade, para análise e votação do Projeto de Lei nº 261/2024, que Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 974, de 14 de setembro de 2022, e dá outras providências.

CONVOCA ainda, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apresentação de Relatório sobre a Proposição em apreço.

Gabinete da Presidência, 03 de julho de 2024.

VERº CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSDB

Presidente

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE DISPENSA
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 098/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 045/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
CONTRATO Nº 98/2024**

Contratante: **MUNICÍPIO DE JARAGUARI**. Contratada: **ARACI CAVALARI ESPINDOLA, CPF. Nº 909.488.581-68**, no valor global de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA URBANA, EM JARAGUARI/MS. Vigência: 02/07/2024 até 01/07/2025.**

Jaraguari – MS, 02 de julho de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDO RUIZ FIGUEIREDO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**Resolução 095/2024 - Suspensão de Verbas Indenizatórias****RESOLUÇÃO Nº 095, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

" *DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO PERÍODO ELEITORAL DE 2024, RELATIVA AO ATO DA MESA DIRETORA DE Nº. 43 DE 2021, PARA OS VEREADORES CANDIDATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e com fulcro no art. 27, II, "b" e art. 137, § 2º, VI do Regimento Interno, e: Considerando os termos da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições; e Considerando o que dispõe a Resolução n. 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, acerca do calendário eleitoral de 2024.

RESOLVE:**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a suspensão da utilização das Verbas Indenizatórias regulamentada no Ato nº. 43 de 2021 e suas alterações, da Câmara Municipal de Jaraguari (MS) no período eleitoral, tão somente para os Vereadores que serão candidatos à reeleição ou a cargo no Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Este Ato terá eficácia no período eleitoral, a partir do dia 06 de julho de 2024, três meses antes do pleito deste ano-exercício, conforme previsão legal constante no art. 73 da Lei nº. 9.504/1997, Lei das Eleições.

Art. 2º Ficam suspensas as despesas previstas no Ato 43/2021, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 3º As notas fiscais com as despesas a serem ressarcidas, datadas até o dia 05 de julho de 2024 serão consideradas no vigor do respectivo Ato 43/2021, entretanto, para os Vereadores Candidatos, a partir do dia 06 de julho de 2024, as despesas possíveis de serem ressarcidas ficarão suspensas a disposição deste Ato da Mesa.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2024.

Jaraguari-MS, 02 de julho de 2024.

VERº. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSDB

Presidente

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**Nº 078/2024**

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 434/2023 – celebrado em 11 de setembro de 2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a **Srª. ZENO WILSON DOS SANTOS ALVES**, matrícula 4460-2.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **Agente de Combate Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Vigilância a Saúde, a partir de 01/07/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 01 de julho de 2024.

Drª. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**Nº 061/2024**

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 081/2024 – celebrado em 06 de maio de 2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a **Srª. JÉSSICA AMADOR MELO**, matrícula 4680-2.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Esf 1 Drº Reinaldo de Arruda, ficando rescindido a partir de 01/07/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 27 junho de 2024.

Drª. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM****DECRETO Nº. 095/2024**

Jardim-MS, 03 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL PARA O BIÊNIO DE 2024-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Clediane Areco Matzenbacher, Prefeita do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII, em especial a Lei nº 1229/2005 e a Lei Complementar nº 074/2010:

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados, os membros do **CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, criado pela Lei Municipal nº 1025/2001, de 28 de maio de 2001.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**Titular: Mario Sérgio Pache da Silva****Em substituição à** Delaine Penha Evangelista Bahia (Decreto nº 016/2021)**Suplente:** Reginaldo Amaro da Silva**Em substituição à** Rosana de Araújo Fernandes (Decreto nº 016/2021)**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****Titular: Vereador Eduardo Nardon****Em substituição à** Altair Cacho Filho (Decreto nº 016/2021)**Suplente:** Vereador Gláucio Cabreira**Em substituição à** Eduardo Pereira Nardon (Decreto nº 016/2021)**SINDICATO RURAL DE JARDIM****Titular: Hélio Tadeu Ruiz** (Decreto nº 062/2022)**Suplente: Mariglay Martins Ojeda** (Decreto nº 062/2022)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**Titular: José Martins da Silva****Em substituição à** Estanislau Oscar Maciel (Decreto nº 016/2021)**Suplente: Leda Maria Vietczinski****Em substituição à** Danilo José da Silva (Decreto nº 016/2021)**BANCO DO BRASIL****Titular: Carlos Eduardo Alves Pinheiro****Em substituição à** Aguinaldo Fernandes (Decreto nº 016/2021)**Suplente: Fernando Burtuli Feiten** (Decreto nº 016/2021)**IAGRO****Titular: Tatiana Mieko Ono****Em substituição à** Eucrécio Pillonetto (Decreto nº 016/2021)**Suplente: Mariana Vargas****Em substituição à** Ubaldo Gomes Dias (Decreto nº 016/2021)**ASSENTAMENTO RECANTO DO RIO MIRANDA****Titular: Juarez Rateiro****Em substituição à** Celso Inácio Poleciano (Decreto nº 016/2021)**Suplente: Levy Elias Freitas****Em substituição à** Aparecido Pereira Costa (Decreto nº 016/2021)**AGRAER****Titular: Giovanni Netto Calixto (Decreto nº 016/2021)****Suplente: Rafael Acosta Silva****Em substituição à** Tulio Barbosa Bertola (Decreto nº 016/2021)**CODEMA****Titular: Nisroque da Silva Soares** (Decreto nº 016/2021)**Suplente: Julião Gauna Soares** (Decreto nº 016/2021)**ART. 2º** - O mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá duração de 2 (dois) anos, Biênio 2024/2026.**ART. 3º** - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos à data de 21 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.**Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024, publicada no Diário Oficial Assomasul no dia 03 de julho de 2024, edição nº 3623, página 312.**ONDE SE LÊ :****DO VALOR TOTAL** : R\$ 188.388,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e quinze centavos).**LEIA-SE :****DO VALOR TOTAL** : R\$ 188.388,00 (Cento e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais).**Jardim/MS, 03 de julho de 2024.**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 708/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Em, 02 de julho de 2024.****A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Exonerar , **DIEGO DOMINGUES DE MENEZES**, matrícula 3350-1, do cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – DAS 4**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Cultura Trabalho e Habitação.

ART. 2º - Nomear , **DIEGO DOMINGUES DE MENEZES**, matrícula 3350-1, no cargo em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO – DAS 3**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando – o na Secretaria Municipal de de Turismo e Desenvolvimento Econômico Cultura Trabalho e Habitação.

ART. 3º - Fica concedida **Gratificação LC – Evento 051** no percentual de 100% sobre o vencimento base do servidor.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 721/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 03 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar , **MAICKELY CRISTALDO DUARTE**, matrícula 4704-1, do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ÁREA – ADI 2**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Nomear , **MAICKELY CRISTALDO DUARTE**, matrícula 4704-1, no cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO – DAS 5**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando – a na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos.

ART. 3º - Fica concedida **Gratificação LC – Evento 051** no percentual de 100% sobre o vencimento base do servidor.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 657/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO FÉRIAS AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 26 de junho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de junho de 2024, para os servidores abaixo relacionados:

MARIA IZABEL TEIXEIRA – Matrícula 406-1, Atendente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período 2020/2021.

MARCELLY INDIANARA MENDES GUEDES FERREIRA – Matrícula 2055-1, Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, referente ao período 2020/2021.

SAMUEL CASTRO – Matrícula 1363-1, Operador de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período 2019/2020.

LUCIANA DIAS BENITES – Matrícula 1739-1, Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período 2022/2023.

ANTÔNIA LEANDRO MORINIGO – Matrícula 478-1, Atendente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período 2019/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário .

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 726/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Em, 03 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear, **THAUANE GOMES DA COSTA**, no Cargo em Comissão de **CONSELHEIRA TUTELAR**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-a no Gabinete da Prefeita – Conselho Tutelar, de acordo com o Decreto nº 007/2024, com **vigência de 01/07/2024 a 01/10/2024.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 725/2024-DRH - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 03 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar, **LUCIA HELENA SILVESTRINI** – Matrícula 1221-5(efetivo) **20 ha** / Professor e 1221-8 (convocado) **20 ha**, na função de Diretor de Unidade de Ensino na **Escola Municipal Cívico Militar Major Alberto Rodrigues da Costa** - no período de **01/07/2024 a 31/12/2024;**

ART. 2º - Fica concedida a FG-7 Diretor Unidades de Ensino – Evento 430, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) na matrícula 1221-5;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 707/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Em, 01 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear, **EDER VILALBA BENITES**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ÁREA – ADI - 3**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social .

ART. 2º - Fica concedida **Gratificação** no percentual de **100%**, sobre o vencimento base do servidor.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 724/2024-DRH - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 03 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar, **MARILEY CARDOZO DA SILVA** – Matrícula 1334-23(efetivo) **20 ha** / Professor e 1334-24

(convocado) **20 ha**, na função de Diretor de Unidade de Ensino na **Escola Municipal Oswaldo Fernandes Monteiro** - no período de **01/07/2024 a 31/12/2024**;

ART. 2º - Fica concedida a FG-7 Diretor Unidades de Ensino – Evento 430, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) na matrícula 1334-23;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 723/2024-DRH - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 03 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Convocar, **SUE ELANE PEREIRA COELHO DE SOUZA** – Matrícula 133-3 / Lic. Plena / **20 ha** - **Escola Municipal Professora Rufina Loureiro Caldas** - no período de **01/07/2024 a 31/12/2024**;

ART. 2º - Designar, **SUE ELANE PEREIRA COELHO DE SOUZA** – Matrícula 133-2(efetivo) **20 ha** / Professor e 133-3 (convocado) **20 ha**, na função de Diretor de Unidade de Ensino na **Escola Municipal Professora Rufina Loureiro Caldas** - no período de **01/07/2024 a 31/12/2024**;

ART. 3º - Fica concedida a FG-7 Diretor Unidades de Ensino – Evento 430, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) na matrícula 133-2;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 706/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 02 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar, **WESLEY BERNARDES GRANGEIRA**, matrícula 3534-1, do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ÁREA – ADI 2**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ART. 2º - Nomear, **WESLEY BERNARDES GRANGEIRA**, matrícula 3534-1, no cargo em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO – DAS 6**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando – o na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ART. 3º - Fica concedida **Gratificação LC – Evento 051** no percentual de 100% sobre o vencimento base do servidor.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 722/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 03 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 138 da Lei Complementar n. 003, de 16 de agosto de 1991 (Estatuto dos Servidores do Município de Jardim);

Considerando previsão da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Considerando a o art. 1º, II, "I", da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990;

RESOLVE

ART. 1º - Conceder Licença para Atividade Política com fulcro no artigo 138, parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 003/91 de 16/08/1991, ao servidor abaixo relacionado, pelo período de 01/07/2024 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição:

4. **GLADIS MARA DESBESSEL**, matrícula 1763-1, detentor do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 705/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Em, 01 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ART. 1º - Nomear, **EDINAN DE MAGALHÃES**, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO – DAS- 5**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Fica concedida **Gratificação** no percentual de **50%**, sobre o vencimento base do servidor.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 718/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 02 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ART. 1º - Nomear, **RONAN MONGENOT BELMONTE**, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – DAS 4**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária.

ART. 2º - Fica concedida **Gratificação LC – Evento 051** no percentual de 100% sobre o vencimento base do servidor

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 709/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Em, 01 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ART. 1º - Nomear, **GABRIELLY RAMIRES VAZ**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ÁREA – ADI - 3**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotanda no Gabinete da Prefeita.

ART. 2º - Fica concedida **Gratificação** no percentual de **50%**, sobre o vencimento base do servidor.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Dr^a CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 703/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Em, 01 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear, **ANA CAROLINA RIBEIRO BOTELHO VILLELA**, no Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE - ESF – DAS - 5**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Fica concedida **Gratificação** no percentual de **100%** e **Adicional Insalubridade** de **25%**, sobre o vencimento base do servidor.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Dr^a CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 662/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO FÉRIAS AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 26 de junho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de junho de 2024, para os servidores abaixo relacionados:

ROSIMEIRE ANTUNES PEREIRA – Matrícula 1736-1, Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período 2022/2022.

MARI GLAUCE CHAVES RODRIGUES – Matrícula 1377-2, Técnica em Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, referente ao período 2020/2021.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário .

Dr^a CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 714/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Em, 02 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear, **MICHELE SCHERER RIBEIRO**, no Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SETOR– DAS 7**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando - a na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - Fica concedida **Gratificação** no percentual de **100%**, sobre o vencimento base do servidor.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Dr^a CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 701/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 02 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar, **CLAUDIO ELIAS ANTUNES GIMENES**, matrícula 3748-1, do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ÁREA – ADI 2**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

ART. 2º - Nomear, **CLAUDIO ELIAS ANTUNES GIMENES**, matrícula 3748-1, no cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – DAS 4**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando – o na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

ART. 3º - Fica concedida **Gratificação LC – Evento 051** no percentual de 100% sobre o vencimento base do servidor.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 712/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 06 de maio de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART 1º Fica concedida a Gratificação **Evento LC – 051** ao servidor abaixo relacionado, no percentual especificado sobre o vencimento base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

Símbolo	Nome	Matricula	Gratificação
GRATIFICAÇÃO LC	ALISSON RIBEIRO MOREIRA	1280-2	100%

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 699/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 01 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear, **EVERTON ALMEIDA MONTEIRO**, no Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS – DAS 5**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - Fica concedida **Gratificação LC – Evento 051** no percentual de 50% sobre o vencimento base do servidor.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 711/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 01 de julho de 2024.

A **Prefeita Municipal de Jardim** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear, **BIANKA PEREIRA COELHO DE SOUZA**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL – ADI - 4**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotada no Gabinete da Prefeita.

ART. 2º - Fica concedida **Gratificação** no percentual de **100%**, sobre o vencimento base do servidor.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 710/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 02 de julho de 2024.

A **Prefeita Municipal de Jardim** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar, **ALISSON RIBEIRO MOREIRA**, matrícula 1280-2, do cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – DAS 4**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 674/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 27 de junho de 2024.

A **Prefeita Municipal de Jardim** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear, **YURI KENNEDY ECHEVERRIA ELIAS**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO – DAS 3**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o no Gabinete da Prefeita.

ART. 2º - Fica concedida **Gratificação LC – Evento 051** no percentual de 100% sobre o vencimento base do servidor.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 25/06/2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 715/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 01 de julho de 2024.

A **Prefeita Municipal de Jardim** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear, **MARCOS LUCIANO MUNHOZ**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ÁREA – ADI - 3**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado-o na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

ART. 2º - Fica concedida **Gratificação** no percentual de **50%**, sobre o vencimento base do servidor.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI

DECRETO Nº 026/2024

“ Autoriza os membros da Comissão Organizadora de Concurso Público e os servidores públicos que trabalharem gratuitamente nos dias de realização das provas do Concurso Público n.º 01/2023, a gozar de 02 (dois) dias de folga de suas atribuições .”

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando que compete à Comissão Organizadora de Concurso Público, a prática de atos preparatórios e a adoção de providências necessárias e tendentes à realização do certame;

Considerando que os membros da Comissão trabalharão de forma não remunerada, no sábado e no domingo em que se serão aplicadas as provas do Concurso Público;

Considerando que compete à Administração Municipal proporcionar à contratada as condições necessárias para a realização do Concurso Público, necessitando para tanto de colaboração de alguns servidores que trabalharão fora do seu horário de expediente e durante o final de semana;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os membros da Comissão Organizadora de Concurso Público e os servidores públicos que trabalharem gratuitamente nos dias de realização das provas do Concurso Público n.º 01/2023, a gozar de 02 (dois) dias de folga de suas atribuições perante a Administração Pública Municipal, por cada dia trabalhado nos dias de aplicação das provas.

Parágrafo único – o disposto no *caput* não se aplica aos servidores contratados pela empresa, que receberão pelos serviços prestados.

Art. 2º As folgas poderão ser gozadas a qualquer momento ou circunstância desde que autorizadas pelo chefe imediato e/ou pelo Secretário ao qual o servidor estiver lotado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Juti-MS**EDITAL 006/2024 - CONVOCAÇÃO -****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**

CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATUAREM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUTI/MS

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATUAREM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUTI/MS PARA OS CARGOS DE TRABALHADOR BRAÇAL, MOTORISTAS I E II, OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS E COZINHEIRO**, de acordo com a legislação vigente os abaixo relacionados, para verificação das exigências contidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Os candidatos ora convocados deverão comparecer pessoalmente, ou por procurador com procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juti situada na Avenida Gabriel de Oliveira 1000, nos dias **04 de Julho de 2.024 a 05 de Julho de 2.024**, nos horários das **07h00min às 13h00min**, para apresentação dos documentos conforme consta abaixo.

a) Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento (se casado, divorciado ou viúvo) ou Contrato de União Estável;

b) Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 14 anos;

c) Comprovante de inscrição no CPF;

d) Carteira de Identidade (RG, diferente de CNH); e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

f) Número de inscrição no PIS/PASEP (se houver);

g) Título de Eleitor (e Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante da última votação nas Eleições);

h) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

i) Comprovante de residência; com endereço atualizado;

j) 01 (uma) foto 3x4 cm, colorida e atual;

k) número de telefone e e-mail para contato;

l) certidão de antecedentes criminais;

m) número de conta Banco do Brasil

n) comprovante de escolaridade

o) Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido por médico do trabalho nos moldes de norma Federal
Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI Nº 002/90**(REPUBLICADO)**

“Cria o Pré-Escolar para funcionamento na zona urbana do Município.”

JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Pré-Escolar para atender a clientela dentro da Zona Urbana do Município.

Artigo 2º - A sala de aulas denominar-se-á “PRÉ-ESCOLAR TIA BEL” e será supervisionada pela Direção da Escola Municipal de 1º Grau Doraci de Freitas Fernandes-Pólo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juti, Estado d Mato Grosso do Sul, 02 de Maio de 1.990.

JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA Nº. 201, DE 03 DE JULHO DE 2.024.

“NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o servidor **JONATHAN FLORESTA DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE DE AÇÕES COMUNITÁRIAS - Símbolo DAS-4, ficando investido na função.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Juti/MS, 03 de Julho de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****RH****PORTARIA Nº 257/PML, DE 3 DE JULHO DE 2024.**

Exonera servidor público municipal de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Exonerar, o servidor ALEXANDRE ORICHUELA, matrícula 5174, de exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo II, símbolo DGA-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 3 de julho de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

RH**PORTARIA Nº 258/PML, DE 3 DE JULHO DE 2024.**

Exonera servidor público municipal de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Exonerar, o servidor ROMEL CUELLAR MERCADO JUNIOR, matrícula 13796, de exercer o cargo em comissão de Assessor - II, símbolo DGA-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 3 de julho de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

RH**PORTARIA Nº 259/PML, DE 3 DE JULHO DE 2024.**

Exonera servidor público municipal de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Exonerar, o servidor ANTONIO JOÃO CONDE DA SILVA, matrícula 13193, de exercer o cargo em comissão de Gerente II, símbolo DGA-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 3 de julho de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE Nº 03/2024 EDITAL Nº 02/2024**

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar público a **HOMOLOGAÇÃO D AS INSCRIÇÕES** para o Processo Seletivo Simplificado para profissionais da Saúde nº 03/2024, conforme anexo único deste Edital.

ANEXO ÚNICO**Inscrições Homologadas****Cargo: 1 – MÉDICO - SEDE**

CANDIDATO	CPF
BEATRIZ AGOSTINI COLMAN	051.XXX.XXX-70
EDERSON DIAS LOPES	046.XXX.XXX-82
ÉVELLYN RAQUEL FERREIRA MACHADO	055.XXX.XXX-78
lindomar foschiera giaretta	026.xxx.xxx-05
lucas carvalho vital	057.XXX.XXX-90
THAYSSE DAUZACHER DUARTE	039.XXX.XXX-59
TIFFANY AYUMY NEGRETE BOMURA	007.XXX.XXX-96
Total de candidatos: 7	

Gabinete da Prefeita do Município de Laguna Carapã em 03 de julho de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

RONITANIA PORTELA

Presidente

ANDREZA DA SILVA FERREIRA

Membros

FERNANDO DE MARI

Membro

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024PARTES: Município de Laguna Carapã e **VALMIR ALZIRO**

OBJETO: Contratação por tempo determinado

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 319004 programas de trabalho 2067, vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 1.494,17 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: 03/06/2024 à 03/06/2025

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.

Assinam: ZENAIDE ESPINDOLA FLORES – Prefeita Municipal e **VALMIR ALZIRO**

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

Homologação do Relatório de Monitoramento e avaliação da parceria

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã neste ato representada por seus membros nomeados pelo pela PORTARIA/GP/MLC/ Nº 233/2023, de 22 de agosto de 2023 a Sra. Ana Paula Campos de Lima, Sra Elissa A. Morel e Sra Paloma Sousa Monteiro, **RESOLVEM HOMOLOGAR O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA** emitido pelo administrador da parceria, Sra. Secretária Municipal de Assistência Social na data 27 de junho de 2024, e pronuncia-se de forma expressa, ao apreciar a documentação, **concluindo que a o relatório reflete a situação vivenciada na Organização da Sociedade Civil APAE de Laguna Carapã atendendo os objetivos pactuados, porém a comissão deliberou que o valor pago de 459,80 seja devolvido para a conta da APAE.**

Publique-se na data.

Laguna Carapã 27de junho de 2024

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Elissa A. Morel

Comissão de Aval. e monitoramento.

Ana Paula C. de Lima

Paloma Souza Monteiro

Comissão de Aval. e monitoramento**Comissão de Aval. e monitoramento**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO: Nº 64/2024****TERMO DE ADESÃO: Nº 001/2024****ÓRGÃO ADERENTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.****ÓRGÃO LICITANTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE****FUNDAMENTOS LEGAIS: LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2024.****CERTAME: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 006/2023****PROCESSO ORIGINAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022****VALIDADE DA ATA: 28/12/2024****DETENTORA DA ATA: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 36.519.422/0001-15.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ/MS;**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANTIDADE	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.	ORE 2 Ônibus Distância Entre Eixos: 4.800 MM, Capacidade: 45 Lugares, Cor: Amarela, Potência: 115 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica.	IVECO/ON-HIGHWAY	UN	2	398.500,00	797.000,00

Valor Total: R\$ 797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais)

Laguna Carapã/MS, 03 de Julho de 2023.

SIDNEI JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 104A/2024

Matéria enviada por EWERSON DE SOUZA BARCELA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2024PARTES: Município de Laguna Carapã e **ADRIELI DOS SANTOS LIMA MEERT**

OBJETO: Contratação por tempo determinado

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 319004 programas de trabalho 2067, vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 5.672,57 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavo)

VIGÊNCIA: 20/06/2024 à 20/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2024.

Assinam: ZENAIDE ESPINDOLA FLORES – Prefeita Municipal e **ADRIELI DOS SANTOS LIMA MEERT**

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024PARTES: Município de Laguna Carapã e **EDINA TERESINHA KUNZLER**

OBJETO: Contratação por tempo determinado

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 319004 programas de trabalho 2044, vigente da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 2.711,32 (dois mil setecentos e onze reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 20/06/2024 à 20/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2024.

Assinam: ZENAIDE ESPINDOLA FLORES – Prefeita Municipal e **EDINA TERESINHA KUNZLER**

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2024PARTES: Município de Laguna Carapã e **EMILIANA DUARTE ESPINDOLA**

OBJETO: Contratação por tempo determinado

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 319004 programas de trabalho 2044, vigente da Secretaria Municipal

de Educação.

VALOR: R\$ 2.711,32 (dois mil setecentos e onze reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 01/06/2024 à 13/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2024.

Assinam: ZENAIDE ESPINDOLA FLORES – Prefeita Municipal e **EMILIANA DUARTE ESPINDOLA**

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2024

PARTES: Município de Laguna Carapã e **AMANDA ESPINDOLA MACHADO**

OBJETO: Contratação por tempo determinado

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 319004 programas de trabalho 2014, vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 1.494,17 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: 20/05/2024 à 20/05/2025

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024.

Assinam: ZENAIDE ESPINDOLA FLORES – Prefeita Municipal **AMANDA ESPINDOLA MACHADO**

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, por intermédio do Pregoeiro, **torna público** o resultado do processo supra.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais e produtos de limpeza para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Educação, Esportes Cultura e Lazer e Infraestrutura, bem como dos Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Laguna Carapã/MS.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: C.H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, itens 01, 02, 03, 04, 10, 19, 22, 25, 26, 29, 32, 34, 37, 53, 54, 57 e 71, no valor total de R\$ 124.179,90 (cento e vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e noventa centavos) **C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, Itens 05, 30, 45, 59, 60 e 72, no valor total de R\$ 45.483,42 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) **MULT WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, itens 06, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 27, 28, 31, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 55, 56, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77 e 78, no valor total de R\$ 157.295,25 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) **GZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, item 07, no valor total de R\$ 22.677,12 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos) **ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA**, item 08, no valor total de R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais) **POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, itens 16, 17, 18, 20, 23, 38, 51 e 58, no valor total de R\$ 31.937,68 (trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) e **MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- EPP**, itens 21 e 24, no valor total de R\$ 8.338,95 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) totalizando o presente pregão o montante de R\$ 393.404,32 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos).

ITEM FRACASSADO: 61.

Laguna Carapã – MS, 03 de julho de 2024.

LUIS EDUARDO TELES MATEUS

Pregoeiro

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 057/2024, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais e produtos de limpeza para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Educação, Esportes Cultura e Lazer e Infraestrutura, bem como dos Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Laguna Carapã/MS, **HOMOLOGO** o respectivo procedimento licitatório e **ADJUDICO** em favor das empresas **C.H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, no valor total de R\$ 124.179,90 (cento e vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e noventa centavos) **C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, no valor total de R\$ 45.483,42 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) **MULT WORK COMÉRCIO E**

SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 157.295,25 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) **GZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 22.677,12 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos) **ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA**, no valor total de R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais) **POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 31.937,68 (trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) e **MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- EPP**, no valor total de R\$ 8.338,95 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Laguna Carapã/ MS, 03 de julho de 2024

MARCELO BRITO DE FIGUEREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA GP/PMLC/Nº 372/2024

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 510 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Conceder licença com base nos art. 97 e 98 do Estatuto do Servidor Público".

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com base no art. 47 da Lei Complementar 004/01 de 16 de julho de 2001 do estatuto do servidor público de Laguna Carapã a partir de 05 de julho de 2024, ao Servidor público municipal **ELIESER FRANCO**, inscrito no CPF nº 009.XXX.XXX-25, matriculas nº 2275 e 4509, ocupante dos cargos de provimento efetivo de **Professor de Educação Indígena I** e comissionado **Diretor da Escola Indígena Mbo'eroqa Okara Poty – Escola Terreiro de Flores** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 03 de julho de 2024.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 509 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração"

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN** do cargo de **Diretor do Departamento de Gestão Administrativa da Saúde** nomeada pela portaria nº 265/2024 de 25 de março de 2024, com efeitos até 30 de junho de 2024.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 03 de julho de 2024.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 508 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a desistência de candidato aprovado em Concurso Público".

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar desistente conforme manifestação escrita o candidato **MURILO RICARDO CANO DALMAZO** aprovado para o cargo de **Bioquímico** e nomeado pela Portaria GP/PMLC nº 417/2024 de 27 de maio de 2024.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 03 de julho de 2024.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 504 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação".

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **EZEQUIEL SILVA REIS** CPF: 035.XXX.XXX-54 para ocupar o cargo de **Diretor do Departamento de Fomento à Agricultura** Símbolo DAS 3, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 049/2021, de 22 de dezembro de 2022. Com efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 03 de julho de 2024.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 507/2024

Laguna Carapã /MS, 03 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 053/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeita Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa a servidora **FABIANE DE OLIVEIRA TRICHES**, para atuar como fiscal do **Contrato nº 053/2024**, referente à Aquisição de Rouparia personalizada (camisolas, pijamas, conjuntos privativos, fronhas lençóis e toalhas), a ser utilizada pelo Hospital Municipal, Academia de Saúde e Unidades Básicas de Saúde de Laguna Carapã/MS

ART. 2º - O Servidor referido no art. 1º deverá exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso da (s) Nota (s) Fiscal (is), com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZENAIDE ESPÍNDOLA FLORES

PREFEITA MUNICIPAL

SOLANGE GARLET

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DECRETO 104-A/2024

FABIANE DE OLIVEIRA TRICHES

FISCAL

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº505 /2024

Laguna Carapã /MS, 03 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA N.º 21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, juntamente com os **Secretários Municipal, Ordenadores de despesas, conforme Decreto Municipal nº 104-A/2024**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar a servidora, abaixo relacionada para atuar como fiscal da Ata n.º 21/2024 referente ao FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM MARMITEX NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Sr.º ADRIANO ROMEIRO
Secretaria Municipal de Assistência social	Sr.ª ALINE MARTINS ARTHEMAN
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Sr.º JOÃO PEDRO DE CARVALHO PRADO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde	Sr.ª FABIANE DE OLIVEIRA TRICHES

ART. 2º- A Servidora referida no art. 1º deverá exercer sua função como fiscal, conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade da fiscal designada:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tomando o cuidado de imprimir a mensagem para comprovação;

III - O recebimento do produto, verificando se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado (marca, preço unitário e quantitativos), e atestar o respectivo recebimento no verso da Nota Fiscal, com assinatura e identificação, e providenciar o encaminhamento para o pagamento, dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento;

IV - Avaliar continuamente, a qualidade do produto, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

V - No caso de recusa de recebimento, a Nota Fiscal será devolvida juntamente com os produtos. E o fiscal deverá apresentar por escrito, podendo juntar fotos esclarecendo o motivo da recusa;

V - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

ART. 4º - Fica revogada a portaria nº 493/2024, de 28 de junho de 2024.

ZENAIDE ESPÍNDOLA FLORES

PREFEITA MUNICIPAL

LEANDRO MATOZO

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto 104-A/2024

NATALICIA ESPINDOLA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 104-A/2024

MOACIR BRANDÃO TORRES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Decreto 104-A/2024

SOLANGE GARLET

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 104-A/2024

ADRIANO ROMEIRO

FISCAL

ALINE MARTINS ARTHEMAN

FISCAL

JOÃO PEDRO DE CARVALHO PRADO OLIVEIRA

FISCAL

FABIANE DE OLIVEIRA TRICHES

FISCAL

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA/GP/PMLC/ nº 500 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Onde leu-se " 810.XXX.XXX-68", leia-se " 807.XXX.XXX-49".

"Conceder licença com base no art. 97 do Estatuto do Servidor Público".

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com base no art. 97 do Estatuto do Servidor Público de Laguna Carapã a partir de 03 de julho de 2024, ao Servidor público municipal **MILTON GONÇALVES DE MATTOS**, inscrito no CPF nº 807.XXX.XXX-49 matrícula nº 09, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 02 de julho de 2024.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 503 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação".

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ISMAEL DOS SANTOS OLIVEIRA** CPF: 025.XXX.XXX-50 para ocupar o cargo de **Coordenador de Manutenção e Diagnóstico de Máquinas e Veículos** Símbolo DAS 1, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 050/2022, de 24 de março de 2022. Com efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Conceder Representação de 23% (vinte e três por cento).

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 03 de julho de 2024.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 506 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação".

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **ELIDA LESME GONÇALVES**, CPF: 801.XXX.XXX-68 para ocupar o cargo de **Secretária de Escola** Símbolo DAS 5, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 049/2021, de 22 de dezembro de 2022. Com efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Conceder Representação de 45% (quarenta e cinco por cento).

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 03 de julho de 2024.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 511 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe de concessão de FG (Função Gratificada) a servidores e dá outras providências".

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação **FG (Função Gratificada)** de 100% (cem por cento) à servidora **DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN**, de acordo com a Lei Complementar nº 013/2011, de 08 de novembro de 2011, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições anteriores.

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 03 de julho de 2024.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2024**

Por este Termo de Adesão, o Município de Município de Laguna Carapã/MS, através do Sr. Sidnei José Fernandes, Secretário Municipal de Educação, concorda em aderir a Ata de Registro de Preços nº 08/2023, oriunda do Processo Original: 23034.028908/2022, Pregão Presencial nº 06/2023 acima destacado para o fornecimento de ônibus para suprir a necessidade do transporte escolar, promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em consonância com a legislação vigente, cujas informações estão contidas em anexo ao processo de adesão 64/2024.

Laguna Carapã/MS, 03 de Julho de 2023.

SIDNEI JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 104A/2024

Matéria enviada por EWERSON DE SOUZA BARCELA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 54/2024, de 4 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 660.578,23, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$20.000,00
2.501.0000 (SF) - Outros Recursos não Vinculados		20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$2.695,67
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.695,67
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.306.5.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$56.242,60
2.552.0000 (SF) - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar		56.242,60
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$300.000,00
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2010-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		R\$5,00
2.661.0000 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		5,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.1002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		R\$281.634,96
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		281.634,96

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$300.000,00
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$281.634,96
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		281.634,96
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$56.242,60
2.552.0000 (SF) - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar		56.242,60
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$2.695,67
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.695,67
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$5,00
2.661.0000 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		5,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

2.501.0000

(SF) - Outros Recursos não Vinculados

R\$20.000,00

20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Março de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 55/2024, de 4 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.212.437,28, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$15.216,44
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		15.216,44
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$12.767,71
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		12.767,71
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$4.075,66
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		4.075,66
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.365.5.2025-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$161,51
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		161,51
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$24.633,60
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		24.633,60
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER		
02.022.27.813.8.2055-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$2.958,67
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.958,67
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$3.630,84
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.630,84
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$3.361,89
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.361,89
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$29,42
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		29,42
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$2.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$3.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$11.793,90
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		11.793,90
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$8.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$6.381,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		6.381,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$400.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		400.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$70.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		70.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$700,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		700,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$11.066,92
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		11.066,92
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$63.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		63.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$55.650,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		55.650,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$3.191,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.191,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$10.169,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.169,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$10.192,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.192,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$9.376,86
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		9.376,86
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$66.122,14
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		66.122,14
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$36.245,42
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		36.245,42
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$3.480,11
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.480,11
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ		R\$187.483,19
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		187.483,19
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$17.750,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		17.750,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.122.3.2052-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$3.250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$9.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.122.3.2052-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$1.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$12.750,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		12.750,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$18.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.1002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		R\$100.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.013 - FUNDEB		
02.013.12.365.5.2045-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$161,51
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		161,51
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$70.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		70.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$63.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		63.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$11.793,90
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		11.793,90
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$15.216,44
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		15.216,44
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$12.767,71
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		12.767,71
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$55.650,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		55.650,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$3.191,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.191,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$10.169,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.169,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$10.192,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.192,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$4.075,66
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		4.075,66
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$9.376,86
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		9.376,86
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$24.633,60
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		24.633,60
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER		
02.022.27.813.8.2055-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$2.958,67
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.958,67
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$3.361,89
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.361,89
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$8.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$66.122,14
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		66.122,14
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$9.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.122.3.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$1.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$12.750,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		12.750,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$18.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$29,42
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		29,42
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$2.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$36.245,42
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		36.245,42
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$3.480,11
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.480,11
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$6.381,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		6.381,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$3.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$17.750,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		17.750,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.122.3.2052-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$3.250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$700,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		700,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$11.066,92
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		11.066,92
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$3.630,84
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.630,84
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria		R\$93.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		93.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$400.000,00
1.799.7400 Outras Vinculações Legais		400.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$94.483,19
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		94.483,19
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ		R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.1039-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		R\$100.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Março de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 56/2024, de 4 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.004.839,42, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$4.839,42
1.605.0000	Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para	4.839,42
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		R\$1.000.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.122.9.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$20.000,00
1.899.7407	Outros Recursos Vinculados	20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$4.839,42
1.605.0000	Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para	4.839,42
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.122.9.2068-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de		R\$240.000,00
1.899.7407	Outros Recursos Vinculados	240.000,00
02.011.10.122.9.2068-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$100.000,00
1.899.7407	Outros Recursos Vinculados	100.000,00
02.011.10.301.9.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		R\$640.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	640.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Março de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÁ

DECRETO Nº 53/2024, de 4 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 562.481,72, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.024.15.451.7.1018-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R\$562.481,72
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	562.481,72

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$562.481,72
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	562.481,72

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Março de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 61/2024, de 11 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 205.560,77, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$1.613,14
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais		1.613,14
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$874,49
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais		874,49
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$1.613,14
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais		1.613,14
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.122.9.2068-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$1.000,00
2.899.7407 (SF) - Outros Recursos Vinculados		1.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.122.9.2068-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$200.460,00
2.899.7407 (SF) - Outros Recursos Vinculados		200.460,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$1.000,00
2.899.7407 (SF) - Outros Recursos Vinculados		1.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$1.613,14
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais		1.613,14
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$874,49
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais		874,49
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$200.460,00
2.899.7407 (SF) - Outros Recursos Vinculados		200.460,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$1.613,14
2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais		1.613,14

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

Página : 2 / 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Março de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÁ

DECRETO Nº 69/2024, de 19 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 6.784,12, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$3.632,04
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.632,04
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$1.107,40
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.107,40
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$231,69
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		231,69
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$51,99
2.661.0000 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		51,99
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2010-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		R\$1.111,00
2.661.0000 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		1.111,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2010-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		R\$650,00
2.661.0000 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		650,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$231,69
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		231,69
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$3.632,04
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.632,04
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$1.107,40
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.107,40
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$1.111,00
2.661.0000 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		1.111,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$51,99
2.661.0000 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		51,99

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

2.661.0000

(SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

R\$650,00

650,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Março de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 70/2024, de 19 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.523,68, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$8.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$4.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$1.303,75
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.303,75
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$2.114,78
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.114,78
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$715,28
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		715,28
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$21.327,20
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		21.327,20
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$7.328,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.328,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$390,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		390,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$98,40
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		98,40
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$95,99
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		95,99
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$483,20
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		483,20
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$848,86
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		848,86
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$55,22
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		55,22
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		R\$1.263,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.263,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$95,99
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		95,99
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$390,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		390,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$98,40
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		98,40
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$3.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$1.263,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.263,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$3.637,68
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.637,68

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		R\$4.328,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		4.328,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2002-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		R\$1.303,75
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.303,75
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2002-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		R\$2.114,78
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.114,78
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		R\$500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2002-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		R\$715,28
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		715,28
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		R\$21.327,20
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		21.327,20
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		R\$4.362,32
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		4.362,32
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		R\$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		R\$483,20
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		483,20
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		R\$4.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		R\$848,86
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		848,86
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		R\$55,22
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		55,22

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

Página : 4 / 4

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Março de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 74/2024, de 27 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 120.757,04, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$7.642,80
1.605.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para		7.642,80
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$6.114,24
1.605.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para		6.114,24
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2030-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$20.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2030-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$30.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$20.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$2.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$15.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$20.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$20.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$2.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$15.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$20.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$30.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$7.642,80
1.605.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para		7.642,80
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$6.114,24
1.605.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para		6.114,24
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$20.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Março de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 86/2024, de 17 de Abril de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 434.199,80, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.013 - FUNDEB		
02.013.12.365.5.2046-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$24.148,30
2.540.1070 (SF) - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		24.148,30
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.013 - FUNDEB		
02.013.12.365.5.2045-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$25.214,63
2.540.1070 (SF) - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		25.214,63
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.013 - FUNDEB		
02.013.12.361.5.2044-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$359.622,24
2.540.1070 (SF) - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		359.622,24
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.013 - FUNDEB		
02.013.12.361.5.2044-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$25.214,63
2.540.1070 (SF) - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		25.214,63

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$25.214,63
2.540.1070 (SF) - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		25.214,63
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$359.622,24
2.540.1070 (SF) - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		359.622,24
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$24.148,30
2.540.1070 (SF) - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		24.148,30
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$25.214,63
2.540.1070 (SF) - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		25.214,63

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 89/2024, de 24 de Abril de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 69.189,03, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$5.827,01
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.827,01
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$8.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$465,09
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		465,09
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$17.742,30
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		17.742,30
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$3.378,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.378,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2010-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$20.000,00
1.661.0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$4.011,90
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		4.011,90
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$5.000,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$4.284,74
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.284,74
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$95,99
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		95,99

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.012.8.244.6.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$384,00
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 384,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$5.827,01
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.827,01

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.012.8.244.6.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$17.742,30
 2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 17.742,30

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.021.8.244.6.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$8.000,00
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.021.8.244.6.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$3.378,00
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.378,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.021.8.244.6.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$4.011,90
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.011,90

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.021.8.244.6.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$384,00
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 384,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.012.8.244.6.2002-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$5.000,00
 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 5.000,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.012.8.244.6.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$20.000,00
 1.661.0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 20.000,00

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.012.8.244.6.2042-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$465,09
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 465,09

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.012.8.244.6.2042-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$95,99
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 95,99

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.012.8.244.6.2002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$4.284,74
 2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 4.284,74

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

Página : 3 / 3

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 90/2024, de 24 de Abril de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 437.766,38, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$100,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$159.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		159.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$34.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		34.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$9.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$10.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados		10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$1.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$23.754,40
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		23.754,40
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$5.000,00
1.708.0000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção		R\$100,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		R\$19.120,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		19.120,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$100,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$500,00
1.704.0000 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos		500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$100,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.004 - CONTROLE INTERNO		
02.004.4.121.2.2019-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$3.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2063-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$4.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		4.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER		
02.022.27.813.8.2055-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$18.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$47.250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		47.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.365.5.2034-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$13.391,98
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		13.391,98
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$47.250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		47.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.123.3.2021-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$5.000,00
1.704.0000 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.123.3.2021-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$5.000,00
1.750.0000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.123.3.2021-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$2.100,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados		2.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.123.3.2021-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$500,00
1.708.0000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições		R\$5.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.122.6.2054-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições		R\$5.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições		R\$15.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		R\$5.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$100,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$159.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	159.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.004 - CONTROLE INTERNO		
02.004.4.121.2.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$3.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.2.62.2.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$4.500,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER		
02.022.27.813.8.2055-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$18.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$47.250,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	47.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$47.250,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	47.250,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$34.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		34.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$9.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$10.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados		10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$1.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$23.754,40
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		23.754,40
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.365.5.2034-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$13.391,98
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		13.391,98
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção		R\$100,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		R\$100,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		100,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$100,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$15.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$100,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$19.020,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		19.020,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.123.3.2021-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.123.3.2021-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.123.3.2021-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$2.100,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.100,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.123.3.2021-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.243.6.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2024.

 ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
 Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 91/2024, de 24 de Abril de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 419.312,80, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$30.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.365.5.2025-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$1.335,58
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		1.335,58
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.365.5.2025-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$304,38
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		304,38
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.365.5.2025-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$267,11
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		267,11
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$13.062,20
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		13.062,20
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$6.133,31
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		6.133,31
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER		
02.022.27.813.8.2055-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$2.808,90
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.808,90
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER		
02.022.27.813.8.2055-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$3.932,44
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.932,44
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$8.551,10
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.551,10

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$16.183,48
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		16.183,48
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$31.055,15
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		31.055,15
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$4.062,50
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		4.062,50
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.122.3.2052-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$3.372,94
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.372,94
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$14.160,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		14.160,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$360,81
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		360,81
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$256,60
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		256,60
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria		R\$110.251,58
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		110.251,58
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		R\$18.400,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		18.400,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$9.960,87
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		9.960,87

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$147,67
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		147,67
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$1.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$7.077,42
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.077,42
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$3.704,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.704,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$3.228,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.228,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$10.464,59
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.464,59
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$61.482,17
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		61.482,17
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$3.000,00
1.799.7400 Outras Vinculações Legais		3.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ		R\$7.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.365.5.2025-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$500,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$8.750,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.750,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.122.3.2052-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$3.250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$1.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.365.5.2025-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$9.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.122.3.2052-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$2.250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$2.250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$30.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$60.251,58
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		60.251,58
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.013 - FUNDEB		
02.013.12.365.5.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$304,38
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		304,38
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.122.3.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$8.750,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.750,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.122.3.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$3.250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$1.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$7.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$3.372,94
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.372,94
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$14.160,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		14.160,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$18.400,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		18.400,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$360,81
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		360,81
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.243.6.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$147,67
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		147,67
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$6.133,31
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		6.133,31
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$1.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER		
02.022.27.813.8.2055-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$2.808,90
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.808,90
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER		
02.022.27.813.8.2055-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$3.932,44
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.932,44
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER		
02.022.27.813.8.2055-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$7.077,42
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.077,42
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$3.704,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.704,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$256,60
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		256,60
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$3.228,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.228,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.019.4.122.3.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$2.250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$2.250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$250,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		250,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$8.551,10
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.551,10

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$16.183,48
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		16.183,48
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$31.055,15
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		31.055,15
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$4.062,50
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		4.062,50
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$9.960,87
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		9.960,87
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$50.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.365.5.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$9.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.365.5.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$1.335,58
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		1.335,58
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.365.5.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$267,11
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		267,11
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e		R\$12.541,76
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		12.541,76
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e		R\$13.062,20
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		13.062,20
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$10.464,59
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.464,59

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		
02.023.20.608.4.2056-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$48.940,41
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		48.940,41
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.021.8.244.6.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.006.12.365.5.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$500,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.15.451.7.1025-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$3.000,00
1.799.7400 Outras Vinculações Legais		3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 92/2024, de 24 de Abril de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	
02.017.18.541.4.2003-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	R\$30.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	
02.017.18.541.4.2003-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$30.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
 Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 93/2024, de 24 de Abril de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 156.189,39, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$7.642,80
1.605.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para		7.642,80
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$4.508,60
1.605.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para		4.508,60
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2030-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		R\$10.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$5.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$3.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$10.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.122.9.2067-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$10.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.122.9.2067-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$20.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$4.037,99
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		4.037,99
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$5.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$20.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$1.500,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$16.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		16.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$9.500,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		9.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.122.9.2067-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições		R\$30.000,00
1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		30.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2030-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$10.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2030-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		R\$20.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$5.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$1.500,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$16.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		16.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$9.500,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		9.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$3.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$10.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$7.642,80
1.605.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para		7.642,80
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$4.508,60
1.605.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para		4.508,60
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.304.9.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$4.037,99
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		4.037,99
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$30.000,00
1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		30.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$20.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$5.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$10.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 94/2024, de 24 de Abril de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 9.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2030-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil		R\$2.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.122.9.2067-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$4.750,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		4.750,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2030-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		R\$2.750,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		2.750,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$4.750,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		4.750,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$2.750,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		2.750,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.301.9.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$2.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 95/2024, de 24 de Abril de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 67.034,71, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.10.122.9.2067-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$67.034,71

2.500.1002

(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos

67.034,71

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$67.034,71

2.500.1002

(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos

67.034,71

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 99/2024, de 29 de Abril de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 648/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 125.981,91, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$4.606,76
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		4.606,76
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
02.024.4.122.7.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$1.375,15
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		1.375,15
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.020.4.122.3.1039-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		R\$120.000,00
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$120.000,00
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$4.606,76
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		4.606,76
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$1.375,15
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		1.375,15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDA**

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

O Agente de Contratações Externas, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação para CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS, em conformidade com regras do Edital do referido chamamento, a ata da sessão realizada em 02/07/2024, com início às 08h, analisou todos os documentos da empresa CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA (16.716.882/0001-26) não cumpriu os requisitos quanto à qualificação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, visto que não apresentou Item 5.5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. E quanto à qualificação técnica: Não apresentou item 5.5.4.5. dos profissionais Isabelle Silva Cósso, Fabiana Carolina Altíssimo, Camilly Weigert Galiassi Ribeiro; Não apresentou item 5.5.4.4. e 5.5.4.5. do profissional Isadora Larocca Colaco Vaz Ltda; Não apresentou item 5.5.4.5 do profissional Marcos Vinicius Stecca.

Conforme exigências do Edital, item 5.7. do edital de Credenciamento - Chamamento Público Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2024, "Serão consideradas inabilitadas, as pessoas e/ou pessoas jurídicas que deixarem de apresentar a documentação exigida no edital e/ou àqueles que a documentação esteja com vícios", a referida empresa foi INABILITADA.

Miranda/MS, 02 de Julho de 2024.

Mauricelio Barros
Agente de Contratação
Decreto nº. 4149/2024

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

O Agente de Contratações Externas, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação para CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS, em conformidade com regras do Edital da referido chamamento, a ata da sessão realizada em 01/07/2024, com início às 14h, A empresa PATRICIA VICENTE CLÍNICA MÉDICA (37.683.553/0001-04) não cumpriu os requisitos quanto à qualificação técnica, visto que não apresentou Item 5.5.4.2. Registro ou Cadastro da empresa no Conselho ou Órgão profissional competente; e item 5.5.4.7. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (sede da empresa), conforme exigência do Edital, portanto, a referida empresa foi INABILITADA, conforme item 5.7. do edital de Credenciamento - Chamamento Público Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2024, "Serão consideradas inabilitadas, as pessoas e/ou pessoas jurídicas que deixarem de apresentar a documentação exigida no edital e/ou àqueles que a documentação esteja com vícios"

Miranda/MS, 02 de Julho de 2024.

Mauricelio Barros
Agente de Contratação
Decreto nº. 4149/2024

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – SRP**

COTA RESERVADA – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE "ME, EPP e MEI"

COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e do Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4149/2024, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", nos termos da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023, Decreto Municipal nº 4109/2023, Lei Municipal 1563/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando o Registro de preços para

aquisição futura e parcelada de Gêneros Alimentícios em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Miranda/MS, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital.

Recebimento das Propostas até as 08h do dia 23/07/2024. Realização da sessão será às 09h do dia 23/07/2024 - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.mirandams.gov.br, **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** ou pelo e-mail: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda/MS, 03 de Julho de 2024.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial

Matéria enviada por Mauricio Barros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EM RAZÃO DO VALOR****PROCESSO N.º 081/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2024 .**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por meio de sua Agente Pública , torna público o resultado do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE UM MEDIDOR DE NÍVEL SONORO/ SONÔMETRO E DE UM CALIBRADOR ELETROACUSTICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 98/2024.**

Informa que a sessão foi considerada **DESERTA**. Maria Izabel Sespede Flores – Agente Pública / Portaria nº. 090/2024 . Naviraí - MS, 03 de julho de 2024.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**DECRETO N.º 82, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Determina a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui a Comissão Municipal encarregada de coordenar a elaboração do PMPI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito Estadual, Distrital e Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.662, de 5 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para a política nacional para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância.

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Naviraí, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância (2010-2022).

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar ;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

- VI** - Conselho Municipal de Cultura;
- VII** - Câmara dos Vereadores de Naviraí ;
- VIII** - Gerência Municipal de Educação e Cultura ;
- IX** - Gerência Municipal de Saúde;
- X** - Gerência Municipal de Assistência Social;
- XI** - Gerência de Obras ;
- XII** - Gerência Municipal de Serviços Públicos;
- XIII** - Gerência Municipal de Meio Ambiente;
- XIV** - Fundação Municipal de Cultura;
- XV** - Gerência Municipal de Planejamento e Finanças;
- XVI** - Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Compete à Comissão Municipal pela Primeira Infância:

- I** - Coordenar e supervisionar todas as etapas da elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- II** - Promover a participação da sociedade civil e de diferentes setores do governo na elaboração do Plano;
- III** - Garantir que o Plano seja elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente;
- IV** - Assegurar a integração das políticas públicas voltadas para a primeira infância, promovendo uma abordagem intersetorial;
- V** - Monitorar e avaliar a implementação do Plano após sua aprovação.

Art. 5º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI, desde que respeitados os prazos propostos.

Art. 6º No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 03 a 06 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei n. 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 7º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático.

Art. 8º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Naviraí será entregue ao Poder Legislativo após sua conclusão, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 02 de julho de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 83, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera o item 07 do Decreto n.º 87 /2022 que dispõe sobre a nomeação e posse dos membros da Mesa Diretora do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 07 do Decreto n.º 87 de 02 de agosto de 2022, que nomeia os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD**, passa a vigorar da seguinte maneira:

Representante Não Governamental:

07- Rotary Club de Naviraí-M S:

Titular : [...]

Suplente : Noan Augusto de Andrade Lopes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 03 de julho de 2024 .

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NAVIRAÍ - RECICLA NAVIRAÍ.**

Com fulcro no artigo 2º, inciso II, combinado com o artigo 5º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Meio Ambiente para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, por intermédio da Gerência Municipal de Meio Ambiente e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NAVIRAÍ - RECICLA NAVIRAÍ**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Meio Ambiente e consoante art. 14 do Decreto Municipal n.º 069/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à coleta seletiva de lixo reciclável.

1. Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas com a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada da fração seca (reciclável) dos resíduos sólidos gerados por residências e estabelecimentos comerciais considerados pequenos geradores provenientes da coleta seletiva no Município, bem como custear o pagamento de despesas de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis, recurso este que serão utilizados para pagamento de técnicos e funcionários para realizar ações/atividades da cooperativa.

2. A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará no acúmulo de lixo, contaminando o meio ambiente e aumentando a quantidade de lixo, onde é feito o despejo final do material.

3. Admite-se a impugnação a presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n.º 069/2017.

Naviraí-MS, 03 de julho de 2024.

FABIANO COSTA**GERENTE DE MEIO AMBIENTE**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024****EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS**

1. O GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** constante no anexo I, e o **EDITAL DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** constante no anexo II, referente aos cargos de **FONOAUDIÓLOGO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2024 da Gerência Municipal de Saúde.

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-M S, 03 de julho de 2024.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS**ANEXO I****INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

FONOAUDIÓLOGO**NOME COMPLETO**

Ellen Naiane de Moura Santos
Fernando Silva Vieira
Vanessa Fabiula dos Santos Miranda

AUXILIAR DE ENFERMAGEM**NOME COMPLETO**

Adinalva Leite da Silva
Alessandra da Silva Barbosa
Aline dos Santos Vitor de Freitas
Ana Paula Araújo da Paz
Anadir Aparecida Ramires Gonçalves
Anderson de Moraes
Apoema Thelma Machado de Souza
Bruna Araújo Arruda
Camilly Vitória Chagas da Silva
Claudete Nekre
Claudia Aparecida de Amorim
Cleide Braga de Oliveira
Cristiane de Lima
Daniele Barbosa Andrade
Edina Nenburg Figueiredo Nakahara
Eloiza Cano Costa
Erika Ocampos Garcia
Fabiana Rodrigues de Souza
Fernanda da Silva Araújo
Fernanda Zoccal Lopes Martins Rigonato
Franciely Pedroso da Silva
Igor Sturnich Nogueira
Ivonete Batista dos Santos
Janaina da Silva Menezes
Janaina Welter da Trindade
Jennifer Dayane do Nascimento Moraes
Jucelaine de Souza
Juliana Jesus da Silva de Souza
Juliana Mongelo Ifran Sodré
Juliana Silva
Karine Garcia
Laisa Gois Santos Pinheiro
Leandra dos Santos
Letícia Macanhã Alencar
Lucélia Lopes Ibarra
Luci Meire Novaes da Silva Villalva
Luísa Daiany Amaral da Silva
Madalena Bigoli de Faria
Márcia Gonçalves de Oliveira
Márcia Rodrigues
Maria Benedita Barboza
Maria Lúcia Alves
Marilete Valensuelo
Marta Aparecida dos Santos
Marta Cardozo Proença
Marta Maia Vieira
Matheus Felipe Rodrigues da Silva
Nayla Beatriz da Silva Ribeiro
Paula Regina Teixeira
Raquel da Silva Vieira
Raquel de Oliveira Castilho
Rosângela dos Santos
Roseli Fernanda dos Santos
Roseli Honorata de Paula
Roseli Paulino Kaus
Rosiane Capristano Freitas Barnosa
Rosiane Siqueira Rodrigues
Roxanne aparecida Cardena Teodoro
Rozilda Silva Vieira
Rozilva Pereira da Silva Santos
Rozineide Alves Maurício
Selma da Silva
Samara Bruna Rodrigues Brito
Shirlei Martins de Brito
Sílvia Amaro de Jesus
Sílvia Aparecida dos Santos Souza
Solândia Camargo da Silva
Solange Gomes Garcia
Thais Alves de Almeida
Thais Fernanda Ramalho da Silva
Vanessa Barros Pereira
Vanessa Chaves de Moraes
Vera Lúcia Barreto de Araújo
Verginia Simão da Silva
Veronilda Correia
Zenilda Alexandre da Silva Melo

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**NOME COMPLETO**

Adilça dos Santos
Adriana Almeida de Oliveira

Adriana de Araújo
Adriano Prazer
Alberto Leonel Ferreira
Alessandra Alves Reis
Amanda Dias Alves
Amanuelle Caroline dos Santos
Ana Lúcia da Silva Paula
Ana Lúcia Maria de Moura
Ana Paula de Oliveira dos Santos
Ana Paula Teixeira Sevilha
Andrea Cristiane Pereira Rodrigues
Andreia Pereira
Angela Maria Ribeiro
Artur Miranda Saracho
Auricéa Silva Oliveira
Camila Rodrigues da Silva Costa
Carla Vitoria França dos Santos
Célia Maciel
Cícera Aparecida dos Santos Silva
Cintia de Souza Silva
Clarice Barboza da Silva Santos
Claudia Maria dos Santos
Claudionice da Cruz Silva
Cleonice Amaral de Brito Ferreira
Cleonice Fonzar Bernardes
Daiane Costa da Silva
Daniela Pereira de Melo Bento
Daniele Lima Santos
Danielle Ribeiro Lopes
David de Amorim
David dos Santos Quadros
Dienifer Subitir Pereira
Edilene Pereira Lopes
Edinéia de Souza Gonçalves
Edney dos Santos Saldanha
Eduardo Kaique Vieira Santana
Elaine Carvalho da Costa
Eliane Vogais Ortega
Elizete Ferreira dos Santos
Ellen Stephanie Silva Moreira
Elma Claudia Alves dos Santos
Emily Borges Aguiar Alonso
Érica Fernandes da Silva
Erika Cristina Cabanhe Vicente
Ester Beatriz Salinas Sanabria
Eulália Aparecida Carvalho Baez
Fabiana Santos Oliveira
Fernanda Aparecida Tonini de Moraes
Fernanda Ortega da Silva
Geni Rodrigues
Gesiane dos Santos Conegundes
Gláucia Lima da Silva
Ivanete Ribeiro da Cruz
Jackelline Santana Schafer
Jakeline da Silva Aguiar
Janaina da Silva Garais
Janaina da Silva Menezes
Janete Pereira Mendonça Benvenuto
Jennifer Dayane do Nascimento Moraes
Jhonatan Costa da Silva
João Pedro Rodrigues dos Santos
Joaquim Monteiro de Souza
Jocilene da Carvalho Mendes
Juelícia Conceição dos Santos
Juliana da Silva
Juliana Jesus da Silva de Souza
Juliana Matoa do Carmo
Julio Nascimento da Silva
Keiti Greiziele da Silva
Laodicéia Rodrigues Domaradzki Zaquetti
Larissa Silva Cordeiro
Liliane Ribeiro Rocha
Luana Deise do Amaral Palácios
Luciana Pereira de Araújo
Luciana Rodrigues de Amorim
Luciana Silva Pereira Nunes
Luciani Venâncio Brito de Macedo
Lucilene Sebastião Salino
Lucimar Benitez
Lucimari Dionízio
Marcela Jeane Chaquine Espinosa
Marcelina Barbosa de Souza
Marcia Aparecida Elias da Silva
Márcia Todro de Araújo
Maria das Dores Martins dos Santos
Maria José Bispo
Maria Julia Guedes Fernandes
Mariléia Maria Gois
Marlene de Souza Brito
Maycon Douglas Silva Lima
Maykeli de Oliveira Vaz
Mikaeli Jackeline Costa da Silva
Naria Farias Ribeiro de Jesus
Natália de Souza Patinho
Nilda Maria dos Santos Silva
Odelaine da Silva Araújo
Paula Domingos de Araújo
Raiane da Silva Ribeiro
Raissa Aparecida Pereira Chiquitin

Raylerson da Silva Beriba
Regiane dos Santos Duarte
Rodrigo Aparecido da Silva
Rosa Salinas Espindola
Rosalina aparecida Dias
Rosangela Bezerra da Silva
Rosangela Marcirio
Rosangela Maria Gonçalves
Roselaine da Silva Martins
Rosely Marcirio
Rosemar Ribeiro Severino
Rosiane Maria dos Santos Pionora
Rosicleide Nunes da Silva Terra
Shara Suzielen da Silva Armelin
Sidinalva de Miranda
Silvana Cristina Gonçalves
Silvani Fagundes dos Santos
Sílvio Rogério Pereira
Simone Aparecida da Silva
Simone da Silva
Tainara Silva Cordeiro
Thaís Rodrigues dos Santos
Valquíria Aparecida da Silva Barbosa
Vanessa da Silva Lisboa
Vanessa de Jesus Santos
Welliton Nunes Soares
Zenaide Ferreira da Cruz Benitez

ANEXO I I
INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NOME COMPLETO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
Priscila Claudia Leite da Silva	Em desacordo com edital itens: 3.1. e 3.2.
Lézinha Dias de Aquino	Em desacordo com edital item 3.3.
Maria Roseli de Melo	Em desacordo com edital item 3.3.
Flávia Rodrigues da Rosa	Em desacordo com edital item 3.3.
Edinalva Marques da Silva	Em desacordo com edital item 3.3.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

NOME COMPLETO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
Terezinha Bezerra Marquetti	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Cristiane Aparcida da Silva	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Silvana dos Santos	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Dionízio Nunes da Silva	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Silvana Terezinha de Souza	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Gislaine Cristina Arcari Maran	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Ivone Aparecida da Silva	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Maria Mendes Ferraz	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Lenilda Ferreira dos Santos	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Adriana dos Santos Lima Silva	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Jaci Fabiana Ferreira de Lara Prazer	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Simone Nagagawa de Souza	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Tailina da Silva Carvalho	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Istephany Domaradzli de Souza	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Sara Macena da Silva Fernandes	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Rosana Alves de Souza	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Virgiane Pereira de Araújo	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Claudomiro Barboza da Silva	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Ademar Rodrigues de Oliveira	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Thaís Ferreira Alves	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Maria Helena de Souza Silva	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Tatiane Pereira Rocha	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Bruna Lopes dos Santos	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Maria dos Anjos Martins dos Santos	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Marli Machado dos Santos	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Odelita Vieira da Silva	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Antonia Pereira de Souza	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Caroline de Souza Neves	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Eliane Cristina Rodrigues Domaradzli de Souza	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Gracieli Inácio da Silva Ribeiro	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Auderige Miguel de Sousa	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Claudineia Bispo de Souza Ribeiro	Em desacordo com edital itens: 3.3.
Lucinéia Ferreira da Silva	Em desacordo com edital itens: 3.3.

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 288, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Revoga a parte que menciona a servidora **Samantha Carla Mierez Vega**, na Portaria n.º 001/24, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a pedido, na parte que menciona da Portaria n.º 001, de 08 de janeiro de 2024, a cedência da servidora **Samantha Carla Mierez Vega**, a qual ficou cedida para prestar serviços junto a Secretaria de Estado de

Educação do Mato Grosso do Sul, **com efeito a contar de 24 de junho de 2024** .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí – MS, 02 de julho de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS Prefeita

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE.

Ratifico e Homologo a INEXIGIBILIDADE , nos termos do artigo **74** , inciso **I**, **§1** , da **Lei Federal** nº. 14.133/21 , de 01 de abril de 2021 , com suas alterações , na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 091/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº.026/2024 .

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 4/2024.

EMPRESA CONTRATADA: RENOVE COMERCIO E EDITORACAO LTDA , inscrita no **CNPJ:33.055.033/0001-98**; com o **LOTE: 001 - ITEM: 001** .

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 248.820,00 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - Dotação: 01.09.00 18.541 1000 1.026 - 3.3.90.39.63.00.00 (R4039).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 02 de julho de 2024

FABIANO COSTA

Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 0 47/2024.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Resolução GEMED/GAB nº 15, de 3 de julho de 2024

Dispõe sobre **Remoção e Lotação** d e docente no cargo de **professora de séries iniciais** , e dá outras providências.

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 45 e § 1º do art. 39 da Lei Complementar Nº 110, de 15 de dezembro de 2011 e;

Considerando a Resolução GEMED/GAB nº 23, de 6 de novembro de 2023 que *dispõe sobre a Remoção a pedido dos Profissionais da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS* ;

Considerando o Edital nº 18/GEMED/GAB, de 29 de novembro de 2023 que *tornou pública a classificação final das inscrições deferidas e homologadas no Processo de Remoção regulamentado pela Resolução supracitada*;

RESOLVE:

Art. 1 º Remover a servidora **Luzia Aparecida Martins Frazão** , classificada em **4 º lugar** no referido processo, ocupante do cargo de provimento efetivo de professora d e séries iniciais , 20 horas , matrícula funcional n º 3047-3 , com data de exercício no cargo em 25/7/2017, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal , 16 (dezesseis) horas-aulas , d a **EMEIEF Ver. Odércio Nunes de Matos** para a **EMEIEF José Martins Flores** , vaga pura , com efeitos a contar de **22 de abril de 2024** .

Art. 2 º Lotar a servidora **Luzia Aparecida Martins Frazão** , ocupante do cargo de provimento efetivo de professora de séries iniciais , pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, 20 horas , matrícula funcional n º 3047-3 , 16 (dezesseis) horas-aulas, regente I na turma 5º ano "B" na **EMEIEF José Martins Flores** , vaga pura , período matutino, com efeitos a contar d e **22 de abril de 2024** .

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de julho de 202 4

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 19/2021

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ - MS** , Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º

08.026.084/0001-44 , com sede à Avenida Campo Grande n.º 188 , Piso Superior, Sala A, Centro , Naviraí-MS, denominado **PROPONENTE** .

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, a Prefeita Municipal, **Sr.ª Rhaiza Rejane Neme de Matos** , brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Baltazar Rocha, 914, Centro, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.136.425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09 e o **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, **Odilo dos Santos Balta** , portador do RG n.º 057.116 - SSP/MS, CPF n.º 200.811.701-49, residente e domiciliado à Av. Neuci Gonçalves de Simas, 725, centro, nesta cidade, CEP 79950.000 .

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava** do **Termo de Fomento nº 04/2022** .

" **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

*Fica aditivado o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) , nos meses de **agosto** de 2024 a julho de 2025, devendo ser apresentada a prestação de contas parciais referentes à primeira parcela como condição para a liberação da segunda, a prestação referente à segunda, para a liberação da terceira e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n.º 069/2017".*

"**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

Este instrumento fica prorrogado por igual período, contados a partir do vencimento do último termo "

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo .

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, 01 de agosto de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

ODILO DOS SANTOS BALTA

Presidente

ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI

Interveniente

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NIOAQUE

EXTRATO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 72/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 108/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº : 27/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS

CONTRATADA: ANGELO & CHIAVELLI LTDA - ME

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o aditivo de prorrogação de prazo ao contrato administrativo nº 72/2022.

DO PRAZO: Fica prorrogado o presente contrato em 12 (doze) meses encerrando-se em 21/07/2025, a contar do dia 21/07/2024.

DO VALOR: Dá-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 138.720,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais) elevando o valor final da contratação para R\$ 416.160,00 (quatrocentos e dezesseis reais, cento e sessenta reais).

DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Cód. Red.: 12 - 02.001.-04.122.0201.2002-3.3.90.39.00.00 Fonte: 1500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 57, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 72/2022.

DATA ADITIVO: 03/07/2024.

ASSINAM: VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR

REGINALDO ANGELO DE ALMEIDA

Matéria enviada por RENATA ABRÃO INFRAN

LEI Nº 2667/2024.

Dispõe sobre a revogação da lei MUNICIPAL Nº 2618/2022, E dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual publicou a Resolução nº 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, estabelecendo orientações aos poderes executivo e legislativo dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à matéria disposta no Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9;

CONSIDERANDO que recomendação diz respeito as legislações municipais que tratam sobre o aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e/ou Secretários municipais, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial orientou os Municípios a revogarem suas leis ou atos normativos em que haja previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão do subsídio para a mesma legislatura, em razão do entendimento jurisprudencial atual do Supremo Tribunal Federal.

Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito do Município de Nioaque/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em atenção a Recomendação nº 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos poderes executivo e legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, fica revogada a Lei Municipal nº 2618/2022, de 16 de agosto de 2022, qual "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NIOAQUE/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," e suas alterações, para cessar os pagamentos de subsídios fundamentados nos atos normativos dos anos de 2021, 2022 e 2023.

Art. 2º - Fica a critério da Câmara Municipal adotar as medidas necessárias, até o dia 4 de julho de 2024, para revisão ou reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores para a próxima legislatura, observando as normas constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e entendimento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Este normativo entra em vigor nesta data e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes. Nioaque/MS, 03 de julho de 2024.

Valdir Couto de Souza Junior

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIANA FELIZARDO DA COSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****Administração****DECRETO Nº 1.299, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a pagar não processados do exercício de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a "Seção VIII – Restos a Pagar" do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação.

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar não processados, constante do Anexo Único deste ato normativo.

Art. 2º O cancelamento de Restos a Pagar justifica-se pelo fato do término da vigência dos mesmos.

Art. 3º As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 4º O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 5º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", ao 01 dia do mês de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 1.299, de 01 de julho de 2024)

Cancelamento de Restos a Pagar

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Nº Nota Empenho	Data	Valor	Fornecedor
2688	11/05/2023	41.850,00	H. DE S. SALGUEIRO SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
4712	23/08/2023	36.547,44	RESERVA GESTÃO AMBIENTAL LTDA
5951	16/11/2023	1.040,10	S. H. INFORMÁTICA LTDA
5952	16/11/2023	4.024,98	S. H. INFORMÁTICA LTDA
5953	16/11/2023	500,65	S. H. INFORMÁTICA LTDA
1326	24/02/2023	16.557,26	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3036	26/05/2023	540,00	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3037	26/05/2023	868,74	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3038	26/05/2023	327,94	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3039	26/05/2023	2,00	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3040	26/05/2023	2.614,94	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3041	26/05/2023	293,36	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3042	26/05/2023	596,23	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3043	26/05/2023	1.487,67	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3044	26/05/2023	889,11	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3045	26/05/2023	346,36	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3046	26/05/2023	694,00	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3047	26/05/2023	686,63	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3048	26/05/2023	474,58	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3049	26/05/2023	249,00	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3050	26/05/2023	248,41	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3051	26/05/2023	607,34	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3052	26/05/2023	2.634,37	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3053	26/05/2023	130,50	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3054	26/05/2023	333,81	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3055	26/05/2023	539,71	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3056	26/05/2023	1.535,90	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3057	26/05/2023	166,60	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
4083	19/07/2023	148,70	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
4084	19/07/2023	553,94	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
5560	17/10/2023	260,09	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
5561	17/10/2023	1.070,00	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
5867	06/11/2023	1.024,00	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
5868	06/11/2023	2.348,72	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
6060	23/11/2023	0,94	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
6388	05/12/2023	1.535,56	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3058	26/05/2023	0,01	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3061	26/05/2023	5,09	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3062	26/05/2023	0,95	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3063	26/05/2023	78,84	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

3064	26/05/2023	2,70	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3065	26/05/2023	0,68	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
5558	17/10/2023	2.630,31	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
5559	17/10/2023	8,23	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3068	26/05/2023	726,49	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3069	26/05/2023	233,00	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3070	26/05/2023	2.637,00	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3071	26/05/2023	627,03	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3072	26/05/2023	114,50	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3073	26/05/2023	585,00	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3074	26/05/2023	828,00	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3075	26/05/2023	430,51	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3076	26/05/2023	321,00	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3077	26/05/2023	621,00	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
4086	19/07/2023	1.734,17	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
6454	08/12/2023	181,36	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
6455	08/12/2023	107,12	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
6456	08/12/2023	2.191,50	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
3066	26/05/2023	983,75	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
2111	30/04/2023	172,80	GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA EPP
Total Geral		138.950,62	

Paranaíba-MS, 01 de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Departamento de Licitação**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 3/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N° 58/2024.****INEXIGIBILIDADE N° 10/2024.**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e da sua **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, TORNA PÚBLICO**, para ciência das interessadas, a abertura de Credenciamento sem qualquer exclusividade visando a contratação de empresa (s) prestadora (s) de **SERVIÇOS VETERINÁRIOS – CASTRAÇÃO DE ANIMAIS**, ao Município de Paranaíba-MS, com prazo de vigência estimado de 6 (seis) meses. As inscrições serão realizadas de forma permanente, a partir do dia **8 DE JULHO DE 2024 (8/7/2024)**, no Departamento de Licitação, das 7:00hrs às 13:00hrs, em dias úteis, exceto sábado, domingo e feriado. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, sito à Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Jardim Santa Mônica, ou pelo Telefone (0**67) 3669-0000. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/.

Paranaíba-MS, 3 de julho de 2024.

RINALDO LEAL GARCIA**Diretor do Departamento de Licitação**

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N° 808, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 064, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política a servidora **FABRICIA POSTERLI CAVALCANTE**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 71010-1, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2024, para concorrer nas eleições municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Câmara Municipal**PORTARIA 0122-2024, 01 de julho de 2024****(Republicada por Incorreção)**

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder a servidora Cristiane dos Santos Almeida matrícula 56-1, ocupante do cargo efetivo de Copeira da

Câmara Municipal, gratificação no Percentual de 50% sobre o vencimento base, com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar 133 de 02 de abril de 2020.

Artigo 2.º Fica revogada a Portaria 100, de 20 e julho de 2023.

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 01 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Igor Mateus dos Santos Machado

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 820, DE 03 DE JULHO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias da servidora abaixo relacionada, por motivo de superior interesse público na forma do Parágrafo 2º, artigo 88 da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011:

ALESSANDRA SOARES MACHADO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 9389-6, lotada junto a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, a partir de 01 de julho de 2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de julho de 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA

Diretor de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 821, DE 03 DE JULHO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 064, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor **PATRICIA DIAS MALDONADO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 9019-6, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2024, para concorrer nas eleições municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Câmara Municipal

PORTARIA 0151-2024, 03 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Servidora **ELAINE MARIA DE FREIRAS OLIVEIRA**, nomeada através da Portaria nº 0150 de 03 de julho de 2024, ocupante do Comissionado de Assessora Parlamentar, do quadro permanente da Câmara Municipal, para exercício de desempenhar atividades que exige deslocamento do local do serviço a título de encargos especiais prevista no §5º do artigo 44 da Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020; bem como designar para o comparecimentos às sessões ordinárias, conforme previsto no § 4º art. 44 da Lei Complementar nº 133/2020.

Artigo 1.º Conceder a Servidora **ELAINE MARIA DE FREIRAS OLIVEIRA**, nomeada através da Portaria nº 0150 de

03 de julho de 2024, ocupante do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar, do quadro permanente da Câmara Municipal, de que trata o artigo anterior, gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base, previsto no artigo 44, §4º e gratificação no percentual de 80% (quarenta por cento), sobre seu vencimento base, previsto no artigo 44, § 5º, da Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020, 20% (vinte por cento) de gratificação, sobre seu vencimento base, previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 133/2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 03 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Igor Mateus dos Santos Machado

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Câmara Municipal

PORTARIA 0150-2024, 03 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Nomear **ELAINE MARIA DE FREIRAS OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, previsto na Lei Complementar nº 133 de 02 de abril de 2020 combinando com a Lei Complementar nº 170, de 05 de maio de 2023

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 03 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Igor Mateus dos Santos Machado

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Câmara Municipal

PORTARIA 0149-2024, 03 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora BEATRIZ DA SILVA PIMENTA, nomeada através da Portaria nº 0148 de 03 de julho de 2024, a título de encargos especiais e comparecimentos às sessões ordinárias, previsto no § 4º art. 44 da Lei Complementar nº 133/2020.

Artigo 1.º Conceder a servidora BEATRIZ DA SILVA PIMENTA, gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base, previsto no artigo 44, § 4º da Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 03 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Igor Mateus dos Santos Machado

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Câmara Municipal

PORTARIA 0146-2024, 03 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Exonerar a pedido, a Servidora **Elaine Maria de Freiras Oliveira**, nomeada através da Portaria nº 0011 de 19 de fevereiro de 2021, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor de Controle Interno, símbolo DAS-1, referência 2, previsto na Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 03 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Igor Mateus dos Santos Machado

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Câmara Municipal**PORTARIA 0147-2024, 03 de julho de 2024**

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Exonerar a pedido a servidora **BEATRIZ DA SILVA PIMENTA**, nomeada através da Portaria nº 0067 de 01 de abril de 2024, ocupante do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, previsto na Lei Complementar nº 133 de 02 de abril de 2020 combinando com a Lei Complementar nº 170, de 05 de maio de 2023

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 03 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Igor Mateus dos Santos Machado

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Câmara Municipal**PORTARIA 0148-2024, 03 de julho de 2024**

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Nomear **BEATRIZ DA SILVA PIMENTA**, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor de Controle Interno, símbolo DAS-1, referência 2, previsto na Lei Complementar nº 133 de 02 de abril de 2020 combinando com a Lei Complementar nº 170, de 05 de maio de 2023

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeito a partir de 01 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 03 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Igor Mateus dos Santos Machado

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

Secretaria Municipal de Administração**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 710, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER *Aposentadoria* ao segurado **ANTONIO JOÃO DA SILVA**, matrícula n.º 3.275-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref.04 do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com proventos calculados pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994, nos termos da Regra de Transição 4 – Caput do Art. 20 da EC n c/c Art.2º da Emenda à Lei Orgânica nº 32, conforme Processo Administrativo Municipal nº 002/2024 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – Previm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2024. Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 809, DE 03 DE JULHO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 064, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política a servidora **ADRIANA PINHEIRO MALAGUTI**, ocupante do cargo efetivo de Cozinheiro, Matrícula n.º 3605-1, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 04 de julho de 2024, para concorrer nas eleições municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2024. Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 819, DE 03 DE JULHO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 064, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política a servidora **SANDRA APARECIDA DUTRA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Matrícula n.º 3050-1, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de julho de 2024, para concorrer nas eleições municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2024. Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 806, DE 03 DE JULHO DE 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

ANTONIO EUSTAQUIO TADEU MIZIARA

Matrícula: 3045-1

Cargo: Médico Especialista

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 12/08/2022 a 11/08/2023

Período de Gozo: 12 a 26/08/2024

APARECIDA DE FATIMA ALVES

Matrícula: 2627-1

Cargo: Cozinheiro

Lotação: Secretaria de Municipal de Assistência Social

Período aquisitivo: 01/02/2023 a 31/01/2024

Período de Gozo: 17 a 31/07/2024

FRANCIANI MARIANO FORNI

Matrícula: 9479-12

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 19/05/2021 a 18/12/2022

Período de Gozo: 01 a 15/07/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de julho de 2024.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.**HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA**

Diretor de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 816, DE 03 DE JULHO DE 2024.****MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;CONSIDERANDO o **OFÍCIO N.º 2941/2024 – TER/PRE/GABPRE, DE 25 DE JUNHO DE 2024**, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;**RESOLVE:****Art. 1º** AUTORIZAR a cedência da servidora **AYSLINE MARTINS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Estagiária, lotada junto a Secretaria Municipal de Governo, para o Cartório Eleitoral de Paranaíba, com ônus para a **origem**, pelo período de 08 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de julho de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 815, DE 03 DE JULHO DE 2024.****MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 064, de 18 de maio de 1990.**RESOLVE:****Art. 1º** CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor **VANDERLEY MARTINS DE SANTANA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, Matrícula n.º 3536-1, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2024, para concorrer nas eleições municipais.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 814, DE 03 DE JULHO DE 2024.****MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 064, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor **AGMAR LUCAS DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 3201-1, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2024, para concorrer nas eleições municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 813, DE 03 DE JULHO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 064, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor **NILSON GARCIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, Matrícula nº 857-1, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2024, para concorrer nas eleições municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 812, DE 03 DE JULHO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 064, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política a servidora **DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, Matrícula nº 9418-3, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2024, para concorrer nas eleições municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 811, DE 03 DE JULHO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 064, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política a servidora **SILVIA ROSA DE MORAES**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 835-1, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2024, para concorrer nas eleições municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2024.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA Nº 810, DE 03 DE JULHO DE 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 064, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política a servidora **QUELI PRISCILA FREITAS SILVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor/ Nível II e Nível III, Matrícula nº 75200-1 e 70529-14, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de julho de 2024, para concorrer nas eleições municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2024. Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 03 dias do mês de julho de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Câmara Municipal

PORTARIA 0152-2024, 03 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º Designar **ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA**, nomeada através da Portaria 0150 de 03 de julho de 2024, ocupante do cargo Comissionado de assessor Parlamentar, símbolo DAS-I, referência II, sem prejuízo de suas funções, para responder pelo Setor de Recursos Humanos e pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Paranaíba-MS.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogando as disposições em contrário. *Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Paranaíba-MS., 03 de julho de 2024

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Igor Mateus dos Santos Machado

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2024**

O MUNICÍPIO DE PARANHOS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, através do Prefeito Municipal e de seu Agente de Contratações designado pelo Decreto Municipal nº 022/2024, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de equipamento de Raio-X com Gerador Com Tecnologias em alta Frequência controladora por microprocessadores, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência**, partes integrantes e inseparáveis do Edital de licitação.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 17 de junho de 2024, às 10:00 horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro, Paranhos/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, no Portal da Transparência do Município ou solicitado pelo e-mail: licitacao@paranhos.ms.gov.br.

Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3480-1225 no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Paranhos (MS), 03 de julho de 2024.

André de Assis Voginski

Agente de Contratações

Decreto Municipal nº 022/2024

Matéria enviada por RAPHAEL PEREIRA LIMA

Gabinete do Prefeito**DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2024.**

Institui e nomeia membros para compor o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Paranhos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paranhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.644/2023, que alterou a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares,

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal de nº 748/2022 que dispôs sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Paranhos e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Institucionaliza o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares como espaço de participação da comunidade escolar do Município de Paranhos, conforme estabelece o §2º, Inciso II, do Art. 14, da Lei Federal nº 14.644, de 2 de agosto de 2023.

Art. 2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de Paranhos e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

democratização da gestão;

democratização do acesso e permanência;

qualidade social da educação.

Art. 3º Fica designado o Fórum dos Conselhos Escolares, com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ivanilza Aredes Monteiro Figueiredo

Suplente: Eliana Lopes Pereira

II - Representantes dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais:**Escola Municipal Dr. Mitsuro Saito**

Titular: Hanna Rosa da Silva

Suplente: Kátiuscia Karla Urague de Oliveira

Escola Municipal Ver. Ivo Ilmo Wachsmann

Titular: Vandersonia Sebastião

Suplente: Leandra Braga

Escola Municipal Indígena Chico Valiente**Titular:** Jane Valiente**Suplente:** Ivanildo Ramires**Escola Municipal Indígena Eliodoro Gonçalves****Titular:** Ovídio Lopes**Suplente:** Nélide Gonçalves**Escola Municipal Indígena Prof. Adriano Pires****Titular:** Diego Lopes Velasque**Suplente:** Geoni Morales**Escola Municipal Indígena Pancho Romero****Titular:** Abigail Vera Duarte**Suplente:** Isis Romero**Escola Municipal Indígena Gil Pires****Titular:** Timóteo Pires**Suplente:** Silvio Pires**III - Representantes dos Conselhos Escolares dos Centros de Educação Infantil:****Centro de Educação Infantil Mamãe Antônia****Titular:** Hevanir Ferreira Alves da Silva**Suplente:** Ana Karolina Schmitz**Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato****Titular:** Marli Nilvania Martins**Suplente:** Rozangela Elegre Alves**Centro de Educação Infantil Criança Feliz****Titular:** Azenira Jordan**Suplente:** Andreia Carniatto Porto**IV - Representantes da Escola Estadual Santiago Benites:**

Titular: Marcia de Oliveira Scaranti

Suplente: Fatima Pereira Dantas Martins

§ 1º cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares do segmento, da instituição ou da entidade a que pertence;

§ 2º o suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;

§ 3º os conselheiros referidos nos Incisos deste artigo, bem como os respectivos suplentes, devem ser eleitos ou indicados pela direção escolar ao qual pertençam;

§ 4º os conselheiros referidos no Inciso I, bem como os seus suplentes, serão indicados pelo Dirigente Municipal de Educação;

§ 5º os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo e deverão residir ou trabalhar na municipalidade;

§ 6º a função de membro do Fórum não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade paranhense.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal dos Conselhos Escolares:

participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;

promover momentos/eventos de intercâmbio entre os conselhos escolares;

aprovar o nome de seu presidente e vice-presidente, bem como o respectivo secretário;

fazer sugestões para o aprimoramento do trabalho escolar nas unidades de ensino.

Art. 5º O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação dos conselhos escolares ou pela escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Fórum dos Conselhos Escolares será dirigido por um presidente e um vice-presidente eleitos por seus pares, em voto secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º Cabe ao Presidente, entre outras atribuições:

deliberar sobre questões administrativas do Fórum;

representar o Fórum;

presidir as reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 8º O Fórum dos Conselhos Escolares será constituído por:

Plenário: órgão de decisão máxima e conclusiva do Conselho, composto pelos conselheiros titulares;

Diretoria Executiva: órgão administrativo e executivo do Fórum, formado por 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, eleitos pelos representantes titulares dos Conselhos Escolares.

Art. 9º No caso de vacância de membro Fórum, dotar-se-ão os seguintes critérios para a escolha do novo membro que

irá cumprir o prazo restante do mandato:

na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no Art. 8º deste Decreto, o Fórum organizará uma nova eleição, salvo se faltar menos de 30 (trinta) dias para o fim do mandato;

nos demais casos caberão aos Conselhos Escolares e ao Poder Executivo indicar novo representante para o Fórum.

Art. 10. O Fórum dos Conselhos Escolares deverá se reunir semestralmente e, extraordinariamente, nos casos em que houver necessidade fundamentada por seu presidente.

a sessão plenária do Fórum se instalar com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

em não havendo quórum para a instalação do Plenário do Fórum, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes;

cada conselheiro terá direito a um voto e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Fórum, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

em todas as reuniões do Fórum será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação dos conselheiros no início de cada reunião subsequente para ser aprovada e assinada.

Art. 11. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá estrutura e apoio de recursos materiais para permitir o funcionamento deste Fórum, na forma da Lei.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de junho de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIANA LOPES PEREIRA

Município de Paranhos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 011/2024 - PMP

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. DONIZETE APARECIDO VIARO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina os termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e o RESULTADO FINAL do PROCESSO SELETIVO aberto através do EDITAL nº 001/2023 – PMP e HOMOLOGADO por intermédio do Decreto Municipal n. 024/2024,

CONVOCA:

A candidata relacionada no ANEXO ÚNICO deste edital, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranhos, MS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a fim de contrato temporário, por prazo determinado e para atender excepcional interesse público, para o cargo para o qual se inscreveram, munido com original e fotocópia da seguinte documentação:

02 (duas) Fotografias 3x4, recente, tirada de frente,

Fotocópia da Cédula de Identidade,

Cópia e comprovante situação cadastral – CPF,

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**

Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS,

Comprovante de Residência atualizado,

Carteira de Habilitação (quando for o caso),

Fotocópia de Casamento (quando for o caso),

Fotocópia de comprovação de Inscrição no PIS/PASEP, com consulta no e-Social,

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Fotocópia de Certificado de Escolaridade Exigido para o Cargo,

Fotocópia do Título de eleitor com prova de quitação perante a justiça eleitoral,

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de incorporação (se do sexo masculino),

Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes,

Antecedentes civil e criminal,

<https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Atestado admissional,

Conta no Banco do Brasil,

Declaração de Bens,

Declaração de não acúmulos de cargos,

Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública.

Paranhos/MS, 03 de julho de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 011/2024 – PMP

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
701925	ANTONIO HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES	36
702279	ANTONIA MOREIRA	37
701312	ALICE TAVARES	38
700255	CINTIA VALIENTE TAVARES DE OLIVEIRA	39

INSTRUTOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS – ASSISTÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
700225	ALDAMEIRE VIEIRA	16
702566	PABLO HENRIQUE MACIEL OLIVEIRA	17

PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
700049	SIMONE PIOVESAN	12
700166	DENILZE BRITO NEGREIROS DOS ANJOS	13
702128	ROSENILDA CHAGAS	14
701807	ELIS REGINA OLIMPIO DIAS	15

PROFESSOR - LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
701733	ALESSANDRA TELES DE MENEZES	6

PROFESSOR – GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
699958	ERONILDES SOARES RODRIGUES DE CAMPOS	1

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 161/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

" Dispõe sobre a concessão de afastamento para pleito eleitoral de servidor da Prefeitura Municipal de Paranhos – Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação que demonstraram interesse em disputar eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento remunerado para concorrer ao pleito eleitoral 2024, o servidor **ALEX NICOLA RATIER**, matrícula nº 4883-3, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. Na falta desta comprovação o mesmo deverá retornar imediatamente às atividades, encerrando-se o afastamento temporário.

Art. 4º. O servidor que tiver o registro de sua candidatura negado e que não retornar às atividades, terá sua licença convertida em Licença sem vencimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

03 de julho de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 162/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

" Dispõe sobre a concessão de afastamento para pleito eleitoral de servidor da Prefeitura Municipal de Paranhos – Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação que demonstraram interesse em disputar eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento remunerado para concorrer ao pleito eleitoral 2024, o servidor **THIAGO JOSE GALIARDI SOARES**, matrícula nº 4051-1, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. Na falta desta comprovação o mesmo deverá retornar imediatamente às atividades, encerrando-se o afastamento temporário.

Art. 4º. O servidor que tiver o registro de sua candidatura negado e que não retornar às atividades, terá sua licença convertida em Licença sem vencimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
03 de julho de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 163/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

" Dispõe sobre a concessão de afastamento para pleito eleitoral de servidor da Prefeitura Municipal de Paranhos – Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação que demonstraram interesse em disputar eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento remunerado para concorrer ao pleito eleitoral 2024, o servidor **ADELINO PEREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 265821-3 e 265823-5, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. Na falta desta comprovação o mesmo deverá retornar imediatamente às atividades, encerrando-se o afastamento temporário.

Art. 4º. O servidor que tiver o registro de sua candidatura negado e que não retornar às atividades, terá sua licença convertida em Licença sem vencimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
03 de julho de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 164/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

" Dispõe sobre a concessão de afastamento para pleito eleitoral de servidor da Prefeitura Municipal de Paranhos –

Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências. ”

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação que demonstraram interesse em disputar eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento sem remuneração para concorrer ao pleito eleitoral 2024, a servidora **ORDILENE FERNANDES**, matrícula nº 31489883-2 ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição.

Art. 3º. Na falta desta comprovação o mesmo deverá retornar imediatamente às atividades, encerrando-se o afastamento temporário.

Art. 4º. O servidor que tiver o registro de sua candidatura negado e que não retornar às atividades, terá sua licença convertida em Licença sem vencimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
03 de julho de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 165/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

” Dispõe sobre a concessão de afastamento para pleito eleitoral de servidor da Prefeitura Municipal de Paranhos – Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências. ”

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação que demonstraram interesse em disputar eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento remunerado para concorrer ao pleito eleitoral 2024, o servidor **EVERTON RAFAEL TAVARES CENTURIAO**, matrícula nº 3556-8, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. Na falta desta comprovação o mesmo deverá retornar imediatamente às atividades, encerrando-se o afastamento temporário.

Art. 4º. O servidor que tiver o registro de sua candidatura negado e que não retornar às atividades, terá sua licença convertida em Licença sem vencimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
03 de julho de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 168/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

” Dispõe sobre a concessão de afastamento para pleito eleitoral de servidor da Prefeitura Municipal de Paranhos – Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências. ”

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido**

Viaro, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação que demonstraram interesse em disputar eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento remunerado para concorrer ao pleito eleitoral 2024, o servidor **DENILSON APARECIDO RAFAINE**, matrícula nº 288721-3, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. Na falta desta comprovação o mesmo deverá retornar imediatamente às atividades, encerrando-se o afastamento temporário.

Art. 4º. O servidor que tiver o registro de sua candidatura negado e que não retornar às atividades, terá sua licença convertida em Licença sem vencimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
03 de julho de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 171/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

" Dispõe sobre a concessão de afastamento para pleito eleitoral de servidor da Prefeitura Municipal de Paranhos – Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação que demonstraram interesse em disputar eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento remunerado para concorrer ao pleito eleitoral 2024, a servidora **LILIANE DEMBINSKI GAONA**, matrícula nº 210033-6 e 2100310-14, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. Na falta desta comprovação o mesmo deverá retornar imediatamente às atividades, encerrando-se o afastamento temporário.

Art. 4º. O servidor que tiver o registro de sua candidatura negado e que não retornar às atividades, terá sua licença convertida em Licença sem vencimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
03 de julho de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 172/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

" Dispõe sobre a concessão de afastamento para pleito eleitoral de servidor da Prefeitura Municipal de Paranhos – Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação que demonstraram interesse em disputar eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento remunerado para concorrer ao pleito eleitoral 2024, a servidora **ADRIANA DOS SANTOS ALVES RIBEIRO**, matrícula nº 936923-5 e 936925-7, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. Na falta desta comprovação o mesmo deverá retornar imediatamente às atividades, encerrando-se o afastamento temporário.

Art. 4º. O servidor que tiver o registro de sua candidatura negado e que não retornar às atividades, terá sua licença convertida em Licença sem vencimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
03 de julho de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 173/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

" Dispõe sobre a concessão de afastamento para pleito eleitoral de servidor da Prefeitura Municipal de Paranhos – Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação que demonstraram interesse em disputar eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento sem remunerado para concorrer ao pleito eleitoral 2024, o servidor **DIEGO LOPES VELASQUE**, matrícula nº 31489343-15, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. Na falta desta comprovação o mesmo deverá retornar imediatamente às atividades, encerrando-se o afastamento temporário.

Art. 4º. O servidor que tiver o registro de sua candidatura negado e que não retornar às atividades, terá sua licença convertida em Licença sem vencimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
03 de julho de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 015/2024, de 28 de Junho de 2024.

Da Comissão de Legislação e Normas da Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranhos- CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei 166/1996 de 15 de Maio de 1996, alterada pela Lei Municipal 608/2017 de 29 de Junho de 2017 e considerando a aprovação em plenária no dia 28 de Junho de 2024 de acordo com a ata 004/2024 **resolve:**

2. **ARTIGO 1º. Eleger** os membros da Comissão de Legislação e Normas da Assistência Social conforme tabela abaixo:

Nome	Representatividade
Ana Lúcia de Oliveira Alli/Titular	Política de Assistência Social
Thiago José Galiard Soares/Suplente	Política de Saúde
Alcini Ferreira de Almeida/Titular	Entidades Prestadoras de Serviço Socioassistencial
Heluana Sirley de Freitas/ Suplente	Trabalhadores da Area de Assistência Social

PARANHOS-MS, 28 DE JUNHO DE 2024.

Célia Aparecida Feliciano da Silva

Presidente

CMAS/Paranhos-MS

Gestão da Mesa Diretora 2024-2025

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)****EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 94/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO**

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADO: FABIO ALVES PEREIRA

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 94/2023 de 31/10/2023.

VIGÊNCIA: 01/11/2024 a 31/10/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Fabio Alves Pereira - contratado
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 87/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO**

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: VANUZA OLIVEIRA DOS SANTOS

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 87/2023 de 15/09/2023.

VIGÊNCIA: 18/09/2024 a 17/09/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Vanuza Oliveira dos Santos - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 96/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO**

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: MARIA APARECIDA GARCIA DO NASCIMENTO

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 96/2023 de 06/11/2023.

VIGÊNCIA: 06/11/2024 a 05/11/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Maria Aparecida Garcia do Nascimento - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 80/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO**

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: KELLY TOLEDO DOS SANTOS

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 80/2023 de 09/08/2023.

VIGÊNCIA: 09/08/2024 a 08/08/2025**ASSINADO EM:** 01/07/2024**ASSINARAM:** Cleonir Duarte Pereira - contratante e Kelly Toledo dos Santos - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 93/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO****CONTRATANTE:** Município de Pedro Gomes - MS**CONTRATADA: HELLEN KEYSE RODRIGUES****FUNDAMENTO:** Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.**OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 93/2023 de 31/10/2023.****VIGÊNCIA: 01/11/2024 a 31/10/2025****ASSINADO EM:** 01/07/2024**ASSINARAM:** Cleonir Duarte Pereira - contratante e Hellen Keyse Rodrigues - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 84/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO****CONTRATANTE:** Município de Pedro Gomes - MS**CONTRATADA: FRANCINEIDE LOPES DA SILVA****FUNDAMENTO:** Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.**OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 84/2023 de 21/08/2023.****VIGÊNCIA: 22/08/2024 a 21/08/2025****ASSINADO EM:** 01/07/2024**ASSINARAM:** Cleonir Duarte Pereira - contratante e Francineide Lopes da Silva - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 81/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO****CONTRATANTE:** Município de Pedro Gomes - MS**CONTRATADA: NÚBIA JASLINE MARTINS DE SOUZA****FUNDAMENTO:** Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.**OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 81/2023 de 16/08/2023.****VIGÊNCIA: 17/08/2024 a 16/08/2025****ASSINADO EM:** 01/07/2024**ASSINARAM:** Cleonir Duarte Pereira - contratante e Núbia Jasline Martins de Souza - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 91/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO****CONTRATANTE:** Município de Pedro Gomes - MS**CONTRATADA: MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA**

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 91/2023 de 28/09/2023.

VIGÊNCIA: 29/09/2024 a 28/09/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Maria Helena Alves de Oliveira - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 83/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: LUCILEUDA GOMES DA SILVA

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 83/2023 de 17/08/2023.

VIGÊNCIA: 18/08/2024 a 17/08/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Lucileuda Gomes da Silva - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 88/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: LUANA MOURA DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 88/2023 de 21/09/2023.

VIGÊNCIA: 22/09/2024 a 21/09/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Luana Moura de Oliveira - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 82/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: JANDIRA DA SILVA AZAMBUJA

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 82/2023 de 16/08/2023.

VIGÊNCIA: 17/08/2024 a 16/08/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Jandira da Silva Azambuja - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 52/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO**

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: WILLIAN RODRIGUES MENEZES

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 52/2023 de 31/07/2023.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/07/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Willian Rodrigues Menezes - contratada Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 51/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO**

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: RAIZA CAVALCANTE MONTEIRO DOS SANTOS

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 51/2023 de 31/07/2023.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/07/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Raiza Cavalcante Monteiro dos Santos - contratada Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 86/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO**

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: MARIA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 86/2023 de 22/08/2023.

VIGÊNCIA: 23/08/2024 a 22/08/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Maria Lúcia Pereira de Souza - contratada Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 90/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO**

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: DANRLEY BARRETO DA SILVA

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 90/2023 de 26/09/2023.

VIGÊNCIA: 27/09/2024 a 26/09/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Danrley Barreto da Silva - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 85/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: ROSANA LOPES DA SILVA

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 85/2023 de 21/08/2023.

VIGÊNCIA: 22/08/2024 a 21/08/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Rosana Lopes da Silva - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 95/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: SUELENE GONÇALVES DA SILVA

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso II do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

OBJETO: A presente prorrogação contratual tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 95/2023 de 31/10/2023.

VIGÊNCIA: 01/11/2024 a 31/10/2025

ASSINADO EM: 01/07/2024

ASSINARAM: Cleonir Duarte Pereira - contratante e Suelene Gonçalves da Silva - contratada
Pedro Gomes, 01 de julho de 2024.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 006/2024

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados que promoverá licitação da Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO ITEM” objeto: **Aquisição de Gás de Cozinha P13, P45 e Vasilhames P13, conforme solicitação das Secretarias e Fundos**, conforme Edital. Local e Data da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia: **18 de JULHO DE 2024, às 08:00horas**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Minas Gerais, 392 – PEDRO GOMES – MS. Retirada do Edital: Os interessados **poderão retirar o edital pelo site pedrogomes.ms.gov.br ou solicitar nos e-mails compras@pedrogomes.ms.gov.br licitacao@pedrogomes.ms.gov.br** **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** ou retirar na sede da Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 7:00hrs. às 13:00hrs. Fone Direto do Departamento de Licitação – 67 – 3230-1587. Na Hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. PEDRO GOMES–MS, 03 DE JULHO DE 2024. **RONIVALDO DIAS DA SILVA – PREGOEIRO.**

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

RATIFICAÇÃO

Favorecidos: FABIO RIBAS CUNHA 95207996134**Valor:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa constante no processo de Dispensa de Licitação nº 10/2024 tendo como objeto contratação de prestação de serviços de banda musical para a arraia da melhor idade. Ratifico a Dispensa em cumprimento às determinações da Lei nº 14.133/21

Pedro Gomes-MS, 03 de Julho de 2024.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 09/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024****RATIFICAÇÃO****Favorecidos: GERSON CHAMBO PICININ -ME****Valor:** R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso VI do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa constante no processo de Dispensa de Licitação nº 09/2024 tendo como objeto prestação de serviço de locação de capela, para atender a demanda do fundo municipal de assistência social. Ratifico a Dispensa em cumprimento às determinações da Lei nº 14.133/21

Pedro Gomes-MS, 03 de Julho de 2024.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 29/2024**

Deliberar e aprovar por todos os conselheiros presentes sobre a **Nova Mesa Diretora 2024/2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pedro Gomes MS, no uso das suas atribuições legais conforme disposto no Artigo 3º Inciso III da Lei nº 544/95, em reunião ordinária no dia dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE;

Art. 1º Conduzir os membros do CMAS para presidirem a Nova Mesa Diretora deste Colegiado, para o período de Julho/2024 a Julho/2025, ficando assim disposto:

Presidente: Kelly Toledo dos Santos**Vice-Presidente:** Suelene Gonçalves da Silva

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pedro Gomes-MS 03 de Julho de 2024.

Kelly Toledo dos Santos

Presidente do CMAS

Matéria enviada por JOSÉ GUILHERME DIAS CORREIA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 28/2024**

Dispõe sobre a **Posse dos Novos Conselheiros de Assistência Social de 2024/2026.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pedro Gomes MS, no uso das suas atribuições legais conforme disposto no Artigo 3º Inciso III da Lei nº 544/95, em reunião ordinária no dia dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE;

Art. 1º Deliberado e aprovado por todos os Conselheiros presentes sobre a **Posse dos Novos Conselheiros de 2024/2026**, ficando composta conforme descrito abaixo:

Representantes Governamentais; Secretaria de Assistência Social Titular: Kelly Toledo dos Santos, **Suplente:** Willian Rodrigues Menezes.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Titular: Juscimara dos Santo Brito, **Suplente:** Cristiana Dutra de Carvalho.

Secretaria Municipal de Educação Titular: Kelrem Aparecida Gonçalves da Cruz, **Suplente:** Maria Aparecida Barbosa da Silva.

Representantes de Entidades não Governamentais: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE; Titular: Marta Rocha Barbosa, **Suplente:** Simarcia Evangelista da Silva.

Trabalhadores da Área; Titular: Suelene Gonçalves da Silva, Suplente: Rosa Eugenio dos Santos Calixto.

Organizações de Usuários; Titular: Leonora Alves de Souza, **Suplente:** Ginardi Simplicio da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pedro Gomes-MS 03 de Julho de 2024.

Leonora Alves Souza

Presidente do CMAS

Matéria enviada por JOSÉ GUILHERME DIAS CORREIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 27/2024

Deliberar e aprovar por todos os conselheiros presentes sobre a **Eleição para o Conselho Municipal de Assistência Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pedro Gomes MS, no uso das suas atribuições legais conforme disposto no Artigo 3º Inciso III da Lei nº 544/95, em reunião ordinária no dia dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE;

Art. 1º Deliberado e aprovado por todos os Conselheiros presentes sobre a **Eleição para o Conselho Municipal de Assistência Social.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pedro Gomes-MS 03 de Julho de 2024.

Leonora Alves Souza

Presidente do CMAS

Matéria enviada por JOSÉ GUILHERME DIAS CORREIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA Nº 113/2024

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA Nº 113/2024 Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, nº 3617, de 25/06/2024. Ratificação do Aviso de dispensa nº 113/2024

ONDE SE LÊ:

AVISO AOS INTERESSADOS EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

OBJETO: Aquisição de Cesta Básica para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Prazo para envio de cotação a partir do dia 26/06/2024 das 07:00hrs a 28/06/2024 as 13:00hrs.

Conforme dispõe o § 3º do Artigo 75 da lei Federal nº 14.133/21, informamos que se encontra aberto Processo de Dispensa de Licitação para o objeto supracitado, estando à disposição de interessados apresentarem propostas adicionais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Maiores informações poderão ser obtidas no Telefone (67)3230-1587, Email: compras@pedrogomes.ms.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pedro Gomes – MS, à Rua Minas Gerais, 392, Centro, no horário das 07h00min às 13h00min.

Pedro Gomes – MS, 24 de Maio de 2024

Luiz Carlos Ferreira Filho

Diretor do Departamento de Compras

LEIA – SE:

AVISO AOS INTERESSADOS EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

OBJETO: Aquisição de Cesta Básica para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Prazo para envio de cotação a partir do dia 26/06/2024 das 07:00hrs a 28/06/2024 as 13:00hrs.

Conforme dispõe o § 3º do Artigo 75 da lei Federal nº 14.133/21, informamos que se encontra aberto Processo de Dispensa de Licitação para o objeto supracitado, estando à disposição de interessados apresentarem propostas adicionais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Maiores informações poderão ser obtidas no Telefone (67)3230-1587, Email: compras@pedrogomes.ms.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pedro Gomes – MS, à Rua Minas Gerais, 392, Centro, no horário das 07h00min às 13h00min.

Pedro Gomes – MS, 24 de Junho de 2024

Luiz Carlos Ferreira Filho

Diretor do Departamento de Compras

Pedro Gomes-MS, 03 de Julho de 2024.

Luiz Carlos Ferreira Filho

Diretor de Departamento de Compras

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVÍRIA****Departamento de Compras****EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00225-24****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.00225/24

Ata de Registro de Preços N.º000003/24

Processo N.º 000068/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020801 - 08.122.0004.2033.0000 -3.3.90.30.16

- Ficha 357

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 5.033,93 cinco mil e trinta e três reais e noventa e três centavos

Data de emissão: 21/06/2024

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.º 8.666/93.

Selvíria-MS 03/07/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras**EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00515-24****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.00515/24

Ata de Registro de Preços N.º000003/24

Processo N.º 000068/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020901 - 10.122.0005.2061.0000 -3.3.90.30.16

- Ficha 482

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 2.957,68 dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos

Data de emissão: 21/06/2024

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.º 8.666/93.

Selvíria-MS 03/07/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras**EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01443-24****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.01443/24

Ata de Registro de Preços N.º000001/24

Processo N.º 000054/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:6

Material de Construção SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 15.452.0002.2054.0000 -3.3.90.30.24

- Ficha 149

Fornecedor: **A S V COMERCIAL DE PECAS E ACESSORIOS LTDA**

CNPJ: 36.796.274/0001-86

Valor: R\$ 20.004,45 vinte mil e quatro reais e quarenta e cinco centavos

Data de emissão: 21/06/2024

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.º 8.666/93.

Selvíria-MS 03/07/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01445-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.01445/24

Ata de Registro de Preços N.º000003/24

Processo N.º 000068/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.122.0003.2016.0000 -3.3.90.30.16

- Ficha 211

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 6.002,67 seis mil e dois reais e sessenta e sete centavos

Data de emissão: 21/06/2024

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.º 8.666/93.

Selvíria-MS 03/07/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01446-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.01446/24

Ata de Registro de Preços N.º000003/24

Processo N.º 000068/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020201 - 04.122.0002.2007.0000 -3.3.90.30.16

- Ficha 41

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 11.006,15 onze mil e seis reais e quinze centavos

Data de emissão: 21/06/2024

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.º 8.666/93.

Selvíria-MS 03/07/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria
AVISO PROC 098-24, PP 014-24 - Aquisição de Material Elétrico SRP - Novo

AVISO DE LICITAÇÃO - Licitação exclusiva ME/EPPs, com preferência local, LC 123/06 e Decreto M. 030/2022; Processo Administrativo nº 098/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, para atender os serviços de manutenção em rede elétrica urbana, manutenções próprias de pequenos reparos dos prédios municipais, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Início da sessão e disputa de preços as 08h00m (MS), no dia 15/07/2024, na sala do Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, Centro. O edital está na íntegra no site: www.selviria.ms.gov.br. Dúvidas ligar (67) 3579-1486 e pelo e-mail: licitacaoselviria@gmail.com. Regime: Lei Geral de Licitação – Art. 17 § 2º da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa nº. 073/2022. Art. 176 da lei 14.133/21 – Fundamentação para uso da forma presencial. Selvíria/MS, 03 de julho de 2024. José Fernando Barbosa Dos Santos. Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

câmara municipal

PORTARIA Nº 1.555, de 03 de julho de 2024

“Dispõe sobre designação de funcionário do cargo efetivo para o Setor de Recursos Humanos e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **Gilson Alves de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:-

Art. 1º Designar o Sr. Wolfgang Velozo Waessman, brasileiro, casado, portador do R.G. sob nº 29.000.951-0 SSP/SP e do CPF (MF) sob nº 255.176.818.75, ocupante do cargo Técnico Legislativo, Símbolo TNS, Nível IX, para o Setor de Recursos Humano .

Parágrafo único. O funcionário designado deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, bem como cumprir com as demais atribuições que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria - MS

Em, 03 de julho de 2024.

Gilson Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume

Matéria enviada por Aparecida de Fátima Alves Cambuim

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS**

Departamento de Licitação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2024****DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTA: ATÉ 08/07/2024**

MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n. 03.889.011/0001-62, com sede no Paço Municipal, situado na Rua Monteiro Lobato, n. 629, em Sete Quedas/MS, por intermédio do Agente de Contratação **ADRIANA MARTINS RODRIGUES**, designado pela Portaria nº 0048/2024, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul- Assomasul, edição nº 3539, página 664, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0022/2024 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NOS PROGRAMAS DE SAÚDE; ACESSORIA QUANTO AO REGISTRO FÍSICO E PROCESSAMENTO DOS DADOS VIA SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO SUS (ESUS APS), VISANDO A QUALIDADE NO PROCESSO DE ATENDIMENTO NO USO DO E-SUS ATENÇÃO BÁSICA (AB) PEC E CDS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Dessa forma, interessados em apresentar propostas poderão encaminhar à Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, de forma presencial ou via e-mail: gelpmsq@hotmail.com, com data limite **ATÉ 07 DE JULHO DE 2024**. A proposta **PODERÁ** vir acompanhada de certidões de comprovação de regularidade fiscal, cópia da última alteração contratual, e documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do representante legal da empresa.

O EDITAL, Termo de Referência, e MODELO DE PROPOSTA (ANEXO I), TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II) e MODELOS DE DECLARAÇÕES (ANEXOS III,IV,V,VI), da futura contratação, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, ou no site da prefeitura www.setequedas.ms.gov.br, na aba (Licitações-Editais e Anexos/Retirada de Editais).

Link: <http://transparencia.setequedas.ms.gov.br:8079/comprasedital/comprasedital.dll> para mais informações ☐ (67) 3479-1220 (whatsapp), (67)3479-1476 ou pelo e-mail gelpmsq@hotmail.com.

SETE QUEDAS/MS, 04 DE JULHO DE 2024

ADRIANA MARTINS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 0048/2024

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

**Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA Nº 074/2024**

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a pedido da servidora, **ROZENI SKULNY**, ocupante do cargo do cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Símbolo DAI - 1, Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 024/2013, alterado pela Lei Complementar nº 099/2024.

II - Esta Portaria retroagirá seus efeitos na data sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2024. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2024.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAYNE GALBIATI CERATTI

**Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA Nº 073/2024.**

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a pedido do servidor, **PAULO CESAR JANEIRO YADOMI**, ocupante do cargo de provimento em comissão como **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**, Símbolo DAS - 2, constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 024/2013, alterada pela Lei Complementar nº 099/2024.

II - Esta Portaria retroagirá seus efeitos na data sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002/2022. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2024.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAYNE GALBIATI CERATTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS			NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			1346	
CNPJ: 11.404.044/0001-01				
NOTA DE EMPENHO Nº 1346	FICHA: 282	FUNTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 02/07/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000111/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA	CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11	CÓDIGO: 9949		
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL	CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				
1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0021/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000111/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 48 - Mod. Formatada: 48 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.				
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		4.325,32
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS			
10.302.0010.2053.0000	Manutenção das Atividades da Atenção Especializada			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
1.100.000,00	357.881,37	4.325,32	737.793,31	
VALOR A SER PAGO R\$	4.325,32			
quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos * * * * *				
EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE				
CONTABILIZADO				
MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAI CONTADORA				

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO 1347	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			
CNPJ: 11.404.044/0001-01			
NOTA DE EMPENHO Nº 1347	FICHA: 223	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 02/07/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000143/23	DOCUMENTO:
VENCIMENTO:			
NOME: CLEUSA SIMPLICIO 70572704100	CPF/CNPJ: 32.705.116/0001-12	CÓDIGO: 10555	
ENDEREÇO: AV 04 DE ABRIL 27	CIDADE: SETE QUEDAS		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO			
1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0041/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000143/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 65 - Mod. Formatada: 65 - REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS (LEVES, MEDIOS E PESADOS) DA FROTA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA.			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	2.485,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
10.122.0010.2051.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
611.500,00	427.184,78	2.485,00	181.830,22
VALOR A SER PAGO R\$	2.485,00		
dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais *****			

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
			PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE
CONTABILIZADO			
			MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAI CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		1709	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº 1709	FICHA: 337	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 02/07/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000111/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA		CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11	CÓDIGO: 9949
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL		CIDADE: SETE QUEDAS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		7400	FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE OBRAS REF. ATA 0021/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000111/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 48 - Mod. Formatada: 48 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBALANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.</p>			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	12.361,54
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS P		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		
15.452.0005.2021.0000	Construção/Manutenção de pontes, estradas e do sistema viário Municipal		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
2.200.000,00	834.278,36	12.361,54	1.353.360,10
VALOR A SER PAGO R\$	12.361,54		
doze mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos *****			

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS			NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			1710	
CNPJ: 03889011000162				
NOTA DE EMPENHO Nº 1710	FICHA: 46	FONTE DE RECURSO: 1.501.0000.000	DATA: 02/07/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	000111/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA	CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11	CÓDIGO: 9949		
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL	CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REF. ATA 0021/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000111/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 48 - Mod. Formatada: 48 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.				
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		2.113,03
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS			
04.123.0002.2004.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Administração			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
150.000,00	109.273,82	2.113,03	38.613,15	
VALOR A SER PAGO R\$	2.113,03			
dois mil, cento e treze reais e três centavos *****				

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS			NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			1711	
CNPJ: 03889011000162				
NOTA DE EMPENHO Nº 1711	FICHA: 147	FONTES DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 02/07/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000111/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA	CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11	CÓDIGO: 9949		
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL	CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				
1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0021/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000111/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 48 - Mod. Formatada: 48 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.				
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		724,79
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS			
12.365.0006.2009.0000	Programa de Manutenção do Transporte Escolar Médio			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
170.000,00	158.944,50	724,79	10.330,71	
VALOR A SER PAGO R\$	724,79	setecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos *****		
EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL				
CONTABILIZADO				
MARCOS ROBERTO PENACHIO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		1712	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº 1712	FICHA: 97	FONTES DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 02/07/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000111/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA		CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11	CÓDIGO: 9949
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL		CIDADE: SETE QUEDAS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		0000	Sem código de acompanhamento
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA REF. ATA 0021/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000111/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 48 - Mod. Formatada: 48 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.</p>			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	2.191,01
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENT		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		
18.541.0004.2019.0000	Gestao das Atividades Ambientais e Residuos Sólidos		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
148.000,00	143.910,62	2.191,01	1.898,37
VALOR A SER PAGO R\$	2.191,01		
dois mil, cento e noventa e um reais e um centavo *****			

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS			NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			1713	
CNPJ: 03889011000162				
NOTA DE EMPENHO N° 1713	FICHA: 46	FONTE DE RECURSO: 1.501.0000.000	DATA: 02/07/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000136/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: SANDRA APARECIDA FELIZ	CPF/CNPJ: 27.847.924/0001-84		CÓDIGO: 10513	
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL	CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REF. ATA 0029/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000136/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - N° Mod.: 60 - Mod. Formatada: 60 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS E SELF SERVICE) A AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO, TÉCNICOS E SERVIDORES, QUANDO NECESSÁRIO, EM ATENDIMENTO À DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO"				
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		1.094,20
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
04.123.0002.2004.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Administração			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
150.000,00	111.386,85	1.094,20	37.518,95	
VALOR A SER PAGO R\$	1.094,20			
um mil e noventa e quatro reais e vinte centavos ***** *****				
EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</p> <p>RUA MONTEIRO LOBATO, 675</p> <p>CNPJ: 03889011000162</p>	<p>NOTA DE EMPENHO</p> <p>1714</p>
---	--

NOTA DE EMPENHO Nº 1714	FICHA: 348	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 02/07/2024	CONTRATO NÚMERO:
--------------------------------	------------	----------------------------------	------------------	------------------

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	000136/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
------------------------------	-----------	------------	-------------

NOME: SANDRA APARECIDA FELIZ	CPF/CNPJ: 27.847.924/0001-84	CÓDIGO: 10513
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL	CIDADE: SETE QUEDAS	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	0000	Sem código de acompanhamento
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE OBRAS REF. ATA 0029/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000136/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 60 - Mod. Formatada: 60 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS E SELF SERVICE) A AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO, TÉCNICOS E SERVIDORES, QUANDO NECESSÁRIO, EM ATENDIMENTO À DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO"</p>		

OR - Ordinário	VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 1.617,00
-----------------------	--

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS P
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
15.452.0005.2037.0000	Gestão de Atividades da Secretaria de Viação, Obras e Transportes e Serviços Públicos

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	57.400,51	1.617,00	20.982,49

VALOR A SER PAGO R\$	1.617,00	um mil, seiscentos e dezessete reais ***** *****
-----------------------------	-----------------	---

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

FRANCISCO PIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIZADO

MARCOS ROBERTO PENACHIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS			NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			1715	
CNPJ: 03889011000162				
NOTA DE EMPENHO Nº 1715	FICHA: 17	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 02/07/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	000143/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: CLEUSA SIMPLICIO 70572704100	CPF/CNPJ: 32.705.116/0001-12	CÓDIGO: 10555		
ENDEREÇO: AV 04 DE ABRIL 27	CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				
0000 Sem código de acompanhamento				
VALOR QUE EMPENHAMOS NO GABINETE DO PREFEITO REF. ATA 0041/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000143/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 65 - Mod. Formatada: 65 - REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS (LEVES, MEDIOS E PESADOS) DA FROTA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA.				
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		158,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 01 01	GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
04.122.0002.2002.0000	Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
88.000,00	86.598,00	158,00	1.244,00	
VALOR A SER PAGO R\$	158,00			
cento e cinquenta e oito reais ***** *****				
EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		1716	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº 1716	FICHA: 49	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 02/07/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000143/23	VENCIMENTO:
NOME: CLEUSA SIMPLICIO 70572704100		CPF/CNPJ: 32.705.116/0001-12	CÓDIGO: 10555
ENDEREÇO: AV 04 DE ABRIL 27		CIDADE: SETE QUEDAS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		0000	Sem código de acompanhamento
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REF. ATA 0041/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000143/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 65 - Mod. Formatada: 65 - REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS (LEVES, MEDIOS E PESADOS) DA FROTA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA.</p>			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	203,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
04.123.0002.2004.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Administração		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
760.000,00	713.362,27	203,00	46.434,73
VALOR A SER PAGO R\$	203,00		
duzentos e três reais *****			

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		1717	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº 1717	FICHA: 150	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 02/07/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000143/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: CLEUSA SIMPLICIO 70572704100		CPF/CNPJ: 32.705.116/0001-12	CÓDIGO: 10555
ENDEREÇO: AV 04 DE ABRIL 27		CIDADE: SETE QUEDAS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0041/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000143/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 65 - Mod. Formatada: 65 - REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS (LEVES, MEDIOS E PESADOS) DA FROTA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA.</p>			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	180,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
12.365.0006.2009.0000	Programa de Manutenção do Transporte Escolar Médio		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
100.000,00	99.707,16	180,00	112,84
VALOR A SER PAGO R\$	180,00		
cento e oitenta reais *****			
**			
EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS			NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO,629			365	
CNPJ: 14791725000150				
NOTA DE EMPENHO Nº 365	FICHA: 531	FONTE DE RECURSO: 2.660.0000.000	DATA: 02/07/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	000143/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: CLEUSA SIMPLICIO 70572704100	CPF/CNPJ: 32.705.116/0001-12	CÓDIGO: 10555		
ENDEREÇO: AV 04 DE ABRIL 27	CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL REF. ATA 0041/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000143/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 65 - Mod. Formatada: 65 - REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE DISVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS (LEVES, MEDIOS E PESADOS) DA FROTA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA.				
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		180,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
08.244.0007.2049.0000	Bloco da Proteção Social Especial			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
8.000,00	3.165,75	180,00	4.654,25	
VALOR A SER PAGO R\$	180,00			
cento e oitenta reais ***** **				
EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ MONALISA C. B. ALESSI SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS			NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			1350	
CNPJ: 11.404.044/0001-01				
NOTA DE EMPENHO Nº 1350	FICHA: 478	FONTE DE RECURSO: 2.621.0000.000	DATA: 02/07/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000077/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	CPF/CNPJ: 27.479.311/0001-31	CÓDIGO: 10308		
ENDEREÇO: R TATSUO SUEKANE	CIDADE: DOURADOS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				
0000 Sem código de acompanhamento				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0013/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000077/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 34 - Mod. Formatada: 34 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ASSISTENCIA AOS PACIENTES INTERNADOS E TRANSPORTADOS PELAS AMBULANCIAS PARA VAGAS EM OUTROS MUNICIPIOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESSE PROCESSO				
OR - Ordinario		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		1.650,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			
10.302.0010.2053.0000	Manutenção das Atividades da Atenção Especializada			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
244.005,99	230.193,93	1.650,00	12.162,06	
VALOR A SER PAGO R\$	1.650,00			
um mil, seiscentos e cinquenta reais *****				

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE				
CONTABILIZADO				
_____ MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAI CONTADORA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		1721	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº 1721	FICHA: 46	FONTE DE RECURSO: 1.501.0000.000	DATA: 02/07/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000079/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS-ME		CPF/CNPJ: 13.762.063/0001-27	CÓDIGO: 3862
ENDEREÇO: R: MARECHAL C. RONDON, 166		CIDADE: SETE QUEDAS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		0000	Sem código de acompanhamento
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA ADMINISTRAÇÃO REF. ATA 0015/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000079/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 36 - Mod. Formatada: 36 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</p>			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	5.527,18
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓVEIS		
04.123.0002.2004.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Administração		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
150.000,00	112.481,05	5.527,18	31.991,77
VALOR A SER PAGO R\$	5.527,18		
cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS			NOTA DE EMPENHO		
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			1722		
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO Nº 1722	FICHA: 108	FONTES DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 02/07/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000079/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS-ME	CPF/CNPJ: 13.762.063/0001-27		CÓDIGO: 3862		
ENDEREÇO: R: MARECHAL C. RONDON, 166	CIDADE: SETE QUEDAS				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		0000	Sem código de acompanhamento		
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA AGRICULTURA REF. ATA 0015/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000079/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 36 - Mod. Formatada: 36 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</p>					
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		4.407,50	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENT				
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓVEIS				
20.606.0004.1003.0000	Incentivo a Agricultura Familiar				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL		
95.000,00	42.506,61	4.407,50	48.085,89		
VALOR A SER PAGO R\$	4.407,50				
<p>quatro mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos *****</p> <p>*****</p>					
EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
<p>FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL</p>					
CONTABILIZADO					
<p>MARCOS ROBERTO PENACHIO</p>					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		1723	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº 1723	FICHA: 337	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 02/07/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000079/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS-ME		CPF/CNPJ: 13.762.063/0001-27	CÓDIGO: 3862
ENDEREÇO: R: MARECHAL C. RONDON, 166		CIDADE: SETE QUEDAS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		7400	FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE OBRAS REF. ATA 0015/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000079/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 36 - Mod. Formatada: 36 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</p>			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	11.135,45
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS P		
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓVEIS		
15.452.0005.2021.0000	Construção/Manutenção de pontes, estradas e do sistema viário Municipal		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
2.200.000,00	846.639,90	11.135,45	1.342.224,65
VALOR A SER PAGO R\$	11.135,45		
<p>onze mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos * * * * *</p>			
EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
<p>FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL</p>			
CONTABILIZADO			
<p>MARCOS ROBERTO PENACHIO</p>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		1724	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº 1724	FICHA: 338	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 02/07/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000156/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: CLAUDINEIA MICHELLY ALVES 02588356133		CPF/CNPJ: 38.180.716/0001-90	CÓDIGO: 10889
ENDEREÇO: R IGUATEMI		CIDADE: SETE QUEDAS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		7400	FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE OBRAS REF. ATA 0042/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 73 - Mod. Formatada: 73 - REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, ATRAVES DE EMPRESA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS POR UM PERÍODO ESTIMADO DE (12) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA.</p>			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	16.150,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS P		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
15.452.0005.2021.0000	Construção/Manutenção de pontes, estradas e do sistema viário Municipal		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
508.000,00	185.924,72	16.150,00	305.925,28
VALOR A SER PAGO R\$	16.150,00		
dezesesseis mil, cento e cinquenta reais *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS			NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			1353	
CNPJ: 11.404.044/0001-01				
NOTA DE EMPENHO Nº 1353	FICHA: 255	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 02/07/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000079/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS-ME	CPF/CNPJ: 13.762.063/0001-27		CÓDIGO: 3862	
ENDEREÇO: R: MARECHAL C. RONDON, 166	CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0015/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000079/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 36 - Mod. Formatada: 36 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		1.575,20
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓVEIS			
10.301.0010.2052.0000	Manutenção das Atividades da Atenção Primária			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	
44.000,00	15.355,38	1.575,20	27.069,42	
VALOR A SER PAGO R\$	1.575,20			
um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos *****				
EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE				
CONTABILIZADO				
_____ MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAI CONTADORA				

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS			NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO,629			366	
CNPJ: 14791725000150				
NOTA DE EMPENHO Nº 366	FICHA: 433	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 02/07/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000079/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: CONSTRUSETE-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	CPF/CNPJ: 26.820.159/0001-46	CÓDIGO: 9901		
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 158	CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				
0000 Sem código de acompanhamento				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTÊNCIA REF. ATA 0015/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000079/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 36 - Mod. Formatada: 36 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		4.760,65
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓVEIS			
08.244.0007.2047.0000	Bloco da Proteção Social Básica			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
22.000,00	8.497,03	4.760,65	8.742,32	
VALOR A SER PAGO R\$	4.760,65			
quatro mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos *****				

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ MONALISA C. B. ALESSI SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO,629		367	
CNPJ: 14791725000150			
NOTA DE EMPENHO Nº 367	FICHA: 433	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 02/07/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000079/23	CONTRATO NÚMERO:
DOCUMENTO:		VENCIMENTO:	
NOME: JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS-ME	CPF/CNPJ: 13.762.063/0001-27	CÓDIGO: 3862	
ENDEREÇO: R: MARECHAL C. RONDON, 166	CIDADE: SETE QUEDAS		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO			
0000 Sem código de acompanhamento			
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTÊNCIA REF. ATA 0015/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000079/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 36 - Mod. Formatada: 36 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	3.668,03
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓVEIS		
08.244.0007.2047.0000	Bloco da Proteção Social Básica		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
22.000,00	13.257,68	3.668,03	5.074,29
VALOR A SER PAGO R\$	3.668,03		
três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos *****			

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ MONALISA C. B. ALESSI SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA****Coordenadoria de Habitação e Urbanismo
ATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2024/CMHU
ATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2024/CMHU**

“Torna público processo de emissão de Certidão de Regularização Fundiária – CRF e relação do(s) beneficiário(s), pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Urbanismo (CMHU), e dá outras providências”.

A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**, do Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Coordenadora Executiva de Habitação e Urbanismo, Elisângela de Araújo Vargas Duarte, nomeada mediante Portaria n.º 310/2022, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL n.º 3024 de 01 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal n.º 126, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de 11 julho de 2017, Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018 e Lei Municipal n.º 2.028, de 09 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a emissão de Certidão de Regularização Fundiária por meio do(s) processo(s) administrativo(s) conforme os número de ordem 154 A 155 das áreas denominadas: Carandazal, Sidrolar II, nesta cidade de Sidrolândia/MS, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s), em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, ficando a CMHU isenta de responsabilidade por qualquer inconsistência nas informações e documentos apresentados.

Parágrafo único. É beneficiária da Certidão de Regularização Fundiária de que trata o presente:

Nº de ordem do processo	Quadra	Lote	Beneficiário	CPF
154	211A	18	NEURY PAES RODRIGUES	*****261-91
155	01	32	ILIANA ALVES DA SILVA	*****381-09

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia (MS), 03 de julho de 2024.

ELISÂNGELA DE ARAÚJO VARGAS DUARTE

Coordenadora Executiva de Habitação e Urbanismo

Portaria n.º 310/2022

Matéria enviada por Elisângela de Araújo Vargas

Divisão de Compras e Licitação**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação do Certame na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 003/2024**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA 03 (TRÊS) PONTES EM CONCRETO ARMADO EM RODOVIAS VICINAIS MUNICIPAIS. SENDO: 1. PONTE DO RIO CORTADO; 2. PONTE DO RIO VACARIA (AREIRO); 3. PONTE VISTA ALEGRE, EM RODOVIAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO SIDROLÂNDIA/MS**, quando **CONVOCADA** pelo Município o (a) representante da empresa vencedora da licitação, a comparecerem na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

A.O.G CONSTRUTORA LTDA, ganhadora dos lotes 01 e 02 da licitação, perfazendo o valor total de **R\$ 1.831.468,93**.

Sidrolândia/MS, 03 de julho de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita

Matéria enviada por Marianne Lina Rafael

Divisão de Compras e Licitação**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3042/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de kit de alimentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Investimento Social.

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 17 de julho de 2024 às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

***Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações" bem como no endereço: www.comprasbr.com.br.

Sidrolândia/MS, 03 de julho de 2024.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Materia enviada por Marianne Lina Rafael

Divisão de Compras e Licitação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

O Município de Sidrolândia – MS , através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA O PERÍODO DE 12 MESES** , de acordo com as especificações constantes do anexo I do Edital, apresentou o seguinte resultado:

BASTOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Marca
41	Caixa de creme de leite elaborado com gordura Láctea, contendo 25% a 30% de gordura, fabricado a partir de matéria prima selecionada, validade mínima de 3 meses e embalagem tetra Pack (caixinha) com peso líquido de 200g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	1.100	R\$ 2,60	R\$ 2.860,00	Mococa
47	Farinha de fubá oriunda da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Em atendimento a legislação vigente deve ser adicionado de no mínimo 60mcg de ácido fólico e 1,5 mg de ferro na porção de 40g. Embalado em pacotes de 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UN	5000	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00	Guapore
50	Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Tipo Especial. Obtido de grãos de trigo sãos, limpos e isentos de matéria terrosa parasita. Não Podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente, embalada em pacotes de 1kg. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	13500	R\$ 2,60	R\$ 35.100,00	Primor
56	1ª primeira qualidade, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Fermento químico, em pó, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, embalagem de 100g, atóxico. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	L A T A	6.000	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00	Apti
65	Leite de Coco, tradicional, embalagem contendo 200 ml, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e número do lote. Ingredientes: leite de coco modificado, pasteurizado e homogeneizado, reduzido teor de gordura. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	1.000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00	Sococo
101	Alho graúdo in natura, de primeira qualidade, sem réstia, sem casca, bulbo inteiro, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, sem sujidades, parasitas e larvas, com identificação do produto.	KG	1.500	R\$ 14,35	R\$ 21.525,00	Ceasa
118	Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Tipo Especial. Obtido de grãos de trigo sãos, limpos e isentos de matéria terrosa parasita. Não Podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente, embalada em pacotes de 1kg. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	4.500	R\$ 2,60	R\$ 11.700,00	Primor
VALOR TOTAL: R\$ 102.935,00						

CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Marca
22	Canela em pó, fina e homogênea, de coloração marrom claro, com sabor e odor próprios; livre de sujidades e materiais estranhos, embalagem primaria plástico atóxico e lacrado, contendo 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00	Hikari
VALOR TOTAL: R\$ 2.397,00						

COSTA & SILVA COM. E ADM. DE OBRAS LTDA						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Marca
11	Aveia em flocos finos isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 500g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	PCT	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00	K&G IND.
16	Biscoito doce tipo rosquinha de 1ª qualidade. Crocante e com sabor e cheiro agradável. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio), estabilizante lecitina de soja e aromatizante - embalagem de 400 gramas. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UN	9.000	R\$ 2,99	R\$ 26.910,00	Le Petit
17	Biscoito rosquinha, sabor leite. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, leite, sal refinado, fermentos químicos, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante. Contém glúten. Embalagem: 400g	PCT	9.000	R\$ 2,99	R\$ 26.910,00	Le Petit

18	Biscoito tipo cream cracker, crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade, lote. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada e resistente com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	4.000	R\$ 3,15	R\$ 12.600,00	Le Petit
19	Biscoito tipo Salgado Integral, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e /ou farinha de trigo integral, gordura vegetal, farelo ou fibra de trigo, açúcar invertido, extrato de malte, sal. Não deverá conter leite ou soro de leite na composição, entretanto, poderá conter traços de leite. Sem gordura trans. Deverá conter no mínimo 1,4g de fibra alimentar na porção de 30g. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Características: cor, odor, sabor e textura característicos. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada e resistente com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote 400g	PCT	16.500	R\$ 2,99	R\$ 49.335,00	Le Petit
28	Corte de frango tipo cubos com legumes: cenoura, milho e ervilha desossado firme e congelado, ausência de partículas gelo, não amolecida e nem pegajosa e sem gordura aparente. Cor amarelo rosado, sem escurecimento e manchas esverdeadas. Ausência de odor desagradável. Será solicitado que sejam entregues tanto na fase de amostras como na entrega em grandes quantidades produtos congelados com aspecto duro como pedra, haja vista que as carnes devem ser adquiridas sob congelamento. Pacotes devem ser acondicionados em embalagem primaria plástico transparente, selada, resistente, não violada e atóxica; embalagem secundária de papelão reforçada, lacrada, resistente ao transporte e armazenamento adequado, garantindo a integridade do produto. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, número do lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, número de registro no órgão competente podendo ser MAPA e AGRO ou SIM com carimbo de inspeção do órgão regulador, sendo eles SIF, SIE ou SIM e validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Peso líquido de 1 kg .	UN	30.000	R\$ 19,89	R 596.700,00	Zac Alimentos
33	CEREAL MATINAL com vitaminas e sais minerais. EMBALAGEM: acondicionado em embalagem plástica devidamente Identificada de 500g. VALIDADE: Data mínima de 6 meses a contar da data de entrega. pct 500g	UN	5.000	R\$ 12,50	R\$ 62.500,00	Sucrilhos
34	Charque: carne de charque tipo dianteira de 1º qualidade, embalado à vácuo com validade, não deve apresentar odor de ranço, nem depósitos de líquido na embalagem primária, devendo se apresentar em perfeito estado de conservação. Aspecto: bloco de consistência firme, Cor: característica, Cheiro: característico, Sabor: característico. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá ser embalado a vácuo, a embalagem primária do produto deverá ser do tipo plástica resistente. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 01 Kg. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara, as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome e endereço do fabricante; Lista de ingredientes; Conteúdos líquidos; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo e número do lote.	KG	9.000	R\$ 32,99	R\$296.910,00	Gold Beef
35	Coco Ralado, sem adição de açúcar, acondicionado em embalagem de 500g. Contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, informação nutricional e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	PCT	1.200	R\$ 22,00	R\$ 26.400,00	K&G IND.
36	Colorau: (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	PCT	1.200	R\$ 3,49	R\$ 4.188,00	K&G IND.
39	Cravo da Índia obtido do botão floral de espécime genuína; de coloração pardo escura, cheiro e sabor próprios; com teor de umidade máxima de 16%; isento de detritos do próprio produto, e impurezas dos grãos ou sementes; validade mínima 10 meses a contar da entrega. Embalagem plástica, transparente, atóxica com peso de 500g.	UN	250	R\$ 4,79	R\$ 1.197,50	K&G IND.
40	Creme de leite , Caixa de creme de leite elaborado com gordura Láctea, contendo 25% a 30% de gordura, fabricado a partir de matéria prima selecionada, validade mínima de 3 meses e embalagem tetra Pack com peso líquido 1 litro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	LITRO	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00	Italac
42	Doce de frutas (uva, morango e abacaxi). Embalagem em pote plástico de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante .	KG	600	R\$ 12,99	R\$ 7.794,00	AUREA
43	Ervilha em embalagem preferencialmente tetrapak, com peso líquido drenado de aproximadamente 200 gramas, preparada com vegetais selecionados, e produzida em conformidade com a legislação vigente. Sem sinais de alterações (estufamentos, corrosões internas, amassamentos, vazamentos). Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega	UN	1.000	R\$ 2,79	R\$ 2.790,00	Predicleta

57	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO: Filé de tilápia livre de pele, cartilagens, espinhos, congelamento individual. Os filés devem apresentar tamanhos uniformes. Após descongelamento, o produto deve apresentar consistência firme, cor, odor e sabor característicos, mantendo-se em filé e não se desfazendo. A variação do peso após descongelamento pode ser de até 10%. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária (SIF ou SISP). O produto deve estar de acordo com a NTA - 9, do decreto estadual nº 12.486 de 20/10/78. Embalagem: Primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 2 Kg sem glaciamento, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem. O rótulo deverá estar de acordo com a legislação vigente, deve ser de fácil leitura e que não apague com o tempo. Deverá apresentar número de registro do produto em órgão competente. Secundária: Caixa de papelão que garanta a integridade do produto. Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega.	UN	2.625	R\$ 40,00	R\$105.000,00	Bello
58	Louro em Folhas Secas, embalagem contendo 500g, com identificação do produto e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	500	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00	K&G IND.
59	Frango em pedaços de coxa e sobrecoxa, sem adição de sal e/ou outros temperos. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. O produto deverá estar em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 01 Kg, O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelevel: nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o registro no SIF; identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo.	KG	45.000	R\$ 6,00	R\$270.000,00	Bello
60	Gelatina diversos sabores. Fonte de vitaminas A, C, E e Ferro. Em embalagem de 1 kg de polietileno, opaca, atóxico, com data de fabricação. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	PCT	700	R\$ 13,00	R\$ 9.100,00	Qualimax
62	Em barra, a base de goiaba, açúcar e outros aditivos permitidos pela legislação. Embalagem de 300g, fechada e íntegra, com prazo de validade mínimo de 6 meses.	PCT	350	R\$ 4,10	R\$ 1.435,00	Stella D Oro
73	Macarrão Padre Nosso. Massa seca com ovos, acondicionado em embalagem transparente intacta de 500g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	8.000	R\$ 2,89	R\$ 23.120,00	Dallas
81	Orégano, constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, aspecto folha ovalada seca, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. Embalagem plástica, transparente, atóxica de 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	PCT	400	R\$ 9,10	R\$ 3.640,00	Keru +
92	Sardinhas em óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Embalada em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens, mofo, estufada, amassada ou com substâncias nocivas, com peso líquido de 125g. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal. Validade mínima de 6 meses na data da entrega .	UN	4.000	R\$ 4,15	R\$ 16.600,00	88
97	Vinagre de maçã. Ingredientes: Fermentado acético de maçã, água e conservante INS224. Acidez. 4,0%. Sem glúten. Embalagem 750 ml, com identificação do produto e prazo de validade	UN	2.500	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00	Toscano
107	Biscoito rosquinha, sabor leite. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, leite, sal refinado, fermentos químicos, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante. Contém glúten. Embalagem: 400g	PCT	3.000	R\$ 2,79	R\$ 8.370,00	Le Petit
108	Biscoito tipo Salgado Integral, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e /ou farinha de trigo integral, gordura vegetal, farelo ou fibra de trigo, açúcar invertido, extrato de malte, sal. Não deverá conter leite ou soro de leite na composição, entretanto, poderá conter traços de leite. Sem gordura trans. Deverá conter no mínimo 1,4g de fibra alimentar na porção de 30g. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Características: cor, odor, sabor e textura característicos. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada e resistente com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote 400g	PCT	5.500	R\$ 2,79	R\$ 15.345,00	Le Petit

111	Carne bovina flocada sem osso lagarto com legumes: brócolis e cenoura, não contém glúten. Cor vermelho intenso, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios; aspecto firme duro como pedra, não amolecido e nem pegajoso. Será solicitado que sejam entregues tanto na fase de amostras como na entrega em grandes quantidades, produtos congelados com aspecto duro como pedra, haja vista que as carnes devem ser adquiridas sob congelamento. Pacotes devem ser acondicionados em embalagem primária plástico transparente, selada, resistente, não violada e atóxica; embalagem secundária de papelão reforçada, lacrada, resistente ao transporte e armazenamento adequado, garantindo a integridade do produto. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, número do lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, número de registro no órgão competente podendo ser MAPA e AGRO ou SIM com carimbo de inspeção do órgão regulador, sendo eles SIF, SIE ou SIM e validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Deverá ser apresentada ficha técnica do produto, afim de validar as características, bom como suas dimensões. Peso líquido de 1kg.	UN	2.250	R\$ 39,50	R\$ 88.875,00	Zac Alimentos
112	Corte de frango tipo cubos com legumes: cenoura, milho e ervilha desossado firme e congelado, ausência de partículas gelo, não amolecida e nem pegajosa e sem gordura aparente. Cor amarelo rosado, sem escurecimento e manchas esverdeadas. Ausência de odor desagradável. Será solicitado que sejam entregues tanto na fase de amostras como na entrega em grandes quantidades produtos congelados com aspecto duro como pedra, haja vista que as carnes devem ser adquiridas sob congelamento. Pacotes devem ser acondicionados em embalagem primária plástico transparente, selada, resistente, não violada e atóxica; embalagem secundária de papelão reforçada, lacrada, resistente ao transporte e armazenamento adequado, garantindo a integridade do produto. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, número do lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, número de registro no órgão competente podendo ser MAPA e AGRO ou SIM com carimbo de inspeção do órgão regulador, sendo eles SIF, SIE ou SIM e validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Peso líquido de 1 kg.	UN	10.000	R\$ 19,89	R\$198.900,00	Zac Alimentos
114	Cebola Nacional, de primeira qualidade, in natura, casca protetora, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de brotos, sujidades, parasitas e larvas, Peso e tamanho padrão médio.	KG	5.000	R\$ 4,49	R\$ 22.450,00	Ceasa
120	Feijão tipo cariquinho de primeira qualidade, não deve conter perfurações (carunchos e outros insetos); não devem estar esbranquiçados (mofo), murchos e sem brilho brotando; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida). Embalado em pacote plástico, atóxico, de 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	8.750	R\$ 4,99	R\$ 43.662,50	Nove Geração
122	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO: Filé de tilápia livre de pele, cartilagens, espinhos, congelamento individual. Os filés devem apresentar tamanhos uniformes. Após descongelamento, o produto deve apresentar consistência firme, cor, odor e sabor característicos, mantendo-se em filé e não se desfazendo. A variação do peso após descongelamento pode ser de até 10%. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária (SIF ou SISP). O produto deve estar de acordo com a NTA - 9, do decreto estadual nº 12.486 de 20/10/78. Embalagem: Primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 2 Kg sem glaciamento, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem. O rótulo deverá estar de acordo com a legislação vigente, deve ser de fácil leitura e que não apague com o tempo. Deverá apresentar número de registro do produto em órgão competente. Secundária: Caixa de papelão que garanta a integridade do produto. Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega.	UN	875	R\$ 39,99	R\$ 34.991,25	Bello
123	Frango em pedaços de coxa e sobrecoxa, sem adição de sal e/ou outros temperos. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. O produto deverá estar em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 01 Kg, O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével: nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o registro no SIF; identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo.	KG	15.000	R\$ 5,89	R\$ 88.350,00	Bello
133	Milho verde em conserva, enlatado, com peso de 2kg. Sem sinais de alterações (estufamentos, corrosões internas, amassamentos, vazamentos). A lata deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega	LATA	2.500	R\$ 28,99	R\$ 72.475,00	Quero
VALOR TOTAL: R\$ 2.145.578,25						

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Marca
04	Acelga de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	M A Ç O	3.000	R\$ 9,30	R\$ 27.900,00	Ceasa

10	Arroz agulhinha, beneficiado, longo fino, tipo 1, polido à água, sem impurezas, 100% natural, não precisa escolher nem lavar. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes do peso antes da cocção. Deve apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento, isentos de insetos, parasitos e larvas. Embalagem plástica, transparente, atóxica, de 5 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	56.250	R\$ 29,39	R\$1.653.187,50	Dallas
85	Pêra Argentina, de primeira qualidade, in natura, tamanhos uniformes, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4.500	R\$ 9,00	R\$ 40.500,00	Ceasa
87	Repolho roxo, de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	11.250	R\$ 4,00	R\$ 45.000,00	Ceasa
137	Pêra Argentina, de primeira qualidade, in natura, tamanhos uniformes, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.500	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00	Ceasa
138	Repolho roxo, de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	3.750	R\$ 4,00	R\$ 15.000,00	Ceasa
139	Repolho Verde de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	5.750	R\$ 2,80	R\$ 16.100,00	Ceasa
VALOR TOTAL: R\$ 1.811.187,50						

JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Marca
72	Macarrão tipo parafuso, com ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpos, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	11.250	R\$ 2,28	R\$25.650,00	Piccinini
80	Óleo de soja refinado. Embalagem com 900 ml, limpas, não amassadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	22.500	R\$ 4,27	R\$96.075,00	Coamo
VALOR TOTAL: R\$ 121.725,00						

MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	Abacaxi tipo pérola, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, peso médio de 1,5 kg, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	UN	6.000	R\$ 4,29	R\$25.740,00	Ceasa
02	Abóbora do tipo menina brasileira, de primeira qualidade, in natura, verde, tamanho e coloração uniforme, polpa firme. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	8.000	R\$ 3,10	R\$24.800,00	Ceasa
03	Açafrão da terra ou cúrcuma, não contém glúten, embalagem contendo 500g, de primeira qualidade, com identificação do produto e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00	Kelly
05	Mistura em pó para o preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservadas, deve ser formulado a partir de matérias-primas selecionadas. Ingredientes: açúcar, cacau, extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas (A, B1, B2, B6, C, D3, e PP), estabilizante, lecitina de soja e aromatizantes. Contém glúten. Acondicionado em pacotes, potes plásticos ou latas de no mínimo 400g, deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	23.250	R\$ 2,79	R\$ 64.867,50	La Rend
06	Sacarose de cana-de-açúcar, cor branco, tipo 1, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem plástica resistente original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Pacote 2kg	PCT	23.250	R\$ 6,55	R\$152.287,50	Sonora

07	Alface, tipo crespa, de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada	M A Ç O	11.250	R\$ 3,20	R\$36.000,00	Ceasa
08	Alho graúdo in natura, de primeira qualidade, sem réstia, sem casca, bulbo inteiro, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, sem sujidades, parasitas e larvas, com identificação do produto.	KG	4.500	R\$ 14,39	R\$ 64.755,00	Garlic
09	Amido de milho fabricado a partir de matéria prima sã e limpa e isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduo ou impureza s, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada com 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UN	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00	Guapore
13	Batata Inglesa de primeira qualidade in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças e brotos. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	15.000	R\$ 3,30	R\$ 49.500,00	Ceasa
14	Beterraba tipo de mesa, de primeira qualidade in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	12.000	R\$ 2,99	R\$ 35.880,00	Ceasa
15	Biscoito doce tipo maisena, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vitamina. B9), açúcar, gordura vegetal açúcar invertido e sal. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas limpas. Será rejeitado biscoito mal cozido, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar-se quebradiço. A embalagem primaria deve estar em pacotes Impermeáveis, lacrados com peso líquido de 400gr, tendo dupla embalagem. A embalagem secundaria deve ser em caixa de papelão. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	18.750	R\$ 2,99	R\$ 56.062,50	Piccinini
21	Brócolis, tipo Japonês, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, peso médio de 1,2 kg, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	UN	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00	Ceasa
23	Canela em rama, obtida da casca do espécime genuíno; de coloração marrom claro, com sabor e odor próprios; livre de sujidades e materiais estranhos, embalagem primaria plástico atóxico e lacrado, contendo 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	400	R\$ 28,50	R\$ 11.400,00	Guapore
24	Canjica de milho amarelo, tipo um, contendo 80% de grãos inteiros, preparadas com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. Embalada em plástico atóxico contendo 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	3.000	R\$ 2,15	R\$ 6.450,00	Guapore
25	Carne bovina músculo MOÍDA congelada (IQF) Com teor máximo de 10% de gordura e ou/ sebo e 3% de água, limpa, sem cartilagem, sem aponeuroses (membranas fibrosas) e excesso de gorduras. Cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprios; aspecto firme, duro como pedra, não amolecido e nem pegajoso. Congelada pelo método IQF (Individually Quick Frozen – Congelamento rápido individual) a temperatura mínima de - 40 - C. Será solicitado que sejam entregues tanto na fase de amostras como na entrega em grandes quantidades, produtos congelados com aspecto duro como pedra, haja vista que as carnes devem ser adquiridas sob congelamento. Pacotes de 2kg devem ser acondicionados em embalagem primaria plástico transparente, selada, resistente, não violada e atóxica; embalagem secundaria de papelão reforçada, lacrada, resistente ao transporte e armazenamento adequado, garantindo a integridade do produto. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, número do lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, número de registro no órgão competente podendo ser MAPA e AGRO ou SIM com carimbo de inspeção do órgão regulador, sendo eles SIF, SIE ou SIM e validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Deverá ser apresentada ficha técnica do produto, afim de validar as características, bom como suas dimensões.	PCT	37.500	R\$ 42,20	R\$1.582.500,00	Mult Beef
	PCT 2KG					

26	Carne bovina patinho em cubos CUBOS congelada (IQF). Carne bovina cortada em cubos de tamanho 3x3x3cm com tolerância de 34% para mais ou para menos, com teor máximo de 7% de gordura. O corte da carne deverá apresentar-se limpo, sem cartilagem, sem aponeuroses (membranas fibrosas) e excesso de gorduras. Cor vermelho intenso, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio; aspecto firme, duro como pedra, não amolecido e nem pegajoso. Congelada pelo método IQF (Individually Quick Frozen – Congelamento rápido individual) a temperatura mínima de - 40 – C. Será solicitado que sejam entregues tanto na fase de amostras como na entrega em grande quantidade, produtos congelados com aspecto duro como pedra, haja vista que as carnes devem ser adquiridas sob congelamento. Pacotes devem ser acondicionados em embalagem primária plástico transparente de 2kg, selada, resistente, não violada e atóxica; embalagem secundária de papelão reforçada, lacrada, resistente ao transporte e armazenamento adequado, garantindo a integridade do produto. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, número do lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, número de registro no órgão competente podendo ser MAPA e AGRO ou SIM com carimbo de inspeção do órgão regulador, sendo eles SIF, SIE ou SIM e validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Deverá ser apresentada ficha técnica do produto, afim de validar as características, bom como suas dimensões.	PCT	20.250	R\$ 56,50	R\$1.144.125,00	Mult Beef
29	Carne suína em cubos, tipo pernil, congelada, os cubos deverão ter aproximadamente 2x2x2 cm sem excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. O produto deverá estar embalado a vácuo em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de no máximo 05 Kg. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével: nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o registro no SIF; identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo.	KG	15.000	R\$ 16,00	R\$ 240.000,00	Mult Beef
31	Cebolinha, em maço de 500g, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada	UN	4.000	R\$ 3,70	R\$ 14.800,00	Ceasa
37	Couve folha em maço com 12 folhas, de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada	M A Ç O	8.000	R\$ 3,70	R\$ 29.600,00	Ceasa
44	Ervilha em conserva, preparada com vegetais selecionados, e produzida em conformidade com a legislação vigente. Sem sinais de alterações (estufamentos, corrosões internas, amassamentos, vazamentos). Peso do produto de 2kg. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	800	R\$ 23,20	R\$ 18.560,00	Bonare
48	Farinha de mandioca torrada isenta de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalada em pacote plástico de 500gramas. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	5.000	R\$ 2,30	R\$ 11.500,00	Guapore
51	Farinha de trigo pré mescla. Mistura alimentícia, ingredientes: farinha de trigo, sal, estabilizante etxxv, enzi -, sabor: natural, aplicação: pão francês. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, estabilizantes: ésteres de ácido diacetil tartárico e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, estearoil-2-lactil lactato de cálcio e polisorbato 80 e melhoradores de farinha: ácido ascórbico, azodicarbonamida e aromatizante, saco 25kg	UN	900	R\$105,00	R\$ 94.500,00	Suprema
52	Feijão tipo cariquinho de primeira qualidade, não deve conter perfurações (carunchos e outros insetos); não devem estar esbranquiçados (mofo), murchos e sem brilho brotando; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida). Embalado em pacote plástico, atóxico, de 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	26.250	R\$ 5,49	R\$ 144.112,50	Elite
53	Leguminosa, variedade: feijão preto, tipo: tipo 1, apresentação: orgânica. Os grãos deverão estar fisiologicamente bem desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor – conforme determina as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), conforme determina a Portaria no 1.428/2003, Portaria no 236/1997 e RDC no 275/2002. Apresentação embalagem de 1 kg.	KG	6.750	R\$ 5,98	R\$ 40.365,00	Campeao
54	Fermento biológico fresco 500g, com alto poder fermentativo que proporciona um rápido crescimento da massa, dando mais sabor e aroma aos pães, deixando-os fofinhos, macios e uniformes. Ideal para o preparo de pães, pizzas e massas salgadas e doces.	B A R R A	2.000	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00	Fleishmann

55	Fermento Biológico Seco, instantâneo, (<i>Saccharomyces cerevisiae</i> meyer) emulsificante monoestearato de sorbitana, validade de no mínimo 12 meses. Peso de 10g. Contém glúten.	UN	2.000	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00	Fleishmann
61	GOIABA VERMELHA kg; e primeira, com aspecto, dor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG	5.000	R\$ 4,20	R\$ 21.000,00	Ceasa
64	Leite Condensado, tradicional, embalagem 395g, com identificação do produto e prazo de validade., com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e prazo de validade estampados na embalagem, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Não deve apresentar vestígios de ferrugem, amassadura ou abalamento.	UN	1.200	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00	Italac
66	Leite de Soja, embalagem tetra Pack de 1 Litro, livre de lactose, fonte de cálcio, baixo teor de gorduras. Composto de vitaminas A, B2, B6, B12, C, D, E, zinco e ácido fólico. Validade mínima de 06 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	L I T R O	800	R\$ 7,20	R\$ 5.760,00	Ades
67	Leite em pó integral instantâneo embalagem com 400g, devendo conter descrição do produto, informações nutricionais, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção do SIF. Ingredientes: Leite integral, fonte de vitaminas (C, A e D), ferro, zinco e cálcio. Não contém glúten e não contém adição de açúcares. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	15.000	R\$ 11,90	R\$ 178.500,00	Itambe
68	Leite líquido, integral, pasteurizado, tipo longa vida, UHT (Ultra High Temperature) é obtido pelo processo de Temperatura Ultra Alta de Pasteurização. O leite é homogeneizado e submetido a uma temperatura de 130 a 150º, entre 2 e 4 segundos, e imediatamente resfriado a uma temperatura inferior a 32ºC, embalagem individual tetra Pack com tampa, contendo 01 (um) litro, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção no SIF. Composição: leite de vaca, estabilizante e citrato de sódio. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	L I T R O	45.000	R\$ 3,79	R\$ 170.550,00	Italac
69	LINGUIÇA (MISTA); congelada, de primeira qualidade, sem pimenta, preparada com carne mista, com no máximo 10% de gordura, com odor, sabor e cor característico, com aspecto normal, firme, sem partes duras e nervaturas, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalada a vácuo, em embalagem apropriada de no máximo 5 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	KG	26.250	R\$ 11,50	R\$ 301.875,00	Bello
70	Maçã, vermelha de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Unidades de tamanho médio, limpas, sem machucados, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	22.500	R\$ 4,10	R\$ 92.250,00	Ceasa
71	Macarrão tipo espaguete, com ovos, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	18.750	R\$ 2,35	R\$ 44.062,50	Santa Felicidade
75	Margarina cremosa em potes plásticos de 500g com sal. Produto que se apresenta sob forma fluida contendo obrigatoriamente os ingredientes leite, seus constituintes, sem gordura trans, óleos e/ou gorduras comestíveis, sal e água, deverá conter no mínimo 80% de lipídios. Produzida a partir da interesterificação dos ácidos graxos, recebendo assim, comercialmente, a designação "livre de gordura trans. Deve conter vitaminas e outras substâncias permitidas, desde que estejam no rótulo. Margarina fabricada a partir de matérias primas selecionadas, livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem de plástico, atóxico, individual com 500 g. Validade: No mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	P O T E	11.250	R\$ 4,75	R\$ 53.437,50	Doriana
78	Milho verde: em embalagem tetra pack, com peso líquido drenado de aproximadamente 200gr. Sem sinais de alterações (estufamentos, corrosões internas, amassamentos, vazamentos). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	9.000	R\$ 2,90	R\$ 26.100,00	Bonare
79	Milho verde em conserva, enlatado, com peso de 2kg. Sem sinais de alterações (estufamentos, corrosões internas, amassamentos, vazamentos). A lata deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega	L A T A	7.500	R\$ 31,90	R\$ 239.250,00	Bonare
83	Pão de cachorro quente, Massa leve, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal de palma, ovo integral em pó, sal, glúten de trigo, emulsificantes estearoil-2-lactil lactato de cálcio, polisorbato 80 e conservador propionato de cálcio. Peso: 50g aproximadamente CADA unidade.	UN	75.000	R\$ 0,74	R\$ 55.500,000	Bread

84	Pão de forma. Massa leve, farinha de trigo/fermento/sal/açúcar, gordura tipo vegetal e água, com casca, enriquecido com vitaminas, ferro e cálcio fatiado, cortado em fatias. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico contendo 20 unidades cada, porção de 50g. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. Unidade utilizada: pacote de 500 g	UN	1000	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00	Saborzitos
86	Pipoca. Grãos de milho que apresentam ausência parcial ou total do germen, em função do processo de escarificação mecânica ou manual. Embalagem íntegra de 500g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	PCT	700	R\$ 2,85	R\$ 1.995,00	Guapore
89	Sal Refinado, iodado, para consumo doméstico, pacote contendo 01 kg, com identificação do produto e prazo de validade, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	7.000	R\$ 1,25	R\$ 8.750,00	Cristal Ouro
90	Salsicha Tipo Hot Dog, embaladas em pacotes de no máximo 3kg com no máximo 2% de amido, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com adição de água no Máximo de 10. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	KG	3.000	R\$ 5,20	R\$ 15.600,00	Bello
93	Suco concentrado, sabor caju - Preparado líquido para refresco, aroma natural da fruta, suco concentrado da fruta, acidulante ácido cítrico, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de parasitas, sujidades e larvas, Diluição: para cada parte de suco a adição de água fica a critério do usuário. Envasado em garrafas de 500 ml, plásticas e atóxicas, com conservação fora de refrigeração. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	UN	7.000	R\$ 3,40	R\$ 23.800,00	Da Fruta
94	Suco concentrado, sabor goiaba - Preparado líquido para refresco, aroma natural da fruta, suco concentrado da fruta, acidulante ácido cítrico, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de parasitas, sujidades e larvas. Diluição: para cada parte de suco a adição de água fica a critério do usuário. Envasado em garrafas de 500 ml, plásticas e atóxicas, com conservação fora de refrigeração. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	UN	7.000	R\$ 3,40	R\$ 23.800,00	Da Fruta
95	Suco concentrado, sabor uva - Preparado líquido para refresco, aroma natural da fruta, suco concentrado da fruta, acidulante ácido cítrico, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de parasitas, sujidades e larvas. Diluição: para cada parte de suco a adição de água fica a critério do usuário. Envasado em garrafas de 500 ml, plásticas e atóxicas, com conservação fora de refrigeração. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	UN	7.000	R\$ 3,50	R\$ 24.500,00	Da Fruta
96	Tomate, tipo rasteiro/salada, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	24.000	R\$ 4,90	R\$ 117.600,00	Ceasa
98	Mistura em pó para o preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservadas, deve ser formulado a partir de matérias-primas selecionadas. Ingredientes: açúcar, cacau, extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas (A, B1, B2, B6, C, D3, e PP), estabilizante, lecitina de soja e aromatizantes. Contém glúten. Acondicionado em pacotes, potes plásticos ou latas de no mínimo 400g, deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	7.750	R\$ 2,79	R\$ 21.622,50	La Rend
102	Arroz agulhinha, beneficiado, longo fino, tipo 1, polido à água, sem impurezas, 100% natural, não precisa escolher nem lavar. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes do peso antes da cocção. Deve apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento, isentos de insetos, parasitos e larvas. Embalagem plástica, transparente, atóxica, de 5 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	18.750	R\$ 18,85	R\$ 353.437,50	Primo Piato
104	Batata Inglesa de primeira qualidade in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças e brotos. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	5.000	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00	Ceasa
105	Biscoito doce tipo maisena, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vitamina. B9), açúcar, gordura vegetal açúcar invertido e sal. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas limpas. Será rejeitado biscoito mal cozido, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar-se quebradiço. A embalagem primária deve estar em pacotes Impermeáveis, lacrados com peso líquido de 400gr, tendo dupla embalagem. A embalagem secundária deve ser em caixa de papelão. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	6.250	R\$ 2,99	R\$ 18.687,50	Piccinini
106	Biscoito doce tipo rosquinha de 1ª qualidade. Crocante e com sabor e cheiro agradável. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio), estabilizante lecitina de soja e aromatizante - embalagem de 400 gramas. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	3.000	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00	Piccinini

110	Carne bovina patinho em cubos CUBOS congelada (IQF). Carne bovina cortada em cubos de tamanho 3x3x3cm com tolerância de 34% para mais ou para menos, com teor máximo de 7% de gordura. O corte da carne deverá apresentar-se limpo, sem cartilagem, sem aponeuroses (membranas fibrosas) e excesso de gorduras. Cor vermelho intenso, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio; aspecto firme, duro como pedra, não amolecido e nem pegajoso. Congelada pelo método IQF (Individually Quick Frozen – Congelamento rápido individual) a temperatura mínima de - 40 – C. Será solicitado que sejam entregues tanto na fase de amostras como na entrega em grande quantidade, produtos congelados com aspecto duro como pedra, haja vista que as carnes devem ser adquiridas sob congelamento. Pacotes devem ser acondicionados em embalagem primária plástico transparente de 2kg, selada, resistente, não violada e atóxica; embalagem secundária de papelão reforçada, lacrada, resistente ao transporte e armazenamento adequado, garantindo a integridade do produto. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, número do lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, número de registro no órgão competente podendo ser MAPA e AGRO ou SIM com carimbo de inspeção do órgão regulador, sendo eles SIF, SIE ou SIM e validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Deverá ser apresentada ficha técnica do produto, afim de validar as características, bom como suas dimensões	PCT	6.750	R\$ 56,50	R\$ 381.375,00	Mult Beef
113	Carne suína em cubos, tipo pernil, congelada, os cubos deverão ter aproximadamente 2x2x2 cm sem excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. O produto deverá estar embalado a vácuo em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de no máximo 05 Kg. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével: nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o registro no SIF; identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo.	KG	5.000	R\$ 16,00	R\$ 80.000,00	Mult Beef
116	Charque: carne de charque tipo dianteira de 1º qualidade, embalado à vácuo com validade, não deve apresentar odor de ranço, nem depósitos de líquido na embalagem primária, devendo se apresentar em perfeito estado de conservação. Aspecto: bloco de consistência firme, Cor: característica, Cheiro: característico, Sabor: característico. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá ser embalado a vácuo, a embalagem primária do produto deverá ser do tipo plástica resistente. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 01 Kg. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara, as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome e endereço do fabricante; Lista de ingredientes; Conteúdos líquidos; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo e número do lote.	KG	3.000	R\$ 27,50	R\$ 82.500,00	Cortez
121	Leguminosa, variedade: feijão preto, tipo: tipo 1, apresentação: orgânica. Os grãos deverão estar fisiologicamente bem desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor – conforme determina as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), conforme determina a Portaria no 1.428/2003, Portaria no 236/1997 e RDC no 275/2002. Apresentação embalagem de 1 kg.	KG	2.250	R\$ 5,98	R\$ 13.455,00	Campeao
124	Laranja, tipo pêra, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofo e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	10.000	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00	Ceasa
125	Leite em pó integral instantâneo embalagem com 400g, devendo conter descrição do produto, informações nutricionais, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção do SIF. Ingredientes: Leite integral, fonte de vitaminas (C, A e D), ferro, zinco e cálcio. Não contém glúten e não contém adição de açúcares. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	5.000	R\$ 11,90	R\$ 59.500,00	Itambe
126	Leite líquido, integral, pasteurizado, tipo longa vida, UHT (Ultra High Temperature) é obtido pelo processo de Temperatura Ultra Alta de Pasteurização. O leite é homogeneizado e submetido a uma temperatura de 130 a 150°, entre 2 e 4 segundos, e imediatamente resfriado a uma temperatura inferior a 32°C, embalagem individual tetra Pack com tampa, contendo 01 (um) litro, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção no SIF. Composição: leite de vaca, estabilizante e citrato de sódio. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	L I T R O	15.000	R\$ 3,79	R\$ 56.850,00	Italac
127	LINGUIÇA (MISTA); congelada, de primeira qualidade, sem pimenta, preparada com carne mista, com no máximo 10% de gordura, com odor, sabor e cor característico, com aspecto normal, firme, sem partes duras e nervaturas, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalada a vácuo, em embalagem apropriada de no máximo 5 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	KG	8.750	R\$ 11,50	R\$ 100.625,00	BELLO
128	Maçã, vermelha de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Unidades de tamanho médio, limpas, sem machucados, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	7.500	R\$ 4,10	R\$ 30.750,00	Ceasa

129	Macarrão tipo espaguete, com ovos, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	6.250	R\$ 2,35	R\$ 14.687,50	Santa Felicidade
130	Macarrão tipo parafuso, com ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpos, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g. Validade mínima de 12 meses e fabricação de até 90 dias da entrega.	UN	3.750	R\$ 2,35	R\$ 8.812,50	Santa Felicidade
131	Margarina cremosa em potes plásticos de 500g com sal. Produto que se apresenta sob forma fluída contendo obrigatoriamente os ingredientes leite, seus constituintes, sem gordura trans, óleos e/ou gorduras comestíveis, sal e água, deverá conter no mínimo 80% de lipídios. Produzida a partir da interesterificação dos ácidos graxos, recebendo assim, comercialmente, a designação "livre de gordura trans. Deve conter vitaminas e outras substâncias permitidas, desde que estejam no rótulo. Margarina fabricada a partir de matérias primas selecionadas, livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem de plástico, atóxico, individual com 500 g. Validade: No mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	P O T E	3.750	R\$ 4,75	R\$ 17.812,50	Doriana
132	Melão Amarelo, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larv	KG	4.000	R\$ 4,60	R\$ 18.400,00	Ceasa
134	Óleo de soja refinado. Embalagem com 900 ml, limpas, não amassadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FR	7.500	R\$ 4,15	R\$ 31.125,00	Coamo
135	Ovos de galinha de cor branca, médio, frescos, casca firme e homogênea, liso, limpo sem rachaduras. Validade mínima de 15 dias. Embalagem plástica com 30 (trinta) unidades	C A R T	5.000	R\$ 12,90	R\$ 64.500,00	Camva
136	Pão de cachorro quente, Massa leve, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal de palma, ovo integral em pó, sal, glúten de trigo, emulsificantes estearoil-2-lactil lactato de cálcio, polisorbato 80 e conservador propionato de cálcio. Peso: 50g aproximadamente CADA unidade	UN	25.000	R\$ 0,74	R\$ 18.500,00	Bread
VALOR TOTAL: R\$ 6.725.395,00						

RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Marca
27	Carne bovina flocada sem osso lagarto com legumes: brócolis e cenoura, não contém glúten. Cor vermelho intenso, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios; aspecto firme duro como pedra, não amolecido e nem pegajoso. Será solicitado que sejam entregues tanto na fase de amostras como na entrega em grandes quantidades, produtos congelados com aspecto duro como pedra, haja vista que as carnes devem ser adquiridas sob congelamento. Pacotes devem ser acondicionados em embalagem primária plástico transparente, selada, resistente, não violada e atóxica; embalagem secundária de papelão reforçada, lacrada, resistente ao transporte e armazenamento adequado, garantindo a integridade do produto. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, número do lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, número de registro no órgão competente podendo ser MAPA e AGRO ou SIM com carimbo de inspeção do órgão regulador, sendo eles SIF, SIE ou SIM e validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Deverá ser apresentada ficha técnica do produto, afim de validar as características, bom como suas dimensões. Peso líquido de 1kg.	UN	6.750	R\$ 41,19	R\$278.032,50	Centro Oeste
VALOR TOTAL: R\$ 278.032,50						

SUPORTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Marca
12	Banana, tipo nanica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofo e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	33.750	R\$ 4,93	R\$166.387,50	Ceasa
30	Cebola Nacional, de primeira qualidade, in natura, casca protetora, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de brotos, sujidades, parasitas e larvas, Peso e tamanho padrão médio.	KG	15.000	R\$ 5,49	R\$ 82.350,00	Ceasa
32	Cenoura, de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofo e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	11.250	R\$ 5,60	R\$63.000,00	Ceasa
38	Couve flor de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, peso médio de 1,2 kg, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofo e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	UN	4.000	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00	Ceasa

49	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar e fermento biológico. CONTÉM GLÚTEN.	PCT	400	R\$ 4,49	R\$ 1.796,00	Kelli
63	Laranja, tipo pêra, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	30.000	R\$ 2,99	R\$ 89.700,00	Ceasa
74	Mamão, tipo Formosa, tipo Formosa, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	8.000	R\$ 3,80	R\$ 30.400,00	Ceasa
76	Melancia peso de 06 a 10 kg, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	KG	16.000	R\$ 2,30	R\$ 36.800,00	Ceasa
77	Melão Amarelo, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larv	KG	12.000	R\$ 4,95	R\$ 59.400,00	Ceasa
82	Ovos de galinha de cor branca, médio, frescos, casca firme e homogênea, liso, limpo sem rachaduras. Validade mínima de 15 dias. Embalagem plástica com 30 (trinta) unidades.	C A R T	15.000	R\$ 13,99	R\$209.850,00	Camva
88	Repolho Verde de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	17.250	R\$ 2,20	R\$ 37.950,00	Ceasa
91	Salsinha, em maço de 500g, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	M A Ç O	5.000	R\$ 3,10	R\$ 15.500,00	Ceasa
99	Açúcar cristalizado . Sacarose de cana-de-açúcar, cor branco, tipo 1, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem plástica resistente original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Pacote 2kg	PCT	7.750	R\$ 6,15	R\$ 47.662,50	Sucar
100	Alface, tipo crespa, de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	M A Ç O	3.750	R\$ 2,90	R\$ 10.875,00	Ceasa
103	Banana, tipo nanica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	11.250	R\$ 4,38	R\$ 49.275,00	Ceasa
109	Carne bovina músculo MOÍDA congelada (IQF) Com teor máximo de 10% de gordura e ou/ sebo e 3% de água, limpa, sem cartilagem, sem aponeuroses (membranas fibrosas) e excesso de gorduras. Cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprios; aspecto firme, duro como pedra, não amolecido e nem pegajoso. Congelada pelo método IQF (Individually Quick Frozen – Congelamento rápido individual) a temperatura mínima de - 40 - C. Será solicitado que sejam entregues tanto na fase de amostras como na entrega em grandes quantidades, produtos congelados com aspecto duro como pedra, haja vista que as carnes devem ser adquiridas sob congelamento. Pacotes de 2kg devem ser acondicionados em embalagem primária plástico transparente, selada, resistente, não violada e atóxica; embalagem secundária de papelão reforçada, lacrada, resistente ao transporte e armazenamento adequado, garantindo a integridade do produto. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, número do lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, número de registro no órgão competente podendo ser MAPA e AGRO ou SIM com carimbo de inspeção do órgão regulador, sendo eles SIF, SIE ou SIM e validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Deverá ser apresentada ficha técnica do produto, afim de validar as características, bom como suas dimensões. PCT 2KG	PCT	12.500	R\$ 29,00	R\$362.500,000	Zac Alimentos
115	Cenoura, de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	3.750	R\$ 3,65	R\$ 13.687,50	Ceasa

140	Tomate, tipo rasteiro/salada, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofo e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	8.000	R\$ 4,89	R\$ 39.120,00	Ceasa
VALOR TOTAL: R\$ 1.334.253,50						

Os **itens/Lotes 20, 46 e 117**, foram considerados **FRACASSADOS**.

Sidrolândia – MS, 03 de julho de 2024.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Matéria enviada por Marianne Lina Rafael

Divisão de Compras e Licitação AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação do Certame na modalidade **Pregão Eletrônico nº 20/2024**, que versa sobre a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES**, quando **CONVOCADA** pelo Município os (a) representante da empresa vencedora da licitação, a comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação.

G&L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ganhadora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da licitação, perfazendo o valor total de **R\$ 212.614,80**.

Sidrolândia/MS, 03 de julho de 2024

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita

Matéria enviada por Marianne Lina Rafael

Procuradoria Jurídica

DECRETO MUNICIPAL N.º 171, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“ **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, os seguintes membros:

PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;

Titular: Eliete Barbosa Bezerra Costa;

CPF: 389.XXX.XXX-72.

Suplente: Jucemara Dino Claro Lemes;

CPF: 812.XXX.XXX-04.

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES;

Titular: Laura Célia Losano;

CPF: 994.XXX.XXX-00.

Suplente: Bruna Dias Lescano;

CPF: 007.XXX.XXX-52.

Titular: Eder Wilson Carrafa;

CPF: 011.XXX.XXX-42.

Suplente: Dilian Diclá Gonçalves Chaves;

CPF: 366.XXX.XXX-68.

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS;

Titular: Thiago Cogo Delasta;

CPF: 840.XXX.XXX-97.

Suplente: Maria Aparecida de Oliveira;

CPF: 962.XXX.XXX-53.

Titular: Maikelly Diandra Petry;

CPF: 023.XXX.XXX-23.

Suplente: Jorge Vicente de Souza Ferreira;

CPF: 025.XXX.XXX-70.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS;

Titular: Alice Valenzuela Romero Lechner;

CPF: 861.XXX.XXX-87.

Suplente: Antônio Luiz Lopes Paiva;

CPF: 448.XXX.XXX-49.

Titular: Tamilla Rossatt de Oliveira;

CPF: 708.XXX.XXX-56.

Suplente: Maria José Marques Amaro;

CPF: 922.XXX.XXX-20.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE realizará reuniões conforme calendário previsto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 03 de Julho de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Procuradoria Geral do Município**DECRETO MUNICIPAL N.º 170, DE 03 DE JULHO DE 2024.****"CONCEDE PERMISSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETA (MOTOTÁXI) EM LOCAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

DECRETA:

Art. 1º Concede permissão, a título precário, para estacionamento de veículo e exploração dos serviços de transporte de passageiros (mototáxi), até 31 de janeiro de 2025, para o Sr. **ODEMIR BENITES IVARRAS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 891.372.481-20, nos termos dos artigos 4º e 6º da Lei nº 749, de 02 de maio de 1991, artigo 1º, VI da Lei nº 1.728 de 01 de julho de 2015 e nos termos do art. 5º, inciso III do Decreto n. 082/97.

Parágrafo único. O local estabelecido para o estacionamento e prestação de serviços de transportes de passageiros será no ponto nº 03, localizado na Av. Dorvalino dos Santos, em frente ao Mercado Nutrimais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 03 de Julho de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação**EDITAL N.º 32/2024**

Marcio da Silva Marqueti, Secretário Municipal de Educação de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação de professores temporários para o Ano letivo de 2024.

Através deste edital, ficam convocados os candidatos/professores abaixo relacionados, à comparecerem **nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa nº333, Centro, Sidrolândia-MS**, no dia 05/07/2024, 07h30min, para a atribuição/distribuição das aulas, conforme especificações abaixo:

A escolha das aulas/classes/turmas, serão de livre escolha do professor, respeitando a ordem classificatória.

Estará, a disposição dos candidatos/professores, a relação das vagas disponíveis para contratação temporária, com o motivo da contratação e após realizada a escolha das aulas/classes/turmas, o professor fica impedido de realizar trocas.

A estrutura de lotação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, disponível para contratação de professores em caráter temporário, não poderá ser fragmentada.

O professor convocado que não estiver presente no local especificado, ao ser anunciado para proceder com a distribuição das aulas/classes/turmas, perderá o direito de escolha e deverá aguardar a escolha das aulas/classes/turmas dos demais professores presentes.

Ao professor convocado que não comparecer no dia 05/07/2024, 07h30min, para a atribuição/distribuição das aulas, não serão realizadas novas convocações.

Em conformidade com o **Edital Nº 001/2022 - Processo Seletivo Simplificado, para a constituição do banco reserva de contratação temporária de professores na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS para o ano de 2024**, são impedimentos à seleção do candidato para contrato de professores temporários, para ministrarem aulas na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS se:

6.1- Estiver afastado por motivo de licença médica, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge, licença para

tratar de interesse particular ou cedido a outro órgão;

6.2- For ocupante de cargo ou emprego que lhe implique acumulação ilícita; 6.3- Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;

6.4- Tiver sofrido penalidade na forma da lei;

6.5- Possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgado; 6.6- Estiver sendo processado por crime ou com os direitos políticos suspensos;

6.7- Ocupar cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

6.8- Estiver em termo aditivo na Rede Pública Municipal de Sidrolândia – MS.

7- Após a atribuição/distribuição das aulas, os professores deverão entregar os documentos necessários (em anexo) para a contratação de caráter temporário para o **Primeiro Semestre** do ano letivo de 2024, no ato da apresentação, **no dia 05/07/2024;**

7.1- A relação de documentos necessários para a contratação de caráter temporário para o ano letivo de 2024 segue em anexo nesse edital.

8. Será considerado desistente o candidato/professor que não se apresentar conforme as especificações acima e as vagas dos ausentes serão disponibilizadas por desistências de candidatos/professores.

8.1 Será considerado **desistente** o candidato/professor que **não entregar** os documentos necessários para a contratação de caráter temporário para o ano letivo de 2024, no ato da apresentação, no dia **05/07/2024**.

9- Segue a relação da convocação de professores temporários para o Ano letivo de 2024, os documentos que seguem deverão ser apresentados no ato da convocação:

ANEXO I – RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

CARGO:1076 - PROFESSOR REGENTE DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) -DISTRITO DE QUEBRA COCO			
N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
856911	MARQUIJANE VIEIRA DE MELO SANTOS	83	4

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);

CPF COM NOME CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SE FOR SOLTEIRO) OU CASAMENTO (SE FOR CASADO);

TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (DISPONÍVEL NO SITE [www.tre-](http://www.tre-ms.jus.br)

ms.jus.br);

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES, QUANDO COUBER (VERIFICAR OS CARIMBOS NO VERSO);

CARTÃO DO PIS/PASEP, COM DECLARAÇÃO DE PIS/PASEP;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (SOMENTE CONTA DE ENERGIA);

ESTADO CIVIL (CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO);

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 14 ANOS;

CPF DE TODOS OS DEPENDENTES;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL- ASO (PRÓPRIO PARA CONTRATO DE TRABALHO);

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

01 (UMA) FOTO 3X4 ATUAL;

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA QUALIFICAÇÃO CIVIL);

CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE www.tjms.jus.br);

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#));

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

CÓPIA DO CREF PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA;

E-SOCIAL: PESQUISA DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL (DISPONÍVEL NO SITE consultacadastral.inss.gov.br), OS DADOS DEVEM ESTAR CORRETOS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO SOLICITADO, SE HOUVEREM DIVERGÊNCIAS DEVERÃO SER REGULARIZADAS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO;

COMPROVANTE COM NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA- SOMENTE BANCO BRADESCO.

NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO;

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUEM ATUOU NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2.023

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL- ASO (PRÓPRIO PARA CONTRATO DE TRABALHO);

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (DISPONÍVEL NO SITE [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#));

CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#));

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#));

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

CÓPIA DO CREF PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA;

E-SOCIAL: PESQUISA DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL (DISPONÍVEL NO SITE consultacadastral.inss.gov.br), OS DADOS DEVEM ESTAR CORRETOS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO SOLICITADO, SE HOVEREM DIVERGÊNCIAS DEVERÃO SER REGULARIZADAS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO; COMPROVANTE COM NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA- SOMENTE BANCO BRADESCO. NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO;

OBS: TRAZER OS ORIGINAIS CÓPIAS.

Matéria enviada por Rodrigo Jhony Cabral

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº816/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : MARIA APARECIDA GONCALVES DOS REIS GOIVINHO

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Nutricionista , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 3.547,54 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 04/06/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e MARIA APARECIDA GONCALVES DOS REIS GOIVINHO .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº676/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : LAYSA THAISSA SILVA DE OLIVEIRA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Inspetor de Alunos , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.254,84 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e LAYSA THAISSA SILVA DE OLIVEIRA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº533/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : VIVIAN LINHARES HENSEL

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e VIVIAN LINHARES HENSEL .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº509/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : ROSELY PEREIRA DA SILVA CALDEIRA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 02/03/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e ROSELY PEREIRA DA SILVA CALDEIRA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº117/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : MAGDA BORGES DOS SANTOS

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Merendeira , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 16/02/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e MAGDA BORGES DOS SANTOS .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº672/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : LIODOXIA CABREIRA SANTOS ARCE

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Inspetor de Alunos , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.254,84 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e LIODOXIA CABREIRA SANTOS ARCE .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº113/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : GISLAINE VALERIA DOS SANTOS ROSA LOPES

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Merendeira , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 16/02/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e GISLAINE VALERIA DOS SANTOS ROSA LOPES .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº501/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : JULIANA RODRIGUES DA SILVA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente Administrativo , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.126,49 (um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 02/02/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e JULIANA RODRIGUES DA SILVA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº517/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : IVANILDA RODRIGUES DA SILVA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e IVANILDA RODRIGUES DA SILVA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº12/2024 - INSTITUTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MÚLTIPLAS - APASCENTAR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº418/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E INSTITUTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MÚLTIPLAS - APASCENTAR.

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.574/0001-31, com sede Rua São Paulo nº 964, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Municipal **VANDA CRISTINA CAMILO**, e **INSTITUTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MÚLTIPLAS - APASCENTAR**, inscrito no CNPJ sob nº. 09.613.328/00001-58, com sede na Rua Amazonas, 680, Centro, Sidrolândia-MS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **GLÁUCIA GUARDIANO MACHADO**, CPF: 816.198.041-15, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/de 14 de dezembro de 2015, consoante o **Processo Administrativo Nº418/2028** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e a alteração do valor total do Termo de Fomento nº12/2024, celebrado em 08 de fevereiro de 2024, cujo objeto é o repasse financeiro em forma de subvenção social para apoio ao desenvolvimento das atividades da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do Termo de Fomento nº12/2024 fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Aditar-se-á o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) ao valor inicialmente pactuado, totalizando o montante de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática:	04.122.1200.2232.0000
Elemento de Despesa:	3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais)
Ficha Orçamentária:	26

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo de Aditamento.

Sidrolândia-MS, 01 de julho de 2024.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Gláucia Guardiano Machado

Presidente da Associação

Matéria enviada por Thierry Marques Ratier

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº611/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : FRANCIELI CUNHA DA SILVA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Educação Fundamental , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.235,57 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 04/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e FRANCIELI CUNHA DA SILVA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº514/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : DULCILENE ALVES LIMA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 17 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.049,53 (dois mil e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e DULCILENE ALVES LIMA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Câmara Municipal - Recursos Humanos

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 006/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2023.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS E APARECIDA MARCELINA GABRIEL FIGUEIREDO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR 07 MESES SENDO DE 31/05/2024 A 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2. -CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
01. -PODER LEGISLATIVO
01.01. -CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
01.01.01. -CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
009 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 2.498,82 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

LOCAL/DATA: SIDROLÂNDIA-MS, 03 de junho de 2024.

ASSINAM: VEREADOR OTACIR PEREIRA FIGUEREDO E APARECIDA MARCELINA GABRIEL FIGUEREDO.

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº01/2024 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL BOM SAMARITANO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº94/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL BOM SAMARITANO.

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.574/0001-31, com sede Rua São Paulo nº 964, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **VANDA CRISTINA CAMILO**, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL BOM SAMARITANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 06.081..803/0001-02, com sede na Rua João Márcio Ferreira Terra, 1215, São Bento, Sidrolândia-MS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sr. **KARLA ARAKAKI**, CPF: 009.197.691-01, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/de 14 de dezembro de 2015, consoante o **Processo Administrativo Nº94/2024/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e a alteração do valor total do Termo de Fomento nº01/2024, celebrado em 22 de janeiro de 2024, cujo objeto é fornecer acolhimento, acompanhamento e tratamento à alcoólatras e dependentes químicos, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do Termo de Fomento nº01/2024 fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Aditar-se-á o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) ao valor inicialmente pactuado, totalizando o montante de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática:	04.122.1200.2232.0000
Elemento de Despesa:	3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais)
Ficha Orçamentária:	26

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo de Aditamento.

Sidrolândia-MS, 01 de julho de 2024.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Karla Arakaki

Presidente da Associação

Matéria enviada por Thierry Marques Ratier

Divisão de Gestão de Pessoas**EXTRATO DE CONTRATO Nº794/2024/SEME**

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : TANIA PEREIRA MONTECOCO

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 02/05/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e TANIA PEREIRA MONTECOCO .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº16/2024 INSTITUTO CULTURAL E MUSICAL LEÃO DE JUDÁ****INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº23/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1340/2024**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E INSITUTO CULTURAL E MUSICAL LEÃO DE JUDÁ.

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.574/0001-31, com sede Rua São Paulo nº 964, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Municipal **VANDA CRISTINA CAMILO**, e **INSTITUTO CULTURAL E MUSICAL LEÃO DE JUDÁ**, inscrito no CNPJ sob nº. 20.733.972/0001-00, com sede na Rua Distrito Federal, 801, Centro, Sidrolândia-MS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **MOACIR ALVES RIBEIRO** , CPF: 103.907.661-00, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/de 14 de dezembro de 2015, consoante o **Processo Administrativo nº1340/2024** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e a alteração do valor total do Termo de Fomento nº16/2024, celebrado em 12 de março de 2024, cujo objeto é o repasse financeiro em forma de subvenção social para apoio ao desenvolvimento das atividades da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do Termo de Fomento nº16/2024 fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Aditar-se-á o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) ao valor inicialmente pactuado, totalizando o montante de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática:	04.122.1200.2232.0000
Elemento de Despesa:	3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais)
Ficha Orçamentária:	26

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo de Aditamento.

Sidrolândia-MS, 01 de julho de 2024. .

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Moacir Alves Ribeiro

Presidente da Associação

Matéria enviada por Thierry Marques Ratier

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº13/2024 - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SIDROLÂNDIA - APAS****INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº16/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1094/2024**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SIDROLÂNDIA.

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.574/0001-31, com sede Rua São Paulo nº 964, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Municipal **VANDA CRISTINA CAMILO**, e **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SIDROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.807.934/0001-96, com sede na Rodovia BR-060, Lote 101, Tupanciretã, Zona Rural, Sidrolândia-MS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Sr.(a). **MARLI SALETE BATISTON BORSOI**, CPF: 485.553.710-15, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/de 14 de dezembro de 2015, consoante o **Processo Administrativo nº1094/2024** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e a alteração do valor total do Termo de Fomento nº13/2024, celebrado em 08 de fevereiro de 2024, cujo objeto é o repasse financeiro em forma de subvenção social para apoio ao desenvolvimento das atividades da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do Termo de Fomento nº13/2024 fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Aditar-se-á o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) ao valor inicialmente pactuado, totalizando o montante de R\$ 228.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática:	04.122.1200.2232.0000
Elemento de Despesa:	3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais)
Ficha Orçamentária:	26

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo de Aditamento.

Sidrolândia-MS, 01 de julho de 2024.

Marli Salete Batiston Borsoi

Presidente da Associação

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Thierry Marques Ratier

Divisão de Gestão de Pessoas**EXTRATO DE CONTRATO Nº793/2024/SEME**

CONTRATANTE : “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : VALDENIR BARBOSA HOLSBACK

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para

o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 09/05/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e VALDENIR BARBOSA HOLSBACH .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº436/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : DENISE DA CUNHA RODRIGUES DINIZ

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 15/02/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e DENISE DA CUNHA RODRIGUES DINIZ .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº789/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : MARILURDE DE OLIVEIRA REZENDE DE SOUZA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 02/05/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e MARILURDE DE OLIVEIRA REZENDE DE SOUZA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº790/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : IZABEL DE SOUZA ROCHA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 02/05/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e IZABEL DE SOUZA ROCHA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº791/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : DNAMAR APARECIDA DOS SANTOS DOMINGUES

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 02/05/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e DNAMAR APARECIDA DOS SANTOS DOMINGUES .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº774/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : CLEIDE DE LIMA TELES GUMERCINDO

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 02/05/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e CLEIDE DE LIMA TELES GUMERCINDO .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº792/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : ROSELY SOUZA DOS SANTOS

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 08/05/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e ROSELY SOUZA DOS SANTOS .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº771/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : IGOR NUNES DOBES

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Motorista de Veículos Pesados , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.753,98 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e IGOR NUNES DOBES .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº819/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : TAISA RAFAELA XIMENES

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente Administrativo , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.126,49 (um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 13/06/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e TAISA RAFAELA XIMENES .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº780/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : FERNANDA VITORIA DOS SANTOS VILHALVA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para

o desempenho do cargo/função de Merendeira , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 02/05/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e FERNANDA VITORIA DOS SANTOS VILHALVA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº815/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : AMANDA LOPES DE SOUZA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Merendeira , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e AMANDA LOPES DE SOUZA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº808/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : ALISSANDRO GIL FIGUEREDO

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Merendeira , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 11/06/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e ALISSANDRO GIL FIGUEREDO .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº677/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : DOUGLAS SALINA SOUZA SILVA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Inspetor de Alunos , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.254,84 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e DOUGLAS SALINA SOUZA SILVA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO / Nº060/2021/SEGOV

A CONTRATANTE, " MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO;

CONTRATADO(A): MARIA EDUARDA SILVA TAVEIRA LOPES

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo (a pedido da servidora), celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº060/2021/SEGOV** firmado em 15/09/2021 para exercer a função de Telefonista .

Sidrolândia-MS, 03 de julho de 2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e MARIA EDUARDA SILVA TAVEIRA LOPES .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº736/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : STEPHANY DE ALMEIDA DA COSTA CANDIDO

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 14 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.687,85 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e STEPHANY DE ALMEIDA DA COSTA CANDIDO .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº089/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : MATUSALEM GOES DINIZ

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Vigilante , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 18/01/2024 à 31/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e MATUSALEM GOES DINIZ .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO / Nº054/2021/SEFATE

A CONTRATANTE, " MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO;

CONTRATADO(A): DOUGLAS BARRETO DE MELO NABHAN

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo (a pedido do servidor), celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº054/2021/SEFATE** firmado em 13/10/2021 para exercer a função de Vigilante .

Sidrolândia-MS, 03 de julho de 2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e DOUGLAS BARRETO DE MELO NABHAN .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº731/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : ALEXANDRA DE SOUZA RIBEIRO

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Educação Infantil , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.168,87 (um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 08/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e ALEXANDRA DE SOUZA RIBEIRO .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº052/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : IVONETE MARTINS DA SILVA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária

de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 807,15 (oitocentos e sete reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: 16/01/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e IVONETE MARTINS DA SILVA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº540/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : LETICIA RIBEIRO SILVA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e LETICIA RIBEIRO SILVA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº496/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : MARIA ANGELA FERNANDES BENITES

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 15/02/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e MARIA ANGELA FERNANDES BENITES .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº335/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : ELIZANGELA PINTO DA SILVA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 15/02/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e ELIZANGELA PINTO DA SILVA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº098/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : JOELMA APARECIDA NOGUEIRA DA ROCHA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 807,15 (oitocentos e sete reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: 01/02/2024 à 31 /12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e JOELMA APARECIDA NOGUEIRA DA ROCHA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº732/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : ECTON GONCALVES SOARES

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Merendeira , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 07/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e ECTON GONCALVES SOARES .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº580/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : GILBERTO FURTADO GONCALVES

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Merendeira , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e GILBERTO FURTADO GONCALVES .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº728/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : LUCILENE AGUILHERA XIMENES KACHORROSKI

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e LUCILENE AGUILHERA XIMENES KACHORROSKI .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº568/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : MARIA LUCIA LOURENCO DA SILVA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Motorista de Ônibus , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.405,86 (um mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e MARIA LUCIA LOURENCO DA SILVA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº685/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : BRUNA MILENE MENDES

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para

o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 807,15 (oitocentos e sete reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: 04/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e BRUNA MILENE MENDES .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº700/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Zelador , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 952,12 (novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e MARIA APARECIDA DOS SANTOS .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº206/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : CRECI FATIMA DOS SANTOS

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 15/02/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e CRECI FATIMA DOS SANTOS .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº743/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : CAROLINI FRANCELINA FLORENTINA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Educação Infantil , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.168,87 (um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 13/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e CAROLINI FRANCELINA FLORENTINA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº722/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : ANDREIA VILHALBA PALMA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Educação Infantil , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.168,87 (um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 06/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e ANDREIA VILHALBA PALMA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº520/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : LUANA DE ABREU DA COSTA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e LUANA DE ABREU DA COSTA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº708/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : WESLEY AQUINO DA SILVA BARBOSA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Merendeira , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e WESLEY AQUINO DA SILVA BARBOSA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº440/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : EVELINE DE CARVALHO SIQUEIRA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 14 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.687,85 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 15/02/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e EVELINE DE CARVALHO SIQUEIRA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº721/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : ELISANGELA MALHEIROS SEGOVIA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 04/03/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e ELISANGELA MALHEIROS SEGOVIA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº715/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : ANA CLEIDE VIEIRA DE SOUZA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para

o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e ANA CLEIDE VIEIRA DE SOUZA .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº730/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : SELANIR DE MATOS ROSSATTI

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Educação Infantil , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.168,87 (um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 07/03/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e SELANIR DE MATOS ROSSATTI .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº038/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : CLENILDA AFONSO FLORES

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Educação Infantil , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.168,87 (um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 16/01/2024 à 13/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e CLENILDA AFONSO FLORES .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº236/2024/SEME

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : MABILLA RAMIRES GOMES

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2 , lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.652,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 15/02/2024 à 12/07/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e MABILLA RAMIRES GOMES .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 599/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

“ Dispõe sobre a concessão de licença para o Desempenho de Atividade Política ao servidor que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedida à servidora municipal **SANDRA ALVES FERREIRA**, matrículas nº2668-10 e nº 2668-14, concursada no cargo de Professora de Educação Básica - PEB 2 (02 períodos), Licença para o Desempenho de Atividade Política, conforme prevê o artigo 128, seção IX, da Lei Municipal Complementar nº 007/2002, de 27 de março de 2002.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º- Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ao primeiro dia do mês de julho de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 624/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Exonera do cargo em comissão de Diretor Escolar / CPCDE - 101.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,**Resolve:****ARTIGO 1º** - Exonerar a pedido **LEONARDO ARAUJO FELIX**, matrícula nº 8648-18, do cargo em comissão de Diretor Escolar, símbolo CPCDE - 101, vinculado a SEME, Município de Sidrolândia – MS.**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2024.**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DA PREFEITA**

Aos três dias do mês de julho de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 627/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Exonera do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Serviço de Inspeção Animal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,**Resolve:****ARTIGO 1º** - Exonerar a pedido **GEOVANE FERREIRA SANTOS** matrícula nº 12871-4, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Serviço de Inspeção Animal, vinculado a SEDERMA, Município de Sidrolândia – MS.**ARTIGO 2º**- Esta portaria entra em vigor nesta data.**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DA PREFEITA**

Aos três dias do mês de julho de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 606/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024**

" Dispõe sobre a concessão de licença para o Desempenho de Atividade Política ao servidor que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE :****ARTIGO 1º** - Fica concedida ao servidor municipal **GILSON GALDINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5334-2, concursado no cargo de Educador Físico 20h, Licença para o Desempenho de Atividade Política, conforme prevê o artigo 128, seção IX, da Lei Municipal Complementar nº 007/2002, de 27 de março de 2002.**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.**ARTIGO 3º**- Revogam -se as disposições em contrário.**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Ao primeiro dia do mês de julho de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 585/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“ Dispõe sobre a concessão de licença para o Desempenho de Atividade Política ao servidor que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedida à servidora municipal **SIRLEI MARTINS FERREIRA**, matrícula nº851-1, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença para o Desempenho de Atividade Política, conforme prevê o artigo 128, seção IX, da Lei Municipal Complementar nº 007/2002, de 27 de março de 2002.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

ARTIGO 3º- Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 626/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

“ Dispõe sobre a concessão de licença para o Desempenho de Atividade Política ao servidor que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedida ao servidor municipal **CARLOS ALESSANDRO DA SILVA**, matrícula nº 2330-1, concursado no cargo de Tratorista, Licença para o Desempenho de Atividade Política, conforme prevê o artigo 128, seção IX, da Lei Municipal Complementar nº 007/2002, de 27 de março de 2002.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º- Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos três dias do mês de julho de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 600/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

“ Dispõe sobre a concessão de licença para o Desempenho de Atividade Política ao servidor que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedida à servidora municipal **ANA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA**, matrícula nº 3526-1, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença para o Desempenho de Atividade Política, conforme prevê o artigo 128, seção IX, da Lei Municipal Complementar nº 007/2002, de 27 de março de 2002.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º- Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ao primeiro dia do mês de julho de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 612/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

“ Dispõe sobre a concessão de licença para o Desempenho de Atividade Política ao servidor que menciona e dá outras

providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedida à servidora municipal **JOANA MARQUES DE ALMEIDA MICHALSKI**, matrícula nº 3597-1, concursada no cargo de Assistente Social 30h, Licença para o Desempenho de Atividade Política, conforme prevê o artigo 128, seção IX, da Lei Municipal Complementar nº 007/2002, de 27 de março de 2002.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

ARTIGO 3º- Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos dois dias do mês de julho de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 589/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024

“ Dispõe sobre a concessão de licença para o Desempenho de Atividade Política ao servidor que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedida à servidora municipal **ELISANGELA GUARDIANO JAMAR**, matrícula nº2478-1, concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde II, Licença para o Desempenho de Atividade Política, conforme prevê o artigo 128, seção IX, da Lei Municipal Complementar nº 007/2002, de 27 de março de 2002.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

ARTIGO 3º- Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 588/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024

“ Dispõe sobre a concessão de licença para o Desempenho de Atividade Política ao servidor que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedida ao servidor municipal **AGAMENON CRISPIM DE PAIVA**, matrícula nº857-1, concursado no cargo de Motorista de Ônibus, Licença para o Desempenho de Atividade Política, conforme prevê o artigo 128, seção IX, da Lei Municipal Complementar nº 007/2002, de 27 de março de 2002.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

ARTIGO 3º- Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 617/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

“ Dispõe sobre a concessão de licença para o Desempenho de Atividade Política ao servidor que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedida ao servidor municipal **ADELINO DIAS**, matrícula nº 5330-1, concursado no cargo de Técnico em Enfermagem, Licença para o Desempenho de Atividade Política, conforme prevê o artigo 128, seção IX, da Lei Municipal Complementar nº 007/2002, de 27 de março de 2002.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos dois dias do mês de julho de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 590/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Exonera do cargo em comissão de Assessor(a) Executivo(a) de Gabinete.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido **ADILSON BRITO VICENTE**, matrícula nº 9285-6, do cargo em comissão de Assessor(a) Executivo(a) de Gabinete, vinculado ao Gabinete da Prefeita, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 614/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Exonera do cargo em comissão de Diretor(a) de Políticas Públicas para as Mulheres.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido **ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA**, matrícula nº 16920-5, do cargo em comissão de Diretor(a) de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculada a SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos dois dias do mês de julho de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 611/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Exonera do cargo em comissão de Coordenador(a) Executivo(a) das Mulheres.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido **EDILAINE CRISTINA TAVARES**, matrícula nº 10832-11, do cargo em comissão de Coordenador(a) Executivo(a) das Mulheres, vinculada a SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos dois dias do mês de julho de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

**Procuradoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
TRD nº 005/2024 DAA-SESAP**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

DEVEDOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, CNPJ nº 09.290.533/0001-20, com endereço a Rua São Paulo, nº 964, Centro, CEP: 79.170-000, Sidrolândia – MS, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde, ELAINE ALÉM BRITO, nomeado pelo Decreto 204/2023.

CREatora: JOSE CLAUDIO MELO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.742.982/0001-97, com endereço na Rodovia BR 060, KM 399, Lote 42, S/N, Zona Rural, Sidrolândia/MS, CEP: 79170-000 **Mato Grosso do Sul**, neste ato representada por: **José Cláudio de Melo**, CPF 403.350.461-34.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pelo Município de Sidrolândia – MS, na forma preconizada pelo Art. 59, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, referente a Contratação de empresa para transportar pacientes de Sidrolândia a Campo Grande em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde nos meses de maio a junho de 2023, conforme Nota fiscal nº 568 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que o crédito objeto do requerimento não se encontra judicializado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Originariamente, a Secretaria Municipal de Saúde Pública de Sidrolândia contratou a empresa CREDORA para prestação de serviços de transporte de pacientes para Campo Grande.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato abrangia a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para Campo Grande – processo licitatório 229/22.

PARÁGRAFO QUARTO: O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, classificada pela função programática:

10.122.1300.2021.000 – BLOCO DE GESTÃO PÚBLICA

3.3.90.32.00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1.500.1002 – RECURSOS QUE NÃO SE ENQUANDRAM NOS DETALHAMENTOS

FICHA - 780

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

Fica estabelecido que o pagamento da Nota Fiscal nº 568 apresentada junto ao presente Reconhecimento de Dívida, conforme disposto na Cláusula Segunda, implicará na plena e total quitação ao DEVEDOR do débito reconhecido neste Termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto à referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Jurisdição de Sidrolândia – MS.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Sidrolândia/MS, 13 de junho de 2024.

ELAINE ALÉM BRITO

Secretária Municipal de Saúde Pública

Decreto Municipal nº 204/2023

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****REPUBLICAÇÃO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024****PROCESSO Nº 078/2024**

O MUNICÍPIO DE SONORA-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado Decreto nº 1.455 de 09 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do MS no dia 10 de abril de 2024, sediada na Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, Sonora/MS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, para formalizar uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de Abertura: 17 de julho de 2024 – Horas: 09:00min – Horário de Brasília - DF

OBJETO: Confecção de artigos de malharia, visando atender as Gerências do Município de Sonora-MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste Edital e seus anexos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão acessar o Portal da Transparência, <https://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.sonora.ms/servlet/portal> ou Portal **Erro! A referência de hiperlink não é válida**, compras públicas **Erro! A referência de hiperlink não é válida**.

Sonora – MS, 03 de julho de 2024.

TUANY PETHRA DE SOUZA RODRIGUES

Gerente Municipal de administração

Matéria enviada por ANTONIO ROSA DOURADO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024**

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as Gerências Municipais de Sonora-MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

M R P DE OLIVEIRA – ALIMENTOS - R\$ 264.941,76 (Duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

T. GRISON - R\$ 127.795,65 (Cento e vinte sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 138.772,69 – (Cento e trinta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Sonora - MS, 03 de julho de 2024.

Matéria enviada por ALINE DE OLIVEIRA ALVES

Prefeitura Municipal de Sonora MS

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 5411 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica licenciada, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais do ano de 2024, a senhora **JOYCE GOMES DA SILVA MULLER**, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA-N/III, matrícula 2010/7, a partir de 06 de julho a 16 de outubro de 2024. Conforme Lei Nº 285/01, Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de julho de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

**Prefeitura Municipal de Sonora MS
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO "P" Nº 5404 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica licenciada, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais do ano de 2024, a senhora **AGENI BENICIO GOMES**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula 476/1, a partir de 06 de julho a 16 de outubro de 2024. Conforme Lei Nº 285/01, Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de julho de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

**Prefeitura Municipal de Sonora MS
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO "P" Nº 5405 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica licenciado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais do ano de 2024, o senhor **ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 2144/1, a partir de 06 de julho a 16 de outubro de 2024. Conforme Lei Nº 285/01, Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de julho de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

**Prefeitura Municipal de Sonora MS
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO "P" Nº 5406 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica licenciada, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais do ano de 2024, a senhora **CLOTILDE DE SOUSA SILVA CASTRO**, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-N/III, matrícula 1774/19, a partir de 06 de julho a 16 de outubro de 2024. Conforme Lei Nº 285/01, Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de julho de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

**Prefeitura Municipal de Sonora MS
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO "P" Nº 5407 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica licenciado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais do ano de 2024, o senhor **EVERTON ROBERTO LOPES**, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INFANTIL-N/II, matrícula 2242/20, a partir de 06 de julho a 16 de outubro de 2024. Conforme Lei Nº 285/01, Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de julho de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

Prefeitura Municipal de Sonora MS
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 5408 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica licenciado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais do ano de 2024, o senhor **FRANCISCO DEUZIMAR LIMA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula 0005/1, a partir de 06 de julho a 16 de outubro de 2024. Conforme Lei Nº 285/01, Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de julho de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

Prefeitura Municipal de Sonora MS
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 5409 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica licenciada, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais do ano de 2024, a senhora **JANAINA RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA-N/ III, matrícula 2010/7, a partir de 06 de julho a 16 de outubro de 2024. Conforme Lei Nº 285/01, Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de julho de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

Prefeitura Municipal de Sonora MS
DECRETO Nº 1501
DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 do cargo de Cuidador de Abrigo Institucional-2024."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2024 do cargo de Cuidador de Abrigo Institucional-2024, promovido pela Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ellen Borges dos Santos

**Prefeitura Municipal de Sonora MS
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO "P" Nº 5410 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica licenciado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais do ano de 2024, o senhor **JOSE FABIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de MOTORISTA I, matrícula 1352/1, a partir de 06 de julho a 16 de outubro de 2024. Conforme Lei Nº 285/01, Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de julho de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal**

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 1.500 DE 03 DE JULHO DE 2024.

" Altera o Decreto 1.472 de 07 de maio de 2024 a fim de retificar as áreas a serem desapropriadas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, alínea "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando, a supremacia do interesse público sobre o particular;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto 1.472 de 07 de maio de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Sonora, uma gleba de 46.405,82 m² proveniente de áreas da matrícula 1.746 e uma gleba de 13.808,73 m² provenientes de áreas da matrícula 4.847, mediante indenização a ser paga pelo município, formado pelas coordenadas:

Matrícula 1746

Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
FKH-M-4454	-54°45'12,335"	-17°34'01,491"	422.785	AXZ-M-5001	160°34'	109,22	CNS: 06.160-6 Mat. 4847 MUNICÍPIO DE SONORA
AXZ-M-5001	-54°45'11,103"	-17°34'04,841"	424.348	FKH-M-1078	160°34'	243,29	CNS: 06.160-6 Mat. 4847 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-1078	-54°45'08,360"	-17°34'12,304"	435.395	FKH-M-5725	273°52'	16,35	MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5725	-54°45'08,913"	-17°34'12,268"	436.19	FKH-M-5726	340°34'	349,48	CNS: 06.160-6 Mat. 1746 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5726	-54°45'12,854"	-17°34'01,548"	424.16	FKH-M-4454	83°27'	15,41	lixão

Matrícula -4847

Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
FKH-M-5759	-- 54°45 ` 12 150"	-17°33'41.800	407.03	AXZ-M-4356	104°59'	28,52	CNS: 06.160-6 Mat 1628 MUNICÍPIO DE SONORA
AXZ-M-4356	-54°45 ` 11 216 "	-17°33'42.040	406.682	FKH-M-5724	201°17'	19,34	CNS: 06.160-6 Mat 4847 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5724	-54°45'11 454 "	-17°33'42.626	407.55	FKH-M-5723	284°40'	20,88	CNS: 06.160-6 Mat 4847 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5723	-54°45 ` 12 139"	-17°33'42.454	407.29	FKH-P- 16360	277°55'	22,88	CNS: 06.160-6 Mat 4847 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5722	-54°45 ` 14 617"	-17°33'42.494	407.2	FKH-P-16362	250°37'	11,78	CNS: 06.160-6 Mat 4847 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5721	-54°45 ` 17 489"	-17°33'.44.667	408.46	FKH-P-16366	176°36'	25,56	CNS: 06.160-6 Mat 4847 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5720	-54°45 ` 16 917"	-17°33'.47.029	410.93	FKH-P-16369	174°06'	21,38	CNS: 06.160-6 Mat 4847 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5719	-54°45 ` 16 520"	-17°33'.50.101	413.91	FKH-M-5730	340°29'	87,94	CNS: 06.160-6 Mat 1746 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5730	-54°45 ` 17 516"	-17°33'.47 405	411.26	FKH-M-5731	340°40'	88,13	CNS: 06.160-6 Mat 1746 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5731	54°45 ` 18 505"	-17°33'.44 700	408.58	AXZ-M-4571	340°34'	71,04	CNS: 06.160-6 Mat 1746 MUNICÍPIO DE SONORA
AXZ-M-4571	54°45 ` 19 306"	-17°33'.42 521	405.819	FKH-M-5763	50°27'	27,77	CNS: 06.160-6 Mat 1628 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5763	54°45 ` 18 580"	-17°33'.41 946	405.83	FKH-P-16359	151°14'	22,89	CNS: 06.160-6 Mat 4847 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5762	54°45 ` 17 351"	-17°33'.43.001	407.32	FKH-P-16358	70°34'	44,53	CNS: 06.160-6 Mat 4847 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5761	54°45 ` 15 187"	-17°33'42.086	406.81	FKH-M-5760	71°55'	30,71	CNS: 06.160-6 Mat 4847 MUNICÍPIO DE SONORA
FKH-M-5760	54°45 ` 14 197"	-17°33'.41.776	405.96	FKM-P-1616357	88°30'	20,15	CNS: 06.160-6 Mat 4847 MUNICÍPIO DE SONORA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Eduardo Ferreira da Silva

**Prefeitura Municipal de Sonora MS
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" Nº 5412 DE 03 DE JULHO DE 2024.****O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,****DECRETA:****Art.1º** - Fica licenciado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais do ano de 2024, o senhor **LAUDIR ABREU DA ROSA JUNIOR**, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA-N/III, matrícula 1837/10, a partir de 06 de julho a 16 de outubro de 2024. Conforme Lei Nº 285/01, Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de julho de 2001.**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.**ENELTO RAMOS DA SILVA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

**Prefeitura Municipal de Sonora MS
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" Nº 5413 DE 03 DE JULHO DE 2024.****O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,****DECRETA:****Art.1º** - Fica licenciada, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais do ano de 2024, a senhora **MARIA PAULA DE CAMPOS**, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, matrícula 0024/1, a partir de 06 de julho a 16 de outubro de 2024. Conforme Lei Nº 285/01, Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de julho de 2001.**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.**ENELTO RAMOS DA SILVA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

**Prefeitura Municipal de Sonora MS
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" N.º 5414 DE 03 DE JULHO DE 2024****O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,****DECRETA:****Art. 1º-** Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores relacionados abaixo:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
FRANCISCO E. CARDOSO DE SOUSA	3086/1	2023/2024	03/07/2024	26/07/2024
JOSE FERREIRA DE LIMA	1795/1	2023/2024	03/07/2024	26/07/2024

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.**Enelto Ramos da Silva**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

**NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250 de 27 de dezembro de 2005 – EC nº42/2003
MUNICÍPIO – SONORA – MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 02 de Julho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivos(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Termo de Lançamento (ITR)
ALEXANDRE AUGUSTIN	575.844.351-49	9757/00009/2024
ALEXANDRE AUGUSTIN	575.844.351-49	957/00010/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Luiwya de Fátima Valezi Santos	Matrícula: 00000850
Cargo: Agente de Fiscalização Municipal / 134	Assinatura:

Data de afixação: 02/07/2024

Data de desafixação: 17/07/2024

Matéria enviada por LUIWYA DE FATIMA VALEZI SANTOS

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 031/2024

PROCESSO nº: 154/20 23

PREGÃO nº: 051/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa ARN TRANSPORTES LTDA .

OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a alteração da **CLAUSULA QUINTA – PREÇO** do **CONTRATO Nº 031/2024**, celebrado entre as partes acima nominadas.

DO VALOR: Mediante o **ACRÉSCIMO** de **R\$ 8.856,00** (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), o valor global atualizado a ser pago pelo **CONTRATO nº 031/2024**, passa de **R\$ 210.330,00** (duzentos e dez mil trezentos e trinta reais) , para **R\$ 219.186,00** (duzentos e dezenove mil, cento e oitenta e seis reais) . Retroagindo os efeitos a 02/05/2024.

O quantitativo de KM terá um acréscimo de **1.180,80 km passando de 28.044,00 km para 29.224,80 km.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Amparo da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 031/2023, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 21 de maio de 2024 .

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal pela Contratante, **ELIZETE PAULISTA CASTRO PIRES** – Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer e **ADILSON ROBERTO DO NASCIMENTO** , pela Contratada.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

Prefeitura Municipal de Sonora MS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912578729/2023
DISPENSA Nº 007/2020 PROCESSO 052/2020

PARTES: Município de Sonora e a empresa ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando o prazo de vigência de 29/07/2024 para 29/07/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificados pelo presente instrumento.

DATA: 03/07/2024.

Assinam: Enelto Ramos da Silva – Prefeito Municipal, **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO** e **FABIANO**

SANTANA PIRES REIS - representantes legais da empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 039/2024

PROCESSO nº: 154/20 23

PREGÃO nº: 051/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa ALISSON MARCHI REY ME .

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a alteração da CLAUSULA QUINTA – PREÇO do CONTRATO Nº 039/2024, celebrado entre as partes acima nominadas.

DO VALOR : Mediante o ACRÉSCIMO de **R\$ 56.337,12** (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e doze centavos), o valor global atualizado a ser pago pelo **CONTRATO nº 031/2024**, passa de **R\$ 231.365,05** (duzentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) , para **R\$ 287.702,17** (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e dois reais e dezessete centavos) . Retroagindo os efeitos a 02/05/2024.

O quantitativo de KM terá um acréscimo **de 6.998,40 km passando de 28.741,00 km para 35.739,40 km.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Amparo da Lei Federal nº 14.133 de 2021 , e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 039/2024, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 21 de maio de 2024.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal pela Contratante, ELIZETE PAULISTA CASTRO PIRES - Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer e ALISSON MARCHI REY , pela Contratada.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 007/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 007/2017.

PROCESSO nº: 019/2017

DISPENSA nº: 004/2017

PARTES: Município de Sonora E LOURENÇO LOPES DE SOUZA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, E CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA, cujo objeto de contrato é Locação do IMÓVEL para o funcionamento do CONSELHO TUTELAR

DO VALOR: O valor do contrato terá um acréscimo de **R\$ 2.289,56** (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), passando o total do referido contrato de **R\$ 87.772,24** (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para **R\$ 90.061,80**. O valor da mensalidade permanecerá **R\$ 1.144,78 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais **02 (dois) meses**, passando de **01/06/2024** para **01/08/2024**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato 007/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 31 de maio de 2024 .

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal e LOURENÇO LOPES DE SOUZA - pela Contratada.

Matéria enviada por Telma Aparecida da Silva

NÚCLEO DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

Nos termos do art. 31 da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura de Sonora, através do prefeito municipal Sr. Enelto Ramos da Silva, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Fomento com o **Sistema Integrado de Economia Solidaria – CONSSOL**.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

É de **R\$ 125.000,00**.

Prazo de Execução: **12 meses**.

A Prefeitura Municipal de Sonora, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer

impugnação, que deve ser dirigida ao Setor de Convênios Municipal Localizado na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750, Centro.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Sonora - MS, 03 de julho de 2024.

ENELTO RAMOS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MARIA ALDERLUCE DE SOUZA CAMPOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE**

Procuradoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PET CÂES**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.657/2024****REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****INSTITUIÇÃO PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PET CÂES.**

Objeto: liberação de recurso financeiro para aquisição de materiais esportivos, pagamento de taxa de inscrições para campeonatos oficiais, hospedagem e alimentação para execução do projeto "Esporte e Cidadania", serão beneficiadas 50 (cinquenta) pessoas sendo crianças, jovens e adolescentes.

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Considerando as justificativas constantes nos autos, bem como o parecer favorável da Gestora da Parceria e da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a formalização do Termo de Fomento, com a Instituição denominada **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PET CÂES**, inscrita no **CNPJ 29.499.751/0001-86**, no **valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo aos autos.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de julho de 2024.

Jeferson Luiz Tomazoni**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por GASPARINO FAVERO NETO

Procuradoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO - Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo - ALAC**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.251/2024****REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****INSTITUIÇÃO PARCEIRA: Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo - ALAC.**

Objeto: Atendimento de até 20 (vinte) pessoas idosas, de ambos os sexos e graus diversos de dependência, acima de 60 (sessenta) anos de idade, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação no Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI "Soraia Chrun" da ALAC, conforme Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Considerando as justificativas constantes nos autos, bem como o parecer favorável da Gestora da Parceria e da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a formalização do Termo de Fomento, com a Instituição denominada **Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo - ALAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.993/0001-87, no **valor total de R\$ 650.122,35 (seiscentos e cinquenta mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)**, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo aos autos.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de julho de 2024.

Jeferson Luiz Tomazoni**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por GASPARINO FAVERO NETO

**PREFEITURA
DESPACHO****DESPACHO****Referência:** Processo Administrativo n. 31100/2024**Assunto:** Autorização para Dispensa de Chamamento Público.**Instituição:** Clube de Laço Liberato Maffisoni

Autorizamos a Dispensa de Chamamento Público, para Fomalização do Termo de Fomento, com objetivo de adquirir materiais e realização/participação de cursos profissionalizantes para os colaboradores do Projeto da Equoterapia, desde que a instituição acima, apresente proposta que atenda as exigências e requisitos previstos no inciso VI do artigo 30 combinado com artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o disposto no Decreto Municipal nº 2.566/2021, que regulamenta as parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil.

São Gabriel do Oeste, 20 de junho de 2024.

DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Secretária Municipal de Saúde Prefeito Municipal

Decreto "P" nº 173/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo Administrativo n. 31100/2024

Certifico, para os devidos fins, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o disposto no §2º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021, que decorreu o prazo para ciência e manifestação de interessados, fixado no Termo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 3618, em 26.06.2024, páginas nº 362 e 363, bem como no site da Prefeitura Municipal, <http://saogabriel.ms.gov.br/publicacoes>, no dia 25.06.2024, página 01.

São Gabriel do Oeste, 03 de julho 2024.

DULCINEIA AP. MUNHOZ VAL

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 173 /202 4

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA
DECRETO P 294/2024

Decreto "P" Nº 294/2024

PMSGO-GAB

01 de julho de 2024.

Exonerar Servidor de Cargo em Comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, *ANA CLAUDIA MOREIRA COSTA*, matrícula 4722, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 297/2024

Decreto "P" Nº 297/2024

PMSGO-GAB

01 de julho de 2024.

Exonerar Servidor de Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, *DAYANE GIRARDELLO*, matrícula 4619, da função gratificada de Assessor de Controladoria, Símbolo ACI, com lotação na Controladoria Geral.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto "P" nº 099/2017.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 296/2024

Decreto "P" Nº 296/2024

PMSGO-GAB

01 de julho de 2024.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear *LAURA JABER ABDULLAH COSTA CONTIS*, no cargo em comissão de Assessor Jurídico – 20 horas, Símbolo DAS-3, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 295/2024

Decreto "P" Nº 295/2024

PMSGO-GAB

01 de julho de 2024.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear *DAIANA GIOVELLI ABITANTE*, no cargo em comissão de Assessor Jurídico – 40 horas, Símbolo DAS-3, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 307/2024

Decreto "P" Nº 307/2024

PMSGO-GAB

02 de julho de 2024.

Exonerar Servidor de Cargo em Comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, *FABIO FARIA MIRANDA*, matrícula 6875, do cargo em comissão de Secretário I, Símbolo ADI-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 02/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 293/2024

Decreto "P" Nº 293/2024

PMSGO-GAB

01 de julho de 2024.

Exonerar Servidor de Cargo em Comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, *ANA LETICIA BARROS MONTEIRO*, matrícula 7584, do cargo em comissão de Secretário I, Símbolo ADI-2, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 292/2024

Decreto "P" Nº 292/2024

PMSGO-GAB

01 de julho de 2024.

Exonerar Servidor de Cargo em Comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, *IVONE TEREZINHA PIEREZAN*, matrícula 3686, do cargo em comissão de Coordenadora de Agricultura Familiar, Símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 308/2024

Decreto "P" Nº 308/2024

PMSGO-GAB

02 de julho de 2024.

Exonerar Servidor de Cargo em Comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, *MARALIS BORGES DE AZAMBUJA RIOS*, matrícula 5899, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Enfermagem, Símbolo DAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 02/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 299/2024

Decreto "P" Nº 299/2024

PMSGO-GAB

02 de julho de 2024.

Revoga Decreto "P"

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Revogar o Decreto "P" Nº 155/2024, de 19 de março de 2024, o qual cedeu a servidora *MARLA FISCHER DE OLIVEIRA SOUSA*, matrícula 5544, para exercer suas atividades junto à Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste / MS – FUNSAÚDE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

PREFEITURA

DECRETO P 306/2024

Decreto "P" Nº 306/2024

PMSGO-GAB

02 de julho de 2024.

Exonerar Servidor de Cargo em Comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, *FRANCISCO LAURENTINO DE FREITAS*, matrícula 7430, do cargo em comissão de Auxiliar de Supervisão II, Símbolo AS-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 02/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

Prefeitura Municipal
DECRETO "P" Nº 300/2024
PMSGO-GAB

Decreto "P" nº 300/2024

02 de julho de 2024.

Ceder Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Ceder a servidora *MARLA FISCHER DE OLIVEIRA SOUSA*, matrícula 5544, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço, na função de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para exercer suas atividades junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul – Cartório Eleitoral da 40ª Zona de São Gabriel do Oeste/MS, nos termos do Artigo 1º da Lei Complementar nº 042/2007, de 30 de julho de 2007, pelo período de 01 (um) ano, compreendido entre 01/07/2024 e 31/06/2025, com ônus para esta prefeitura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

Prefeitura Municipal
DECRETO "P" Nº 301/2024
PMSGO-GAB

Decreto "P" Nº 301/2024

02 de julho de 2024.

Redistribuir Servidor .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Redistribuir o servidor *ELIEZER RUIVO DA SILVA*, matrícula 4983, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço, na função de Atendente Administrativo, ocupando atualmente o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo ADI-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal Administração e Finanças, nos termos da Lei Complementar nº 028/2007, de abril de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos à data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

Prefeitura Municipal
DECRETO "P" Nº 302/2024
PMSGO-GAB

Decreto "P" nº 302/2024

02 de julho de 2024.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora *JULIANA BARBOSA DOS ANJOS*, matrícula 3329, ocupante do

cargo efetivo de Agente de Serviço, na função de Servente de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 11/09/2024 e 09/11/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 303/2024

Decreto "P" nº 303/2024

PMSGO-GAB

02 de julho de 2024.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora *LARISSA CRUZ DA SILVA ALTOMAR*, matrícula 7168, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04h, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais - 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 19/09/2024 e 17/11/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 304/2024

Decreto "P" nº 304/2024

PMSGO-GAB

02 de julho de 2024.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora *SAMILLE SPETH STRELOW*, matrícula 4444, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público, na função de Enfermeiro - 08h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 06/10/2024 e 04/12/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 305/2024

Decreto "P" nº 305/2024

PMSGO-GAB

02 de julho de 2024.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora *LEANDRA AMORIM DA SILVA*, matrícula 4891, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Público Especializado, na função de Professor Assistente - 08h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 03/10/2024 e 01/12/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

PREFEITURA

DECRETO P 298/2024

Decreto "P" Nº 298/2024

PMSGO-GAB

02 de julho de 2024.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear *DAYANE GIRARDELLO*, matrícula 4619, no cargo em comissão de Coordenador de Finanças, Símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 02/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

Edital n. 08/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, ORIGINALMENTE VEICULADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL DE 03/07 /2024 , Nº 3623 , PÁGINA S 446, 447

Edital n. 08 /2024 – CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – II/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de **Farmacêutico - Bioquímico**, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado II**, regido pelo Edital nº 005/2024, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos originais especificados no Edital nº 01/2024 , até a data de 04/07/2024 :

Nº	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
10	ROSIANNY ALMEIDA DA MAIA	FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO	10	1

São Gabriel do Oeste - MS, 02 de julho de 2024.

DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 173/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA

Edital n. 13/2023

Edital n. 13 /2023 – CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – III/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca os candidatos abaixo relacionados, para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde e Enfermeiro**, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado III**, regido pelo Edital nº 005/2023, para comparecer em à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos originais especificados no Edital nº 01/2023 , até a data de 05/07/2024 :

Nº	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
138	PATRICK RICHARD ARGUELHO MASIAGA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF V	7,25	2º
102	LIASSE MONIQUE DE PINHO GAMA	ENFERMEIRO	38	3º

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de julho de 2024.

DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 173/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA

Edital n. 07/2024

Edital n. 07 / 2024 – CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – IV/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca o candidato abaixo relacionados para o cargo de **Odontólogo 20h**, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado IV**, regido pelo Edital nº 04/2024, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos originais especificados no Edital nº 01/2024, até a data de 05/07/2024 :

Nº	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
16	Jordana Pinha	Odontólogo	10,25	1º

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de julho de 2024.

DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 173/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CT 014.2023 - FUNSAUDE

Termo Aditivo nº 001/2024

Contrato nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5144/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023

Contratante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Contratada: LIMPPPE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME.

Fundamento Legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Cláusula Décima do contrato em epígrafe.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 014/2023, pelo período de 120 (cento e vinte) dias e o acréscimo quantitativo no percentual de 25% do valor, nos termos da justificativa e orçamentos anexados, partes integrantes deste instrumento

Do Valor: Fica acrescido ao contrato 014/2023 25% do valor inicialmente pactuado, sendo o valor global de R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) e o valor mensal de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), respeitados os valores unitários inicialmente pactuados.

Assinantes: Clarice Maria Scariot/ Wenceslau de Paula Deus

Data da assinatura: 20 de junho de 2024.

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

FUNSAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Prorrogação nº 002/2024

Contrato Nº 067/2022

Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE

Contratado(a): Andressa Camila Ribeiro Rodrigues

Objeto: Prorrogação nº 002/2024 do contrato Nº 067/2022, firmado em 04 de julho de 2022, com vigência até 03 de julho de 2024, prorrogado pelo período de 61 (sessenta e um) dias, o qual passa a vigor atualmente até 03 de setembro de 2024, em razão da estabilidade provisória.

Fundamentação Legal: O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o art. 11, §2º da Lei Municipal nº 908/2013.

Prazo de Vigência : O prazo do presente termo passará a vigor de 04/07/2024 a 03/09/2024.

Da Ratificação: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 067/2022, firmado em 04 de julho de 2022.

Assinantes: Clarice Maria Scariot / Andressa Camila Ribeiro Rodrigues

Data da assinatura: 02 de julho de 2024.

Matéria enviada por Ianael Evelyn Dias da Silva

PREFEITURA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 28663/2024**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:** 033/2023 – SMS**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº:** 033/2023 – SMS**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços objetivando futura e eventual Contratação de empresa especializada para atuar nas unidades básicas de Saúde, por meio de plataforma online para realização de consulta médica à distância, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município.**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023 – SMS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2023 – SMS DA CIDADE DE PORTEL-PA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS.**AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Diante do requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os documentos e justificativas anexados ao processo e com o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, que adoto como fundamentos deste ato, **AUTORIZO** a efetivação da adesão à Ata de Registro de Preços n. 033/2023 realizada pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Portel-PA, dentro dos procedimentos legais pertinentes:

METAREPORTS TELEMEDICINA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.708.654/0001-98, no valor global de R\$ 371.560,00 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta reais), com prazo de 12 (doze) meses de duração a contar da assinatura do instrumento contratual.

Remeto o processo administrativo à Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de julho de 2024.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

PREFEITURA**extratos de notas de empenho****Extrato da Nota de Empenho****Nota de empenho nº 1270****Processo Administrativo nº 5073/23****Pregão Presencial nº 043/23****Processo Licitatório nº 000105/23****Ata de Registro de Preços nº 011/23****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA****Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 011/23, processo licitatório nº 000105/23, pregão presencial nº 043/23, processo administrativo nº 5073/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 16.108,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 26/06/2024**Nota de empenho nº 1272****Processo Administrativo nº 5073/23****Pregão Presencial nº 043/23****Processo Licitatório nº 000105/23****Ata de Registro de Preços nº 011/23****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** **FIA COMERXIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 011/23, processo licitatório nº 000105/23, pregão presencial nº 043/23, processo administrativo nº 5073/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 33.815,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 26/06/2024**Nota de empenho nº** 1274**Processo Administrativo nº** 5073/23**Pregão Presencial nº** 043/23**Processo Licitatório nº** 000105/23**Ata de Registro de Preços nº** 011/23**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 011/23, processo licitatório nº 000105/23 , pregão presencial nº 043/23 , processo administrativo nº 5073/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 13.350,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 26/06/2024**Nota de empenho nº** 1275**Processo Administrativo nº** 5073/23**Pregão Presencial nº** 043/23**Processo Licitatório nº** 000105/23**Ata de Registro de Preços nº** 011/23**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 011/23, processo licitatório nº 000105/23 , pregão presencial nº 043/23 , processo administrativo nº 5073/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 57.158,45**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 26/06/2024**Nota de empenho nº** 1276**Processo Administrativo nº** 5073/23**Pregão Presencial nº** 043/23**Processo Licitatório nº** 000105/23**Ata de Registro de Preços nº** 011/23**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** CIRURGICA MS LTDA**Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 011/23, processo licitatório nº 000105/23 , pregão presencial nº 043/23 , processo administrativo nº 5073/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 11.980,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 26/06/2024**Nota de empenho nº** 1277**Processo Administrativo nº** 5073/23**Pregão Presencial nº** 043/23**Processo Licitatório nº** 000105/23**Ata de Registro de Preços nº** 011/23**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD.**Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 011/23, processo licitatório nº 000105/23 , pregão presencial nº 043/23 , processo administrativo nº 5073/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 51.579,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 26/06/2024**Nota de empenho nº** 1278**Processo Administrativo nº** 5073/23**Pregão Presencial nº** 043/23**Processo Licitatório nº** 000105/23**Ata de Registro de Preços nº** 011/23**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 011/23, processo licitatório nº 000105/23 , pregão presencial nº 043/23 , processo administrativo nº 5073/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 39.232,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 26/06/2024**Nota de empenho nº** 1279**Processo Administrativo nº** 5073/23**Pregão Presencial nº** 043/23**Processo Licitatório nº** 000105/23**Ata de Registro de Preços nº** 011/23**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** CIRURGICA MS LTDA**Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 011/23, processo licitatório nº 000105/23 , pregão presencial nº 043/23 , processo administrativo nº 5073/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 50.880,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 26/06/2024**Nota de empenho nº 1280****Processo Administrativo nº 5073/23****Pregão Presencial nº 043/23****Processo Licitatório nº 000105/23****Ata de Registro de Preços nº 011/23****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA**Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 011/23, processo licitatório nº 000105/23 , pregão presencial nº 043/23 , processo administrativo nº 5073/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 6.818,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 26/06/2024**Nota de empenho nº 1281****Processo Administrativo nº 5073/23****Pregão Presencial nº 043/23****Processo Licitatório nº 000105/23****Ata de Registro de Preços nº 011/23****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD.**Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 011/23, processo licitatório nº 000105/23 , pregão presencial nº 043/23 , processo administrativo nº 5073/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 48.578,40**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 26/06/2024**Nota de empenho nº 1282****Processo Administrativo nº 5073/23****Pregão Presencial nº 043/23****Processo Licitatório nº 000105/23****Ata de Registro de Preços nº 011/23****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD.**Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 011/23, processo licitatório nº 000105/23 , pregão presencial nº 043/23 , processo administrativo nº 5073/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 62.866,94**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 26/06/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA
extratos de nota de empenho
Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 1285**Processo Administrativo nº 11681/23****Pregão Presencial nº 083/23****Processo Licitatório nº 000166/23****Ata de Registro de Preços nº 014/23****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORT. E EXPORT.**Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 014/23, processo licitatório nº 000166/23 , pregão presencial nº 083/23 , processo administrativo nº 11681 /23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 32.775,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 27/06/2024**Nota de empenho nº 1286****Processo Administrativo nº 11681/23****Pregão Presencial nº 083/23****Processo Licitatório nº 000166/23****Ata de Registro de Preços nº 014/23****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP.**Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 014/23, processo licitatório nº 000166/23 , pregão presencial nº 083/23 , processo administrativo nº 11681 /23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 5.250,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 27/06/2024**Nota de empenho nº 1287****Processo Administrativo nº 11681/23****Pregão Presencial nº 083/23****Processo Licitatório nº 000166/23****Ata de Registro de Preços nº 014/23****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA.

Objeto: Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 014/23, processo licitatório nº 000166/23 , pregão presencial nº 083/23 , processo administrativo nº 11681 /23.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 31.680,00

Ordenador das despesas: Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde

Data da assinatura: 27/06/2024

Nota de empenho nº 1286

Processo Administrativo nº 11681/23

Pregão Presencial nº 083/23

Processo Licitatório nº 000166/23

Ata de Registro de Preços nº 014/23

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 014/23, processo licitatório nº 000166/23 , pregão presencial nº 083/23 , processo administrativo nº 11681 /23.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 55.420,00

Ordenador das despesas: Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde

Data da assinatura: 27/06/2024

Nota de empenho nº 1289

Processo Administrativo nº 11681/23

Pregão Presencial nº 083/23

Processo Licitatório nº 000166/23

Ata de Registro de Preços nº 014/23

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDIC.

Objeto: Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 014/23, processo licitatório nº 000166/23 , pregão presencial nº 083/23 , processo administrativo nº 11681 /23.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 14.651,00

Ordenador das despesas: Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde

Data da assinatura: 27/06/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA

extrato de nota de empenho

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 1290

Processo Administrativo nº 16756/23

Pregão Presencial nº 0100/23

Processo Licitatório nº 000207/23**Ata de Registro de Preços nº 004/23****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada: CIRURGICA MS LTDA****Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 004/23, processo licitatório nº 000207/23 , pregão presencial nº 0100/23 , processo administrativo nº 16756 /23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 25.660,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura: 27/06/2024****Nota de empenho nº 1291****Processo Administrativo nº 16756/23****Pregão Presencial nº 0100/23****Processo Licitatório nº 000207/23****Ata de Registro de Preços nº 004/23****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada: CIRURGICA MS LTDA****Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 004/23, processo licitatório nº 000207/23 , pregão presencial nº 0100/23 , processo administrativo nº 16756 /23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 9.540,300**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura: 27/06/2024****Nota de empenho nº 1292****Processo Administrativo nº 16756/23****Pregão Presencial nº 0100/23****Processo Licitatório nº 000207/23****Ata de Registro de Preços nº 004/23****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada: C.A HOSPITALAR LTDA****Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 004/23, processo licitatório nº 000207/23 , pregão presencial nº 0100/23 , processo administrativo nº 16756 /23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 9.677,50**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura: 27/06/2024****Nota de empenho nº 1293****Processo Administrativo nº 16756/23****Pregão Presencial nº 0100/23****Processo Licitatório nº 000207/23**

Ata de Registro de Preços nº 004/23**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** MAEVE PRPDUTOS HOSPITALARES LTDA**Objeto:** Aquisição de medicamentos conforme ata de registro de preços nº 004/23, processo licitatório nº 000207/23 , pregão presencial nº 0100/23 , processo administrativo nº 16756 /23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 2.024,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 27/06/2024**Nota de empenho nº 1294****Processo Administrativo nº 16756/23****Pregão Presencial nº 0100/23****Processo Licitatório nº 000207/23****Ata de Registro de Preços nº 004/23****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PROD.**Objeto:** Aquisição de materiais conforme ata de registro de preços nº 004/23, processo licitatório nº 000207/23 , pregão presencial nº 0100/23 , processo administrativo nº 16756 /23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R\$ 610,00**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val - Secretária Municipal de Saúde**Data da assinatura:** 27/06/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

**HOSPITAL MUNICIPAL
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO**Nota de Empenho: **388**Ata de Registro de Preços: **0003/2023**Pregão Presencial: **0079/2023**Processo Administrativo: **7897/2023**Processo Licitatório: **0160/2023****Contratante:** Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE**Contratado:** Falcão Patologia LTDA**Objeto:** prestação de serviços na realização de Exames de Anatomopatológico, Imuno-Histoquímica e Coloração especial por coloração/Pesquisa de H. Pylori em peças cirúrgicas, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste .**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde - FUNSAÚDE
3.3.90.39.50	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
10.302.0003.2033.0000	FUNSAÚDE – Hospital Municipal

Ordenador de Despesas: Clarice Maria Scariot**Valor:** 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).**Data da assinatura:** 21/06/2024

Matéria enviada por LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Cria vaga de Coordenador no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de São Gabriel Do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma vaga no Cargo de Coordenador, no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 274, de 2023, que passa a vigor em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

A tabela passível de visualização no seguinte link

<https://saogabriel.ms.gov.br/publicacao/17356>

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Diretor geral de compras**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a retificação ao Aviso de Licitação Pública nº **023/2024**. Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa para aquisição de pneus e câmaras que serão usados nos veículos e máquinas pesadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito do Município de São Gabriel do Oeste - MS . **ALTERAÇÃO no AVISO DE LICITAÇÃO: Retira-se a exigência no Termo de Referência que por equívoco ficou a opção/exigência de fabricação nacional**, bem como excluindo àqueles relacionados na Resolução Conjunta nº 001/2015/ SAF/ SMS/ SEMEC/ SINP, com o intuito de garantir a segurança dos veículos, através da aquisição para uso de pneus que atendam os parâmetros recomendados pelas fábricas, que estejam dentro das proporções recomendadas, tenham procedência, e descritos do manual da(s) montadora(s) do(s) veículo(s), em razão da especificação do(s) veículo(s) constante(s) da Frota Municipal, como também para manutenção preventiva de alinhamento e balanceamento dos veículos, relacionada à importância dos pneus possuírem assistência técnica ampla em caso de eventual problema, considerando que a resolução não possui validade tão pouco a exigência mencionada. **Retira-se também** a exigência de Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Mato Grosso do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do **CONTRATO**; Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa; A alteração não causa prejuízo na formalização da proposta, considerando que se trata de correção de erro de digitação e não condizem com o objeto licitado, no que se refere ao AVISO DE LICITAÇÃO. Permanecendo inalteradas as demais condições do Edital, sem causar prejuízo ao procedimento licitatório.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de julho de 2024.

Ronilso Freitas Brandão-Superintendência de Compras e Licitações

Diretor geral de compras**RESULTADO P.E 049.2024****Resultado de Licitação Pública****Modalidade Pregão Presencial nº 049/2024**

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2024, que tem **Contratação de empresa especializada em triagem neonatal que inclui audiologia para realização do teste de orelhinha e demais serviços constante no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses**, sagrou-se vencedor a a empresa: **FONOTEST SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA LTDA ME**, para TODOS os itens, com o valor total de R\$ 253.440,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de JULHO de 2024.

Poliana de Oliveira Gomes – Agente de Contratação

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Diretor geral de compras**RESULTADO 07-CREDENCIAMENTO 002-2024**

7º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Em virtude da realização de Sessão de análise de Proposta e Documentação de Habilitação recebidas para fins de participação no Credenciamento 002/2024, que tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas para Prestação de Serviços de plantão médico presencial e sobreaviso de 6, 12 e 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS / FUNSAÚDE. **Sendo declaradas Habilitadas e Credenciadas as empresas/profissionais: WJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** para os itens **1, 1.1, 2,3 E 4, A M. M. SOARES LTDA EPP** para os itens **1.1, 2,3 E 4, CSMED LIMITADA ME** para os itens **1.1,6, e 8, empresa FERNANDES VELLOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** para os itens **1 e 1.1.**

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de JULHO de 2024.

Poliana de Oliveira Gomes- Agente de Contratação

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

FUNSAÚDE**Portaria nº 039/2024/RH-FUNSAÚDE**

A Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** :

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Irene Pereira França**, matrícula 9027, do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos, na função de **Técnico em Enfermagem**, com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 04/07/2024, revogados as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de julho de 20 24 .

Clarice Maria Scariot

Presidente FUNSAÚDE

Decreto 3.038/2023

Matéria enviada por Ianael Evelyn Dias da Silva

PREFEITURA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26821/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 486/2024

Assunto: Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO : Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.

Considerando que a publicação no PNCP ocorreu dia 21/06/2024 e a sessão de julgamento ocorreu em 27/06/2024, respeitando os 3 dias úteis, portanto;

Considerando a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pelo agente de contratação;

Considerando que o menor preços da sessão é a razão da escolha do contratado;

1- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA o objeto, e HOMOLOGA** o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 025/2024 (Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), o qual objetiva a contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

2- CONTRATADO: MAYCON JONES DA SILVA TOMAZ, inscrito no CNPJ n. 21.803.544/0001-61, o qual apresentou a proposta mais vantajosa condizente com o menor preço dos itens licitados;

3 - VALOR TOTAL : R\$ 12.850,00 (doze mil oitocentos e cinquenta reais);

Prazo da Contratação: 12 MESES;

Publique-se, para fins do disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 6º, XIII do Decreto Municipal nº 3.132/2024, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasu;

À Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral para demais providências.

São Gabriel do Oeste /MS, 03 de julho de 2024.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

Procuradoria Jurídica**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (Credenciamento nº 002/2024 - Processo**

**Administrativo nº 23.954/2024 - Processo Administrativo da Contratação nº 31.635/2024
- Inexigibilidade ATA nº 01/2024 – realizada em 24 de abril de 2024)****HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE****Credenciamento nº 002/2024****Processo Administrativo nº 23.954/2024****Processo Administrativo da Contratação nº 31.635/2024****Inexigibilidade ATA nº 01/2024 – realizada em 24 de abril de 2024****Interessado (a): RAFAEL CANDIDO MAIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ-CPF 48.969.852/0001-18)****Assunto: Contratação de Empresa Credenciada no chamamento público nº 002/2024.****OBJETO:** Chamamento Público Para o Credenciamento de pessoas jurídicas/física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS – FUNSAÚDE.**Declaro** Inexigível a licitação constante do processo licitatório em epígrafe, com fundamento no art. 74, IV, da lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 6, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 3.132/2024, cujo objeto é a Credenciamento de pessoas jurídicas/física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS – FUNSAÚDE.**Contratado (a): RAFAEL CANDIDO MAIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ-CPF 48.969.852/0001-18).****Prazo da contratação :** 03 (três) meses de vigência e 02 (dois) meses de execução .**4. Valor:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PLANTÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1	Plantão Médico Presencial em Pronto-Socorro	12Hrs	Presencial	25	R\$ 1.600,00	R\$ 40.000,00
1.1	Plantão Médico em Pronto-Socorro 12 horas em finais de semana e feriado (acrescido 15%)	12Hrs	Presencial	20	R\$ 1.840,00	R\$ 36.800,00
2	Plantão Médico de Sobreaviso para transferências intermunicipais Diurno	12Hrs	Sobreaviso	10	R\$ 355,00	R\$ 3.550,00
3	Plantão Médico de Sobreaviso para transferências intermunicipais Noturno	12Hrs	Sobreaviso	10	R\$ 355,00	R\$ 3.550,00
4	Transferência Intermunicipal (Vaga)	Un.	-	20	R\$ 770,00	R\$ 15.400,00
5	Clínica Médica/Geral	06Hrs	Presencial	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
6	Clínica Médica/Geral FDS e Feriados	06Hrs	Presencial	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
7	Clínica Generalista – Sobreaviso para auxílio da Cirurgia Geral em dias úteis Diurno	12Hrs	Sobreaviso	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
8	Clínica Generalista – Sobreaviso para auxílio da Cirurgia Geral em dias úteis Noturno	12Hrs	Sobreaviso	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 106.800,00

Publique-se, para fins do disposto no parágrafo único, do art. 72, da Lei 14.133/2021 e artigo 6º, XIII do Decreto Municipal n. 3.132/2023, por meio do Diário Oficial dos Municípios, mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.**Encaminhe-se** a Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de julho de 2024.

CLARICE MARIA SCARIOT

PRESIDENTE DA FUNSAÚDE

Matéria enviada por GASPARINO FAVERO NETO

Procuradoria Jurídica**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (Credenciamento nº 002/2024 - Processo Administrativo nº 23.954/2024 - Processo Administrativo da Contratação nº 31.433/2024 - Inexigibilidade ATA nº 01/2024 – realizada em 24 de abril de 2024).****HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE****Credenciamento nº 002/2024****Processo Administrativo nº 23.954/2024****Processo Administrativo da Contratação nº 31.433/2024****Inexigibilidade ATA nº 01/2024 – realizada em 24 de abril de 2024****Interessado (a): CLÍNICA ULTRACARDIO LTDA (CNPJ-CPF 33.693.140/0001-41)****Assunto: Contratação de Empresa Credenciada no chamamento público nº 002/2024.****OBJETO:** Chamamento Público Para o Credenciamento de pessoas jurídicas/física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS – FUNSAÚDE.

Declaro Inexigível a licitação constante do processo licitatório em epígrafe, com fundamento no art. 74, IV, da lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 6, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 3.132/2024, cujo objeto é a Credenciamento de pessoas jurídicas/física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS – FUNSAÚDE.

Contratado (a): Clínica Ultracardio LTDA (CNPJ-CPF 33.693.140/0001-41).

Prazo da contratação : 03 (três) meses de vigência e 02 (dois) meses de execução .

4. Valor:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PLANTÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
					POR ITEM	TOTAL
27	Cardiologia – Plantão Sobreaviso Diurno	12Hrs	Sobreaviso	45	R\$ 1.000,00	R\$ 45.000,00
28	Cardiologia – Plantão Sobreaviso Noturno	12Hrs	Sobreaviso	45	R\$ 1.000,00	R\$ 45.000,00
29	Cardiologia – Plantão	24Hrs	Sobreaviso	20	R\$	R\$
	Sobreaviso FDS e Feriados				2.300,00	46.000,00
VALOR TOTAL R\$						R\$
						136.000,00

Publique-se, para fins do disposto no parágrafo único, do art. 72, da Lei 14.133/2021 e artigo 6º, XIII do Decreto Municipal n. 3.132/2023, por meio do Diário Oficial dos Municípios, mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Encaminhe-se a Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2024.

CLARICE MARIA SCARIOT

PRESIDENTE DA FUNSAÚDE

Matéria enviada por GASPARINO FAVERO NETO

PREFEITURA

RESOLUÇÃO SMS Nº 048/2024

RESOLUÇÃO SMS Nº 048/2024

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Ficam o(a)s servidor(a)es **CAROLINA GHELEN FELINI** designado(a)s para exercer(em) a função de Fiscal(is) dos contratos nº 141 e 142/2024 da Ata de Registro de Preços nº 005/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, Processo Administrativo nº 30612 /202 3 e Processo Licitatório nº 005/2023, cujo objeto refere-se à aquisição de materiais hospitalares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente com as AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME e IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP com as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

VI – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução

contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 13/06/2024.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de julho de 2024.

DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 173/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA

RESOLUÇÃO SMS Nº 049/2024

RESOLUÇÃO SMS Nº 049/2024

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Ficam o(a)s servidor(a)es **KENNIA CANDIDA FERREIRA NEVES** e **MARIANE FARIAS DE CASTRO** designado(a)s para exercerem a função de Fiscais dos Contrato nº 136/2024 e 143/2024 do Pregão Eletrônico nº 035/2024, Processo Licitatório nº 450/2024 e Processo Administrativo nº 24230/2024, cujo objeto refere-se à aquisição de serviços de lavagem da frota automotiva da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente com as empresas WILLIAN KELLER VIDOVIK e RB SERVIÇOS DE LAVAGEM LTDA ME com as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

VI – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 27/06/2024.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de julho de 2024.

DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 173/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA

RESOLUÇÃO SMS Nº 050/2024

RESOLUÇÃO SMS Nº 050/2024

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Ficam o(a)s servidor(a)es **EMANUELE BOZZA SORGATTO RAMPANELLI** designado(a)s para exercer(em) a função de Fiscal(is) do Contrato de Credenciamento nº 140/2024 d o Credenciamento nº 004/2024, Processo Administrativo nº 28357 /202 4 , cujo objeto refere-se a credenciamento para prestação de serviço de consultas de psiquiatria (Item 004) com a finalidade de atender as demandas no âmbito d a Secretaria Municipal de Saúde, com a empresa LARISSA PLENAMENTE RAMOS SILVEIRA com as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

VI – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/07/2024.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de julho de 2024.

DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 173/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

SAAE

EXTRATO DO CONTRATO 007/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Modalidade: Pregão Eletrônico 002/2024

Processo Administrativo: 12/2024

Processo Licitatório Nº 002/2024

Contrato: 007/2024

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/SGO

Contratado: LAVA JATO PODIUM SGO LTDA

Objeto: A contratação de empresa especializada para fornecer o serviço de transporte, lavagem, higienização e conservação dos Containers de coleta de resíduos sólidos, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

Valor: Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), e total de R\$67.200,0 (sessenta e sete mil e duzentos reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

Dotação: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Contratante, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

Gestão/Unidade: SAAE/SGO

Fonte de Recursos: Próprio

Programa de Trabalho e Elemento de Despesa: 17.512.0005.2076.0000 - Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos – SAAE - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 07 (sete) meses, a contar da última assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINANTES: Rosenilda Pires da Silva / Paulo Roberto Picoli

Data da Assinatura: 01 de julho de 2024

Matéria enviada por Ana Letícia Barros Monteiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 009/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – PSS Nº 004/2022

DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022, **RESOLVE**:

1. Declarar a **DESISTÊNCIA POR NÃO COMPARECIMENTO**, da candidata abaixo relacionada, convocada através do Edital 006/2024 de 25/06/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado 004/2022.

DESISTENTE:**TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO UBS/PSF**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	PONTUAÇÃO
03	TANIA DE BARROS SANTOS	045.973.491-11	TAQUARUSSU/MS	6,0

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022, **RESOLVE**:

1. **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no PSS 004/2022, homologado pelo Edital 007/2022 de 29/12/2022, segundo a ordem de classificação, **para no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Felinto Muller, nº 1355, Atendimento das 07h00 às 13h00, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIA** legível e sem rasuras, acompanhados dos **ORIGINAIS** para conferência e autenticação , ou cópia autenticada em cartório):

- Diploma nos casos de funções de nível superior, Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar no caso de exigência de Ensino Médio;
- Registro Geral de Identificação – RG;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de eleitor com respectivo comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- Número do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de residência;
- Carteira de trabalho;
- Certidão de nascimento ou casamento, ou ainda, de casamento com averbação quando divorciado;
- Declaração de bens (apenas documento original conforme modelo anexo);
- Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública (apenas documento original conforme modelo disponibilizado);
- Comprovante de conta bancária;
- Atestado médico de boa saúde física e mental, emitido por Médico do Trabalho (a Prefeitura agendará o exame e informará aos candidatos a data em que será realizado);
- Certidão de 1º grau, ações cíveis e criminais (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS);
- Certidão de distribuição da Justiça Federal, ações cíveis e criminais (abrangência Tribunal Regional Federal da 3ª Região)
- Certificado de Registro no respectivo Conselho de Classe (carteira de registro profissional).

RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO**CONVOCADO****TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO UBS/PSF**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	PONTUAÇÃO
04	MAIRA XISTO DE SOUZA	077.561.111-50	TAQUARUSSU/MS	6,0

O não comparecimento no prazo legal estabelecido neste Edital de Convocação implicará na desistência em caráter definitivo e irrevogável do(a) candidato(a).

Taquarussu-MS, 03 de julho de 2024.

JOSIMAR DE MATOS SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 059/2024

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: ALESSANDRO BASTOS DOS SANTOS - ME – DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2024- **OBJETO:** O aditivo de acréscimo de valor será no percentual de valor será no percentual de **1,115% (um vírgula cento e quinze por cento)** sobre o valor restante do contrato, correspondente a R\$ 24.821,75 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), referente a 215 cargas de gás de cozinha de 13 KG, o que totaliza um acréscimo de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) por unidade e o total de R\$ 277,35 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Desta forma, o contrato inicial passa de R\$ **30.132,45** (trinta mil centos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para o valor de R\$ 30.409,80 (trinta mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos)

	QTD	Valor Unit	Valor Total
Licitado	261	115,45	30.132,45
Entregue	46	115,45	5.310,70
Saldo	215	115,45	24.821,75
Com Reequilíbrio	215	116,74	25.099,10
Total Do Reequilíbrio	****	1,29	277,35

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Alessandro Bastos dos Santos.

Taquarussu - MS, 03 de julho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2024

ONDE LÊ-SE: 9.177,50 (nove mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

LEIA-SE: 9.711,50 (nove mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos)

As demais informações permanecem inalteradas:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU- MS- **CONTRATADA: CASA DO ATLETA LTDA. - DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2024 – **OBJETO** Contratação de Empresa para Aquisição de Material Esportivo para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Taquarussu-MS, considerando a exigência legal contida no §2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dispensa de Licitação 025/2024. –**Vigência:** por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2020- Manutenção Do Ensino Fundamental; 2027 Manutenção Com Encargos Do Deptº De Esporte E Lazer; 2060 Bloco Da Proteção Social Básica - PSB FNAS; Elemento de Despesas: 3.3.90.30 Material de Consumo.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Carlos Alberto Vilalba

Valor R\$ 9.711,50 (nove mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO EM PU ADULTO, Confeccionada em material PU (poliuretano), no peso 410-450 gramas, tamanho 68-70cm com câmara. Tecnologia sem costura, termicamente moldada, proporcionando zero absorção de água. Miolo: Substituível e lubrificado. Garantia: Contra defeitos de fabricação. - Marca KAGIVA	29,000	UN	95,00	2.755,00
	APITO METAL COM CORDÃO PARA PENDURAR Especificações: Metal oxidado e com embocadura anatômica. - Marca VOLLO	5,000	UN	25,90	129,50
	COLETE DE TREINO FUTEBOL AZUL (TAMANHO 10) Especificação: Tecido helanquinha, 100% poliéster, elástico: Poliéster 63%, elastodieno 37%, expande e se ajusta devido aos elásticos nas laterais. - Marca TRB	15,000	UN	18,90	283,50
	MEDALHA HONRA AO MÉRITO COM FITA AZUL (OURO) Especificação: medalha de honra ao mérito dourada. Tamanho mínimo 43 mm. Material da medalha: aço 1020. Acompanha fita azul para pescoço - Marca TRB	30,000	UN	3,74	112,20
	BOLAS DE FUTSAL (deve ter entre 62 e 63 cm de circunferência e peso entre 400 e 440 gramas couro sintético ou PU (poliuretano) de excelente qualidade - Marca TOPPER	20,000	UN	70,00	1.400,00
	BOLAS DE INICIAÇÃO T14 Bola de borracha para queimada - Marca SILME	5,000	UN	34,00	170,00

BOLA DE BORRACHA PARA INICIAÇÃO Nº 12 Pista e Campo, com válvula, circunferência entre 55 a 58 cm, peso de 350 g. - 3,000 UN 31,50 94,50

Marca SILME

BOLAS DE BETS (emborrachadas) - 6,000 UN 6,40 38,40

Marca SILME

REDE OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO Em polietileno hexagonal (sem nós) tradicional Pista e Campo - Par. Para trave modelo tradicional (ou véu), fio 4 milímetros de Polipropileno (PP - Seda) sem nós, produto de linha profissional com tratamento UV e alta resistência. A rede mede 7,50 comprimento x 2,50 altura x 2,0 de profundidade. Modelo colméia/hexagonal, com 7cm cada lado. Peso de cada rede aprox. 2,390kg. - 1,000 UN 714,00 714,00

Marca PANGUE

CORDAS INDIVIDUAIS (PULA CORDA) Pula corda com 2 metros de comprimento, cabos de madeira (empunhadreira) e corda de nylon Embalagem: saco plástico com solapa colorida em papel couchê Material do cabo: plástico - 15,000 UN 20,50 307,50

Marca SCALIBU

JOGO DE MALHA OFICIAL - Material em Aço Especial Sueco temperado - Diâmetro 110 mm - Peso 750gramas - Quatro Malhas em aço Cor: aço temperado - 1,000 UN 1.895,00 1.895,00

Marca RAMIRES

FARDAMENTO JUVENII TAMANHO 16 com 20 peças, completo (camisa, calção e meião) 1,000 CONJ. 1.589,00 1.589,00

Marca TRB

KIT COM 10 MINI CONES Para treino funcional: Dimensões: 19x19(C x L x A) PVC flexível - 1,000 KIT 64,90 64,90

Marca SUPERMEDY

KIT DE OBSTÁCULOS PARA CORRIDA COM BARREIRAS - 1,000 KIT 158,00 158,00

Marca SCALIBU

Taquarussu - MS, 24 de junho de 2024 .

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL Nº 641/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre credito adicional suplementar no Orçamento de 2024 do município e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 15,0% (quinze por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 622/2023, de 29 de dezembro de 2023 nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 622/2023, de 29 de dezembro de 2023, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação, superávit financeiro e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, MS, 03 de julho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 642/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA PROERD - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como política pública, no Município de Taquarussu, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD - vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único . O programa, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD:

- Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominial;
- Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º - São objetivos do PROERD em âmbito municipal:

Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas, para crianças, adolescentes e jovens;

Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.

Art.4º - Para alcançar os objetivos da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro à título de ajuda de custo aos policiais Militares que atuam no PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência);

Parágrafo Único: O incentivo de que trata do caput será disponibilizado anualmente em cinco parcelas de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a serem pagas no segundo semestre do ano em curso.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Taquarussu, em conformidade com o Artigo N.º 41, Inciso II da Lei Federal N.º 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e incluir novo Projeto/Atividade e Elemento de Despesa em no Orçamento do município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, MS, 03 de julho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 006 2024

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 310/2024
b) Nr. Licitação: 6/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
 03/07/2024

e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES(01 BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, 01 TRITURADOR DE GALHOS MOTORIZADO E 01 CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA), COM UM APORTE FINANCEIRO DA USINA HIDRELÉTRICA ITAIPU BÍNACIONAL .*

Participante: ENZO CAMINHOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
3	Caminhão novo/zero km, com capacidade de Peso Bruto Total de no mínimo 6.000 kg. Sistema de ar-condicionado. Motor diesel de potência mínima 160 cv, com transmissão automatizada. Tipo furgão (baú), estrutura em perfil de aço, com revestimento externo em alumínio frisado, assoalho metálico antiderrapante, duas portas na parte traseira do baú, para-choque móvel homologado, com plataforma para apoio dos coletores em estrutura metálica, com corrimão lateral e frontal na entrada do baú; iluminação interna do baú, câmera de ré acoplada, 2 alçapões para a entrada de ar de 500 x 600mm no teto. Dimensões sugeridas para o baú: comprimento de 5,50m, altura livre 2,30m e largura 2,25m, fixação de arte conforme a projeto a definir. Caixa de som acoplada ao baú, com potência de 3000 W, 04 auto-falantes com potência de 150 W cada, 04 drives de 100 W cada e 04 tweeter de 120 W cada, e um módulo compatível com o som (equipamentos resistentes a chuva), a caixa de som deve ser integrada ao sistema de som do veículo, para campanhas educativas acoplada veículo. Garantia de no mínimo 12 meses. -	1,000 UN	431.000,00	431.000,00

Marca: MERCEDES-BENZ ACCELO

Total do Participante:
431.000,00**Participante: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	TRITURADOR DE GALHOS MOTORIZADO TRITURADOR MÓVEL (NOVO - ZERO HORA) DE GALHOS, TRONCOS E ARBUSTOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CORTE 9" OU (23CM) DE DIÂMETRO. MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 50CV. SISTEMA DE CORTE COM NO MÍNIMO UM DISCO ROTOR, SENDO BALANCEADO DINAMICAMENTE, COM NO MÍNIMO DUAS FACAS OU LÂMINAS EM AÇO DO TIPO DOIS FIOS E DUPLA FACE E NO MÍNIMO DUAS CONTRA FACAS OU LÂMINAS REGULÁVEIS. ENTREGA DE 4 (QUATRO) FACAS OU 2 (DOIS) JOGOS EXTRAS PARA REPOSIÇÃO. TODO O CONJUNTO MONTADO SOBRE UM CHASSI REBOCÁVEL, COM NO MÍNIMO UM ENGATE ESFÉRICO DE PADRÃO 50MM OU SIMILAR, COM SUSPENSÃO SOBRE BARRAS DE TORÇÃO OU FEIXES DE MOLA, COM DUAS RODAS/PNEUS DE DIÂMETRO ARO MÍNIMO 15". DEVE POSSUIR ALAVANCA PARA ACIONAMENTO DE FREIO ESTACIONÁRIO, SISTEMA DE FREIOS AUTOMÁTICO POR GRAVIDADE OU HIDRÁULICO, SISTEMA ELÉTRICO DO CHASSI 12 OU 24 VOLTS. GARANTIA DE 12 MESES. KIT COMPLETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO, CONJUNTO HABILITADO E CERTIFICADO AO DETRAN PARA PERMITIR O EMPLACAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS DE TRÂNSITO VIGENTES. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 2.500KG. - Marca: Lippel PDU 260 D			

Total do Participante:
225.800,00Total Geral:
656.800,0002 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
MANUTENÇÃO DA SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

08.001.15.122.0104.2031.4.4.90.52.00

R\$ 741.570,00

Taquarussu/MS, 03 de Julho de 2024.
CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2024****ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP E MEI, E ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos do Decreto Municipal n. 195/2023 de 21 de Dezembro de 2023, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", entre os interessados, tendo por objeto a "Contratação de Empresa no Fornecimento de Material Elétrico para o Município de Taquarussu - MS, para o ano de 2024".

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral**DATA DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL :** 18/07/2024 , com início às 9:00 horas Brasília, (08 Horas MS)**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** até 01(uma) hora antes do início da sessão de lances;**SESSÃO DE LANCES:** início às 8:00 horas MS, 9:00 horas Brasília.**LOCAL:** www.bll.org.br "Acesso Identificado".**INFORMAÇÕES E EDITAL :** pelo e-mail licitacao@taquarussu.ms.gov.br: www.bll.org.br, pelo telefone (67) 3444-1559, ou através do endereço: <http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparencia>.

Taquarussu - MS, 03 de julho de 2024.

Marilda Carvalho
Pregoeira

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE ESCUTA PÚBLICA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA NO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às oito horas da manhã, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Terenos/MS, situada à Rua Elvira Mathias de Oliveira, 404, Centro de Terenos/MS, reuniram-se para Consulta Pública a Excelentíssima Senhora Professora Carla Castro Rezende Diniz Brandão, Secretária Executiva de Educação, Cultura e Esportes de Terenos/MS, representando Excelentíssimo Senhor Henrique Wancura Budke, Prefeito do Município de Terenos/MS, Excelentíssimo Senhor Professor Nestor Sanabria, Diretor do Departamento de Cultura e Múltiplas Artes – SEMED/PMT/MS; representantes da Sociedade Civil, Rafael Lopes Marques, Viviane Servian Brites, Eliane Soares da Costa Motta, Patrícia Aparecida Nunes Siqueira Dias, Inaê Krutsch, Cássio José Rodrigues Pereira, Rodrigo da Silva Rolim, Looyes Aparecida de Oliveira Moraes, Gleice Mara Domingues da Silva, Vanessa Benites de Souza, Ana Rosa Junqueira de Andrade, Rosália Adriano, Rosemara Guedes Lopes, Andréia Santos Garcia, Valter de Almeida Junior. Alguns dos citados acima são Fazedores de Cultura do Município de Terenos/MS. Após a conferência do Quórum, a Senhora Secretária agradeceu a presença de todos e deu início à Escuta Pública; informando que o objetivo é informar sobre a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PAAR/PNAB). Dentre os principais objetivos, a Secretária observou a importância da elaboração do Diagnóstico e Mapeamento das Necessidades Culturais, onde o Professor Nestor destacou de forma ampla o diagnóstico das demandas e necessidades dos fazedores de cultura de Terenos. Essa análise detalhada permitiu direcionar os recursos de forma mais eficiente, atendendo às reais necessidades do setor cultural local. Através das Discussões e apresentação de Propostas, os participantes tiveram a oportunidade de debater e apresentar propostas sobre as melhores estratégias de aplicação dos recursos da PNAB. As idéias levantadas durante a escuta pública serão consideradas na formulação do plano anual. Buscou-se evidenciar a Transparência e Participação da comunidade Fazedora de Cultura, promovendo uma Escuta Pública democrática e participativa, evidenciando também o compromisso da administração municipal com a transparência e a participação democrática. Destacamos que todos os envolvidos tiveram a chance de expressar suas opiniões e contribuir para o processo decisório. Essa ação promoveu, no momento o Fortalecimento da Rede Cultural, pois se trata de um evento que contribuiu e contribui para fortalecer a rede cultural de Terenos, promovendo, neste momento e doravante, o diálogo e a colaboração entre os diferentes agentes culturais do município. Destacou-se, também a Importância do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), pois o PAAR é um instrumento fundamental para a gestão eficiente dos recursos destinados ao setor cultural. Através dele, são definidos os projetos, ações e programas que receberão financiamento, garantindo que os investimentos estejam alinhados com as prioridades e necessidades identificadas pela comunidade cultural. Após as falas, colocações e demais explicações ficou definido que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Terenos/MS fará a contratação de uma Assessoria especializada para dirimir as ações e o processo de recebimento, seleção e avaliação dos projetos apresentados pelos Fazedores de Cultura de Terenos. Não havendo mais interesse dos presentes em se manifestar, a Secretária Executiva de Cultura declarou encerrada esta Escuta Pública, e, eu, Nestor Sanabria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais presentes. Terenos, vinte e sete de maio de dois mil e vinte e quatro.

Matéria enviada por TÂNIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122 /2022****INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022****CREDENCIAMENTO Nº 001 /2022**

O MUNICÍPIO DE TERENOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde, por razões de interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93, **comunica** a todos interessados a **prorrogação de prazo do edital do Credenciamento nº 001/2022**, o qual tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços complementares ao Município de Terenos, **por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de julho de 2024**. Os interessados deverão obter o Edital completo **através de solicitação enviada no e-mail: pmt.licitacao@hotmail.com**, ou **saude@terenos.ms.gov.br** ou também poderão ser visualizados e baixados no Site da Prefeitura Municipal Terenos através do **link http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_terenos**. **Para se credenciar os interessados deverão atentar-se as publicações de AVISOS DE REABERTURA DE CREDENCIAMENTO e satisfazer as condições habilitatórias disciplinadas no edital.**

Terenos - MS, 03 de julho de 2024.

Aryanni Pâmela Pulchério Abreu

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****Diretoria de Compras e Licitações
ATO DECISÓRIO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024**

Objeto: "Aquisição de gases medicinais (oxigênio comprimido), visando prover atendimento à pacientes assistidos pelas unidades, clínicas, e unidades de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme quantidade e especificações descritas neste Termo de Referência."

De acordo com o Decreto nº 230, de 02 de outubro de 2017, e nos termos do **Parecer Jurídico nº 670/AJ/2024**, ratifico como improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

Secretaria Municipal de Saúde

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações**AVISO COTAÇÃO 00102/2024****COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA EMERGENCIAL**

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, torna público, para conhecimento de todos os interessados, convocação das empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), com fulcro no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021, o seguinte objeto:

OBJETO: Contratação emergencial para contratação de procedimento cirúrgico de alta complexidade de artroplastia total de quadril de revisão (M86.4) para atendimento da tutela em favor do senhor JOÃO CAETANO DE ALMEIDA (autos: 0803680-47.2024.12.0021), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 09/07/2024, até às 17h00min, através do e-mail compras@treslagoas.ms.gov.br ou entrega no seguinte local: Av. Antônio Trajano dos Santos, 30 - Centro - CEP 79601-000, Três Lagoas/MS.

As empresas interessadas deverão solicitar o mapa de cotação e a relação de documentos através do e-mail e/ou endereço mencionados acima.

Esclarecimentos podem ser solicitados através do e-mail compras@treslagoas.ms.gov.br e/ou do telefone **(67) 99116-4780**.

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Maria José Morais Santana

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6301/2024**

Local de Ocorrência: Rua Nayara de Almeida Macedo Bento, nº 431, Bairro: Jardim dos Ipês, L., Q., Loteamento, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 44899

Data: 21/06/2024

Hora: 08:00H

Qualificação do Autuado: Nome: A. C. M. A. **CPF:** 909.439.101-53

Descrição do fato: Material de construção na calçada impedindo o livre trânsito de pedestres.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 33, a utilidade e o trânsito das vias e logradouros públicos são livres, competindo à fiscalização do Poder Executivo Municipal preservar a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes, sendo proibido a particulares:

I- Invadir ou ocupar vias ou logradouro público, cursos de água, lagoas ou vales, em qualquer circunstância;

Penalidade: Parágrafo único. No caso de infração, citada no inciso I deste artigo, deverá o órgão municipal promover as medidas necessárias para que os referidos locais fiquem desobstruídos.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlatto

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6289/2024**Local de Ocorrência:** Jose Carlos de Queiroz, nº 1221, L. 10, Q. 331, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 40088**Data:** 17/06/2024**Hora:** 15:01H**Qualificação do Autuado: Nome:** M. A. de S. L. (Falecida) **CPF:** 079.089.701-68**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 28310

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6286/2024**Local de Ocorrência:** Eunice de Campos, nº, L. 06, Q. 06, Loteamento Vila Terezinha, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 38527**Data:** 17/06/2024**Hora:** 15:10H**Qualificação do Autuado: Nome:** J. S. **CPF:** 079.145.551-34**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 28310

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6288/2024**Local de Ocorrência:** Rua Das Seriemas, nº 1182, L. 03, Q. 20, Loteamento Vila Carioca, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 41763**Data:** 17/06/2024**Hora:** 16:42H**Qualificação do Autuado: Nome:** M. A. de O. **CPF:** 638.519.201-63**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 28310

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marilia Gabriele Berlatto
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6306/2024

Local de Ocorrência: Rua Das Garças, nº, L. 22, Q. 22, Loteamento Vila Carioca, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 41833

Data: 20/06/2024

Hora: 15:07H

Qualificação do Autuado: Nome: A. Q. S. **CPF:** 959.021.808-30

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 28310

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:
Marilia Gabriele Berlatto
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6305/2024

Local de Ocorrência: Rua das Garças, nº, L. 13, Q. 22, Loteamento Vila Carioca, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 41824

Data: 20/06/2024

Hora: 15:18H

Qualificação do Autuado: Nome: A. de F. Q. **CPF:** 012.436.598-15

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 28310

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:
Marilia Gabriele Berlatto
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6308/2024

Local de Ocorrência: Av. Rafael Lucio Santos, nº, L. 07, Q. 29, Loteamento Vila Maria, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 43529

Data: 20/06/2024

Hora: 14:57H

Qualificação do Autuado: Nome: M. H. A. **CPF:** 393.038.228-89

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 28310

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marilia Gabriele Berlatto
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6307/2024

Local de Ocorrência: Av. Rafael Lucio Santos, nº, L. 06, Q. 29, Loteamento Vila Maria, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 43528

Data: 20/06/2024

Hora: 14:57H

Qualificação do Autuado: Nome: S. N. A. de M. **CPF:** 249.824.401-82

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 28310

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:
Marilia Gabriele Berlatto
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6290/2023

Local de Ocorrência: Rua Antonio Custodio de Oliveira, nº, L. -, Q. -, Loteamento, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 42192

Data: 27/06/2024

Hora: 16:58H

Qualificação do Autuado: Nome: D. F. V. **CPF:** 928.333.815-49

Descrição do fato: Nesta data foi identificada a invasão de logradouro público pelo notificado.

Art. 33 - A utilidade e o trânsito das vias e logradouros públicos são livres, competindo à fiscalização do Poder Executivo Municipal

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 35 "É proibido embarcar, desembarcar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, e demais vias e logradouros públicos, exceto para efeito de obras, de medida policial ou em caso de comprovada necessidade, a juízo do Poder Executivo Municipal".

§ 2º Compreende-se na proibição deste artigo, depósito de qualquer material, inclusive de material de construção, nas vias públicas.

§ 4º Se o responsável não remover o material depositado em via pública, após o período fixado no parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal providenciará a remoção e cobrará do infrator os custos dos serviços, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração, além da multa cominada.

Penalidade: Multa no valor total de 200 (duzentos) UFIMs para a Infração descrita, lei 2.418/2009, Art. 54.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 28310

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:
Marilia Gabriele Berlatto
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6309/2024

Local de Ocorrência: Rua D, nº 3240, L. 11, Q. 30, Loteamento Vila Maria, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 43553

Data: 20/06/2024

Hora: 14:50H

Qualificação do Autuado: Nome: M. G. L. M. / M. G. L. **CPF:** 073.253.378-33

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 28310

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marilia Gabriele Berlatto

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6311/2024

Local de Ocorrência: Rua D, nº, L. 350, Q. 35, Loteamento Vila Maria, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 43605

Data: 20/06/2024

Hora: 15:03H

Qualificação do Autuado: Nome: M. B. da S. **CPF:** 582.665.341-87

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 28310

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marilia Gabriele Berlatto

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6291/2024

Local de Ocorrência: Rua Argentina, nº 2242, L. 05, Q. 31, Loteamento Residencial Mais Parque Três Lagoas, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 70901

Data: 20/06/2024

Hora: 09:28H

Qualificação do Autuado: Nome: L. S. de Q. **CPF:** 580.177.391-68

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 28309

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marilia Gabriele Berlatto

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6316/2024

Local de Ocorrência: Herculano dos Santos Ramos, nº, L. 1613, Q. 01, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 62359

Data: 26/06/2024

Hora: 09:12H

Qualificação do Autuado: Nome: F. P. R. **CPF:** 945.013.351-49

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 28309

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6294/2024

Local de Ocorrência: Rua Theodoro Mendes, nº 4544, L. 06, Q. 06, Loteamento Residencial Setsul, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 57582

Data: 21/06/2024

Hora: 09:03H

Qualificação do Autuado: Nome: M. A. M. G. **CPF:** 945.529.409-53

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12338

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6295/2024

Local de Ocorrência: Rua Theodoro Mendes, nº 4532, L. 05, Q. 06, Loteamento Residencial Setsul, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 57579

Data: 20/06/2024

Hora: 09:03H

Qualificação do Autuado: Nome: M. A. M. G. **CPF:** 945.529.409-53

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12338

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6293/2024

Local de Ocorrência: Rua Theodoro Mendes, nº 4556, L. 07, Q. 06, Loteamento Residencial Setsul, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 57584

Data: 20/06/2024

Hora: 09:04H

Qualificação do Autuado: Nome: M. A. M. G. **CPF:** 945.529.409-53

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12338

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6292/2024

Local de Ocorrência: Rua Theodoro Mendes, nº 4606, L. 10, Q. 06, Loteamento Residencial Setsul, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 57589

Data: 20/06/2024

Hora: 09:05H

Qualificação do Autuado: Nome: M. I. C. **CPF:** 840.738.709-63

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12338

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 6310/2024

Local de Ocorrência: Rua D, nº 3230, L. 12, Q. 30, Loteamento Vila Maria, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 43554

Data: 20/06/2024

Hora: 14:54H

Qualificação do Autuado: Nome: M. G. L. M. / M. G. L. **CPF:** 073.253.378-33

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 28310

Três Lagoas 03 de Julho de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 227/2024

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): HUGO NOGUEIRA FARIA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MÉDICO VETERINÁRIO.

DA VIGÊNCIA: De 29 de Junho de 2024 a 26 de Dezembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.305.0004-2047 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

REMUNERAÇÃO: R\$4.007,00 (quatro mil e sete reais) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 199/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): IVONE APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO ANTONIO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de ENFERMEIRO.

DA VIGÊNCIA: De 06 de junho de 2024 a 06 de junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

REMUNERAÇÃO: R\$5.342,68 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 184/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): FELIPE PACOLA LOPES

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MEDICO PLANTONISTA.

DA VIGÊNCIA: De 01 junho de 2024 a 28 de novembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0004-2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DO UPA.

REMUNERAÇÃO: R\$1.750,16 (um mil setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) por plantão de 12hs.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 217/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): GERUZA MARTINS DE MELLO GARCIA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO EM ENFERMAGEM.

DA VIGÊNCIA: De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0004-2046 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

REMUNERAÇÃO: : R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 209/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): FERNANDO AUGUSTO GUIDO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MOTORISTA.

DA VIGÊNCIA: De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2039 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

REMUNERAÇÃO: R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 194/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): FERNANDA KARLA DA SILVA ZERLOTI

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MÉDICO CLINICO GERAL.

DA VIGÊNCIA: De 12 de junho de 2024 a 09 de dezembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301-0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE.

REMUNERAÇÃO: R\$27.860,95 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) mensal .

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 192/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): JESSICA FREIRE FRANCO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO ADMINISTRATIVO.

DA VIGÊNCIA: De 10 de Junho de 2024 a 07 de Dezembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2039 – **GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

REMUNERAÇÃO: R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 187/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): JAILTON ANTONIO BERTHOLDO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

DA VIGÊNCIA: De 10 de Junho de 2024 a 07 de Dezembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302-0004-2046 – **GESTÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

REMUNERAÇÃO: R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 193/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): LIDIANY PEREIRA DOS SANTOS LIRA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO DE ENFERMAGEM.

DA VIGÊNCIA: De 10 de Junho de 2024 a 07 de Dezembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2107 – **GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.**

REMUNERAÇÃO: R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 185/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): JHENIFER ALINE DO NASCIMENTO MORENO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MEDICO PLANTONISTA.

DA VIGÊNCIA: De 01 junho de 2024 a 28 de novembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0004-2052 – **GESTÃO DAS AÇÕES DO UP.**

REMUNERAÇÃO: R\$1.750,16 (um mil setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) por plantão de 12hs.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 191/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): KATIUSCIA AZAMBUJA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de COZINHEIRA.

DA VIGÊNCIA: De 06 de junho de 2024 a 06 de junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0004-2046 – **GESTÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

REMUNERAÇÃO: R\$2.315,15 (dois mil trezentos e quinze reais e quinze centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 213/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): KYMBERLY DA SILVA SANTOS

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de ARTESÃO.

DA VIGÊNCIA: De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0004-2046 – **GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

REMUNERAÇÃO: R\$2.315,15 (dois mil trezentos e quinze reais e quinze centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 221/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): MARCIA EDUARDA DE SOUZA SANTOS

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de ENFERMEIRO.

DA VIGÊNCIA: De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.301.0004-2107 – **GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.****REMUNERAÇÃO:** R\$5.342,68 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 225/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** LILIANE DE AZEVEDO RUY COUTRIN**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MÉDICO PEDIATRA.**DA VIGÊNCIA:** De 21 de junho de 2024 a 18 de dezembro de 2024.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.302-0004-2052 – **GESTÃO DAS AÇÕES DO UPA.****REMUNERAÇÃO:** R\$16.866,20 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) mensal .

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO Nº190/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** LUANA LAISA MONTALVÃO DE OLIVEIRA**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de AGENTE DE ENDEMIAS (BORRIFAÇÃO).**DA VIGÊNCIA:** De 06 de junho de 2024 a 06 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.305.0004-2047 – **GESTÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE.****REMUNERAÇÃO:** R\$3.015,75 (três mil e quinze reais e setenta e cinco centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 195/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** LUIS CARLOS DE SOUZA**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de PSICÓLOGO.**DA VIGÊNCIA:** De 12 de Junho de 2024 a 09 de Dezembro de 2024.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.302-0004-2046 – **GESTÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.****REMUNERAÇÃO:** R\$5.342,68 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO SETE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2021**PARTES:** Município de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Saúde.**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o repasse do montante correspondente ao valor excedente entre a produção aprovada pelo Ministério da Saúde e o teto mensal estabelecido no quadro pertinente ao Recurso Financeiro Federal Pós- Fixado dos recursos financeiros do FAEC (SIA) – Terapia Renal Substitutiva, referente ao mês de abril/2024, em parcela única, de acordo com o previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima do Termo de Contratualização nº 001/2021 e dos dados vinculados no portal oficial do Fundo Nacional de Saúde.**DO VALOR E DO PAGAMENTO**Em cumprimento ao objeto deste Termo, será disponibilizado ao HOSPITAL o valor total de **R\$ 49.789,12** (quarenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e doze centavos) em parcela única, conforme quadro abaixo:**QUADRO I**

Produção Abril/2024	R\$ 318.787,83
Valor remanescente do teto empenhado do 43º Termo Aditivo	(R\$ 268.998,71)
Diferença entre o valor empenhado (relacionado ao 43º Termo Aditivo) e o teto excedente da produção referente a abril/2024.	49.789,12

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do Ministério da Saúde para execução do presente Termo de Contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde, programados para este fim, conforme descrito no quadro disposto a seguir:

	Repasse do FMS AO HNSA
Funcional Programática:	02.07.01.10.302.0004.2046
Localizador:	Gestão da Média e Alta Complexidade
Natureza:	33.90.39.50 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte:	1.600.0000 – Fonte Federal

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Termo de Contratualização nº 001/2021, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 06/06/2024

ASSINAM:

ÂNGELO CHAVES GUERREIRO

Prefeito Municipal de Três Lagoas

IR. MARIA IVONE RANGHETTI

Diretora da Sociedade Beneficente do HNSA

MAURICIO SIMOES CORREA

Secretário de Estado de Saúde

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Diretoria de Compras e Licitações

PREGAO ELETRONICO Nº 074/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 160/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E BENEDITA SERAFIM BARBOSA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "Aquisição de fardas e acessórios para uniformização do SCFV "Banda Cristo Redentor" da Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 249.800,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

PRAZO: O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CNPJ/MF Nº 13.790.575/0001-05

Dotação: 08.01.08.244.0004 – 2063

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 1.500.0000-000 000

Ficha: 260

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CNPJ/MF Nº 13.790.575/0001-05

Dotação: 08.01.08.244.0004 – 2063

Centro de Custo: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 1.500.0000-000 000

Ficha: 268

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Assistência Social

DAIANE CAROLINE QUEIROZ RAMOS MATEUS

BENEDITA SERAFIM BARBOSA

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 200/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): ELLEN CRYSTIAN SILVESTRE GARCIA SOUZA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de ENFERMEIRO.

DA VIGÊNCIA: De 06 de Junho de 2024 a 06 de Junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.

REMUNERAÇÃO: R\$5.342,68 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 201/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** LEA KARLA DE MOURA DIAS**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MÉDICO CLINICO GERAL 20hs**DA VIGÊNCIA:** De 06 de junho de 2024 a 06 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.302-0004-2046 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**REMUNERAÇÃO:** R\$16.866,20 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) mensal .

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Diretoria de Compras e Licitações**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 376/2024**

PREGAO ELETRONICO Nº 044/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 101/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E IMPORTADORA HONORATO LTDA

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "Aquisição de cobertores para compor os provimentos dos Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 91.500,00 (Noventa e Um Mil e Quinhentos Reais).

PRAZO: O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ/MF Nº 13.790.575/0001-05

Dotação: 08.01.08.244.0004 – 2065

Centro de Custo: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso: 1.500.0000-000 000

Ficha: 281

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ/MF Nº 13.790.575/0001-05

Dotação: 08.01.08.244.0004 – 2065

Centro de Custo: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso: 1.661.0000-000 000

Ficha: 282

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Assistência Social

DAIANE CAROLINE QUEIROZ RAMOS MATEUS

CLOVIS ALVES CASSOLI

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 186/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** SARA DE BRITO CLEMENTE FERREIRA FORMIGARIO**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO ADMINISTRATIVO.**DA VIGÊNCIA:** De 03 de Junho de 2024 a 30 de Novembro de 2024.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.301.0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.**REMUNERAÇÃO:** R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 229/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** MARIA MADALENA DA COSTA SANTOS**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**DA VIGÊNCIA:** De 01 de Julho de 2024 a 28 de Dezembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301-0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

REMUNERAÇÃO: R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 215/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): MATHEUS SOUZA FRANCA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de CUIDADOR PLANTONISTA.

DA VIGÊNCIA: De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0004-2046 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

REMUNERAÇÃO: R\$2.315,15 (dois mil trezentos e quinze reais e quinze centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 212/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): MYRIAN CRISTINA BARIANI BATISTA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de AGENTE DE ENDEMIAS (MUTIRÃO DA DENGUE)

DA VIGÊNCIA: De 07 de Junho de 2024 a 07 de Junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.305.0004-2047 – GESTÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE.

REMUNERAÇÃO: R\$3.015,75 (três mil e quinze reais e setenta e cinco centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 202/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): OLAVO SATOSHI ARANTES

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA.

DA VIGÊNCIA: De 06 de junho de 2024 a 06 de junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0004-2046 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

REMUNERAÇÃO: R\$12.136,73 (doze mil cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 183/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): REBECA BATISSTA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MEDICO PLANTONISTA.

DA VIGÊNCIA: De 01 junho de 2024 a 28 de novembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0004-2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DO UPA.

REMUNERAÇÃO: R\$1.750,16 (um mil setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) por plantão de 12hs.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 207/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): RENATA APARECIDA DOS REIS CARDOSO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MOTORISTA.

DA VIGÊNCIA: De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2039 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REMUNERAÇÃO: R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 236/2023

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): KLERISON ROMERO MARTINEZ

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de FARMACÊUTICO.

DA VIGÊNCIA: De 27 de Junho de 2024 a 24 de Dezembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2107 – **GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.**

REMUNERAÇÃO: R\$5.342,68 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 203/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): SUMAIA ROCHA SOARES DA SILVA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de ATENDENTE DE FARMÁCIA.

DA VIGÊNCIA: De 06 de junho de 2024 a 06 de junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2107 – **GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.**

REMUNERAÇÃO: R\$2.315,15 (dois mil trezentos e quinze reais e quinze centavos) mensal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 208/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): SAULO DE OLIVEIRA CAFARO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MOTORISTA.

DA VIGÊNCIA: De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2039 – **GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

REMUNERAÇÃO: R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 232/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): SIMONE AMARILHA DOS SANTOS

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO ADMINISTRATIVO.

DA VIGÊNCIA: De 01 de Julho de 2024 a 28 de Dezembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.305.0004-2047 – **GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

REMUNERAÇÃO: R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 210/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): SERGIO MORENO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MOTORISTA.

DA VIGÊNCIA: De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2039 – **GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

REMUNERAÇÃO: R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO Nº237/2023

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): CAMILA RIBEIRO DEGUTI VIEIRA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MÉDICO CLINICO GERAL.

DA VIGÊNCIA: De 13 de Junho de 2024 a 10 de Dezembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0004-2046 – **GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

REMUNERAÇÃO: R\$12.136,73 (mil cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos) mensal

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 197/2024/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): SIDNEY ANTONIO DAVID JUNIOR

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de

MÉDICO CLINICO GERAL 20hs

DA VIGÊNCIA: De 06 de junho de 2024 a 06 de junho de 2025.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302-0004-2046 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

REMUNERAÇÃO: R\$16.866,20 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) mensal .

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 231/2023

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): CRISTIANO DE OLIVEIRA PEDROZO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MEDICO REGULADOR/ INTERVENCIONISTA.

DA VIGÊNCIA: De 01 de Junho de 2024 a 28 de Novembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0004-2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DO UP.

REMUNERAÇÃO: R\$1.750,16 (um mil setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) por plantão de 12hs.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 232/2023

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): ELIANE APARECIDA CORREA DE SOUZA PEIXOTO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO DE ENFERMAGEM.

DA VIGÊNCIA: De 11 de Junho de 2024 a 08 de Dezembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.

REMUNERAÇÃO: R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 235/2023

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): WELEN SERAPIAO DOS SANTOS

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO DE ENFERMAGEM.

DA VIGÊNCIA: De 27 de Junho de 2024 a 24 de Dezembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.

REMUNERAÇÃO: R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 239/2023

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): RITIELI MORAES GOMES DA LUZ SOUZA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MÉDICO CLINICO GERAL.

DA VIGÊNCIA: De 11 de dezembro de 2023 a 08 de junho de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301-0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE.

REMUNERAÇÃO: R\$27.860,95 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) mensal .

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 188/2024

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): ADRIANA DA COSTA SILVEIRA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO ADMINISTRATIVO.

DA VIGÊNCIA: De 10 de Junho de 2024 a 07 de Dezembro de 2024.

LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.

REMUNERAÇÃO: R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 214/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A): ELIZANGELA AMARAL BISPO THOMPSON****DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de ATENDENTE DE FARMÁCIA.**DA VIGÊNCIA:** De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.****REMUNERAÇÃO:** R\$2.315,15 (dois mil trezentos e quinze reais e quinze centavos) mensal

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO Nº189/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A): WILSON AMANCIO DA SILVA****DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de AGENTE DE ENDEMIAS (BORRIFAÇÃO).**DA VIGÊNCIA:** De 06 de junho de 2024 a 06 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.305.0004-2047 – GESTÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE.****REMUNERAÇÃO:** R\$3.015,75 (três mil e quinze reais e setenta e cinco centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 222/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A): DAIANE ALVES DOMINGOS****DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de FISIOTERAPEUTA.**DA VIGÊNCIA:** De 10 de junho de 2024 a 10 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301-0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.****REMUNERAÇÃO:** R\$5.342,68 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 211/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A): DAIANA BARBOSA DIAS MELO****DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA.**DA VIGÊNCIA:** De 10 de junho de 2024 a 10 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301-0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.****REMUNERAÇÃO:** R\$16.866,20 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) mensal .

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 219/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A): VERA LUCIA BERSANI****DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**DA VIGÊNCIA:** De 07 de Junho de 2024 a 07 de Junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301-0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.****REMUNERAÇÃO:** R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 226/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A): CAROLINA ANGELICA DEL SANTOS****DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MEDICO PLANTONISTA.**DA VIGÊNCIA:** De 21 junho de 2024 a 18 de dezembro de 2024.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0004-2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DO UPA.****REMUNERAÇÃO:** R\$1.750,16 (um mil setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) por plantão de 12hs.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 220/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** CARLOS ROBERTO DAMIÃO COUTINHO DA SILVA**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MOTORISTA.**DA VIGÊNCIA:** De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.301.0004-2039 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**REMUNERAÇÃO:** R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 170/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** ULISSES CALANDRIN**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MÉDICO CARDIOLOGISTA.**DA VIGÊNCIA:** De 02 de maio de 2024 a 29 de outubro de 2024.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.302-0004-2046 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**REMUNERAÇÃO:** R\$8.235,58 (oito mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensal .

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 196/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** MARGARIDA PEREIRA VEIGA GARCIA**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de AGENTE DE ENDEMIAS (MUTIRÃO DA DENGUE)**DA VIGÊNCIA:** De 12 de Junho de 2024 a 09 de Dezembro de 2024.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.305.0004-2047 – GESTÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE.**REMUNERAÇÃO:** R\$3.015,75 (três mil e quinze reais e setenta e cinco centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 205/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** CARLA BRAND RODRIGUES DE MELLO**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de PSICOLOGO.**DA VIGÊNCIA:** De 06 de junho de 2024 a 06 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.302.0004-2046 – GESTÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**REMUNERAÇÃO:** R\$5.342,68 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO Nº224/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** CAMILA RIBEIRO DEGUTI VIEIRA**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MÉDICO CLINICO GERAL.**DA VIGÊNCIA:** De 14 de Junho de 2024 a 11 de Dezembro de 2024.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.302.0004-2046 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**REMUNERAÇÃO:** R\$16.866,20 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) mensal.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 216/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** BEATRIZ ALVES PINA**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO EM ENFERMAGEM.**DA VIGÊNCIA:** De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.301.0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.**REMUNERAÇÃO:** R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 204/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** TAYNARA OLIVEIRA SILVA**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de FISIOTERAPEUTA.**DA VIGÊNCIA:** De 06 de junho de 2024 a 06 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.302-0004-2046 – **GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.****REMUNERAÇÃO:** R\$5.342,68 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 198/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** ANA PAULA MENDES LIMA**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de ENFERMEIRO.**DA VIGÊNCIA:** De 06 de junho de 2024 a 06 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.301-0004-2107 – **GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.****REMUNERAÇÃO:** R\$5.342,68 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 218/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** ADRIANA SALVADOR DA COSTA**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO EM ENFERMAGEM.**DA VIGÊNCIA:** De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.302.0004-2046 – **GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.****REMUNERAÇÃO:** : R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 206/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** EDNEIA FERNANDES**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TECNICO DE ENFERMAGEM.**DA VIGÊNCIA:** De 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.302.0004-2046 – **GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.****REMUNERAÇÃO:** R\$2.671,34 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensal.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

Câmara Municipal de Três Lagoas**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DECORRENTE DO PROCESSO Nº 26/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2024****Processo Administrativo:** N.º 26/2024**Dispensa eletrônica :** Nº 17 /2024**Fundamento da Contratação:** art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (álcool e óleo diesel S-10) para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Três Lagoas, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

ITEM	VENCEDOR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUTO POSTO PX 15.380.587/0001-89	Álcool	LITROS	1300	R\$ 3,91	R\$ 5.083,00
2	AUTO POSTO PX 15.380.587/0001-89	Óleo diesel S-10	LITROS	850	R\$ 6,37	R\$ 5.414,50

VALOR TOTAL: R\$ 10.497,50 (dez mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Três Lagoas – MS – 03 de Julho de 2024

CASSIANO ROJAS MAIA
PRESIDENTE

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

Diretoria de Compras e Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2024
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata de "Aquisição de Materiais de construção para fins de manutenção dos polos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, também como para demarcação dos campos de futebol deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

ADJUDICO e HOMOLOGO, no menor preço por Item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	
VIVIAN MAIA NOVAIS	R\$ 7.190,00	Sete Mil e Cento e Noventa Reais
JAROUCHE & FILHO LTDA	R\$ 10.340,00	Dez Mil e Trezentos e Quarenta Reais
MARCONDES SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E NEGOCIOS EMPRESARIAL LTDA	R\$ 16.100,00	Dezesseis Mil e Cem Reais
MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LDA	R\$ 9.900,00	Nove Mil e Novecentos Reais
BRASIL SHOP FRANCHISSING, CONSTRUÇÃO DISTRIBUIÇÃO E TRANSP LTDA	R\$ 50.197,00	Cinquenta Mil e Cento e Noventa e Sete Reais
V.F GERMANO SILVA EIRELI	R\$ 15.000,00	Quinze Mil Reais
COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA	R\$ 3.250,00	Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais

(assinado digitalmente)

MÁRCIA REGINA DE CARVALHO DONEGATTI

Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

PORTARIA Nº 14339/SEMAD/2024.

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de

Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **30** dias de férias ao Servidor Público Municipal, Sr. **WILSON AQUINO MOURA**, matrícula 28293, a partir do dia **01/07/2024** até o dia **30/07/2024**, férias relativas ao período aquisitivo de **01/06/2023 a 31/05/2024**, lotado na SEC MUN DE INFRAESTRUTURA TRANSP E TRANSITO - COM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 30 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14376/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de

Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) ao Servidor Público Municipal, Sr. **WILTON CESAR DE LAMARE**, matrícula 5536-1, a partir do dia **01/07/2024** até o dia **15/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **02/12/2024** até o dia **16/12/2024**, referente ao período aquisitivo de **01/06/2023 a 31/05/2024**, lotado na SECRETARIA MUN. DE EDUC. E CULT. - DPTO DE CULTURA - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 07 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14756/PMTL/SEMAD/DRH/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) servidor(a) Sr.(a) **PATRICIA QUEIROZ BARBOSA**, matrícula - 30632-1, inscrito no CPF 027.XXX.XXX-78, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR ADM FINAC OPERAC, simbolo DCA09, lotado na SEC MUNIC DE ADMINISTRACAO - COM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **02/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, **02/07/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

PORTARIA Nº 14745/SEMAD/DRH/2024**DE 02 DE JULHO DE 2024.**

GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **05/07/2024 a 16/10/2024**, afastamento decorrente de licença para atividade política, nos termos do art. 71 e 83 da Lei Municipal nº 1.609/2000, ao/à servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **ALESSANDRA LIMA DE CASTRO**, matrícula nº 17025, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotada na Assessoria de Cultura e Artesanato.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **05 de julho de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 02 de julho de 2024.

GILMAR ARAÚJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14746/SEMAD/DRH/2024**DE 02 DE JULHO DE 2024.**

GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **05/07/2024 a 16/10/2024**, afastamento decorrente de licença para atividade política, nos termos do art. 71 e 83 da Lei Municipal nº 1.609/2000, ao/à servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **DENIO RODRIGUES DE FREITAS**, matrícula nº 30595-1, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **05 de julho de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 02 de julho de 2024.

GILMAR ARAÚJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14440/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **VIVIANE WRUCK TROVATO**, matrícula 28018-1, a partir do dia **17/07/2024** até o dia **31/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **14/10/2024** até o dia **28/10/2024**, referente ao período aquisitivo de **18/04/2023 a 17/04/2024**, lotado na SEC MUNICIPAL DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **17/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 11 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14380/SEMAD/2024.**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedido **30** dias de férias ao Servidor Público Municipal, Sr. **WALDIR PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 10875, a partir do dia **01/07/2024** até o dia **30/07/2024**, férias relativas ao período aquisitivo de **01/01/2023 a 31/12/2023**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - EFE/EST.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 30 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14432/SEMAD/2024**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 459-1, a partir do dia **01/07/2024** até o dia **15/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **01/08/2024** até o dia **15/08/2024**, referente ao período aquisitivo de **12/05/2022 a 11/05/2023**, lotado na ATB - ATENCAO BASICA DE SAUDE - CLT.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 11 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14478/SEMAD/2024**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **VIVIANE VIDA DA SILVA**, matrícula 23058-1, a partir do dia **08/07/2024** até o dia **22/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **20/01/2025** até o dia **03/02/2025**, referente ao período aquisitivo de **07/12/2022 a 06/12/2023**, lotado na MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EFE/EST.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **08/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14591/SEMAD/2024**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **VALERIA SEGATTI PAES**, matrícula 22491-3, a partir do dia **15/07/2024** até o dia **29/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **06/01/2025** até o dia **20/01/2025**, referente ao período aquisitivo de **01/07/2023 a 30/06/2024**, lotado na SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - COM.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **15/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 223/2024/SMS**CONTRATANTE:** Município de Três Lagoas (MS)**CONTRATADO (A):** JULIA MAIA VIUDES AGOSTINHO**DO OBJETIVO:** O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de FISIOTERAPEUTA.**DA VIGÊNCIA:** De 10 de junho de 2024 a 10 de junho de 2025.**LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.301-0004-2107 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.**REMUNERAÇÃO:** R\$5.342,68 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14592/SEMAD/2024.**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedido **30** dias de férias a Servidora Público Municipal, Sra. **TELMA CRISTINA DOS SANTOS**, matrícula 23748, a partir do dia **01/07/2024** até o dia **30/07/2024**, férias relativas ao período aquisitivo de **01/03/2023 a 29/02/2024**, lotado na SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - COM.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 30 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14314/SEMAD/2024**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **THAIS ARSIOLI MOURA ALVES**, matrícula 9232-2, a partir do dia **10/07/2024** até o dia **24/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **05/12/2024** até o dia **19/12/2024**, referente ao período aquisitivo de **08/04/2023 a 07/04/2024**, lotado na SEC MUN DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - EFE/EST.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **10/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 03 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14466/SEMAD/2024**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **THAIS EMILIANA SALES DA SILVA**, matrícula 12848-1, a partir do dia **08/07/2024** até o dia **22/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **21/01/2025** até o dia **04/02/2025**, referente ao período aquisitivo de **04/06/2023 a 03/06/2024**, lotado na MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EFE/EST.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **08/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14544/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **30** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **THAIS PINHEIRO LEME DE OLIVEIRA**, matrícula 23036-1, a partir do dia **17/07/2024** até o dia **15/08/2024**, e **0** dias de férias (2º período), a partir do dia **0** até o dia **0**, referente ao período aquisitivo de **07/12/2021 a 06/12/2022**, lotado na ATB - ATENCAO BASICA DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **17/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14600/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **THIAGO DA CUNHA MATTOS**, matrícula 24026-1, a partir do dia **22/07/2024** até o dia **05/08/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **22/01/2025** até o dia **05/02/2025**, referente ao período aquisitivo de **17/05/2023 a 16/05/2024**, lotado na ATB - ATENCAO BASICA DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **22/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14390/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) ao Servidor Público Municipal, Sr. **TIAGO MONTEIRO DE SOUZA**, matrícula 13807-1, a partir do dia **17/07/2024** até o dia **31/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **07/10/2024** até o dia **21/10/2024**, referente ao período aquisitivo de **19/05/2023 a 18/05/2024**, lotado na FUNDEB 70 % - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **17/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 07 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14481/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 21871-1, a partir do dia **15/07/2024** até o dia **29/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **06/01/2025** até o dia **20/01/2025**, referente ao período aquisitivo de **09/06/2022 a 08/06/2023**, lotado na ATB - ATENCAO BASICA DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **15/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14510/SEMAD/2024.

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de
Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação
vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **30** dias de férias a Servidora Público Municipal, Sra. **VANESSA ACUNHA RODRIGUES DA COSTA**, matrícula 22739, a partir do dia **01/07/2024** até o dia **30/07/2024**, férias relativas ao período aquisitivo de **05/06/2023 a 04/06/2024**, lotado na VIS - VIGILANCIA E SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 30 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14398/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de
Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação
vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **VIVIANE FELIPE DE OLIVEIRA**, matrícula 26679-1, a partir do dia **15/07/2024** até o dia **29/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **14/10/2024** até o dia **28/10/2024**, referente ao período aquisitivo de **18/05/2023 a 17/05/2024**, lotado na ATB - ATENCAO BASICA DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **15/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 11 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14393/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de
Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação
vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **VANESSA LOPES RAIMUNDO**, matrícula 28274-1, a partir do dia **08/07/2024** até o dia **22/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **06/01/2025** até o dia **20/01/2025**, referente ao período aquisitivo de **01/06/2023 a 31/05/2024**, lotado na SEC MUNIC MEIO AMBIENTE E AGRONEGOCIO - COM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **08/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 07 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14590/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **VANESSA SILVA PASCHOALIM DE CARVALHO**, matrícula 25048-1, a partir do dia **15/07/2024** até o dia **29/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **02/12/2024** até o dia **16/12/2024**, referente ao período aquisitivo de **01/07/2023 a 30/06/2024**, lotado na SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - COM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **15/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14589/SEMAD/2024.

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **30** dias de férias a Servidora Público Municipal, Sra. **VERA LUCIA RODRIGUES RENO**, matrícula 3656, a partir do dia **01/07/2024** até o dia **30/07/2024**, férias relativas ao período aquisitivo de **23/06/2023 a 22/06/2024**, lotado na SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 30 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14411/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) ao Servidor Público Municipal, Sr. **VICTOR BURATTO DOS SANTOS QUEIROZ**, matrícula 23794-1, a partir do dia **15/07/2024** até o dia **29/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **13/01/2025** até o dia **27/01/2025**, referente ao período aquisitivo de **02/04/2023 a 01/04/2024**, lotado na ATB - ATENCAO BASICA DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **15/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 11 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14588/SEMAD/2024.

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **30** dias de férias a Servidora Público Municipal, Sra. **VINICIUS ANTUNES DA COSTA**, matrícula 23581, a partir do dia **01/07/2024** até o dia **30/07/2024**, férias relativas ao período aquisitivo de **01/01/2023 a 31/12/2023**, lotado na SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - COM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 30 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14633/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de
Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação
vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) ao Servidor Público Municipal, Sr. **VINICIUS ANTONIO DE SOUZA**, matrícula 19407-1, a partir do dia **01/07/2024** até o dia **15/07/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **06/01/2025** até o dia **20/01/2025**, referente ao período aquisitivo de **14/06/2023 a 13/06/2024**, lotado na SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14472/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de
Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação
vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **VIRGINIA PEDRO ROSA DE OLIVEIRA**, matrícula 25410-1, a partir do dia **18/07/2024** até o dia **01/08/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **17/11/2024** até o dia **01/12/2024**, referente ao período aquisitivo de **12/05/2023 a 11/05/2024**, lotado na SEC MUNICIPAL DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **18/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14347/SEMAD/2024.

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de
Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação
vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **30** dias de férias ao Servidor Público Municipal, Sr. **VITOR AUGUSTO MALAQUIAS MOREIRA GARCIA**, matrícula 12875, a partir do dia **01/07/2024** até o dia **30/07/2024**, férias relativas ao período aquisitivo de **04/06/2023 a 03/06/2024**, lotado na GABINETE DO PREFEITO - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 30 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 14607/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de
Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação

vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) ao Servidor Público Municipal, Sr. **VITOR MUNIZ DE OLIVEIRA**, matrícula 25346-1, a partir do dia **22/07/2024** até o dia **05/08/2024**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **18/11/2024** até o dia **02/12/2024**, referente ao período aquisitivo de **08/04/2023 a 07/04/2024**, lotado na SEC MUNICIPAL DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **22/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de junho de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Diretoria de Compras e Licitações

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 1282/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o **MENOR PREÇO**;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, assim como foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

AUTORIZO A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: " Contratação de empresa especializada para Fornecimento, entrega, montagem e instalação de persianas rolô para edifício sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 179/2024 .

CONTRATADA : M GIROLDO DECORA LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 18.683,50 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

Matéria enviada por Maria José Morais Santana